



Subsecretaria de Análise  
S. F.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXII — Nº 155

SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 1977

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que "dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que "dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 1977

**Aprova o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.**

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, a 17 de agosto de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

#### CONVÊNIO DE SANIDADE ANIMAL EM ÁREAS DE FRONTEIRA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da República da Bolívia,

Considerando as recomendações emanadas de IV Reunião Ordinária da Comissão Sulamericana de Luta contra a Febre Aftosa

— COSALFA, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 1977, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, bem como as resoluções da X Reunião Interamericana, em nível ministerial, para o Controle da Febre Aftosa — RICAZ - 10, realizada nos dias 14 e 16 de março do mesmo ano, na cidade de Washington — Estados Unidos da América.

Considerando, ademais, o estabelecido no item 2, do artigo II e no artigo III, do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, firmado na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em 18 de julho de 1967.

Desejando chegar a um acordo mútuo para um programa harmônico de sanidade animal em áreas de fronteira,

Declarando que as obrigações recíprocas serão cumpridas dentro de um espírito de cordial cooperação, acordam o seguinte:

### OBJETIVOS

#### Artigo I

O estabelecimento de uma ação coordenada de sanidade animal, em áreas de fronteira, entre ambos os Países, com prioridade na luta contra febre aftosa, mediante a adoção das medidas necessárias para o melhor controle das enfermidades, através do intercâmbio técnico e de informações, com base nos seguintes princípios:

a) coordenação e cooperação nas ações para o combate às enfermidades na região fronteiriça;

b) intercâmbio de colaboração técnica nos aspectos relacionados com o controle de vacinas e produtos zooterapêicos, diagnóstico, investigação e qualquer outro aspecto de interesse assim;

c) intercâmbio de adestramento de técnicos;

d) intercâmbio permanente de informações epizootológicas na região fronteiriça, bem como de outras informações de interesse para o controle das enfermidades.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo II

Compromisso de adotar medidas tendentes a solucionar os problemas que se apresentam na luta contra as enfermidades dos animais nas áreas fronteiriças, de acordo com as seguintes provisões:

a) constituição de uma Comissão Mista Permanente Brasileiro-Boliviana de Sanidade Animal, que tenha o encargo da execução deste Convênio, representando e assessorando os respectivos Governos;

b) promoção de acordos de ajuda recíproca, quando indispensáveis ao controle da situação sanitária e sempre de comum acordo entre as partes integrantes da Comissão Mista Permanente a que se refere o inciso anterior;

c) estabelecimento e manutenção de uma estratégia e coordenação permanente de medidas destinadas ao controle sanitário do trânsito de animais em pé e de produtos derivados, na fronteira de ambos os Países, em conformidade com a legislação vigente nos mesmos;

d) cooperação paralela no ajuste e revisão das normas sanitárias de cada País, na medida em que seja necessário para o maior êxito dos objetivos deste Convênio;

e) sincronização das datas de vacinação antiaftosa e de qualquer outra atividade considerada conveniente nas áreas limítrofes no âmbito deste Convênio;

f) pedido de colaboração de organismos nacionais e internacionais durante a execução deste Convênio, sempre de comum acordo entre as Partes.

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Artigo III

Os Países Contratantes acordam denominar a Comissão a que se refere o inciso a), artigo II, Comissão Mista Permanente Brasileiro-Boliviana de Sanidade Animal, integrada da seguinte forma: Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura do Brasil; Coordenador-Geral do Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa do Ministério da Agricultura do Brasil; Chefe Nacional de Sanidade Animal do Ministério de Assuntos Campesinos e Agropecuários da Bolívia; e Diretor-Executivo do Serviço Nacional de Controle da Febre Aftosa, Raiva e Brucelose da Bolívia.

#### Artigo IV

A Comissão Mista Permanente a que se refere o artigo anterior reunir-se-á, preferencialmente, nas regiões fronteiriças, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades e atualizar as diretrizes.

#### Artigo V

Para alcançar os objetivos do presente Convênio, caberá à Comissão Mista Permanente, anteriormente referida, a formulação de um Plano de Ação, no prazo de 90 dias após a data da assinatura deste Convênio, assim como a designação de comissões técnicas regionais e especificação das áreas de ação, em conformidade com o regulamento interno da Comissão Mista a ser elaborado de comum acordo entre seus membros.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo VI

O presente Convênio vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação e prorrogáveis automaticamente por períodos iguais. Poderá ser rescindido a qualquer momento, sempre que uma das Partes, com antecedência mínima de seis meses, comunique à outra a sua intenção de denunciá-lo.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, ambos igualmente válidos e do mesmo teor, na cidade de Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira**.

Pelo Governo da República da Bolívia: **Guilhermo Jiménez Gallo**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 116, DE 1977

#### Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã, firmado em Brasília, a 22 de junho de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

**ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DO IMPÉRIO DO IRÃ**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Império do Irã,  
animados pelo desejo de expandir e fortalecer, com base na  
igualdade e benefícios mútuos, as relações econômicas e comerciais  
entre os dois países, convieram no seguinte:

**Artigo 1**

O intercâmbio de mercadorias entre os dois países reger-se-á pelas disposições gerais contidas nas leis, normas e regulamentos sobre importação e exportação vigente em cada país.

As Partes Contratantes, de conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes, em seus respectivos países, deverão facilitar e promover o comércio entre os dois países.

As Partes Contratantes deverão trocar periodicamente as listas de mercadorias a serem comerciadas.

Estas listas são de natureza indicativa e as mercadorias não relacionadas nas mesmas serão também comerciadas de acordo com as leis, normas e regulamentos sobre importação e exportação vigentes em ambos os países.

**Artigo 2**

Para os propósitos do presente Acordo, os bens produzidos ou manufaturados do Irã e exportados do Irã serão designados bens iranianos e os bens produzidos ou manufaturados na República Federativa do Brasil e dela exportados serão designados bens brasileiros.

**Artigo 3**

A fim de promover e expandir o comércio entre os dois países, as Partes Contratantes autorizar-se-ão reciprocamente a organizar feiras comerciais em seus respectivos países e colocação à disposição da outra Parte todas as facilidades necessárias a esse objetivo, sujeitas às leis e regulamentos em vigor no país em que tais feiras se realizem.

**Artigo 4**

Todos os pagamentos e encargos relativos à importação e exportação de bens entre os dois países devem ser efetuados em moedas livremente conversíveis, aceitáveis pelas Partes Contratantes.

**Artigo 5**

As Partes Contratantes conceder-se-ão o tratamento de nação mais favorecida em todos os assuntos relativos ao comércio de importação e exportação.

As disposições deste Artigo não se aplicarão, contudo, a vantagens, concessões e insenções que cada Parte Contratante venha a conceder a:

a) países limítrofes com o objetivo de facilitar o comércio fronteiriço;

b) países com os quais formam uma União Aduaneira, Zona de Livre Comércio ou Monetária, já estabelecidas ou por se estabelecer;

c) países que aderiram ou venham a aderir ao Protocolo de Concessões Comerciais entre Países em Desenvolvimento.

**Artigo 6**

As Partes Contratantes concordam em estabelecer um Comitê de Comércio, a fim de examinar qualquer questão que possa surgir em decorrência da implementação do presente Acordo e encontrar fórmulas e instrumentos para a expansão e diversificação do comércio entre os dois países.

O Comitê se reunirá, a pedido de qualquer das duas Partes, em datas ajustadas de comum acordo, alternadamente em Brasília e Teerã.

**Artigo 7**

Este Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da troca de notas entre as Partes Contratantes, confirmado a aprovação do Acordo pelas autoridades competentes de cada país.

Este Acordo permanecerá em vigor por um período de três anos, podendo sua validade ser automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de um ano, salvo a apresentação por uma das Partes, por escrito, de nota de denúncia ou emenda ao Acordo, três meses antes do término de sua validade.

Feito em duplicata, em Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1977.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Mário Henrique Simonsen**.

Pelo Governo do Império do Irã: **Hushang Ansary**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 117, DE 1977**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.**

**Art. 1º** É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, assinado em Bagdá, a 11 de maio de 1977.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DO IRAQUE**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque,

Havendo constatado, com satisfação, as estreitas relações que lograram desenvolver, em um curto período de tempo,

Considerando a boa vontade recíproca com vistas à expansão das relações comerciais, econômicas e técnicas,

Desejando promover a cooperação econômica e técnica entre seus respectivos países,

Convieram no seguinte:

**Artigo Um**

As duas Partes Contratantes procurarão desenvolver a cooperação econômica e técnica entre os dois países, bem como entre as entidades e companhias iraquianas e brasileiras, na implementação de projetos de desenvolvimento nos campos da indústria, agricultura, transporte marítimo, serviços, obras públicas, habitação, planejamento urbano e rural, assim como procurarão estimular a transferência de tecnologia eficiente e adequada através de todos os meios e medidas possíveis, notadamente:

1 — instando para que as instituições entidades e companhias dos dois países cooperem na execução de projetos de desenvolvimento econômico;

2 — prestando toda assistência possível às mencionadas instituições, entidades e companhias, a fim de atingir os objetivos deste Acordo;

3 — empenhando-se em assegurar e acelerar a completa execução de projetos resultantes de contratos celebrados pelas entidades, instituições e companhias mencionadas, dentro do quadro deste Acordo;

4 — tomando as medidas necessárias, através de contactos diretos e indiretos entre os dois Governos, para solucionar problemas e eliminar obstáculos que possam surgir na execução dos projetos e contratos;

5 — intercambiando conhecimento e informações que se relacionem com a experiência dos dois países na aceleração do processo de desenvolvimento econômico e no tocante a obstáculos que interfiram neste processo;

6 — estabelecendo consultas e coordenando suas posições em Organizações e Conferências Internacionais que tratem de matérias-primas e desenvolvimento econômico.

**Artigo Dois**

1 — A cooperação entre os dois países, dentro do quadro deste Acordo, será realizada através de contratos concluídos entre as entidades e empresas competentes. Todos os detalhes serão ajustados nestes contratos.

2 — As entidades e empresas brasileiras competentes darão a devida atenção às seguintes considerações, no tocante às ofertas submetidas no âmbito das concorrências públicas, dos convites do lado iraquiano e dos contratos de projeto mencionados acima:

- a) alta qualidade das especificações técnicas;
- b) rapidez na apresentação de ofertas e conclusão de contratos, e execução plena e rápida de projetos;
- c) competitividade de preços.

**Artigo Três**

1 — O Governo brasileiro prestará cooperação técnica ao Iraque, de acordo com programas e nas condições aprovadas, em base anual, pela Comissão Mista, referida no Artigo Nove.

2 — Os programas anuais para assistência técnica procurarão, particularmente, concretizar os seguintes objetivos:

a) concessão de bolsas técnicas e científicas a cidadãos iraquianos para estudarem ou realizarem pesquisas e estudos em Universidades e Institutos brasileiros;

b) treinamento de iraquianos em estabelecimentos industriais, agrícolas, técnicos e de engenharia no Brasil;

c) deslocamento de técnicos brasileiros ao Iraque para oferecer consultas técnicas ou prestar assistência em estabelecimentos iraquianos;

d) promoção de contactos e intercâmbio de informações entre instituições iraquianas e brasileiras.

**Artigo Quatro**

O Governo brasileiro compromete-se-á, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, a propiciar que as empresas e companhias brasileiras atendam os requisitos do lado iraquiano, em conformidade com a prática internacional, para a compra, em bases competitivas, de componentes e materiais necessários à implementação e operação eficiente dos projetos, e de equipamentos e máquinas fornecidos no quadro deste Acordo, atribuindo tratamento prioritário no tocante a quantidades e rapidez de entrega. Neste sentido, o Governo da República do Iraque propiciará, por sua parte, todas as facilidades possíveis, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

**Artigo Cinco**

1 — As duas Partes Contratantes facilitarão a conclusão e a execução satisfatória de contratos de longo prazo entre as empresas e companhias interessadas, nos dois países, para o suprimento de enxofre, minério de ferro e outras commodities.

2 — As duas Partes Contratantes facilitarão também a continuação do suprimento de petróleo bruto ao Brasil e se esforçarão para aumentá-lo.

**Artigo Seis**

De acordo com as leis e regulamentos em vigor, os dois Governos farão estudos sobre a possibilidade de estabelecer projetos e companhias mistas em ambos os países.

**Artigo Sete**

Os pagamentos provenientes de implementação de projetos e contratos, dentro do quadro deste Acordo, serão fixados em qualquer moeda conversível, aprovada pelas autoridades competentes nos dois países.

**Artigo Oito**

Ambos os lados deverão encorajar suas instituições bancárias a promover a cooperação econômica e financeira recíproca.

**Artigo Nove**

A fim de assegurar a fácil implementação deste Acordo e a promoção da cooperação entre os dois países, as Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista, composta de representantes dos dois governos. A Comissão se reunirá, anualmente, e a qualquer momento, por solicitação das duas Partes, alternadamente em Bagdad e em Brasília. A Comissão será incumbida das seguintes tarefas:

1 — acompanhar a execução deste Acordo e suplantar todas as dificuldades que possam surgir a este respeito;

2 — submeter aos respectivos Governos propostas que objetivem a intensificação e expansão das relações econômicas e técnicas entre os dois países;

3 — preparar o programa anual de assistência técnica prevista no Artigo Três (3) deste Acordo.

**Artigo Dez**

Sujeita ao Artigo Um (1) deste Acordo, a Comissão Mista Iraquiano-Brasileira, instituída pelo Artigo Nove, regulará as disputas que possam sobrevir e as que estejam relacionadas com os contratos confevidos, no âmbito do presente Convênio, em um espírito de amizade e cordial cooperação e em conformidade com os princípios e objetivos deste Acordo.

As cláusulas deste Acordo não impedirão a aplicação de regra destinada a dirimir controvérsias surgidas no âmbito dos mencionados contratos.

**Artigo Onze**

Os dispositivos deste Acordo permanecerão válidos para a implementação de contratos assinados de conformidade com o mesmo e durante o período de sua vigência, até que os mencionados contratos sejam totalmente implementados.

**Artigo Doze**

Este Acordo entrará em vigor a partir da data de troca de notas confirmado sua ratificação nos termos dos procedimentos legais vigentes em ambos os países e será válido por dez anos, a partir dos quais estará automaticamente renovado por mais cinco anos, a não ser que haja notificação por escrito por qualquer das Partes Contratantes seis meses antes de sua revogação.

Feito em Bagdá, em 11 de maio de 1977, em três versões originais, nas línguas Portuguesa, Árabe e Inglesa, sendo os textos em Português e Árabe igualmente autênticos, e prevalecendo o texto em Inglês em caso de divergência.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Angelo Calmon de Sá**, Ministro da Indústria e do Comércio.

Pelo Governo da República do Iraque: **Hassan Ali**, Ministro do Comércio.

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinadas ao financiamento da aquisição e implantação de uma usina de asfalto e da realização de obras de infra-estrutura no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da complementação de obras no sistema viário — Projeto CURA Eldorado, daquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para os fins que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de estudos e projetos de avenidas sanitárias na malha urbana da sede daquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1977

**Autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.**

Art. 1º É a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento do Projeto Prioritário do Plano Setorial de Educação e Cultura, denominado "Operação Escola", naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para o fim que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos) junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da complementação de serviço de infra-estrutura e superestrutura na área-piloto da orla marítima daquela capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1977

**Autoriza a Fundação Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.**

Art. 1º É a Fundação Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de Projetos e atividades na área de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento do programa municipal de drenagem, em convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da pavimentação e construção de galerias pluviais nos seguintes conjuntos habitacionais da COHAB — São Paulo: São Miguel, Guianaizes, Parque Ipê, Bororé, Itaquera IA, IB, II e III, e Galeria Itaquera IA, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao financiamento de diversos programas de assistência médica-hospitalar de urgência e o de assistência à infância e à maternidade, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas, naquele municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquele municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões, noventa e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da execução do plano de construção, ampliação e reforma de Unidades Integrantes da Rede Municipal do Ensino de 1º Grau, naquela Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para o fim que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos) junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado aos pagamentos da expropriação do Sítio Cotia-Pará, para o desenvolvimento do Plano de Desfavelamento daquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 136, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), para os fins que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana daquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 137, DE 1977

**Autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).**

Art. 1º É o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de parte da construção do novo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 138, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para os fins que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra e superestruturas necessárias à construção de 324 Casas Populares, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 139, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscents e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), para os fins que especifica.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscents e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área da infra-estrutura urbana, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 140, DE 1977

**Autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.**

Art. 1º É a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção do prédio onde será instalado o Hospital de Pronto-Socorro de Maceió.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 224<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

— N° 330/77 (n° 516/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114/77 (n° 4.328/B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.474, de 30 de novembro de 1977.)

##### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/77 (n° 3.890/77, na origem), que dispõe sobre a criação de áreas Especiais e de Locais

de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 1º de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/77 (n° 3.889/77, na origem), que autoriza a reversão ao Município de Goiás, Estado de Goiás, do terreno que menciona.

— Emenda nº 1, de plenário, apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 135/77-DF, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER—DF, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 124/76, que perdoa débitos de entidades filantrópicas junto ao Instituto de Previdência Social e fixa prazos para regularização de sua situação.

— Ofício nº S/23/77 (n° 53/P/MC/77, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao

Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.592, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de General Salgado, daquele Estado.

— Projeto de Lei do Senado nº 63/77, que aplica ao dirigente sindical candidato a cargo eletivo o disposto no art. 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974.

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências. (Redação final.)

#### 1.2.3 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 331/77 (nº 517/77, na origem), solicitando a retirada da Mensagem nº 307/77, relativa ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1977-DF, que dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. **Deferida.**

#### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 4/76 (nº 211-B/75, na Casa de origem), que institui o Dia da Amazônia, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

#### 1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 302/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de estabelecer regime especial de férias aos tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora.

#### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 558/77, de urgência, para a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/77, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências.

#### 1.2.7 — Discurso do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Extensão às Prefeituras Municipais, dos benefícios concedidos aos clubes de futebol, no concernente à dívida dos mesmos junto ao INPS.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 137/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 138/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 329/77 (nº 514/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Doutor Luciano Brandão Alves de Souza, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio de Freitas Cavalcanti. **Apreciado em sessão secreta.**

#### 1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128/77, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 137 e 138, de 1977, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 559 e 560/77, respectivamente. À promulgação.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicações da população do Município de Saquarema-RJ.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — 40º aniversário de fundação do Instituto Nacional do Livro.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 225<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 332/77 (nº 519/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/77 (nº 3.892-B/77, na Casa de origem), que autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.475, de 1º de dezembro de 1977.)

— Nº 333/77 (nº 520/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/77 (nº 3.598-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.476, de 1º de dezembro de 1977.)

— Nº 334/77 (nº 521/77, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 1-1/77-DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977.)

— Nº 335/77 (nº 522/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/77 (nº 3.582-B/77, na Casa de origem), que aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.478, de 1º de dezembro de 1977.)

— Nº 336/77 (nº 523/77, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 22/77-CN, que cria cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.479, de 1º de dezembro de 1977.)

— Nº 337/77 (nº 524/77, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 21/77-CN, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, nas partes que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977.)

*De agradecimento de comunicação:*

— Nº 338/77 (nº 526/77, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 139, 140, 143, 145 e 146, de 1977, da Presidência da República.

### 2.2.2 — Parecer

*Referente à seguinte matéria:*

— Projeto de Lei do Senado nº 97/71 (nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências. (Redação final.)

### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR DINARTE MARIZ** — Apreciação e retificação de publicação inserida no jornal *O Estado de S. Paulo*, referente aos movimentos lutoosos da Intentona Comunista de 1935, no Estado do Rio Grande do Norte.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Defesa de convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para se alcançar a reconstitucionalização do País.

### 2.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 303/77, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambai—Iguatemi—Guaíra (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

— Projeto de Lei do Senado nº 304/77, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Campo Grande—Maracaju—Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

### 2.2.6 — Requerimentos

— Nº 561/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 129/77 (nº 4.167-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach.

— Nº 562/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 130/77 (nº 4.166-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

— Nº 563/77, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido ontem pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no Palácio da Alvorada, saudando os dirigentes da Aliança Renovadora Nacional.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/77 (nº 4.281-A/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/77 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 139/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$

43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 140/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 141/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 142/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 143/77, que autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 144/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 145/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos). **Aprovado**, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Helvídio Nunes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 146/77, que autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

### 2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 561/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes e usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 562/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes e usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/77, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 564/77. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 139 a 146, de 1977, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571 e 572, de 1977, respectivamente. À promulgação.

### 2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MILTON CABRAL** — Considerações sobre o pronunciamento feito ontem, pelo Senhor Presidente da Repú-

blica, quando da recepção oficial aos membros dos Diretórios Nacional e Estadual da ARENA.

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA**, como Líder — Telex recebido do Governador do Estado do Ceará, comunicando a conclusão de exame cadavérico do vigia José Teófilo da Silva, a propósito de discurso feito pelo Sr. Lázaro Barboza, em sessão anterior.

**SENADOR FRANCO MONTORO**, como Líder — 10º aniversário de criação do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso — IPEAC.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Resposta a aparte dado pelo Sr. Gilvan Rocha a discurso de S. Extº, proferido em sessão anterior, a respeito dos preços dos produtos cítricos de Boquim, em Sergipe.

**SENADOR MURILO PARAÍSO** — Providências do Governo face à situação em que se encontra o parque açucareiro do Nordeste.

**SENADOR BENJAMIM FARAH** — 70º aniversário de fundação da Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha.

**SENADOR OTAIR BECKER** — Empenho do Presidente da República em intensificar a ação social do BNH. Defesa da participação das prefeituras ou quaisquer entidades de caráter municipal, na solução do problema habitacional. Extensão dos benefícios do FICAM a municípios com menos de 50 mil habitantes.

**SENADOR LENOIR VARGAS** — Falecimento do Ministro João Estivalet Pires.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Reformulação do sistema de distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**SENADOR VIRGILIO TÁVORA** — O papel da agricultura no crescimento econômico, como resposta a críticas feitas ao setor agropecuário por membros da Oposição.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 3 — ATA DA 226ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/77 (nº 4.165-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

#### 3.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/77 (nº 4.402-B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 para o fim que específica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 135/77 (nº 4.458-A/77, na Casa de origem), que dispõe sobre complementação de obras e serviços de engenharia já licitados.

— Mensagem nº 226/77 (nº 362/77, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Roraima, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

— Mensagem nº 322/77 (nº 505/77, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Território Federal do Amapá possa alienar, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, terras públicas daquele Território.

#### 3.2.3 — Requerimentos

— Nº 573/77, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 133/77, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda — crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica.

— Nº 574/77, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra do Senador Magalhães Pinto sobre a "Imprensa Política", profereida no Comitê de Imprensa do Senado Federal.

— Nº 575/77, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraíso e outros Srs. Senadores, solicitando sejam apresentadas pelo Senado Federal, congratulações aos Ministros que especifica, pela designação de Comissão Especial para sugerir medidas que objetivem o fortalecimento do Banco do Nordeste do Brasil S.A., sob o ponto de vista econômico-financeiro.

#### 3.3.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 147/77, que autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 148/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 149/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 150/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 3.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 573/77, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 147, 148, 149 e 150, de 1977, constantes da Ordem do Dia da presente

sessão. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 576, 577, 578 e 579, de 1977. À promulgação.

### 3.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ARNON DE MELLO** — Anunciando solução dada pelo Governo Federal ao problema da agroindústria canavieira do Nordeste.

### 3.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Atas de reuniões do Conselho Deliberativo.

### 5 — ATAS DE COMISSÕES

### 6 — MESA DIRETORA

### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 224<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jésse Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 330/77 (nº 516/77, na origem), de 30 de novembro, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1977 (nº 4.328-B/77, na Casa de origem), que “dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.474, de 30 de novembro de 1977).

### PARECERES

#### PARECERES Nós 1.296, 1.297, 1.298 E 1.299, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1977 (nº 3.890/77, na origem), de 1977, que “dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências”.

#### PARECER N° 1.296, DE 1977 Da Comissão de Economia

**Relator:** Senador Milton Cabral

De iniciativa do Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei submetido à deliberação do Congresso Nacional dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências.

O Projeto visa, basicamente, a definir e regular o processo da instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico e de Locais de Interesse Turístico, determinar as normas quanto ao uso do solo, em ambos os casos, e da proteção e ambientação dos bens integrantes dessas Áreas e Locais de Interesse Turístico.

Acompanha a Mensagem Presidencial nº 265/77, Exposição de Motivos dos Ministérios da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Dessa Exposição, podemos extrair as razões essenciais que induziram a elaboração da proposição em exame, retratadas em parte de seu trecho a seguir transcrito:

“Um dos mais sérios problemas do desenvolvimento do turismo é a compatibilização do uso dos locais apropriados à prática das atividades turísticas com a defesa dos bens naturais e culturais que são a primeira razão da atração dos turistas e visitantes.

Trata-se, portanto, de procurar o justo equilíbrio entre a necessidade de facilitar — e, mesmo, de estimular — a prática do lazer e do turismo, como instrumento de paz social e de alívio das tensões próprias da vida urbana, e a conveniência de preservar as manifestações culturais, as belezas naturais, a flora, a fauna e os demais recursos naturais renováveis, para o uso das futuras gerações.

Essa preocupação, nos principais países turísticos, tem levado à codificação de regras de uso do solo e de seu parcelamento. De não fazê-lo, com oportunidade, resultam geralmente utilizações predatórias ou em densidade incompatíveis com o local ou com o espaço físico que circunda os bens de valor turístico. É de notar, ademais, que esses espaços são necessários à proteção dos próprios bens, ao acesso público aos mesmos e à sua ambientação no meio natural em que se situam.

Tais perigos são especialmente graves no litoral, nas estâncias climáticas e termais e nos sítios históricos, ou que contenham bens e monumentos de valor cultural. Do lado das tradições, dos costumes típicos e das manifestações da alma nacional, como são, por exemplo, o folclore e o artesanato, pode ocorrer sua desfiguração, sua perda, ou sua adulteração, ocasionadas pela comercialização desorientada ou exagerada.

Dentro dessa linha de raciocínio os bens de valor turístico são como os de valor cultural e natural, parte integrante e inseparável daquele "patrimônio público", a que se refere a Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, que regula os casos em que cabe a ação popular para sua defesa. A todos esses bens, entre os quais expressamente se incluem as "paisagens notáveis", confere a Constituição (art. 180, parágrafo único), a "proteção especial do poder público".

Quanto ao mérito, ponto central para esta Comissão de Economia, cabe ressaltar, de início, na proposição em exame, os dispositivos que definem claramente as Áreas Especiais e os Locais de Interesse Turístico:

- I — os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II — as reservas e estações ecológicas;
- III — as áreas destinadas a proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV — as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V — as paisagens notáveis;
- VI — as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- VII — as fontes hidrominerais aproveitáveis;
- VIII — as localidades que apresentam condições climáticas especiais;

Estabelece o Projeto que a ação do Poder Público desenvolver-se-á, especialmente, através de órgãos e entidades, assim mencionadas:

- I — EMBRATUR — Empresa Brasileira de Turismo;
- II — IPHAN — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- III — IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;
- IV — SEMA — Secretaria Especial do Meio Ambiente;
- V — CNPU — Comissão Nacional das Regiões Metropolitanas e Política Urbana;
- VI — SUDEPE — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca.

A coordenação, conforme reza o art. 5º, será através da EMBRATUR, que ouvirá os demais órgãos quanto aos bens que possam ter utilização turística, e os usos compatíveis.

Cabe, ainda, destacar no Projeto que é a EMBRATUR o órgão encarregado de determinar o espaço físico, após pesquisa, estudos, e levantamentos, e a notificação aos proprietários dos bens objeto de análise, e estabelecer a responsabilidade dos mesmos quanto a sua integridade, com as indispensáveis ressalvas.

Por outro lado, o Projeto prevê a cessação dos efeitos de notificações, dando-lhes prazos de 180 e 360 dias, após publicação no *Diário Oficial*, na ausência de pronunciamento ratificador do Conselho Nacional de Turismo:

São definidas as prioridades e reservas de áreas de elevadas potencialidades turísticas.

Outro ponto importante, não esquecido, é a ação dos Estados e Municípios naturalmente convocados a participar, na forma proposta; nos programas de apoio à atividade turística.

Reconhecendo a oportunidade da proposição governamental, pela natural repercussão de uma bem organizada atividade turística, de maior expressão na economia nacional, somos pela aprovação da matéria nos termos do Projeto submetido a esta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Vasconcelos Torres — Franco Montoro — Domício Gondim — Roberto Saturnino — Arnon de Mello.

**PARECER Nº 1.297, DE 1977**  
**Da Comissão de Educação e Cultura**

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

Na forma do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 265/77, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que "dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências".

A Exposição de Motivos nº 11, de 15 de março de 1977, dos Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ao Senhor Presidente da República, diz que:

"Um dos mais sérios problemas do desenvolvimento do turismo é a compatibilização do uso dos locais apropriados à prática das atividades turísticas com a defesa dos bens naturais e culturais, que são a primeira razão da atração dos turistas e visitantes.

Trata-se, portanto, de procurar o justo equilíbrio entre a necessidade de facilitar — e, mesmo, de estimular — a prática do lazer e do turismo, como instrumentos de paz social e de alívio das tensões próprias da vida urbana, e a conveniência de preservar as manifestações culturais, as belezas naturais, a flora, a fauna e os demais recursos naturais renováveis, para uso das futuras gerações.

Essa preocupação, nos principais países turísticos, tem levado à codificação de regras de uso do solo e de seu parcelamento. De não fazê-lo, com oportunidade, resultam geralmente utilizações predatórias, ou em densidades incompatíveis com o local, ou com o espaço físico que circunda os bens de valor turístico. É de notar, ademais que esses espaços são necessários à proteção dos próprios bens, ao acesso público aos mesmos e à sua ambientação no meio natural em que se situam.

Tais perigos são especialmente graves no litoral, nas estâncias climáticas e termais e nos sítios históricos, ou que contenham bens e monumentos de valor cultural. Do lado das tradições, dos costumes típicos e das manifestações da alma nacional, como são, por exemplo, o folclore e o artesanato, pode ocorrer sua desfiguração, sua perda, ou sua

adulteração, ocasionadas pela comercialização desorientada ou exagerada.

Dentro dessa linha de raciocínio, os bens de valor turístico são, como os de valor cultural e natural, parte integrante e inseparável daquele "patrimônio público", a que se refere a Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, que regula os casos em que cabe a ação popular para sua defesa. A todos esses bens, entre os quais expressamente se incluem as "paisagens notáveis", confere a Constituição (art. 180, parágrafo único), a "proteção especial do poder público".

Mesmo o Governo Federal, criando meios de defesa, para a proteção dos bens de valor natural e cultural, tais como, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Secretaria Especial do Meio Ambiente, algumas áreas e alguns bens turísticos ficaram sem a proteção do poder público.

Preenchendo esta lacuna vem agora o Governo, apresentar projeto de lei, elaborado depois de ouvidos os Ministérios interessados e por iniciativa da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), que promove a preservação do equilíbrio cultural, natural e social dos locais turísticos.

O projeto, que se divide em seis capítulos, define e regula o processo da instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico, de Locais de Interesse Turístico, dispõe sobre as normas de uso do solo e finalmente protege e ambienta os bens tidos como turísticos.

Em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República os Ministérios definem e diferenciam as referidas áreas dizendo que

"A diferença principal entre Áreas Especiais e os Locais instituídos pelo projeto estará na sua extensão e localização. Tomando como exemplo dois pontos do litoral, uma praia qualquer poderá ser considerada Local de Interesse Turístico. Entretanto, trechos longos como o litoral Rio — Santos, ou a costa capixaba compreendida entre Guarapari e Marataízes, serão consideradas Áreas Especiais. Estas tenderão, por isso mesmo, a abranger espaços físicos rurais ou mistos. Os locais, que por sua vez, tenderão a ser eminentemente urbanos. Consequentemente, previram-se, para os Locais de Interesse Turístico, entornos, de proteção e ambientação, destinados a assegurar a harmonia dos bens neles situados com sua paisagem natural."

As inovações previstas nesta Lei foram ditadas pela experiência da EMBRATUR, que foi autorizada a firmar com os Estados, Regiões Metropolitanas e Municípios os convênios necessários a compatibilizar sua ação com a dos respectivos órgãos e entidades.

Cabe-nos render louvores a tal proposição, que vem finalmente defender nosso patrimônio turístico natural, cultural e social.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **João Calmon**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Adalberto Sena** — **Heitor Dias** — **Ruy Santos**.

#### PARECER Nº 1.298, DE 1977

#### Da Comissão de Agricultura

##### Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto que vem ao exame desta Comissão considera (art. 1º) de interesse turístico:

- a) os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- b) as reservas e estações ecológicas;
- c) as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- d) as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- e) as paisagens notáveis;
- f) as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- g) as fontes hidrominerais aproveitáveis;

h) as localidades que apresentam condições climáticas especiais;

i) outros que venham a ser definidos em Lei.

No art. 2º, é facultada a instituição de "Áreas Especiais de Interesse Turístico" e de "Locais de Interesse Turístico", definidos nos arts. 3º e 4º. E, no art. 5º, é apontado o elenco de órgãos e entidades, através dos quais o Governo Federal executará a Lei:

1 — Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), vinculada ao Ministério das Minas e Energia;

2 — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Educação e Cultura;

3 — Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF), do Ministério da Agricultura;

4 — Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Ministério do Interior;

5 — Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPNU), organismo interministerial criado pelo Decreto nº 74.156, de 6 de junho de 1974;

6 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDENE), do Ministério da Agricultura.

Compete à EMBRATUR (art. 6º) implantar e manter atualizado o Inventário das Áreas Especiais de Interesse Turístico, além de (art. 7º), realizar, *ad referendum* do Conselho Nacional de Turismo (CNTur) as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à declaração de Área Especial ou Local de Interesse Turístico.

A Proposição trata (Capítulo I) das áreas e dos locais de interesse turístico; (Capítulo II) das áreas especiais de interesse turístico; (Capítulo III) dos locais de interesse turístico; (Capítulo IV) da ação dos Estados e Municípios; (Capítulo V) das penalidades; (Capítulo VI) das disposições finais.

Sete Ministros assinam a exposição de motivos, que acompanha o Projeto de Lei do Executivo, submetido pelo Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51, da Constituição. São eles os Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Explica a exposição de motivos que "um dos mais sérios problemas do desenvolvimento do turismo é a compatibilização do uso dos locais apropriados à prática das atividades turísticas com a defesa dos bens naturais e culturais, que são a primeira razão da atração dos turistas e visitantes". Por isso, torna-se preciso:

a) promover "o equilíbrio entre a necessidade de estimular a prática do lazer e do turismo (instrumentos de paz social e de alívio das tensões próprias da vida urbana) e a conveniência de preservar as manifestações culturais, as belezas naturais renováveis, para uso das futuras gerações";

b) evitar "utilizações predatórias, ou em densidades incompatíveis com o local, ou com o espaço físico que circunda os bens de valor turístico";

c) regular o processo de declaração de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico.

Salienta, ainda, a exposição de motivos que grande parte das Normas decorrentes do projeto em estudo ficam ao encargo dos Estados e Municípios.

A EMBRATUR é autorizada a firmar convênios com os Estados, Regiões Metropolitanas e Municípios, na busca de compatibilização de ações necessárias.

Como se vê, a Proposição trata de assunto da maior importância e do maior interesse para o País. Há muito se reclama, no Congresso, na Imprensa, nos setores mais representativos da inteligência e da cultura nacionais, toda atenção à atividade turística.

Do ponto de vista desta Comissão, as providências preconizadas são salutares, uma vez que, ao promover o turismo, impõem a preservação e a valorização do patrimônio natural.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Agenor Maria**, Presidente — **Itálvio Coelho**, Relator — **Adalberto Sena** — **Vasconcelos Torres** — **Saldanha Derzi**.

**PARECER Nº 1.299, DE 1977**  
**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Domicílio Gondim**

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965; e dá outras providências".

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o artigo 51 da Constituição, e, na Câmara dos Deputados, obteve aprovação do Plenário, após receber pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia, Indústria e Comércio.

Em sua Exposição de Motivos, os Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, assim se expressam:

"Um dos mais sérios problemas do desenvolvimento do turismo é a compatibilização do uso dos locais apropriados à prática das atividades turísticas com a defesa dos bens naturais e culturais, que são a primeira razão da atração dos turistas e visitantes.

Trata-se, portanto, de procurar o justo equilíbrio entre a necessidade de facilitar — e, mesmo, de estimular — a prática do lazer e do turismo, como instrumentos de paz social e de alívio das tensões próprias da vida urbana, e a conveniência de preservar as manifestações culturais, as belezas naturais, a flora, a fauna e os demais recursos naturais renováveis, para uso das futuras gerações.

Essa preocupação, nos principais países turísticos, tem levado à codificação de regras de uso do solo, e de seu parcelamento. De não fazê-lo, com oportunidade, resultam geralmente utilizações predatórias, ou em densidades incompatíveis com o local, ou com o espaço físico que circunda os bens de valor turístico.

É de notar, ademais, que esses espaços são necessários à proteção dos próprios bens, ao acesso do público aos mesmos e à sua ambientação no meio natural em que se situam.

Tais perigos são especialmente graves no litoral, nas estâncias climáticas e termais e nos sítios históricos, ou que contenham bens e monumentos de valor cultural. Do lado das tradições, dos costumes típicos e das manifestações da alma nacional, como são, por exemplo, o folclore e o artesanato, pode ocorrer sua desfiguração, sua perda, ou sua adulteração, ocasionadas pela comercialização desorientada ou exacerbada."

A Constituição Federal, em seu artigo 180, parágrafo único, defere a proteção especial do Poder Público a todos os bens de valor turístico, cultural e natural.

Preocupação constante do Governo Federal tem sido a criação de instrumentos legais destinados a proteção dos bens de valor cultural ou natural.

Nesse contexto, remeteu ao Poder Legislativo o presente projeto que, em seus seis capítulos, busca definir e regular a instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico e de Locais de Interesse Turístico. Dispõe sobre as normas de uso do solo e da proteção de bens dessas áreas e locais.

Autoriza o Projeto que a EMBRATUR firme convênios com os Estados, Municípios e Regiões Metropolitanas, necessários a compatibilizar sua ação com as demais esferas de governo.

É obrigatória a participação das administrações estaduais e municipais, bem como das autoridades metropolitanas, na elaboração dos planos e iniciativas de desenvolvimento turístico.

Objetiva a proposição o desenvolvimento turístico ordenado, justificando-se assim a disciplina da matéria em lei federal.

Poderão os Estados e Municípios legislar completamente segundo as diretrizes da legislação federal.

O capítulo V do projeto trata das penalidades. As multas são fixadas em ORTNs — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e serão aplicadas pela EMBRATUR, que terá o produto das multas como renda própria..

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Trata-se de providência legal de grande alcance, que trará a disciplina adequada ao setor Turístico Brasileiro, estimulando o Turismo e preservando o patrimônio cultural de nosso País.

Sob todos os aspectos, a proposição merece o apoio e a aprovação do Poder Legislativo.

Ante as razões expostas, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1977. — **Ruy Santos**, Presidente eventual — **Domicílio Gondim**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima** — **Saldanha Derzi** — **Braga Júnior** — **Daniel Krieger** — **Heitor Dias**.

**PARECER Nº 1.300, DE 1977**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1977 (nº 3.889, de 1977, na origem), que "autoriza a reversão ao Município de Goiás, Estado de Goiás, do terreno que menciona".**

**Relator: Senador Ruy Santos**

O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo e que mereceu aprovação na Câmara dos Deputados, objetiva autorizar a União Federal a reverter ao patrimônio de Goiás no Estado do mesmo nome, o imóvel com área de 889,70m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano da referida Municipalidade.

Doado pela Prefeitura Municipal de Goiás, em 1972, e destinado ao Ministério da Saúde, resultou o terreno inaproveitado pelas autoridades federais, pleiteando, então, o Município a reversão do bem ao seu patrimônio, a fim de utilizá-lo na instalação de ambulatório médico.

Pronunciaram-se favoravelmente à reversão os setores competentes do Ministério da Saúde, o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda.

O aproveitamento do imóvel por parte do Município justifica plenamente o ato de reversão, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto, que atende aos requisitos legais e aos interesses da comunidade municipal.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Domicílio Gondim**, Presidente, em exercício — **Ruy Santos**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima** — **Braga Júnior** — **Daniel Krieger** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi**.

**PARECERES NºS 1.301, 1.302 E 1.303, DE 1977**

**Sobre a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1977-DF, que "autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF, e dá outras providências".**

**PARECER Nº 1.301, DE 1977**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

Ao presente Projeto de Lei, que visa à criação de uma empresa pública no Distrito Federal, com a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMATER —, o nobre

Senador Itamar Franco, em plenário, ofereceu uma Emenda, com o seguinte teor.

"Acrecentem-se ao Projeto os seguintes artigos:

Art. Todo o pessoal a ser admitido na EMATER/DF, o será por concurso público.

Art. A EMATER/DF poderá convocar pessoal concursado dos órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal."

Embora tenha sido justificada oralmente, não foram anexadas ao processo as razões que levaram o ilustre autor a essa iniciativa.

A Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, autorizou o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER — o que foi feito por força do Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.

De acordo com a orientação geral e uniforme dos referidos diplomas legais, além da existência do órgão nacional com a denominação de Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, deverá existir, em cada Estado e no Distrito Federal, um órgão congênere, de âmbito local, a quem competirá, no respectivo território, mediante convênio, exercer as atribuições específicas da instituição, guardando com a mesma perfeita semelhança na sua estrutura administrativa e funcional.

Assim, dispõe o parágrafo único do art. 3º da citada Lei nº 6.126:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. A EMBRATER terá sede e foro na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, atuando em forma integrada com entidade e órgãos de objetivos afins do Ministério da Agricultura ou a este vinculados e com mecanismos criados em Unidades da Federação na forma do disposto no inciso III do art. 1º desta Lei."

Ao regular a organização e existência da EMATER/DF, o Projeto em apreço cumpriu rigorosamente a orientação traçada na criação da EMBRATER, determinando a expedição do seu Estatuto, no qual deverão constar, "além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da EMATER/DF, as respectivas competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes" (art. 7º do Projeto e art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.126).

Como se vê, existe uma organização previamente estabelecida pela entidade nacional, prevendo a sua estrutura administrativa, atribuições e funcionamento de modo a ser seguida pelos órgãos estaduais de idênticos objetivos, a fim de permitir, entre eles em si e a instituição nacional, um maior intercâmbio e entendimento administrativo, criando, por esse modo, condições para receber transferência de recursos, sem os quais os órgãos locais não terão maior rendimento.

E, pois, lógico que a admissão ou contratação de pessoal para a EMATER/DF deverá ocorrer em conformidade com a legislação específica de cada Unidade da Federação e com os respectivos Estatutos, de modo a haver uma uniformidade de critérios e orientação nesse tocante.

Não é jurídico que, em contradição com essa orientação administrativa uniforme e geral, se adote, inexplicavelmente, o critério rígido constante da Emenda nº 1, criando uma exceção odiosa e impedindo até que se escolha livremente os servidores de cargo de confiança, inclusive os Diretores, tudo subjugado a existência de concurso público, que não pode ser admitido como regra geral absoluta. É uma exigência que, nos termos genéricos como está concebida, se chocaria evidentemente com a legislação reguladora da espécie, cerceando a liberdade de escolha dos administradores.

A mesma argumentação se impõe quanto à requisição de pessoal, para a qual existe legislação própria.

Ante o exposto somos pela injuridicidade da citada Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Cunha Lima, vencido — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Orestes Queríca, vencido.

#### PARECER Nº 1.302, DE 1977

##### Da Comissão do Distrito Federal

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre Emenda formulada, em Plenário, pelo ilustre Senador Itamar Franco, que pretende acrescentar, ao Projeto autorizativo da criação da empresa pública a ser denominada EMATER/DF, dois dispositivos.

Cabe ressaltar que a Proposição, a cujo texto se endereça a Emenda, foi lida na sessão de 22 de junho último e aguardou, na Comissão de Constituição e Justiça, Emendas que não surgiram, no prazo regimental.

Todavia, em Plenário, o Senador Itamar Franco justificou os acréscimos em exame que demonstram fundamental preocupação com o pessoal a ser admitido para a implantação e o funcionamento da entidade que formulará e executará a política de assistência técnica e de extensão rural do Distrito Federal e sua área geoeconômica.

Razão poderia ter o Autor da Emenda se o problema da composição dos quadros administrativos e da própria empresa pública a ser instituída ficasse de encontrar solução na Lei autorizativa da sua criação. Porém, tal não acontece. Uma sociedade civil, como entidade de direito privado, é definida, estruturadamente, nos Estatutos aprovados pela assembleia geral, pelos sócios ou por decreto da autoridade competente.

O presente Projeto, longe de propor a criação da EMATER/DF, apenas autoriza o ato criativo. Por isso, no art. 7º, estabelece as linhas gerais do que os Estatutos deverão conter. E, como a EMATER/DF tomará a fisionomia da EMBRATER — constituída na forma dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975 — obrigatoriamente seus Estatutos terão capítulos tratando da denominação e personalidade jurídica; da sede, foro e duração; dos objetivos sociais; do capital social; dos recursos financeiros; da administração; da competência da Diretoria; do Presidente e dos Diretores; do Pessoal; do exercício social; do Conselho Fiscal; das disposições finais e transitórias.

Ora, a EMATER/DF integrará conjunto de empresas públicas vinculadas à Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural. Basta comparar o texto do presente Projeto com o da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974 (que autorizou o Poder Executivo a criar a EMBRATER) para que se verifique o entrosamento, inclusive no tocante aos objetivos e aos recursos financeiros, bem como à composição.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que "existe uma organização previamente estabelecida pela entidade nacional (a EMBRATER) prevendo a estrutura administrativa, atribuições e funcionamento de modo a ser seguida pelos órgãos estaduais de idênticos objetivos", opinou pela injuridicidade da Emenda.

No mérito, a Emenda é sem razão. A filosofia governamental é no sentido de que os cargos sejam preenchidos tendo em vista a capacidade provada do ocupante. É norma, repetida em inúmeros textos de lei, que as nomeações ou contratações se façam após rigorosa seleção de candidatos.

Em Brasília, a imprensa noticia, repetidamente, sobre a forma como se realizam concursos. Filas enormes comparecem às bancas de inscrição para provas de seleção a cargos vagos em autarquias, empresas públicas ou autarquias e sociedades de economia mista do Governo do Distrito Federal.

Com a EMATER/DF, não será diferente, pois há norma a ser obedecida.

Opinamos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 1 de Plenário.  
 Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Murilo Paraiso** — **Itamar Franco**, vencido — **Adalberto Sena** — **Heitor Dias**.

**PARECER Nº 1.303, DE 1977**  
**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

Formulada em Plenário, pelo eminentíssimo Senador Itamar Franco, a emenda sob exame intenta o acréscimo de dois artigos ao Projeto de Lei do Senado nº 135, que autoriza a criação da empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF.

Os aludidos artigos estabelecem a exigência de admissão por concurso público e facultam a convocação de pessoal concursado dos órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal para a empresa a ser criada.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a mesma matéria, sustentou que a EMATER/DF deverá seguir a mesma orientação traçada para a *empresa-mater*, ou seja a EMBRATER.

Nessa conformidade, entendemos que a adoção dos parâmetros fixados para a EMBRATER repercutirá simetricamente na EMATER/DF, não garretando, portanto, nenhum comprometimento de natureza financeira.

O artigo 9º e seu parágrafo único estabelecem as diretrizes da absorção dos serviços, notadamente no que tange ao pessoal, acervos e recursos orçamentários.

Pelo exposto, ante a inocuidade da medida, opinamos pela rejeição da emenda nº 1, de Plenário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1977. — **Domicio Gondim**, Presidente, em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Virgílio Távora** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Goulomard** — **Leônio Vargas** — **Braga Junior** — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi**.

**PARECER Nº 1.304, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1976, "que perdoa débitos de Entidades Filantrópicas junto ao Instituto Nacional de Previdência Social e fixa prazos para regularização de sua situação".**

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Osires Teixeira, foi, inicialmente distribuído ao nobre Senador Dirceu Cardoso, que ofereceu longo e fundamentado parecer, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade e opinando, no mérito, pela sua aprovação.

Levado o assunto à deliberação da dourada Comissão de Constituição e Justiça, esta, por maioria dos seus membros presentes, decidiu pela inconstitucionalidade da proposição, em face de versar claramente sobre *matéria financeira*, nos termos do art. 57, item I, da Carta Federal, razão por que fomos designados Relator.

Antes de abordarmos, *data venia*, a conceituação que entendemos verdadeira, tradicional e doutrinariamente certa do que se deva entender por *matéria financeira*, que, de certo tempo a esta parte, passou a ser controvertida no seio desta ilustrada Comissão, desejamos salientar, ao contrário do que pareceu ao digno autor do voto vencido, que não há semelhança ou identidade entre o Projeto em apreço e a Lei nº 3.577, de 1959. Na verdade, enquanto essa Lei regula, em caráter permanente, a isenção da taxa de contribuição de Previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (hoje Instituto Nacional de Previdência Social) para as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração, após esse direito ter sido reconhecido e proclamado pelo Conselho Nacional do Serviço Social, a proposição em exame perdoa, sumariamente, os débitos dessas entidades, mesmo que elas ainda não tenham sido consideradas de utilidade pública.

Em outras palavras, no caso da citada Lei nº 3.577, trata-se de *isenção* e esta abrange somente as contribuições relativas às entidades como empregadoras, sabendo-lhes a obrigação de recolher a parte devida pelos seus empregados (art. 2º), mas, na hipótese sob estudo, o caso é de *perdão* de eventuais débitos, o que subentende dois aspectos diferentes: o primeiro, é de que os débitos compreendem também as contribuições dos empregados não recolhidas em tempo hábil; e o segundo, o de que, se há débitos eventuais, não ocorria, no caso, a isenção geral assegurada pela mencionada Lei. Demais, a proposição em análise permite ou assegura o benefício financeiro, desde que a entidade tenha dado entrada no pedido de declaração de utilidade pública e, logo, independentemente de sua concessão.

Passemos, agora, ao exame da extensão do conceito de *matéria financeira*.

O assunto não é novo, nem nasceu da legislação institucional ou constitucional da Revolução de 1964. Já existia na Carta de 1934 e, na vigência da Constituição de 1946, foi objeto de estudo por parte dos doutos, tendo em vista que, àquele tempo, era vedado ao Senado a iniciativa de lei que versasse sobre *matéria financeira*.

O saudoso Senador Ferreira de Souza, cuja passagem pelo Senado deixou um lastro luminoso pelo brilho de seus trabalhos jurídicos, abordou exaustivamente a questão em parecer que se tornou merecidamente famoso e respeitado (Parecer nº 567, de 1947).

A certa altura do seu brilhante parecer, ensina o renomado mestre:

"5. Não foi ela objeto de debates na Assembléia Nacional Constituinte, nem na Comissão Constitucional, nem em emenda, nem no plenário. Já a usava a Constituição de 1934, no § 1º, do art. 41, quando, como o dispositivo ora estudado, atribuía à Câmara dos Deputados a iniciativa de "todas as matérias fiscal e financeira". A ablação do adjetivo "fiscal" não se fez, evidentemente, por excluir qualquer objeto ao alcance da norma, senão porque, em boa técnica, o "fiscal" está compreendido no "financeiro". É de invocar a excelente justificação da Emenda nº 98 ao art. 4º do projeto de Constituição, aprovada e incorporada ao art. 5º, XV, "b", da Constituição, da autoria do eminentíssimo Deputado professor *Aliomar Baleeiro*, cuja autoridade no assunto não há como deixar de proclamar tratando do "direito financeiro", conceitua-o aquele proponente representante baiano como o "conjunto de regras jurídicas que regulam as obrigações tributárias e orçamentárias em geral, desde o momento em que se formam até aquele em que se extinguem" (extr. do avulso), assim englobado o direito fiscal. Essa mesma idéia, quanto à compreensão do direito fiscal, se lê em *Geny* — ("Le Particularisme Du Droit Fiscal", in "Revue Trimestrielle de Droit Civil", volume XXX — 1931 — *Sirey* — Paris nº 5, pág. 805), *Bielsa* — ("Autonomía del derecho financiero in "Estudios de Derecho Público" Buenos Aires — *Lajouane* — 1932, pág. 155); *Benvenuto Griziotti* — ("Diritto Finanziario", in "Nuovo Digesto Italiano", 1938 — *Ute* número 7, pág. 1.059); *II Berthelemy* — "Traité El. de Droit Administratif", 13º Ed., Paris — *Rousseau* — 1933, pág. 1.029)."

Mais adiante, arrimado em mestres nacionais e estrangeiros, assim se manifesta:

"E este é o verdadeiro conceito de matéria financeira, da matéria objeto da ciência das finanças, que o citado professor *Veiga Filho* define como "a ciência que, pela observação, estuda as leis gerais que regem a despesa, a receita, o orçamento e o crédito público", relacionando-se intimamente com "o fim social, as atribuições e funções do Estado" (op. cit. §§ 1º, pg. 1 e 2º, pg. 2). Na mesma receita, o magnífico *Amaro Cavalcanti*, que à qualidade de financista ajuntava a de jurista dos maiores da nossa pátria, assinalava a existência de duas ciências resultantes do estudo dos fatos de ordem econômica: a economia política, interessada na

produção, repartição e troca das riquezas" e economia financeira, dedicada à satisfação "das necessidades públicas" ("elementos de Finanças", nº 1, pág. 3). É a mesma a noção ensinada por *Gustavo Del Vecchio*, ao dividir os fenômenos financeiros em dois grupos: os determinados pelos grandes movimentos de capitais, e o que encara as chamadas finanças públicas como "estudo dos fenômenos inerentes ao patrimônio do Estado e as suas rendas e despesas" ("Lezioni di Economia Applicata", parte II. "Política Econômica" 1<sup>a</sup> ed. tipogr., Cedampadova — 1933, pg. 107). "Ciências das rendas públicas e da efetivação dessas rendas", — chamou-a *Leroy Beaulieu* — ("Science des Finances", 7<sup>a</sup> ed., I, pgs. 2 e 2-3). No mesmo sentido: *Trotabas* — op. cit.; *Raphael Georges Levy* — *Initiation Financière*, Hachette-Paris 1942, *Attilio Bruniatti* — op. cit., nº 1, pgs. 771—772; *Klein Wachter, Economia Política*, trad. esp. da 4<sup>a</sup> ed. alemã, por *Gabriel Franco*, 3<sup>a</sup> ed., Barcelona — Gili — 1934, pg. 33).

Não discrepam os juristas ao tratar do direito financeiro. *Agenor de Roure* aponta os incisos 1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup>, 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup>, do art. 34, da Const. de 1891, referente às atribuições do Congresso para orçar a receita e fixar a despesa, autorizar empréstimo e operações de crédito, legislar sobre a dívida pública e regular a arrecadação e distribuição das rendas, como referentes à *matéria financeira* (op. cit. pg. 389). *Griziotti* a tem pelo "estudo dos princípios jurídicos da atividade desenvolvida pelo Estado e pelas outras entidades públicas para obter a receita a destinar às despesas necessárias à consecução dos próprios fins" (op. cit. nº 1, pg. 1.058; Cfr. *De Francisci Gerbino* — op. cit. nº 1 pg. 4)."

Por fim, após examinar a doutrina e o direito em vários países, arremata com firme convicção:

"Por matéria financeira deve-se, portanto, compreender tudo quanto disser respeito à receita, à despesa, ao orçamento e às contas da administração pública." (o grifo é nosso)

A doutrina hodierna continua fiel a esses magníficos ensinamentos, principalmente depois que os fenômenos financeiros, estimulados pela expansão dos fatos econômicos em nossos dias, passaram a ocupar, mais e mais, a atenção de juristas de escol no Brasil e no exterior, enriquecendo, de modo extraordinário, a bibliografia especializada.

Das lições hauridas em fontes autorizadas, podemos afirmar que *matéria financeira*, tradicionalmente usada em nossos diplomas constitucionais, corresponde científicamente à expressão — *atividade financeira do Estado* e constitui precisamente o objeto da Ciência das Finanças.

Alberto Deodato, no seu *Manual de Ciências das Finanças*, 10<sup>a</sup> edição, Saraiva, de 1967, pág. 8, dá, entre as mais antigas, como a mais simples de todas, a seguinte definição de Ciência das Finanças:

"é a ciência que estuda as leis que regulam a despesa, a receita, o orçamento e o crédito público."

Não discrepando do mestre, o professor *Ruy Barbosa Nogueira*, Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, na sua obra "Curso de Direito Tributário", publicada em 4<sup>a</sup> edição, em comemoração ao Sesquicentenário de Fundação dos Cursos jurídicos no Brasil, assim se manifesta:

"Em que consiste a atividade financeira do Estado? De maneira geral, consiste em toda ação que o Estado desenvolve para obter, gerir e aplicar os meios necessários para satisfazer às necessidades da coletividade e realizar seus fins" (pág. 2). E, logo adiante: "Portanto, cabe à Ciência das Finanças estudar toda essa atividade do ponto de vista especulativo, isto é, estudar essa matéria pela forma ou prisma da pesquisa e elaboração de princípios diretores, de sistematização científica para orientar a melhor forma de desen-

volvimento da atividade financeira, que se desdobra em receita, despesa, orçamento e crédito público" (pág. 3).

Como se vê, o campo financeiro, objeto da Ciência das Finanças compreende e define a *matéria financeira*, a que se refere a nossa tradição constitucional.

Por sua vez, o Professor *Rubens Gomes de Souza*, de saudosa memória e, sem dúvida, a maior autoridade brasileira em Direito Financeiro, autor do anteprojeto do Código Tributário Nacional, numa síntese luminosa e perfeita escreve:

"A atividade financeira do Estado: Simultaneamente com as atividades políticas, sociais, econômicas, administrativas, educacionais, policiais, etc., que constituem a sua finalidade própria, o Estado exerce também uma atividade financeira, visando a obtenção, a administração e o emprego de meios patrimoniais que lhe possibilitem o desempenho daquelas outras atividades que se referem à realização de seus fins. A atividade financeira do Estado desenvolve-se fundamentalmente em três campos: a *receita*, isto é, a obtenção de recursos patrimoniais; a *gestão*, que é a administração e conservação do patrimônio público; e finalmente a *despesa*, ou seja, o emprego de recursos patrimoniais para realização dos fins visados pelo Estado" (Compêndio de Legislação Tributária, edição de 1975, coordenada pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, pág. 31).

No mesmo sentido, é o ensinamento de *Walter Paldes Valério*, Professor da Faculdade de Ciência do Rio Grande do Sul, no seu livro "Programa de Direito Tributário — Parte Geral":

"Essa atuação é denominada *atividade financeira do Estado*, e se desenvolve em três campos afins, a saber:

- a) a *receita*, que é a obtenção de recursos patrimoniais;
- b) a *gestão*, que é a administração e conservação do patrimônio público; e
- c) a *despesa*, que é o emprego de recursos patrimoniais para o suprimento das necessidades do Estado.

A atividade financeira do Estado é objeto tanto da Ciência das Finanças, como do Direito Financeiro" (1<sup>a</sup> vol, pág. 14).

Veja-se também *J. Petrelli Gastaldi*, "Iniciação ao Curso de Direito Tributário", ed. Saraiva 1965, pág. 2; *Manuel Juano*, "Curso de Finanças y Derecho Tributario" Tomo I — Parte geral 2<sup>a</sup> edición, 1969, Rosário, Argentina, pág. 60; *Benvenuto Griziotti*, "Principios de Política, Derecho y Ciencia de la Hacienda", Madrid, 1935, pág. 7; *Guilhermo Ahumada*, "Tratado de Finanzas Públicas, 4<sup>a</sup> ed., tomo I, pág. 27, ed. Plus Ultra, Buenos Aires, 1969; *Alberto Deodato*, obr. cit., pg. 1; e *Alcebiades da Silva Minhoto Júnior*, "Instituições de Direito Tributário" — Parte Geral, ed. 1975, pág. 5).

Delimitado o aspecto específico de seu campo de especulação, o Direito Financeiro, como a Ciência das Finanças em relação à receita proveniente de tributos, comprehende, igualmente, o Direito Tributário, que é uma espécie de gênero.

Com efeito, *Ingresso*, em seu livro "Istituzioni di Diritto Finanziario" (Nápoles, 1937), define o Direito Financeiro:

"é a disciplina que estuda o ordenamento jurídico das Finanças do Estado e as relações jurídicas por ele criadas no desempenho da sua atividade financeira" (APUD *Rubens Gomes de Souza*, obr. cit., pág. 34).

Analizando esta definição, *Rubens Gomes de Souza*, afirma, com segurança:

"Além disso, a análise da definição demonstra, em segundo lugar, que o âmbito de direito financeiro, em seus dois aspectos, o institucional e o funcional, abrange os três campos em que se desenvolve a atividade financeira do Estado, isto é, a *receita*, a *gestão patrimonial* e a *despesa*" (obr. cit., pág. 34).

Prossegue, com lógica, na análise:

"Partindo dessa definição de direito financeiro, podemos agora delimitar o campo da nossa própria indagação, para chegarmos a uma definição do direito tributário, que é um ramo especializado daquele. Uma primeira delimitação a fazer consiste em situar o direito tributário dentro do âmbito do direito financeiro em seu aspecto *funcional* ou *dinâmico*... Uma segunda delimitação consiste em seguida em situar o direito tributário, com esse aspecto funcional ou dinâmico que já lhe atribuímos, dentro do campo da receita pública exclusivamente, prescindindo de outros dois campos, gestão patrimonial e despesa, também abrangidos pelo direito financeiro (obr. cit., pág. 35).

Para concluir, incisivo:

"Em resumo, já podemos dizer que o direito tributário é o ramo especializado do direito financeiro que se ocupa da atuação, isto é, do funcionamento dos institutos jurídicos financeiros relativos à receita pública" (obr. cit., pág. 35).

É ainda o mesmo autor, renomado tributarista, cedo desaparecido, quem, examinando e fixando o conceito de "tributos", aduz a magistral lição:

"Por ora, basta assinalar que o tributo, sendo uma espécie de receita, é um instituto próprio do direito financeiro, uma vez que este, como já vimos (§ 3), regula juridicamente toda a atividade financeira do Estado, na qual se compreende a receita (§ 2). Assim sendo, a conceituação dos tributos e sua instituição como figuras jurídicas constituem matéria própria do direito financeiro, paralelamente com a conceituação e a instituição, sob a ponto de vista jurídico, de todas as demais fontes de receitas públicas (obr. cit., pág. 39; o griso é nosso) (Ver, igualmente, Manuel de Juano, obr. e tomo cit., pág. 47; Mário Pugliese, "Derecho Financiero", México, pág. 22; Pereira Barros, *apud* Alberto Deodato, obr. cit. pág. 14).

Após citar várias opiniões, conclui Alberto Deodato:

"Em resumo: o Direito Financeiro é genérico. É o ordenamento jurídico total das atividades financeiras do Estado. Receita, despesa, orçamento e crédito público. O Tributário estuda a Receita. O Fiscal, a organização, poderes e funções das autoridades, que se encarregam da Receita. São, portanto, os dois últimos capítulos ou espécies do Direito Financeiro. Afinal, é no Direito Financeiro que se estudam os Direitos Tributário e Fiscal (obr. cit., pág. 15). (Consulte-se, ainda, Emilio Margain Manautou, no seu livro "Introducción Al Estudio Del Derecho Tributario Mexicano", 3<sup>a</sup> ed. 1973, Fábio Fanucchi, "Curso de Direito Tributário Brasileiro", vol. 1, pág. 3; Aliomar Baleeiro, "Direito Tributário Brasileiro", 2<sup>a</sup> edição, Forense, págs. 6 e 7; e Zola Florenzano, "Curso Superior de Direito Tributário", 3<sup>a</sup> edição, 1973, pág. 33).

De todas essas considerações, emana cristalina e irretorquível a dedução de que *matéria financeira* é o gênero, de que *matéria tributária* é uma espécie. Ou, em outras palavras, tudo que é *tributário* é *financeiro*, mas nem tudo que é *financeiro* é *tributário*.

Não nos parece válido, *concessa venia*, o argumento de que a Constituição vigente contém, em pontos diferentes, referência a "direito financeiro" (art. 8º, nº XVII, letra "c") e a "normas tributárias" (art. 55, nº II) e "matéria tributária" (art. 57, nº IV). A utilização dessas expressões revela, muito ao contrário, a preocupação de estabelecer a diferenciação entre os dois campos de atividade pública. Realmente, no cit. art. 8º, nº XVII, letra "c", ao tratar da competência da União, há a necessidade de adotar uma norma geral e daí o emprego da expressão "direito financeiro"; no art. 55, nº II, ao instituir a competência do Presidente da República para expedir decretos-leis, que é uma exceção à competência geral do Congresso Nacional,

o preceito teria que ter abrangência menor com o uso dos termos normas tributárias, enfaticamente empregados para mostrar, com o uso da palavra "inclusive", que normas tributárias pertencem a finanças públicas; e no art. 57, nº IV, ao estabelecer regra, não mais para a União, mas especialmente para o Distrito Federal e os Territórios, utilizou regra restritiva para deixar claro que não abrange todo o campo financeiro, além das especificações expressas. Quem examinar atentamente a Constituição vigorante, no que tange à competência do Senado de legislar para o Distrito Federal, deduz que ela não retirou da Câmara dos Deputados a participação na elaboração das leis gerais do País que se aplicam também ao Distrito Federal e aos Territórios e naqueles casos que não estejam compreendidos no art. 17, § 1º, combinado com o aludido art. 57, nº IV.

Além da apreciação do tema sob o aspecto científico-jurídico, cumpre examiná-lo, do mesmo modo, dentro do prisma político-administrativo, para alcançar, através de interpretação legítima, o verdadeiro alcance da norma constante do art. 57, nº I. Visando assegurar ao governo a realização de uma administração planejada em moldes modernos, de forma a atender aos objetivos superiores que correspondem aos anseios do povo brasileiro, sem cair no abismo dos *deficits* astronômicos que ocorreram no passado, a Constituição quis, deliberadamente, pôr nas mãos do Presidente da República os instrumentos diretos e capazes para conseguir, quanto possível, o equilíbrio orçamentário, que constitui ponto de real importância para o desenvolvimento nacional em bases racionais e seguras. A prevalecer a interpretação de que a expressão *matéria financeira* não abrange a *parte tributária*, desapareceria o controle financeiro concedido ao Primeiro Mandatário da Nação, pois, enquanto a despesa fiscal ressalvada, a receita tributária poderia ser modificada, reduzida ou atenuada por iniciativa de membros do Poder Legislativo, sem consideração ao desejado equilíbrio financeiro, exatamente um dos males lançados freqüentemente à face dos governos anteriores a 1964. De sua vez, não é compreensível que a Constituição pretendesse alcançar aquele objetivo já mencionado, e abrisse as comportas no que diz respeito aos tributos, sem dúvida a parte fundamental de toda e qualquer administração financeira, notadamente com a nova concepção dos tributos nas sociedades modernas.

A interpretação legítima é aquela que leva em consideração, de um lado, os motivos e razões que determinaram a elaboração da norma jurídica, e, de outro, coerentemente, a verdadeira finalidade ou alcance de seu texto. É a combinação harmoniosa da *occasio legis* com o *elemento teleológico* do preceito legal, de modo que possa alcançar, no tempo, o seu objetivo social ou político.

A esse respeito, não podemos fugir ao desejo de apoiar a nossa afirmação nas preleções magníficas de Carlos Maximiliano, na sua obra, que já se tornou clássica, "Hermenêutica e Aplicação do Direito", 2<sup>a</sup> edição, 1933.

Sobre a *occasio legis* ensina o grande jurisconsulto:

"O assunto deste capítulo tem a mais estreita conexidade com o anterior (*Elemento Histórico*) e o posterior (*Elemento Teleológico*), a ponto de se confundir com o primeiro, em parte; com o segundo, por outro lado.

Nas palavras transcritas já está caracterizada a *occasio legis*: complexo de circunstâncias específicas atinentes ao objeto da norma, que constituíram o impulso exterior à emanção do texto; causas mediatas e imediatas, razão política e jurídica, fundamento dos dispositivos, necessidades que levaram a promulgá-los, fatos contemporâneos da elaboração; momento histórico, ambiente social, condições culturais e psicológicas sob as quais a lei surgiu e que diretamente contribuíram para a promulgação; conjunto de motivos ocasionais que serviram de justificação ou pretexto para regular a hipótese; enfim o mal que se pretendeu corrigir e o modo pelo qual se projetou remediar-lo, ou, melhor, as relações de fato que o legislador quis organizar juridicamente.

Nenhum acontecimento surge isolado; como explicar a sua origem, razão de ser, ligação com os outros, resulta o compreender melhor a ele próprio. Precisa, pois, o aplicador do Direito transportar-se, em espírito, ao momento e ao meio em que surgiu a lei, e apreender a relação entre as circunstâncias ambientes, entre outros fatos sociais e a norma; a localização desta série dos fenômenos sociológicos, todos em evolução constante" (págs. 164 e 165).

E completando a lição, analisa o elemento teleológico:

"Segundo os Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1772, descobrem-se o sentido e o alcance de uma regra de Direito, com examinar as *circunstâncias* e os sucessos históricos que contribuiram para a mesma, e perquirir qual seja o *fim* do negócio de que se ocupa o texto; põem-se em contribuição, portanto, os dois elementos — a *Occasio legis* e a *Ratio juris*. Conclui o repositório de ensinamentos jurídicos: "Este é o único e verdadeiro modo de acertar com a genuína razão da lei; de cujo descobrimento depende inteiramente a compreensão do verdadeiro espírito dela."

"Bem antiga é a obra de THIBAUT, de 1799, e já prescrevia ao hermeneuta o considerar o *fim* colimado pelas expressões de Direito, como elemento fundamental para descobrir o sentido e o alcance das mesmas."

"Toda prescrição legal tem provavelmente um escopo, e presume-se que a este pretendem corresponder os autores da mesma, isto é, quiseram tornar eficiente, converter em realidade o objetivo ideado. A regra positiva deve ser entendida de modo que satisfaça aquele propósito; quando assim se não procedia, construiriam a obra do hermeneuta sobre a areia móvedica do processo gramatical."

"Considera-se o direito como uma ciência primariamente normativa ou *finalística*; por isso mesmo a sua interpretação há de ser, na essência, *teleológica*. O hermeneuta sempre terá em vista o *fim* da lei, o resultado que a mesma precisa atingir em sua atuação prática. A norma enfeixa um conjunto de provisões protetoras, julgadas necessárias para satisfazer a certas exigências econômicas e sociais; será interpretada de modo que melhor corresponda àquela finalidade e assegure plenamente a tutela de interesse para a qual foi redigida."

"Levam-se em conta os esforços empregados para atingir determinado escopo, e inspirados pelos desígnios, avelos e receios que agitavam o País, ou o mundo, quando a norma surgiu" (págs. 168 e 169).

Por fim, apreciando o método de interpretação no Direito Constitucional, acentua o inolvidável mestre:

"Por ser a Constituição também uma lei, que tem apenas mais força do que as outras às quais sobreleva em caso de conflito, contribuem para a inteligência da mesma os processos e regras de Hermenêutica expostos comumente para o Direito Privado: o elemento filológico, o histórico, o teleológico, os fatores sociais, etc. (obr. cit., pág. 314)."

De todas essas considerações, vê-se, sem sombra de dúvida, que a proposição em apreço, não obstante sua nobre inspiração, trata de matéria financeira e é, por isto, inconstitucional, frente ao preceito do art. 57, inciso I, da nossa Constituição.

Por sua vez, revelando a natureza tributária e, consequentemente, financeira da contribuição para a Previdência Social, preceitua o art. 217, item II, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966):

"Art. 217. As disposições desta lei, notadamente as dos arts. 17, 74, § 2, e 77, parágrafo único, bem como a do art. 54 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, não excluem a incidência e a exigibilidade:

II — das denominadas *quotas de previdência* a que aludem os arts. 71 e 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações determinadas pelo art. 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, que integram a contribuição da União para a Previdência Social, de que trata o art. 157, item XVI, da Constituição Federal."

Comentando o art. 5º do Código Tributário Nacional, com a autoridade por todos proclamada, preleciona o Ministro Aliomar Baleeiro:

"O C.T.N., do mesmo modo que o art. 18 da Constituição, inclui na categoria *Tributos* apenas os impostos, taxas e a contribuição de melhoria, e conceitua somente essas espécie de gravame tributário".

"No art. 21, § 2º, I, redação da Emenda 1 — 1969, refere-se às contribuições parafiscais dos arts. 166, § 1º, 165, XVI, e 163, parágrafo único."

"Doutinariamente, pode sustentar-se, e no Brasil tem sido sustentado, que as chamadas *contribuições especiais* e *contribuições parafiscais* não assumem caráter específico: ora são impostos, ora taxas, não sendo impossível a consociação destas com aqueles. Distinguir-se-ão apenas pela delegação do poder fiscal as entidades criadas pelo Poder Tributante, assim como a destinação dos respectivos créditos a manutenção de tais entidades públicas ou semipúblicas." (obr. cit., págs. 67 e 68).

E, em seguida, destaca:

"Mas, juridicamente, no direito positivo do Brasil, hoje, as contribuições especiais ou parafiscais integram o sistema tributário, não só porque a Constituição as autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único, 165, XVI, e 166, § 1º, mas também porque o Decreto-lei nº 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao CTN, alterando a redação do art. 217 do mesmo para o fim especial de ressalvar a exigibilidade da contribuição sindical, das quotas de previdências e outras exações parafiscais" (obr. cit., pág. 68).

Em face do exposto, embora reconhecendo o elevado objeto do presente Projeto, somos de parecer que o mesmo é inconstitucional.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — Daniel Kriger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Dirceu Cardoso, vencido — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Orestes Querela, vencido — Accioly Filho, vencido — Gustavo Capanema.

#### VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR DIRCEU CARDOSO:

Apresentado pelo ilustre Senador Osires Teixeira, visa o Projeto em análise a perdoar os débitos de Entidades Filantrópicas para com o INPS, fixando, ainda, prazos para que elas regularizem sua situação.

2. Na justificação, diz o Autor: "As grandes distâncias provocadas pelos nossos oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados resultam em que abnegados brasileiros espalhados por todo o Brasil, atuam eficientemente em entidades filantrópicas, dando substancial apoio à atividade do Poder Público. Na maioria das vezes, senão na totalidade, são senhoras e homens meritórios que, sem nenhuma remuneração, dedicam grande parcela de sua atividade ao bem da coletividade, ora educando, ora preparando bens para os menos afortunados. Não é justo que entidades como essas se vejam às portas do fechamento por dívida junto ao INPS, se seus fins são eminentemente filantrópicos".

3. Reza o *caput* do art. 1º que "as Entidades Filantrópicas em regular funcionamento no território nacional, cujos sócios e dirigentes não percebem remuneração, são perdoados de eventuais débitos para com o INPS". Esclarece-se, a seguir, no parágrafo único, que "o perdão a que se refere este artigo inclui multas, correções monetárias e se refere à Lei nº 3.577, de 4 de setembro de 1959".

Muito embora o art. 57, item I, da Carta Magna, por se tratar de matéria financeira, a própria Constituição de 1967 e a Emenda nº 1, não revogaram o disposto na Lei nº 3.577, de 1959 e o Decreto nº 1.117, de 1º de junho de 1962, que regula o assunto.

O projeto em exame abre prazo (art. 2º, *in fine*) de um ano para que as entidades possam beneficiar-se da remissão pretendida pelo autor da proposição.»

A Lei nº 3.577, de 1959, regulamentada pelo Decreto nº 1.117, de 1962, que trata da *isenção da taxa de contribuição de Previdência* dos Institutos de Aposentadoria e pensões às entidades filantrópicas, prevê, no seu artigo 2º:

“Art. 2º São entidades filantrópicas, para os efeitos deste decreto, as instituições que:

a) destinarem a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito das suas finalidades;

b) que os diretores, sócios ou irmãos, não percebam remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios, sob qualquer título;

c) que estejam registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.”

O parágrafo único do artigo 4º é mais radical ao determinar:

“Parágrafo único. As instituições filantrópicas, que mantiveram organizações hospitalares ou para-hospitalares, registradas na Divisão de Organização Hospitalar, do Ministério da Saúde, o Conselho fornecerá o certificado, a que se refere o presente artigo, independente de qualquer outra formalidade ou exigência.”

O projeto, como se verifica, não inova a legislação vigente. Abre, tão-somente, novo prazo a fim de que as instituições possam usufruir do benefício previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.117, de 1962, reduzindo-lhe, porém, o número de meses.

Parodiando o bracardo jurídico de que “quem pode o mais, pode o menos”, estando em vigor o diploma que concede isenção por tempo ilimitado, não vemos como não aprovar a pretendida anistia da *taxa de contribuição previdenciária*, que, na prática, representa um favor menor do que o da isenção que é imensurável.

No que concerne ao ordenamento jurídico, o projeto não fere qualquer dispositivo de nossa Constituição, nos termos propostos, sendo, por via de consequência, constitucional e jurídico, alinhando boa técnica legislativa.

No mérito, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — **Dirceu Cardoso.**

#### PARECER Nº 1.305, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício “S” nº 23, de 1977 (Ofício nº 53-P/MC, de 4-11-77, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.592, do Estado de São Paulo, o qual declarou a *inconstitucionalidade* dos artigos 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de General Salgado, daquele Estado.**

**Relator: Senador Otto Lehmann**

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Suprema Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.592, do Estado de São Paulo, o qual declarou a *inconstitucionalidade* dos artigos 202 e 203 da Lei Municipal nº 722, de 9 de dezembro de 1971, de General Salgado, daquele Estado.

Trata-se de matéria que tem sido objeto de iterativas decisões do Pretório Excelso, que declara sistematicamente a *inconstitucionalidade* das leis municipais que instituem taxas de conservação de estradas de rodagem baseada na área do imóvel.

No caso sob exame, verificamos a mencionada similitude, pois que a recorrente, justamente irresignada, interpôs Apelo Último contra a pretensão do Município de General Salgado, que teimava em cobrar taxa de conservação de estradas de rodagem, tomando por base o número de hectares da propriedade, *adotando a mesma base de cálculo do imposto territorial rural*.

A Constituição estabelece no art. 18, II, § 2º, que *não se poderá tomar como base de cálculo para cobrança de taxas a que tenha servido para a incidência dos impostos*.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Xavier de Albuquerque frisou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal favorece a recorrente, ao conhecer do recurso e lhe dar provimento para julgar improcedente, por inteiro, a execução, inclusive, invertendo o ônus da sucumbência.

Vale acrescentar que a recorrente alegou, além da violação do art. 18, II, § 2º, a do art. 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e do art. 3º do Ato Complementar nº 34.

Em sessão Plenária de 14 de setembro de 1977, o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do Voto do Ministro Relator, com a seguinte ementa:

“É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural (Súmula 595). Inconstitucionalidade dos arts. 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município paulista de General Salgado. Recurso Extraordinário conhecido e provido.”

O acórdão foi publicado no *Diário da Justiça* de 7 de outubro do corrente ano e transitou em julgado.

Assim, constatada a obediência aos aspectos formais estabelecidos no art. 116 da Constituição, e tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Lei Maior, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1977

**Suspender a execução dos artigos 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de General Salgado, Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único.** É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de setembro de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.592, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 202 e 203 da Lei nº 722, de 9 de dezembro de 1971, do Município de General Salgado, daquele Estado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Cunha Lima** — **Itálio Coelho** — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias** — **Orestes Quêrcia** — **Wilson Gonçalves**.

#### PARECERES NºS 1.306, 1.307 E 1.308, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, que “aplica ao dirigente sindical candidato a cargo eletivo o dispositivo no art. 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974”.**

#### PARECER Nº 1.306, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro.**

Os dirigentes sindicais, que se candidatam a postos eletivos, não podem perceber a gratificação que normalmente recebem, nos termos do art. 521, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim entendeu o Ministério do Trabalho, em resposta à consulta que lhe foi endereçada por candidato à vereança.

Essa situação contrasta com o que ocorre com os servidores públicos, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da

administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias do serviço público. Pelo art. 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974, a tais servidores "fica assegurado o direito à percepção da remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença para a promoção de sua campanha eleitoral".

Pretende o ilustre Senador Jarbas Passarinho, através do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, pôr termo a essa disparidade de tratamento, que impede, ou ao menos prejudica injustificadamente, a presença mais frequente de dirigentes sindicais nas pofrias eleitorais. A eles manda aplicar o disposto no citado dispositivo legal.

Há que criar estímulos, e afastar embaraços, para que maior seja o número dos que, vencendo desencantos e superando frustrações, ainda se dispõem a participar da vida pública, nos dias amargos que vivemos. A proposição em exame visa a esse objetivo. Contra ela não se ergue qualquer impedimento constitucional ou jurídico. E, no mérito, justifica que se acolha, como valiosa contribuição à presença de maior número de representantes das classes trabalhadoras nas assembleias políticas disseminadas pelo País.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Italívio Coelho — Osires Teixeira — Dirceu Cardoso — Helton Dias — Helvídio Nunes.

**PARECER Nº 1.307, DE 1977**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jessé Freire**

A proposição do ilustre Senador Jarbas Passarinho objetiva resolver problema, que se instaurou a partir do entendimento do Ministério do Trabalho, de que dirigente sindical candidato a cargo eletivo não pode receber a gratificação prevista no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A solução proposta é que ao dirigente sindical candidato se aplique o disposto no art. 14, da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974.

O problema existe.

É injusto e ilógico o desamparo em que se encontra o dirigente sindical que precisa se desincompatibilizar para se candidatar a cargo eletivo.

Acreditamos que esse desamparo não seja produto da vontade do legislador, devendo ser debatido à conta da imprevisão.

Uma vez localizado, cumpre afastá-lo.

A solução indicada no projeto é que não se nos afigura a mais adequada.

Mandar aplicar o disposto no art. 14 da Lei nº 6.055, de 1974, seria mais problema do que solução.

Com efeito, eleito dirigente sindical, o empregado quando tiver que se afastar do seu trabalho, poderá perceber uma gratificação arbitrada pela assembleia geral, em importância não excedente ao de sua remuneração (CLT, art. 521, parágrafo único, combinado com o art. 543, § 2º).

Se dirigente sindical, candidatar-se a cargo eletivo, deve afastar-se das funções que estiver exercendo naquela entidade.

O que deve ser mantida é a gratificação que venha percebendo, caso arbitrada na forma prevista no parágrafo único do art. 521, inclusive porque é o cargo de direção sindical que cria a incompatibilidade.

Remeter o caso ao art. 14, da Lei nº 6.055, de 1974, parece-nos operação sem liquidez técnico-jurídica, porque a regra estabelecida por esse dispositivo atende à situação peculiar do servidor público, ao qual o dirigente sindical não é assemelhável nem por via oblíqua.

O processo de legislar por remissão exige cautelas especiais, sobretudo quanto a apurar a identidade entre as situações a que se pretende dar igual solução.

É preciso não esquecer do axioma segundo o qual duas quantidades iguais a uma terceira, são iguais entre si.

O art. 14 da Lei nº 6.055/74 trata da situação do servidor que, estando no exercício de suas funções, deve se afastar para atender a incompatibilidade resultante da candidatura a posto eletivo.

O caso presente refere-se ao dirigente sindical que, candidatando-se a disputa de pleito político, deve se afastar do cargo, para atender à lei eleitoral. Se ele não estivesse investido em cargo de direção sindical inexistiria incompatibilidade (esta não alcança cargo em empresa particular).

A solução correta e hábil reside em determinar que durante o período de afastamento, o dirigente continuará percebendo a gratificação que lhe tenha sido atribuída na forma do parágrafo único do art. 521.

À luz dos fundamentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, na forma da seguinte

**EMENDA Nº 1 — CLS  
(SUBSTITUTIVO)**

**Ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, que "declara que o dirigente sindical candidato a cargo eletivo tem direito, durante o período de afastamento, a perceber a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho".**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O dirigente sindical, que tiver que se desincompatibilizar do cargo por força de candidatura a cargo eletivo, continuará percebendo, durante o período de afastamento, a gratificação que lhe tiver sido atribuída na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Ruy Santos, Presidente, eventual — Jessé Freire, Relator — Cunha Lima — Nelson Carneiro — Domício Gondim.

**PARECER Nº 1.308, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

O ilustre Senador Jarbas Passarinho ofereceu à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei dispondo que "ao dirigente sindical candidato a cargo eletivo que, por força de lei, esteja obrigado a desincompatibilizar-se, aplique-se o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974".

O texto do art. 14 da Lei nº 6.055 é o seguinte:

"Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias do serviço público, fica assegurado o direito à percepção da remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença para a promoção de sua campanha eleitoral."

Na justificação, o ilustre parlamentar paraense argumentou em favor de sua proposição:

"Por força de lei, os dirigentes sindicais são obrigados e se desincompatibilizarem dois meses antes das eleições, para disporarem a vereança.

O Ministro do Trabalho acaba de informar que as empresas entidades sindicais, atendendo consulta, que, em face da ausência da legislação a respeito, os dirigentes que forem candidatos à vereança não poderão perceber a gratificação que normalmente percebem (artigo 521, § único da CLT).

É uma situação difícil porque se encontram afastados do serviço para ocuparem cargo de direção no Sindicato, do qual devem desincompatibilizar-se, o que os obriga a ficar, durante dois meses, sem qualquer remuneração.

A Lei federal beneficia os servidores públicos bem como os empregados de empresas concessionárias do serviço público, autorizando, inclusive, o seu pagamento, ainda que as funções que exerçam não lhes obriguem à desincompatibilização."

Esta Comissão, acompanhando meu voto, proclamou a constitucionalidade e juridicidade da proposta, ressalvando que, no mérito, justo seria fosse acolhida, "como valiosa contribuição à presença de maior número de representantes das classes trabalhadoras nas assembleias políticas disseminadas pelo País".

Era quanto, no exame do mérito, nos cumpria dizer, eis que uma apreciação mais profunda e detalhada cabia à douta Comissão de Legislação Social, que dela se desincumbiu, oferecendo a seguinte Emenda Substitutiva:

"Art. 1º O dirigente sindical, que tiver que se desincompatibilizar do cargo por força de candidatura a cargo eletivo, continuará percebendo, durante o período de afastamento, a gratificação que lhe tiver sido atribuída na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Na forma regimental, a competência desta Comissão é para opinar sobre a *constitucionalidade e juridicidade* da afinda Emenda Substitutiva, e que são evidentes.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Otto Lehmann** — **Cunha Lima** — **Heitor Dias** — **Orestes Queréia** — **Wilson Gonçalves**.

#### PARECER Nº 1.309, DE 1977 Da Comissão de Redação

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem).**

**Relator: Senador Otto Lehmann**

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Magistério da Marinha e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Helvídio Nunes**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 1.309, DE 1977

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem).**

#### EMENDA Nº 1 (corresponde à emenda nº 1-CEC)

Dê-se ao parágrafo único do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 28. ....

Parágrafo único. Para beneficiar-se do disposto neste artigo, o professor efetivo militar dos quadros do Magistério da Marinha deverá contar, pelo menos, 10 (dez) anos de exercício na função.

#### EMENDA Nº 2 (corresponde à emenda nº 2-CEC)

Dê-se ao art. 29 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 29. O professor de que trata o artigo anterior e que, tendo menos de 30 (trinta) anos de serviço, se demitir do

Magistério da Marinha, perceberá proventos proporcionais aos anos de serviço."

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida e deferida a seguinte*

#### MENSAGEM Nº 331, DE 1977 (nº 517/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelências a retirada da Mensagem nº 307, de 31 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1977-DF, que "dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 30 de novembro de 1977. — **Ernesto Gelsel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1976 (nº 211-B/75, na Casa de origem), que institui o Dia da Amazônia, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida o seguinte*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 302, DE 1977

Instroduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de estabelecer regime especial de férias aos tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Aos tripulantes de unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo de barra a fora serão concedidas férias anuais de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º As férias de que trata este artigo poderão ser concedidas em dois períodos de 30 (trinta) dias, a critério do empregador.

§ 2º Para que o tripulante possa fazer jus às férias na forma aqui prevista, fica condicionado que os seis meses anteriores tenham sido efetivamente computados como de embarque em unidade mercante utilizada no transporte marítimo de barra a fora."

Art. 2º Ao art. 150 da Consolidação das Leis do Trabalho seja dada a seguinte redação:

"Art. 150. A concessão das férias dar-se-á no período subsequente ao do vencimento, vedado o acúmulo de períodos vencidos, salvo a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando for aconselhável em razão de peculiaridades profissionais, será permitido o acúmulo de, no máximo, dois períodos de férias."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A proposição que ora temos a honra de apresentar, embora aparentemente possa parecer inovadora ou inusitada, na verdade não é, vez que se estriba nas peculiaridades inerentes à atividade de marítimo a serviço de transporte de grande percurso, constituindo-se mesmo dentre as exceções previstas na legislação vigente.

Com efeito, a jornada de trabalho desse pessoal é das mais sacrificadas, estando, a nosso ver, perfeitamente enquadrada na exceção prevista no art. 165, inciso VI, da Constituição, *verbis*:

"Art. 165. A Constituição assegurará aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

II — duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos.

A Consolidação, por sua vez, como que consagrando o dispositivo constitucional grifado, dispõe sobre a jornada de trabalho do marítimo, e o faz de modo a considerar como sendo tempo de serviço extraordinário todo o tempo em que o trabalhador esteja em serviço, além da jornada normal de oito horas, conforme consta do *caput* do art. 249:

"Todo o tempo de serviço efetivo, excedente de oito horas, ocupado na forma do artigo anterior, será considerado de trabalho extraordinário, sujeito à compensação a que se refere o art. 250, exceto se se tratar de trabalho executado."

A proposição de férias de sessenta dias encontra, pois, perfeito embasamento nas particularidades da atividade desempenhada pelos marítimos.

Doutra parte, convém assinalar que nossa Marinha Mercante passou nestes últimos anos, inegavelmente, por um processo de desenvolvimento acelerado, seja pela adoção de novas técnicas que resultaram em maior velocidade dos navios, seja pelo melhor rendimento operacional, fatos que têm determinado maior rotatividade nas embarcações.

Assim, deparamo-nos com as guarnições sendo requisitadas a todo momento, sempre prontas para o trabalho, no porto, no mar, ou em operações, cujo pessoal quase sempre não tem a menor possibilidade da indispensável recuperação e descanso, acumulando, dessa forma, inevitável fadiga, afetando sensivelmente as medidas de higiene e segurança no trabalho desenvolvido.

Ademais, o marítimo, pelas características naturais da atividade, permanece no local de trabalho à disposição do armador as vinte e quatro horas do dia, perdurando tal situação por tempo indeterminado e em condições as mais desfavoráveis possíveis, não raro sujeito a penosidade, insalubridade e até periculosidade. Mesmo os navios mais sofisticados e de grande porte não conseguiram ainda eliminar o ruído, a trepidação e a oscilação, obrigando o homem do mar a desenvolver sua profissão em clima totalmente adverso.

A insalubridade pode ser observada na diferença das temperaturas externas e os ventos constantes, na viagem, assim como na operação, acompanhamento de mercadorias em porões e câmaras frigoríficas; nos navios petroleiros e propaneiros a inalação de gases e vapores; nos navios graneleiros, a convivência com a poeira. O marítimo está, enfim, sempre em condições adversas de trabalho.

Aliás, todos os trabalhadores comuns podem retornar ao local de repouso, ao lar, finda cada jornada diária. Isto não acontece com o marítimo, que permanece confinado, longe da família por meses consecutivos.

Cumpre assinalar, outrossim, que as medidas ultimamente tomadas à guisa de melhoria das suas condições de trabalho, por paradoxal que seja ou pareça, aumentam o isolamento em que vive e trabalha o marítimo.

Aliás, algumas empresas, já sensibilizadas com o problema, vêm implantando um tímido sistema de duração de férias para o pessoal marítimo que, se não é ideal, pelos menos é melhor do que o previsto na CLT. Tal sistema inovado consiste, para algumas, em dar férias na proporção do tempo ficado no mar, para outras, na proporção do tempo de serviço continuado na empresa.

Eis porque se impõe a modificação aqui pleiteada à Consolidação das Leis do Trabalho. Os marítimos devem ter o direito a um pe-

riodo de férias diferente, mais prolongado, aliás, em consonância com as peculiaridades da atividade laboral que exercitam.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Nelson Carneiro.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 149. As férias poderão ser concedidas, a pedido dos interessados e com aquiescência do armador, parceladamente, nos portos de escala de grande estadia do navio, aos tripulantes ali residentes.

§ 1º Será considerada grande estadia a permanência no porto por prazo excedente de seis dias.

§ 2º Os embarcadiços, para gozarem férias nas condições deste artigo, deverão pedi-las, por escrito, ao armador, antes do início da viagem, no porto de registro ou armação.

Art. 150. Em caso de necessidade, determinada pelo interesse público, e comprovada pela autoridade competente, poderá o armador ordenar a suspensão das férias já iniciadas ou a iniciar-se, ressalvado ao tripulante o direito ao respectivo gozo posteriormente.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 558, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Magistério da Marinha, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Peço a palavra para uma comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os jornais anunciam que o INPS resolveu conceder aos clubes prazo de 41 anos para saldar os débitos com aquela entidade. Temos feito apelos, aqui, para que essa solução seja dada, também, à situação dos municípios brasileiros.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Espero, portanto, que o INPS, tão generoso com os clubes deste País, não esqueça a situação difícil em que se encontram os municípios de todo o Território nacional.

Era esta a comunicação, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia co-

mo conclusão de seu Parecer nº 1.211, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.212, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer Nº 1.213, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.214, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 329/77 (nº 514/77, na origem), de 30 de novembro, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Doutor Luciano Brandão Alves de Souza para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio de Freitas Cavalcanti.

A matéria constante do item nº 3 da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 11 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 40 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 558, lido no Expediente, de urgência para a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em Parecer nº 1.309, de 1977) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Magistério da Marinha e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

*E a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977 (nº 4.364 B /77, na Casa de origem).**

**EMENDA Nº 1**

(cooresponde à Emenda nº 1-CEC)

Dê-se ao parágrafo único do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28. ....

Parágrafo único. Para beneficiar-se do disposto neste artigo, o professor militar dos quadros do Magistério da Marinha deverá contar, pelo menos, 10 (dez) anos de exercício na função.

**EMENDA Nº 2**

(corresponde à Emenda nº 2-CEC)

Dê-se ao art. 29 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 29. O professor de que trata o artigo anterior e que, tendo menos de 30 (trinta) anos de serviço, se demitir do Magistério da Marinha, perceberá proventos proporcionais aos anos de serviço.”

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 137 e 138, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 1.310, DE 1977**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1977.**

**Relator: Otto Lehmann**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.310, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11

de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.311, DE 1977**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1977.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MT) a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Otto Lehmann** — **Helvécio Nunes**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.311, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Authoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 559, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Otto Lehmann**.

**REQUERIMENTO Nº 560, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 138, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Saldanha Derzi**.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 137, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto nº 138, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Saquarema, cujo clima e cujas belezas naturais são conhecidas em todo o País, é um importante município da Região dos Lagos, no Estado do Rio. É um dos grandes pontos turísticos do Estado, visitado por grande número de brasileiros a cada ano. O povo de Saquarema, no entanto, vem lutando, até aqui em vão, por duas reivindicações essenciais, ambas de atendimento fácil e barato.

Saquarema é dividida por uma ponte, rachada e há anos condenada pelo próprio Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio. A substituição dessa ponte é uma aspiração de todo o povo há anos, não se compreendendo como ainda não tenha sido concretizada. Não se pede uma obra voluptuária, com custosas obras de arte, mas uma obra necessária, indispensável e de caráter inadiável. Não se pode admitir que o Governo do Estado esteja aguardando que ocorra uma grande tragédia para, só então, agir.

A situação se agrava por ocasião das festas da padroeira de Saquarema, Nossa Senhora do Rosário, no mês de setembro, quando dezenas de milhares de peregrinos e visitantes acorrem àquela cidade. O único meio de acesso ao centro do município é a ponte condenada. E sua situação é tão grave que, por ocasião desses festejos, o Exército se vê forçado a montar uma ponte de emergência, para impedir o afluxo de veículos e pedestres que implique na queda da ponte e na ocorrência de tragédias.

É de se notar que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem já fez os estudos necessários, mas, estranhamente, o Governo do Estado não incluiu a construção da nova ponte entre as obras prioritárias.

Igualmente, não se comprehende por que o Governo fluminense não determinou, ainda, o asfaltamento de 13 quilômetros de estrada que ligam, no Município de Saquarema, os populoso distritos de Bacaxá e Palmital, no local denominado Latino Melo. Trata-se da mais antiga estrada da região, que se torna de difícil tráfego no inverno.

São duas pequenas reivindicações. Ambas justas, necessárias e urgentes. Que podem ser concretizadas em curto prazo de tempo e à custa de recursos relativamente baixos. Não há, por isso, quem comprehenda por que essas duas aspirações não foram até agora atendidas. Ao clamor do povo de Saquarema e de todos que amam aquela cidade, dirijo aqui um apelo ao Governador Faria Lima, no sentido de determinar o pronto atendimento de reivindicações tão justas e simples. Seu atendimento abriria àquele município fluminense novas e alentadoras perspectivas, bem como poriam fim à ameaça constante de uma ponte condenada há tantos anos e que pode ruir de súbito. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenço Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No próximo dia 21 de dezembro, o Instituto Nacional do Livro, hoje sob a eficiente e criativa direção do escritor Herberto Sales, entusiasmaticamente apoiado em seu trabalho pelo Ministro Ney Braga, completará 40 anos de existência.

Criado em 1937 pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, o Instituto Nacional do Livro, ao longo de seus quarenta anos de existência, tem-se mantido fiel aos princípios básicos de sua criação, contidos no Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, que estabeleceu, de forma clara e objetiva, o importante papel do órgão no desempenho da política governamental do livro no contexto cultural do País.

Salvo pequenas alterações decorrentes de medidas de ordem administrativas, no tocante à ampliação das normas definidas em seu estatuto originário, só em 1970, já no grande Governo do Presidente Garrastazu Médici, veio, realmente, o INL a sofrer modificações em sua estrutura, quando passou à sua competência a atividade relativa à edição e ao aprimoramento do livro didático (COLTED) e envolvendo as atribuições inerentes ao Grupo Executivo da Indústria do Livro (GEIL), também extinto naquele ano.

Em consequência dessas medidas, reestruturou-se o órgão em 1973, já no Governo Geisel, de acordo com os termos do Decreto nº 72.614, de 15 de agosto, passando a atuar o INL sob novo regimento interno, que vigorou até 30 de agosto de 1975 quando entrou em vigência o atual regimento, aprovado pela Portaria nº 426, data da 1º de setembro de 1975, em obediência ao que preceitua o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. No interesse de uma redefinição das atividades dos órgãos de educação e dos órgãos de cultura do MEC, com vistas a ajustá-los às suas finalidades legítimas, foi o Programa do Livro Didático transferido do INL para a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), por efeito do Decreto Presidencial nº 77.107, de 4 de fevereiro de 1976.

O Instituto Nacional do Livro, dirigido pelo escritor Herberto Sales, vem realizando, através do Projeto Prioritário nº 23 — Programa Nacional do Livro —, uma política consoante com as suas finalidades, que visam à elevação do nível cultural do povo brasileiro, por meio de acesso sistemático ao livro.

Essa sistematização pode ser resumida nas seguintes metas:

I — promover a publicação de obras de interesse cultural;

II — promover a publicação de obras raras consideradas essenciais para a cultura brasileira;

III — adotar medidas visando à colocação no mercado, a preço reduzido, das obras publicadas;

IV — desenvolver atividades que estimulem a formação de hábitos de leitura;

V — criar e dar assistência a bibliotecas em todo o Território Nacional;

VI — promover o levantamento cadastral das bibliotecas brasileiras;

VII — desenvolver atividades com vistas ao treinamento e qualificação de pessoal capacitado ao funcionamento adequado das bibliotecas;

VIII — desenvolver estudos e promover pesquisas objetivando a identificação e a adoção de formas de atuar que conduzam ao incentivo da criação literária.

Tendo como finalidade incentivar a criação literária nacional, a produção, o aprimoramento, a divulgação, a distribuição e a preservação de obras de interesse educacional, científico e cultural — o Instituto Nacional do Livro é o órgão incumbido de planejar, coordenar e executar a política nacional do livro cultural, estando sua programação editorial dividida em duas partes:

1) Sistema de edição: O Instituto é responsável por edição de obras e sua distribuição às bibliotecas com as quais mantém convênio.

2) Sistema de co-edição: O INL participa diretamente dos custos de produção da obra co-editada. Analisando o orçamento e definindo o volume de seu investimento, o INL fixa o co-editor e o preço da obra, levando em conta:

a) o número de exemplares que lhe interessa obter para distribuição às bibliotecas públicas municipais, salas de leitura e estabelecimentos de ensino nos diversos níveis;

b) a redução do preço de capa, em função da diminuição dos riscos do editor; assim, pela elevação de tiragem provocada pelo interesse do INL em obter parte da edição, os custos industriais da obra são sensivelmente reduzidos.

A estrutura organizacional do INL compreende: a Coordenação do Livro Cultural e o Programa de Bibliotecas.

Para que um livro seja editado ou co-editado, procede o INL de acordo com os critérios definidos em seus programas, que possuem características diferentes quanto à seleção e distribuição das obras.

Para atender a apelos dos editores, no sentido de ajustar à realidade mercadológica o mínimo de tiragem estabelecido para as co-edificações do livro cultural, até então fixado em 5 mil exemplares, foi ele reduzido para 3 mil de acordo com a Portaria nº 697, de 3 de dezembro de 1974.

A Coordenação do Livro Cultural é responsável pela execução da política cultural do INL. A partir da Portaria nº 35, de 11 de março de 1970, passou a operar sob o sistema de co-edição, que tem por objetivos:

- atenção especial às obras de autores brasileiros;
- incentivo aos autores nacionais de literatura infanto-juvenil;
- proteção aos direitos autorais dos autores co-editados;
- redução do preço de capa, em decorrência do aumento da tiragem e da participação do INL nos custos da edição.

A obra destinada à co-edição é encaminhada, mediante inscrição, à consideração do INL, que a aprova ou recusa, fundamentado em parecer dos seus peritos avaliadores.

Aprovada a obra, o INL estuda a viabilidade de publicá-la, tendo em vista sua adequação às prioridades de seu programa anual e à clientela das bibliotecas nele inscritas.

Definida a publicação da obra, são estudados os itens concernentes ao custo da edição, levando-se em conta fatores que nele influem, tais como custos diretos, custos indiretos, direitos autorais, e finalmente a tiragem, que não pode ser inferior a 3.000 exemplares.

O INL firma contrato com a editora, estabelecendo o prazo para a entrega da obra. A parte da tiragem que couber à editora será comercializada, com o preço de venda impresso na capa. Quanto à parte relativa ao Instituto, será distribuída às bibliotecas públicas municipais e salas de leitura com as quais o órgão mantém convênio, através do seu Programa de Bibliotecas.

O Instituto Nacional do Livro preserva sua linha tradicional de edições mediante a publicação de obras raras, edições críticas e comemorativas, obras essenciais da cultura brasileira, e livros de erudição, de interesse comercial restrito.

Desde o momento em que a atual Direção assumiu, em 1974, o INL, sua preocupação, na área do livro cultural, foi promover a reedição de obras básicas da nossa brasiliiana, num trabalho que consistiria em colocar ao alcance das novas gerações obras essenciais da cultura brasileira, de há muito esgotadas.

A parte de reedições compreende, predominantemente, os títulos da coleção Brasiliiana, que, transformados em raridades, eram praticamente desconhecidos do público leitor. Realmente, grande parte desse acervo cultural fora levado para o exterior, em consequência da venda de bibliotecas particulares a universidades e instituições culturais estrangeiras interessadas em reunir a maior soma de informações sobre o Brasil. Essas bibliotecas emigraram não só para os Estados Unidos e para a Europa, como para a Austrália. A carência desses livros chegou a tal ponto que os estudiosos brasileiros de assuntos de sua Pátria não mais tinham acesso a eles. Para a realiza-

ção desse projeto, o INL encontrou a maior compreensão do Ministro Ney Braga, que, de imediato, dispensou o maior apoio à idéia.

Entre esses livros podemos citar: *Figuras do Império e outros ensaios*, de Batista Pereira; *Os Africanos no Brasil*, de Nina Rodrigues; *Viagem ao Araguaia*, de Couto de Magalhães; *Vocabulário Nheengatu*, de Afonso A. de Freitas; *Primeiros Povoadores do Brasil*, de J.F. de Almeida Prado; *Amazônia, a Terra e o Homem*; *A Riqueza Mineral do Brasil*, de S. Fróes Abreu; *Rondônia*, de E. Roquete Pinto; *Santos e Visagens*, de Eduardo Galvão; *Evolução Econômica do Brasil*, de J. F. Normano; *Medicina Rústica*, de Alceu Maynard de Araujo; *Mulheres e Costume do Brasil*, de Charles Expilly; *Uma Comunidade Amazônica*, de Charles Wagley; e o clássico *História Econômica do Brasil* (1500/1820), Roberto C. Simonsen.

Queremos destacar, no programa do livro cultural, alguns títulos ou coleções que, pelo seu alto significado editorial, merecem menção à parte. Vêm esses lançamentos alcançando a maior repercussão nos meios culturais do País, tendo sobre eles se manifestado algumas das maiores expressões da crítica e da historiografia nacional, além do unânime louvor da Imprensa. Ao lançar as edições críticas de obras de Machado de Assis, preparadas pela Comissão que teve a seu cargo, durante anos, a tarefa de estabelecimento de texto dos livros do nosso maior escritor, tal foi o interesse despertado por essa iniciativa, que o INL está, no momento, relançando a 2ª edição das mesmas.

Outra coleção que vem obtendo o maior êxito de crítica é a que reúne a obra de Capistrano de Abreu.

O *Jornal do Brasil*, em editorial de 7 de fevereiro de 1976, assinalava:

"Há muito que não se reeditava Capistrano. As novas gerações não o conheciam. Os estudantes que ainda se debruçam sobre a História do Brasil, matéria praticamente retirada dos currículos, ignoram a contribuição de João Capistrano de Abreu à nossa historiografia e os extraordinários subsídios que ele trouxe à interpretação de fatos econômicos e sociais do Brasil Colonial. Depois de seu silêncio de vários decênios, esta obra ressurge agora graças ao Instituto Nacional do Livro, que em seu regime de convênios com editoras, cumpre aos poucos a finalidade de devolver às livrarias e às estantes obras fundamentais há muito tempo esgotadas. Restitui-se, pois, ao patrimônio cultural do País o acervo de Capistrano, sua metodologia inspirada em Comte, Spencer, Taine e Buckle, o seu amor às fontes."

E mais adiante:

"Se, por diversos motivos, os programas das casas editoras não se deixam tocar pela necessidade de relançar periodicamente obras que são de fato pilares de nossa cultura, cabe ao Estado a iniciativa de suprir bibliotecas e livrarias."

Collecão, também, de grande repercussão, tem sido "Dimensões do Brasil", com os títulos, entre outros, *Um Paraíso Perdido* (reunião dos ensaios amazônicos), de Euclides da Cunha; *Crônica do Brasil Colonial*, de João Francisco Lisboa; *A Escravidão no Brasil*, de Perdigão Malheiro; *O Abolicionismo*, de Joaquim Nabuco; *Crônica da Companhia de Jesus*, de Simão de Vasconcelos; e a *Questão do Poder Moderador e outros ensaios*, de Tobias Barreto.

Outras obras, há muito esgotadas, vieram juntar-se a essa série de reedições. A monumental *História Geral do Brasil*, de Francisco Adolfo Varnhagen, em cinco volumes, cuja última edição data aproximadamente de vinte anos; *História do Brasil*, de Robert Southey, em três volumes; *História do Brasil*, de Frei Vicente do Salvador; e *História do Brasil*, de João Armitage.

Ainda na área de estudos brasileiros, tomou o INL a iniciativa de co-editar a obra inédita de Euclides da Cunha *Caderneta de Campo*, além de relançar outros livros seus, com textos estabelecidos; *A Retirada da Laguna*, de Visconde de Taunay; *Cultura e Opulência do Brasil*, de André João Antonil; *Diálogos das Grandezas do Brasil*; *Um Estadista da República*, de Afonso Arinos de Melo Franco; *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil* (1500-1800), de Ro-

dolfo Garcia; *Hiléia Amazônica*, de Gastão Cruls; *Geografia dos Mítos Brasileiros*, de Luís da Câmara Cascudo; *Gaúchos e Beduínos*, de Manoelito de Ornelas; e *Sobrados e Mucambros*, de Gilberto Freire.

A esses títulos seguiram-se reedições de mais obras de importância fundamental para a nossa cultura: *a Província, Cartas do Solitário, O Vale do Amazonas e os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*, publicadas em comemoração ao transcurso do centenário de falecimento do autor — o pensador e sociólogo Tavares Bastos. Cumpre lembrar, ainda, o relançamento das já clássicas *História das Bandeiras Paulistas* e *A Grande Vida de Fernão Dias Pais*, de Afonso E. Taunay. Essas obras de Taunay integram a coleção *Memória Brasileira*.

Queremos também consignar o aparecimento da *História de D. Pedro II*, de Pedro Calmon, obra premiada pelo INL em 1974 e cuja publicação assinalou a passagem do sesquicentenário de nascimento do nosso segundo Imperador.

No campo da ficção, o relançamento da obra de Waldomira Silveira constituiu-se em autêntico acontecimento literário, com ampla repercussão na Imprensa do País. Hoje, as novas gerações já a podem encontrar nas livrarias, para tomada de contato com o criador da nossa literatura regional.

Na faixa de edições próprias, publicou o INL, em 1977, o terceiro volume do *Dicionário Brasileiro de Artistas Plásticos*, obra subsidiária da Encyclopédia Brasileira e programada em quatro tomos; e, com o maior sucesso e repercussão, duas obras básicas nas comemorações do sesquicentenário da fundação dos cursos jurídicos no Brasil: *Histórias da Faculdade de Direito do Recife*, de Clóvis Bevilacqua, e *Memórias para a História da Academia de São Paulo*, de Spencer Vampre, em dois volumes.

Também, em outubro deste ano, foi publicada toda a obra ficcional de José de Alencar, representando a participação do Instituto Nacional do Livro nas comemorações do centenário de morte de um dos mais altos valores da literatura brasileira e, ao mesmo tempo, a contribuição deste órgão do Ministério da Educação e Cultura para recolocar ao alcance do público leitor de língua portuguesa cada um dos livros que a compõem em edição de texto apurado e cuidada apresentação gráfica. Os sete grandes volumes que abrigam os romances do admirável escritor cearense incluem prefácios e estudos de autoria de abalizados condecorados da obra alencariana, além de nota biográfica e bibliografia completa de toda a sua ficção.

Para atenuar as dificuldades com que hoje se debatem os nossos editores, o Ministro Ney Braga assinou a Portaria nº 697, de 3 de dezembro de 1974, de excepcional significado para nossa indústria editorial. Essa portaria restabeleceu a compra direta, pelo Instituto Nacional do Livro, de obras de interesse para o seu Programa de Bibliotecas. Assim, além de editar, reeditar e co-editar, adquiriu também o INL livros que interessavam ao aprofundamento do conhecimento do Brasil. De resto, a preocupação do INL tem sido oferecer às novas gerações o máximo de material intelectual disponível para melhor desvendar e com maior segurança penetrar as chamadas "realidades nacionais". É necessário por nas mãos dos jovens todos esses instrumentos de conhecimento e saber; todo o patrimônio cultural que nos foi legado, e que precisamos não apenas preservar, mas com ele manter contato vivo e permanente.

A compra direta teve como finalidade básica incorporar ao acervo das bibliotecas inscritas no INL obras de evidente interesse cultural que, não tendo sido por ele co-editadas, estavam fora do alcance da clientela da rede de bibliotecas a que o MEC dá assistência através do INL.

Já se disse que as novas gerações são "as gerações sem palavra", tal a sua negligência no falar, no escrever, no ato de comunicar-se. E isto nos inquieta a todos nós, pois a língua é uma das estruturas de qualquer sociedade humana — talvez a sua alma. Ora, tal fato decorre, sobretudo, da perda do hábito da leitura, que está preocupando todos os países. Eis por que há, hoje, universalmente, um empenho na redescoberta do livro — do livro no sentido nobre da palavra, como produto da criação intelectual e força de plasmar a ética da personalidade humana. Em todas as nações, com a assistência da

UNESCO, estão-se desenvolvendo, hoje, programas para o reencontro com o livro, a partir da criança, pois está comprovado que, depois dos 30 anos, só em 4% dos casos o homem adquire o hábito da leitura.

A redescoberta do livro a partir da infância, é também uma das preocupações do INL. Nesse sentido, está procurando incrementar a produção de uma literatura infantil eminentemente nacional. Um elenco expressivo de medidas está sendo posto em prática pelo INL, para inculcar na criança o amor por uma das mais luminosas invenções do homem — aquela que lhe reflete a vida e a história, íntima ou social: o livro. A implantação do sistema de bibliotecas escolares de lazer, com rotatividade de acervo e a produção de livros de literatura infantil por autores brasileiros constituem itens do nosso programa nessa área.

Mas, Sr. Presidente, a nova política cultural do INL não se limita a intensificar os programas de co-edições, de ampliação do sistema nacional de bibliotecas, de relançamento dos títulos da Brasiliiana, de criação de brasiliiana universitária, de incremento, por todos os meios possíveis, do hábito da leitura e de amparar o autor brasileiro inédito, criando-lhe oportunidades de publicação. Também abrange o setor da premiação, inovando nessa área.

Atualmente, são concedidos três prêmios para as diversas áreas do livro cultural: o Literário, de Pesquisa Estudantil e o de Literatura Infantil, apenas para autores nacionais. Este ano, foi instituído, no valor de setenta mil cruzeiros, o prêmio MEC de Biblioteconomia e Documentação, a ser conferido à melhor obra inédita, sob forma monográfica ou ensaística, sobre qualquer tema das disciplinas da Biblioteconomia e da Documentação. Os prêmios literários nacionais, instituídos pela lei nº 5.680, de 1971 estão, no momento, por iniciativas do Ministro Ney Braga, sendo reformulados, para proporcionar maior estímulo e amplas oportunidades a todos aqueles que se dedicam à produção de obras literárias, especialmente à poesia, ao conto, novela, biografia, romance, história e ao ensaio literário, e se destinam, tanto a autores de obras publicadas, como de obras inéditas.

De dois em dois anos, é conferido, a obra inédita, o Prêmio de Literatura Infantil, este ano no valor de Cr\$ 120.000,00, ou seja, Cr\$ 60.000,00 para o texto e Cr\$ 60.000,00 para as ilustrações. Visando incentivar, nos alunos de 1º e 2º graus, o gosto e o hábito da pesquisa, instituiu o MEC o Prêmio de Pesquisa Estudantil a ser anualmente atribuído, no grau respectivo, ao melhor trabalho realizado sobre tema previamente escolhido pelo INL. As premiações, no próximo ano, terão os seguintes valores: para o melhor trabalho apresentado por aluno do 1º grau Cr\$ 10.000,00, para o de 2º grau, Cr\$ 15.000,00. Os candidatos poderão entregar seus trabalhos até 31 de maio. O Prêmio de Pesquisa Estudantil é de âmbito nacional.

A partir deste ano, o INL iniciou a implantação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas que objetiva a criação de, pelo menos, uma Biblioteca Pública em cada município brasileiro. O INL é o coordenador nacional do Sistema que é encabeçado, em cada Estado, pela Biblioteca Pública Estadual. Este ano o INL recebeu mais de cinco milhões de cruzeiros para iniciar a implantação do Sistema, além dos recursos orçamentários do Programa Nacional de Biblioteca e os recursos para edição e co-edição de livros. Foram beneficiados, inicialmente, os seguintes Estados: Distrito Federal, Ceará, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Paraná. No próximo ano, outros Estados serão incluídos e, esperamos, dentre eles o de Sergipe. Deve ainda ser notado que o INL firmou contrato com o IBGE para levantamento dos serviços bibliotecários no Brasil, cujos resultados serão conhecidos no início do próximo ano, diagnóstico que o INL atualizará periodicamente pelo censo do IBGE.

Sr. Presidente, evidente que é de grande significação para o INL a divulgação de suas iniciativas, a fim de que delas se interem todos. Acredito que é de grande relevância para o êxito de sua programação cultural, sobretudo o apoio da Imprensa brasileira.

Diversas vezes tenho ocupado esta tribuna para aludir e apoiar importantes iniciativas adotadas no Ministério da Educação e Cultu-

ra, na fértil gestão do Ministro Ney Braga. O mesmo tenho feito com relação ao INL, ora dinamizado pelo escritor Heriberto Sales que conta com a colaboração do operoso Diretor Adjunto, Dr. Constantino Karacakis. Assim procedo por considerar do dever de todos emprestar seu apoio para o maior êxito de iniciativas de tamanha importância. Somos um país de população maciçamente jovem e, portanto, investir em nossa juventude — como vêm fazendo os Ministros da Educação e diretor do Instituto Nacional do Livro, Ney Braga e Heriberto Sales — é investir no futuro do Brasil! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Não mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando, para a próxima, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos de hoje, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1977 (nº 4.281 - A/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 1.258, de 1977, da Comissão:

— de Serviço Público Civil.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 (nº 109 - B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.038 e 1.039, de 1977, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.215, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.216, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.217, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos.) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.218, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.219, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco

mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.220, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.221, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.222, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.223, de 1977), que autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.224, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.227, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal

de Indaiatuba (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.228, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.229, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.230, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.231, de 1977), que autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.232, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

## ATA DA 225<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Orestes Quérica — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 332/77 (nº 519/77, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/77 (nº 3.892-B/77, na Casa de origem), que autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.475, de 1º de dezembro de 1977).

Nº 336/77 (nº 523/77, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1977-CN, que cria cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.479, de 1º de dezembro de 1977).

Nº 337/77 (nº 524/77, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1977-CN, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, nas partes que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977).

**De agradecimento de comunicação:**

Nº 338/77 (nº 526/77, na origem), de 1º do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens nºs 139, 140, 143, 145 e 146, de 1977, da Presidência da República.

**PARECER****PARECER Nº 1.312, DE 1977**

Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971 (nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados).****Relator: Senador Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971 (nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.312, DE 1977****Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971 (nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados), que, dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras provisões.****O Congresso Nacional decreta:****Art. 1º** É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

Parágrafo único. O associado faltoso deverá justificar-se, até 60 (sessenta) dias, a contar do término da eleição, perante a diretoria do sindicato, à qual compete decidir sobre a justificação, cabendo recurso para a Assembléia Geral da entidade.

**Art. 2º** Findo o prazo para justificação, a diretoria da entidade sindical enviará à Delegacia Regional do Trabalho relação dos faltosos, bem assim as justificações porventura apresentadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de entidade sindical de empregados, a relação prevista neste artigo deverá indicar o empregador de cada um dos que deixarem de comparecer às eleições sindicais.

**Art. 3º** Compete à diretoria da entidade sindical aplicar, ao associado que deixar de votar, sem causa justificada, permitido recurso para a Assembléia Geral do sindicato, a penalidade prevista no art. 533, §, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), nos seguintes termos:

a) se associado-trabalhador: multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de referência vigente na região;

b) se associado-empregador, profissional liberal ou trabalhador autônomo: multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência vigente na região.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas ora previstas serão aplicadas em dobro.

**Art. 4º** No caso dos associados de entidades sindicais de empregados, caberá à Delegacia Regional do Trabalho oficiar a seus empregadores determinando seja a importância da multa descontada na folha de pagamento do mês seguinte e recolhida à entidade respectiva.

Parágrafo único. Os associados faltosos de entidades sindicais de empregadores, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, devidamente notificados pela Delegacia Regional do Trabalho, recolherão a importância da multa diretamente à entidade a que estiverem filiados.

**Art. 5º** As importâncias arrecadadas pelas entidades, a título de multa pelo não comparecimento às eleições sindicais, serão escripturadas como renda eventual, e aplicadas em programas de assistência aos filhos de seus associados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nº 147, 148, 149 e 150, de 1977.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

*O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em dezembro de 75, chegados da ONU, com a maior perspectiva de tempo e espaço que as viagens internacionais nos proporcionam, testemunhávamos a impressão do mundo quanto ao nosso regime, cuja natureza e rigidez discricionárias haviam sido reafirmadas, alguns meses antes, pelo próprio Presidente da República, no célebre discurso de 1º de agosto, ao proclamar, enfaticamente, que "o governo não abrirá mão dos poderes excepcionais de que dispõe".

Apesar dessa afirmativa — e talvez por isso mesmo — teimávamos em defender a redemocratização deste País. E reafirmando que "pouco importa que se negue intenções do governo em promover qualquer reforma institucional", sugerímos ao Senado a criação de uma comissão interpartidária para examinar e estudar fórmulas válidas em busca de um regime de legalidade democrática, que desse "possibilidade de participação efetiva e consciente de todos, na obra comum", pois "só assim, em verdadeiro e espontâneo mutirão nacional, haverá a construção duradoura de nosso desenvolvimento político-econômico-social". (DCN — 4-12-75.)

Dizíamos, expressamente, que chegada era "a hora de tomarmos a iniciativa de nos debruçar sobre as alternativas possíveis para que se contorne, o quanto antes, o inegável impasse político em que nos encontramos". E inquiria: "Por que não empreendermos estudos de um grande projeto de redemocratização deste País?"

No início da sessão legislativa seguinte, voltando ao assunto, exortávamos que:

"O Senado pode e deve convocar todos para um grande debate nacional. Aí estão a OAB, a ABI, a ESG, a CNBB, as Universidades, os Centros de Pesquisas e Estudos, as Associações de Classe, a Fundação Getúlio Vargas, a Fundação Milton Campos e o Instituto Pedroso Horta, os intelectuais, os artistas, os profissionais liberais, os estudantes, os trabalhadores e empresários de todas as categorias, os magistrados, os técnicos, todos, enfim, civis e militares, que tenham contribuição a dar na análise e equacionamento da problemática brasileira."

Nossa sugestão não foi atendida, antes repelida contundentemente pelo então Líder da ARENA, Senador Petrônio Portella, dizendo-nos que apelávamos

"para uma fórmula de consulta às diferentes camadas sociais, como se essas estivessem habilitadas a opinar sobre fórmulas políticas, elas que votaram em nós e nos habilitaram para tanto" (DCN — 26-3-76).

Mais ainda, S. Ex<sup>a</sup> acusava a nossa tese de elitista, porque circunscrevia:

"o debate nacional a opiniões de algumas classes, esquecendo-se de que existe uma representação política incumbida, esta sim, de interpretar as verdadeiras aspirações nacionais. Elitista porque exclui a maioria que nos fez seus representantes e só saberá diretamente opinar quando alcançarmos a democracia integral."

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dois anos são passados, e aí está o mesmo Senador Petrônio Portella, a consultar, nada mais nada menos, que aquelas mesmas

"diferentes camadas sociais, como se elas — no julgamento então proclamado de S. Ex<sup>o</sup> — estivessem habilitadas a opinar sobre fórmulas políticas, elas que votaram em nós e nos habilitaram tanto."

Dir-se-á, talvez, que as circunstâncias mudaram. E não há dúvida que efetivamente mudaram. E mudaram para pior.

Com efeito, o episódio da Reforma Judiciária, mais que qualquer outro neste Governo, escabreou a Nação. Convenceu-a da inocuidade de se tentar soluções através das estruturas políticas sobreviventes à desconstitucionalização do País, resultante do movimento de 64.

Todos sabemos o que aconteceu, no início deste exercício. O Governo manda Mensagem ao Congresso, reestruturando a Justiça brasileira. Dentro dos termos do texto dito constitucional, outorgado pela junta militar, que exigia *quorum* de dois terços para aprovação da respectiva emenda, entabalam-se conversações entre os partidos para se chegar a um denominador comum. A intransigência do Executivo — que nem sequer admitiu o substitutivo do Relator, Senador Accioly Filho — fez com que o MDB, no exercício de um direito que se supunha possuir, rejeitasse o projeto oficial. Por isso, o mundo quase veio abaixo. O Presidente da República põe em recesso a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, edita a Reforma por eles recusada e impõe outras de natureza política.

Desmoralizou, assim — e este é o termo — o nosso poder de reforma. Comprovou-se que o seu exercício só valia se, quando e enquanto em conformidade com os desejos do Chefe do Executivo. Foi como a pá de terra em todas as promessas de normalização anteriormente feitas e, por isso mesmo, sumiu definitivamente o resto de confiabilidade pública.

Pois bem, colegas do Senado Federal, é esse mesmo o Governo que, desautorando o Legislativo, desprestigiando os partidos, anulando nossa competência reformista, quer agora fazer crer, à Nação, de que é possível se normalizar a vida deste País através deste mesmo Legislativo, destes mesmos partidos, deste mesmo pseudopoder de Reforma.

Mudando para simples maioria o *quorum* para aprovação de emendas, assegurou, contando nos dedos os elementos do Partido Arenista, a certeza de poder, ao seu bel-prazer, empreender as alterações que bem entendesse naquele texto — texto nascido, mantido, e adulterado por ditames de força.

Tudo isso Sr. Presidente, trouxe o descrédito aos propósitos oficiais e levou à quase exasperação vários setores da sociedade brasileira. Cresceram os protestos. Surgiram movimentos vários. Intelectuais, artistas, empresários, religiosos, jornalistas, professores, trabalhadores, vão se manifestando de maneiras várias, não só criticando mas, também, apontando caminhos e soluções.

Instituição da mais alta representatividade da consciência jurídica nacional, a OAB abraçou e proclamou, pioneiramente, e por unanimidade do seu Conselho Federal, a tese da Constituinte. O MDB também a fez sua. Surgem, então, faixas, cartazes e proclamações, em vários tipos de manifestações públicas. A repressão contra elas se intensifica. Aprofunda-se, cada vez mais, o divórcio entre a Nação e o Estado.

Como ainda anteontem analisa o Senador Teotônio Vilela, dessa mesma tribuna:

"o árbitrio tornou-se a versão mais retumbante da Revolução."

Mas, acrescenta ele:

"pelos documentos que emite e pela determinação que manifesta, a Nação vem demonstrando um crescente nível de rejeição ao árbitrio."

Todos também já estamos cansados, e o árbitrio, por sua vez, cansado de fabricar máscaras para o seu próprio rosto. Tudo cansou, parou, acabou.

O árbitrio de um lado, o povo de outro — ambos saciados de intolerância e mal-estar.

Ou o árbitrio ou o povo — um deles tem que sair.

Não há o que conciliar, mas o que erradicar e, no caso, é o árbitrio, evidentemente."

Dante deste quadro, tão bem complementado pelo ilustre Senador de Alagoas, é que o Governo terá sentido, então, a necessidade de gerar novas expectativas, de acenar, outra vez, com aberturas democráticas. E o Senador Petrônio Portella, passando por cima do que afirmara antes, vai exercitar, sozinho, aquela tese que proclama a elita, "a circunscrever o debate nacional à opinião de algumas classes".

Busca a Igreja, que até então deveria ficar adstrita, tão-somente aos assuntos de sacrifício. Busca a OAB, que já havia dito, com todas as letras, que "não se pode colher, no modelo político imposto à Nação, o mais leve traço de compromisso democrático". Busca os empresários, aos quais, como aos estudantes, quer se negar o direito de fazer política, fora das agremiações partidárias. Busca até os sindicatos, a maioria de representatividade duvidosa, mas, em todo caso, proibidos de pensar, de falar e de fazer política". Daí ter, o *O Estado de S. Paulo*, do último dia 15, caracterizado esse diálogo como singular pantomima de que a Nação é mera e passiva expectadora".

A essa altura dos acontecimentos, com a desagregação legal e ética dos preceitos que regem os nossos destinos, essa já não é a maneira suficiente de diálogo para, si só, se chegar à verdadeira solução de um regime de legalidade democrática.

O MDB, através do seu órgão máximo, já apontou o caminho que lhe parece o certo para a reconstitucionalização do País. É aquele que nos dita a própria História brasileira: o da convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte.

Só dentro dessa perspectiva, é que julgamos que a chamada missão Portella, ontem avaliada pelo Sr. Presidente da República, poderá ter ainda valia, no sentido de se chegar a um denominador comum "em torno de reformas políticas mais urgentes", para usar a expressão do General Ernesto Geisel, que pudessem constituir, em nosso entender, pré-requisitos à grande reforma política a ser corporificada em uma nova Constituição, de que o Brasil necessita.

Aí, sim, é que, através de consenso consagrado através de entendimento interpartidário, se poderia adotar o que o Sr. Senador Teotônio Vilela cognominou, desta tribuna, na última quarta-feira, de "escalada constitucional". Nesse sentido, algumas de suas sugestões são inteiramente válidas, entre as quais a revogação do Ato Institucional nº 5 e da Lei Falcão.

Importante, igualmente, a possibilidade de formação de blocos políticos, com diretrizes programáticas bem definidas, que, representando as várias correntes de opinião pública brasileira, possam nos proporcionar, na consulta direta ao povo, um futuro quadro pluripartidário autêntico.

Adverta-se, Sr. Presidente, o problema não é, apenas, se acenar com a revogação dos atos de exceção, ou, especificamente, com a revogação do AI - 5. Verdade que o simples anúncio desta possibilidade leva colegas nossos a ficarem irados e apopléticos, no dia imediato à fala presidencial. Mas, rigorosamente falando, a Nação espera muito mais do que simples substituição do AI - 5. E esta opinião não é apenas do Senador que fala neste instante; não será, por certo, a opinião tão-somente do meu Partido.

Assim, abrindo os jornais de hoje, lemos, no *O Estado de S. Paulo*, que

... o primaz do Brasil, Dom Avelar Brandão Vilela, ao regressar ontem da Alemanha Ocidental — onde participou

das festividades de comemoração do sesquicentenário de fundação da diocese de Limburg, próximo a Frankfurt —, disse que “nada resolve estar fazendo casuísticas” sobre o fim do AI - 5 e de outros atos de exceção. “O AI - 5 vai se esvaziar lentamente por si mesmo. O que nós queremos é a volta ao Estado de Direito, com todas aquelas regalias e condições necessárias para a vida democrática normal”.

Com efeito, o verdadeiro e mais abrangente diálogo, que se impõe, é com todo o povo brasileiro, mas ele só se efetivará, com toda profundeza e legitimidade, se atendidas uma série de pressupostos que venham a assegurar condições amplas de liberdade e segurança à propagação das idéias e à livre manifestação popular.

Nesse sentido, é digna de registro a posição de Dom Paulo Evaristo Arns, quando diz:

“Acho que a Constituinte livremente eleita, com a participação do povo, seria uma solução muito boa desde que a futura Constituição seja a lei máxima, o reflexo da vontade do povo.

Sou também favorável a uma anistia ampla que, naturalmente, não inclua os criminosos, e que não se abram processos contra os que provocaram a repressão dos últimos tempos.

Não falo em votos dos analfabetos porque antes de mais nada precisamos chegar ao voto, mas acho que todas as pessoas responsáveis do Brasil deveriam votar.” (*O Estado de S. Paulo*, de 22-11-77.).

Realmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a solução — solução com letra maiúscula, solução definitiva e legítima — só a teremos quando se convocar a Nação para decidir dos seus próprios destinos.

Uma Assembléia Nacional Constituinte que nós a vislumbramos implícita, anteontem, no discurso do Senador Teotônio Vilela, pois ele estabelecia algumas exigências preliminares, da maior importância, para um melhor significado do pleito que ele imaginou deveria se realizar no dia da Independência da Pátria. Ele imaginou, repetimos, como exigências prévias a serem atendidas, a revogação do AI - 5, a revogação da Lei Falcão, a abertura de um leque partidário amplo, através do qual todas as correntes de pensamento político pudessem manifestar-se.

A esse elenco de requisitos poderíamos acrescentar aquilo que foi incluído por Dom Paulo Evaristo Arns — a anistia, à qual ainda ontem nós nos referímos, quando nos reportávamos ao processo de redemocratização da Espanha, em que os partidos políticos, através dos representantes do povo, por meio do entendimento, consagraram uma lei de anistia a todos aqueles que, através dos tempos e sobretudo sob a ditadura franquista, lutaram pela liberdade.

No Brasil, a anistia ampla poderia consagrar a reciprocidade de tratamento, porque ninguém há de negar que, se erros, se desacertos, se excessos podem ter havido, antes de 1964, erros, desacertos e excessos terão havido também depois de 1964. A Espanha tinha, igualmente, problema deste tipo. E a solução que encontrou foi, exatamente, passar uma esponja no passado; foi tentar reconciliar a nação através de um gesto de magnitude.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, até agora, personalidades ilustres não se acanhavam — abdicando de suas faculdades de discernimento e imperativos dos que fazem vida pública — de afirmar, como entronizando em altares um todo-poderoso, que apenas ao Presidente da República caberia julgar da oportunidade de se acabar com o AI - 5.

Essa tutela nunca a admitimos, embora ela pudesse até se exercer pela força. Mas um homem consciente, um homem que faz vida pública, um homem que tem mandato eletivo, não poderia admitir essa *capitis diminutio* no exame dos fatos e da realidade nacional. Mas, em todo caso, esse momento chegou.

Finalmente — finalmente? — S. Exceléncia se dignou a admitir, de modo expresso, que se cogita “de pôr um termo a leis de exceção”, as quais “já podem se tornar dispensáveis”. Alvíssaras!

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouçamos o nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não pense V. Ex<sup>e</sup> que eu vou aplaudir as leis de exceção.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Acredito, então, que seja uma nova fase a ser vivida pelos ilustres integrantes da ARENA.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não! V. Ex<sup>e</sup> há de ver que se trata da convicção de todos nós, todos nesta Casa, até porque o sentido e a consciência de democracia não podem ser monopólio do MDB nem de ninguém. Os elementos que integram a ARENA sempre sentiram e compreenderam que as leis de exceção significam um período de transição.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sempre as justificaram e as aplaudiram. Os Anais da Casa aí estão!

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Dentro de um regime de transição.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Indefinido... e a critério do Presidente da República.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — E V. Ex<sup>e</sup> há de ver pelas próprias palavras de elogio aos países por onde passou, e lá, sim, onde o arbítrio era total, onde havia o totalitarismo — que se sentiu a oportunidade de modificação das normas do regime. Lá mesmo onde V. Ex<sup>e</sup> esteve.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pelo visto V. Ex<sup>e</sup> justifica inclusive o franquismo e o salazarismo — que os Anais o assinale.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Não. O que digo é que V. Ex<sup>e</sup> testemunhou que os Governantes desses países sentiram que a mudança poderia ser levada a cabo porque os efeitos da Revolução da qual se originaram os correspondentes regimes já asseguravam a segurança e a ordem nacional. Agora cabe-me dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a Revolução de Março foi sempre norteada pelos princípios democráticos. A Democracia nunca deixou de ser a sua meta, e o seu objetivo. Ela não marcou o prazo de vigência. Poderia ser mais breve ou mais longo. Todos nós, evidentemente, desejávamos que fosse mais breve, desde que não se sacrificassem os princípios que a motivaram. Mas, por outro lado, V. Ex<sup>e</sup> não pode fazer comparação entre o que aqui existia e existe, e o que V. Ex<sup>e</sup> viu anteriormente nos outros países. Quando V. Ex<sup>e</sup>, neste regime que V. Ex<sup>e</sup> pinta com as cores mais negras, deixou de fazer os seus discursos, como os seus demais companheiros, com a mesma exaltação, criticando e combatendo com a maior veemência. E V. Ex<sup>e</sup> vai ver mais ainda a comprovação. Anteontem, o Supremo Tribunal Federal, em pleno AI-5, julgou *por unanimidade*, e se fosse depois do AI-5 iria dizer-se que antes não o faria, o que seria uma injustiça dos componentes daquela Egrégia Corte, o Tribunal, repto por unanimidade, decidiu não aceitar e mandou arquivar a queixa que se lhe apresentara contra o Chefe do Partido da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Dispõe o orador de 5 minutos para terminar o seu discurso. V. Ex<sup>e</sup>, que esteve colaborando com a Mesa, sabe da pauta e da pressão que a Mesa está sofrendo, hoje, porque eminentes companheiros nossos desejam realmente falar. Encareço a V. Ex<sup>e</sup> a observância do horário regimental.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Esperamos observar o período de tempo que V. Ex<sup>e</sup> nos concede e agradecemos a intervenção do Sr. Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Concluo o meu aparte. E, no Brasil, diferentemente de outras Nações que V. Ex<sup>e</sup> visitou, o Congresso, as Assembléias Legislativas, as Câmaras de Vereadores

se mantiveram em pleno funcionamento, onde os seus componentes — eleitos pelo povo — usavam a tribuna — como V. Ex<sup>o</sup> faz agora — para as mesmas críticas, tantas vezes injustas, descabidas e violentas.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — O Senador Heitor Dias estabeleceu distinção realmente oportuna. Referindo-se aos regimes de lá — o franquismo, o salazarismo, etc., disse S. Ex<sup>o</sup> que neles havia o árbitro total.

De forma que, poderíamos, baseados em suas palavras, formular um conceito paralelo àquele de "democracia relativa". Seria o das "ditaduras relativas", onde, por exemplo, como aqui, existe Congresso, mas existe se e enquanto o Presidente da República quiser; existem Senadores e Deputados falando, se e enquanto o Presidente da República deixar; existem Estados e Municípios teoricamente autônomos, mas sujeitos à intervenção da União, sem os condicionamentos da Constituição; existem eleições, mas se e na maneira através da qual o Senhor Presidente da República queira que ela se realize. Ontem, por exemplo, a Nação respirou aliviada, porque ele anunciou: haverá eleições em 78. Viva o Presidente! Teremos eleições! Portanto, é este o nosso "regime democrático". Poderíamos lembrar, até, que qualquer cidadão brasileiro pode ter que deixar de exercer os direitos de cidadania, quando o Presidente da República assim o entender. Portanto, agradecemos as considerações feitas pelo nobre Senador Heitor Dias, que nos permitiu enveredar por essa nova figura, não apenas de "democracia relativa", mas de "ditadura relativa", que é onde as instituições nacionais vivem na mais absoluta insegurança, a mercê da benevolência de um árbitro supremo

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Com prazer.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Observo a V. Ex<sup>o</sup> que não há mais tempo disponível para debates. Solicito a V. Ex<sup>o</sup> colaborar com a Mesa.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ouviremos o Senador Paulo Brossard e concluiremos.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — O aparte do nobre Senador Heitor Dias, embora não tenha sido esta a intenção, lhe é inteiramente favorável. V. Ex<sup>o</sup> lembrava um fato histórico, de um outro país. Dizia que na Espanha, depois de um regime mais do que autoritário e de longa duração, que se consolidou depois de uma guerra civil, aquele país teve a grandeza, a lucidez de escolher o caminho da anistia para pacificar a Nação. O nobre Senador Heitor Dias se esmerou em demonstrar que a situação existente na Espanha, como em Portugal, não seria igual nem similar à existente no Brasil. Creio que nem V. Ex<sup>o</sup> asseverou tal. V. Ex<sup>o</sup> evocou um fato histórico e logo um fato da História Contemporânea. Mas, se aqueles países que conheciam uma situação extremamente mais grave do que a existente no Brasil, tiveram a compreensão, a lucidez, o descritivo para decretar a anistia, com sobradas razões esta deveria ser adotada e decretada em nosso País, em que a situação, segundo as palavras do eminente Senador baiano, são infinitamente menos graves.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>o</sup> tem toda a razão.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Fazendo soar a campainha.) — V. Ex<sup>o</sup> só dispõe de dois minutos para concluir o seu discurso.

**O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — V. Ex<sup>o</sup> não poderá apartear o orador, pois S. Ex<sup>o</sup> não dispõe mais de tempo.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de ter sido honrado pelas intervenções dos ilustres colegas, assinalava que, finalmente, o Senhor Presidente da República se dignou a admitir, de modo expresso, que se cogita de pôr um termo a leis de exceção, as quais já podem tornar-se dispensáveis.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que termos? Apenas para "aprimoramento democrático do regime" — que não é democrático?

O Chefe da Nação fala, também, em "proposição consensual para exame objetivo, na devida oportunidade, pelos órgãos competentes da Nação". Que órgãos S. Ex<sup>o</sup>, o General Ernesto Geisel, julga competentes para reconstitucionalizar este País? Será o próprio "constituinte solitário" de abril último? Será o Congresso desfalcado de sua composição original, exangue em suas atribuições, desautorizado em seu Poder de Reforma? Ou uma Assembléia Nacional Constituinte, que não pode ser considerada, em lugar algum, contestação a quaisquer movimentos revolucionários, mas antes, pelo contrário, coroamento deles?

Pontes de Miranda diz, magistralmente, que Revolução que se aponta como popular e não dá ao povo o poder constituinte não é revolução popular.

O Presidente da República invoca "o mais caloroso e indiscutível apoio de todas as camadas populares" ao movimento de 1964. Talvez — quem sabe? — não seja por estar disposto a manter as regras do jogo eleitoral (que alterou, arbitrariamente, com o malfadado pacote de abril), que afirma sua convicção de que pode e vai ganhar as eleições de 1978, sagrando-se como partido majoritário nas Casas do Congresso Nacional e Assembléias Estaduais. Porque, então, temer a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, sem AI-5, sem lei Falcão, com anistia e a abertura de amplo leque partidário?

Louvamos, sem dúvida, a declaração do Governo de estar disposto em pôr termo ao regime de exceção. Mas, o exortamos a que siga o processo de democratização mais genuinamente puro que a experiência dos povos livres nos oferece, que é de devolver à Nação o poder constituinte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não temamos o povo. Ele tem o direito de ser o senhor de seus próprios destinos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 303, DE 1977

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambai—Iguatemi—Guairá (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambai—Iguatemi—Guairá (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A região que se deseja beneficiar com a inclusão na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, — Lei n° 5.917, de 1973 — é a que se reserva, no contexto da economia mato-grossense, o importante papel de prestar assistência a todo o sudoeste do novo Estado de Mato Grosso do Sul, além de servir a faixa da fronteira paraguaio-brasileira, proporcionando, ainda, acesso ao corredor de exportação, via Porto de Paranaguá.

Trata-se, como se vê, de iniciativa de grande alcance econômico e que, além do mais, beneficiará as populações interioranas ao longo dessa importante região, e ligará a bacia do rio Paraguai à do rio Paraná.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Saldanha Derzi.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1977

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Campo Grande—Maracaju—Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Campo Grande—Maracaju—Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O trecho que se recomenda a inclusão na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação — Lei nº 5.917, de 1973 — representa, para o Estado de Mato Grosso do Sul, o seu mais importante setor de produção agrícola.

De fato, toda a economia agrícola do Estado se desenvolve no contexto dessa região, que vai de Campo Grande, pelo eixo Maracaju, até Ponta Porã.

Trata-se, assim, de uma iniciativa de extraordinária significação sócio-econômica para o recém criado Estado de Mato Grosso do Sul, com repercussões extremamente favoráveis ao desenvolvimento das regiões circunvizinhas.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Saldanha Derzi.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 1977

##### Complementar

Dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A distribuição da parcela referida no inciso II deste artigo do Fundo de Participação dos Municípios far-se-á

considerando o Sistema de Indicadores Sociais, organizado pela Fundação IBGE, do qual constarão os seguintes itens e subdivisões:

##### I — População

mortalidade infantil  
expectativa de vida  
relação de dependência  
percentagem de menores

##### II — Emprego e Remuneração do Trabalho

emprego fixo  
horas trabalhadas por semana  
pessoas remuneradas até 1 (um) salário mínimo  
menores na força de trabalho

##### III — Proteção ao trabalhador

trabalhadores com carteira assinada  
cobertura de programas de segurança e higiene  
cobertura de Previdência Social  
sindicalização

##### IV — Orçamentos familiares

distribuição da população e das famílias por extratos de renda

##### V — Educação. Preparação de mão-de-obra

alfabetização  
número médio de anos de escolaridade da população  
qualidade da educação  
retenção e evasão escolar  
profissionalização

##### VI — Saúde

número de filhos vivos/filhos nascidos  
disponibilidade de médicos e de leitos por habitantes  
população atendida em serviços de ambulatório  
incidência de endemias

##### VII — Nutrição

consumo de calorias e proteínas

##### VIII — Saneamento básico

domicílios com água potável  
domicílios com ligação de esgotos

##### IX — Habitação

natureza da habitação  
ocupantes por cômodo  
forma de ocupação

##### Iluminação Elétrica

§ 3º Compete ao Tribunal de Contas da União, a cada 5 (cinco) anos, elaborar o quadro geral de pontos relativo a cada um dos indicadores sociais, sendo que, para efeito da atribuição de valor a cada indicador social, tomado separadamente, observar-se-á o critério aqui estabelecido:

I — a totalidade dos Municípios do País será distribuída numa escala, definida segundo a ordem inversa do atendimento às necessidades sociais da população local.

II — ao quadro, dividido em decis, serão atribuídos valores numéricos, de 1 (um) a 10 (dez), segundo a escala anterior.

§ 4º O quadro geral a que se refere o parágrafo anterior será remetido ao Poder Executivo, que o tornará público por via de decreto.

§ 5º A cada Município será atribuído um índice resultante da adição dos fatores relativos aos indicadores sociais, tomados separadamente.”

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 91, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os seguintes parágrafos:

“§ 6º Nenhum indicador social poderá ter peso superior aos demais.

§ 7º O fator de participação, para efeito do cálculo dos recursos destinados aos Municípios, será inversamente proporcional ao valor obtido segundo os critérios dos parágrafos 3º, 5º e 6º, anteriores.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao fator de participação decorrente dos indicadores sociais das áreas a ele incorporadas.

§ 9º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).”

Art. 3º A partir da entrada em vigor desta Lei, o Tribunal de Contas da União terá o prazo de um ano para elaborar o primeiro quadro geral.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

##### Do cabimento da iniciativa parlamentar

A presente proposição é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar não somente porque visa alterar dispositivos do Código Tributário Nacional mas sobretudo por se tratar de matéria incluída entre aquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 18 da Constituição Federal.

A fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao cabimento da iniciativa parlamentar nesta matéria, convém deixar desde logo claro que não se trata de projeto versando sobre a “matéria financeira” a que alude o artigo 57, item I da Constituição.

As Comissões técnicas de ambas as Casas do Congresso Nacional têm encontrado grande dificuldade em haurir o verdadeiro significado técnico-jurídico da expressão utilizada no supramencionado dispositivo legal. A resposta à questão comporta profundas indagações de ordem doutrinárias que estão a merecer, da parte do Poder Legislativo, um posicionamento em termos definitivos. É que se ao Parlamento cabe precipuamente a tarefa de legislar, de criar normas jurídicas, de “dispor sobre todas as matérias de competência da União” (art. 43 da Constituição), deve, antes de tudo, saber qual o seu campo de atribuição, quando pode tomar a iniciativa e quais os limites a serem observados.

Até o presente momento tem havido uma certa tendência em se abordar o tema sob a ótica estritamente política. É sempre mais cômodo descartar um projeto inconveniente a título de uma pretensa inconstitucionalidade do que realmente enfrentar o mérito da questão. Por este motivo as Comissões Técnicas, quando chamadas a opinar sobre determinada proposição, frequentemente dão pela inconstitucionalidade sem fazer maiores indagações nem mesmo justificar juridicamente o ponto de vista esposado.

O projeto de lei complementar que ora apresentamos interessa a toda a comunidade nacional pois, se aprovado, virá influir substancialmente na economia das administrações municipais. Destarte, impõe-se desde logo demonstrar que a iniciativa parlamentar é constitucional a fim de que, ao ser apreciada pelas Comissões, especialmente a de Constituição e Justiça, não se venha a opinar pela rejeição alegando pura e simplesmente estar enquadrada na expressão genérica contida no item I do artigo 57.

O professor Geraldo Ataliba em excelente artigo versando sobre operações de crédito público, publicado na Revista de Direito Público (Ano V — outubro — dezembro 1972 — volume 22 — pág. 19 e seguintes), ao abordar o tema “transporte de conceitos financeiros para o direito” chama atenção para o fato de que os conceitos jurídicos não se confundem com as chamadas “categorias pré-jurídicas”. Justificando o seu ponto de vista afirma:

“O que se pode dar é a qualificação de fenômenos extrajurídicos pelo Direito. *Para a ciência do Direito, tais fenômenos serão aceitos na medida e nos termos que forem descritos pela lei (constitucional ou ordinária).*”

*A aparente identidade de designações não confunde o jurista. Sabe ele que um nome pode designar uma coisa em Direito e outra diversa em uma outra ciência.*

*O que dá entidade a um instituto jurídico é o seu regime, tal como resultado da disciplina que lhe impõe o conjunto de regras positivas que lhe é aplicável. Isto dá a essência e forma ao instituto jurídico. Essência e forma, em Direito, são qualidades normativas das coisas, juridicamente consideradas.*

Já a essência de um fenômeno econômico, ou econômico-financeiro é dada pela substância econômica do mesmo por suas consequências e efeitos no plano dos fatos de natureza financeira e econômica.

Ora, isto pode, ou não, ser tomado pelo legislador, total ou parcialmente, como motivação de normas, como pretexto de disciplina.

*Jamais, entretanto, haverá transporte de conceitos ou entidades não jurídicas para o Direito. Ainda que as aparências (aos olhos do leigo) sejam as mesmas — mesmo que a terminologia pareça indicar a igual fenomenologia — sabe o jurista que as entidades do mundo do Direito não são e não podem ser as mesmas que as pré-jurídicas”.*

Se tomarmos a expressão “matéria financeira” na acepção ampla, consoante o uso corrente que dela se faz ou mesmo de acordo com os postulados da ciência das finanças, a proposição ora apresentada poderia ser tida como enquadrada nos seus limites. O que se impõe entretanto é a definição, em termos técnico-jurídicos, do exato sentido e alcance do conceito contido no item I, do artigo 57 da Carta Magna.

Antes de examinarmos o aspecto propriamente jurídico da matéria procuraremos esclarecer a origem etimológica da palavra “finanças” para em seguida chegar ao seu significado atual.

O Professor Anselmo Bernardino, da Universidade de Roma, ao discorrer sobre a origem etimológica da palavra finanças, (Em Novissimo Digesto Italiano — Volume VII — pág. 348) afirma que ela deriva do termo “finare” que por sua vez é oriunda de “finire”. No direito medieval, a expressão significava o ato de concluir uma negociação ou as contas referentes a uma prestação, composição ou divisão. O professor italiano salienta que a própria origem da palavra está ligada à idéia de obtenção de equilíbrio numa determinada relação patrimonial. Para obter este equilíbrio, os bens e valores em questão são reduzidos a uma expressão monetária que funciona como ponto de referência nas relações de compra e venda ou troca.

Ainda segundo o mencionado professor, o conceito de “finanças” sofreu profunda mutação ao evoluir no tempo, podendo-se hoje destacar dois grandes ramos: a finança pública, e a finança privada.

“A finança privada é constituída pela riqueza que, na economia moderna, é representada pela moeda e pelos títulos que a representam.

Os bens econômicos necessários à satisfação das necessidades humanas, uma vez produzidos, chegam ao consumidor através da intermediação.

A circulação dos bens destinados ao consumo, agora que a economia da troca perdeu grande parte de sua impor-

tância, se concentra quase completamente no fenômeno creditício".

Com relação às finanças públicas:

"A atividade financeira pública tem por fim último a satisfação das necessidades de caráter coletivo, isto é, aquelas sentidas pela massa dos indivíduos organizados na sociedade nacional ou pela maior parte deles.

O fulcro da atividade financeira dos Estados, diria mesmo o seu drama, é o seguinte: existência de necessidades privadas e necessidades públicas, de igual importância, sendo que a satisfação das primeiras é deixada aos indivíduos, à sua iniciativa, inteligência, e capacidade de trabalho produtivo e a satisfação das outras ao Estado, com meios subtraídos a economia privada.

(Citações: Novíssimo Digesto Italiano, volume VII, págs. 348/349).

Dentre os autores nacionais a palavra "finanças" é quase exclusivamente empregada com referência ao setor público. O professor Aliomar Baleeiro assim se pronuncia:

"... para obtenção das coisas não abundantes (ninguém precisa de esforço para conseguir o ar atmosférico ou a luz do dia), os homens devem empregar certos esforços, (trabalhar, produzir, trocar, pagar preços, abrir mão do ócio) e, como não lhe é possível conseguir todos os objetos de seus desejos, tomam-se deliberações segundo a intensidade desses desejos, suas inclinações psicológicas etc., o que determina o valor relativo dos bens, as bases de troca etc...

Mas há certas necessidades humanas que, em geral, não podem ser satisfeitas cabalmente pelo esforço do indivíduo. A necessidade de segurança contra o inimigo externo ou contra os malfeitos internos exige uma ação coletiva e disciplinar, assim como a de fazer justiça, fabricar dinheiro, combater as endemias, rasgar estradas, iluminar as ruas, realizar obras de interesse de grupo social etc...

O Estado é o empresário desses serviços chamados públicos, geralmente coativos e custeados por processos quase sempre diversos daqueles da economia comum.

Cabe à Ciência das Finanças o estudo da *atividade financeira, isto é, a de obter, criar, gerir e dispensar o dinheiro indispensável às necessidades humanas cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu aos Estados Membros e Municípios*".

"... a Economia ocupou-se com atividades voluntárias geralmente praticadas num mercado ao qual todos ou quase todos vão, quase sempre, em competição mais ou menos perfeita".

Outro é o mundo das Finanças Públicas ou Ciências das Finanças. Neste, no setor público da Economia, a coação legal, juridicamente assegurada, constitui a regra e a normalidade".

(Citações de "Cinco Aulas de Finanças e Política Fiscal". Aliomar Baleeiro, 2ª Edição — Ed. José Buthatsky — págs. 23 a 28).

Poderíamos citar ainda no mesmo sentido as opiniões de Cláudio Martins (Compêndio de Finanças Públicas), Alvarenga Bernandes e Almeida Filho (Direito Financeiro e Finanças), Ruy Barbosa Nogueira (Direito Financeiro), Egon Felix Gottschalk (Panorama Atual de Política das Finanças Públicas no Brasil — Rev. de Problemas Brasileiros — julho 1972).

O primeiro grande problema com que se depara o intérprete do artigo 57, item I, da Constituição, é pois o de saber se a "materia financeira", ali referida, abrange o domínio público, o privado ou ambos.

A boa exegese do texto nos leva a afirmar que o constituinte referiu-se tão-somente à matéria versando sobre finanças públicas.

Em primeiro lugar, a interpretação filológica do texto, embora não sendo a mais importante, indica que o legislador empregou o vocábulo no sentido em que é habitualmente usado no idioma nacional, isto é, referindo-se somente ao domínio público. Em abono a este entendimento temos o fato de que desde os primeiros estudos sobre a matéria realizados em nosso País, o termo sempre foi usado nessa acepção. O astro cultural que nos foi legado sobre o assunto, com as obras do Conselheiro José Antonio da Silva Maia (Compêndio de Direito Financeiro), Ferreira Borges (Princípios de Sintetologia) e de José Maurício Fernandes Pereira de Barros (Apontamento de Direito Financeiro Brasileiro), estão a indicar que o vocábulo finanças nunca foi empregado senão para referir-se à economia da coisa pública.

Ainda com relação ao significado filológico, convém lembrar que a Constituição de 1969 não foi a primeira a introduzir a expressão. A carta de 1934 referiu-se a "materia fiscal e financeira", em seu artigo 41, § 1º, e o diploma de 1946 aludiu a "leis sobre a matéria financeira" no artigo 67, § 1º. Dentre os mais eminentes juristas que se dedicaram ao estudo, análise e comentário das mencionadas Constituições, não houve um só que discrepasse do entendimento segundo o qual os artigos referem-se tão-somente ao *que disser com as finanças públicas e com a vida financeira da União* (Costituição Federal Comentada por Themistocles Brandão Cavalcanti — 2ª Edição — Volume II — Ed. José Konfino 1952 — pág. 151 — no mesmo sentido: Comentários à Constituição Brasileira de Carlos Maximiliano e Comentários à Constituição de 1946, de Pontes de Miranda). Os estudiosos do estatuto de 1969 não se agastam do entendimento tradicionalmente consagrado (Comentários à Constituição Brasileira de Manoel Gonçalves Ferreira Filho — 2º volume — pág. 54 — Editora Saraiva — 1974).

Um eminentíssimo jurista pátrio, discorrendo sobre a técnica de interpretação do texto constitucional, afirma:

"Quando a nova Constituição mantém em algum dos seus artigos, a mesma linguagem da antiga, presume-se que se pretendeu não mudar a lei nesse particular, e a outra continuava em vigor, isto é, aplica-se à atual a interpretação aceita para a anterior" (Carlos Maximiliano — Hermenêutica e Aplicação do Direito — 3ª Edição — Ed. Freitas Bastos 1941 — pág. 367).

Vejamos agora que a análise do texto do ponto de vista teleológico nos leva a idêntica conclusão.

O Poder Executivo, dada a sua finalidade funcional e estrutura administrativa, está mais bem aparelhado para saber das necessidades financeiras da administração pública. Por esta razão os trabalhos preliminares que resultam na proposta orçamentária anual são realizados no âmbito do dito Poder, sendo-lhe ainda facultado expedir Decretos-leis sobre "finanças públicas" (art. 55, item II da Constituição). Nada mais lógico, por conseguinte, do que reservar ao Presidente da República a iniciativa de leis que versem sobre a economia interna dos cofres públicos. Fosse adotada outra solução, poderia resultar ameaçado o princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 6º da Constituição).

Se por um lado o Executivo está mais ligado aos problemas econômico-financeiros da administração, é de se reconhecer, por outro, que os membros do Legislativo têm maior contato com o povo e, por esta razão, são mais sensíveis aos seus reclamos. Seria absurdo imaginar que um membro do Congresso Nacional não estivesse plenamente habilitado a propor medidas disciplinadoras da atividade financeira privada como, por exemplo, os títulos de crédito, o sistema financeiro, empréstimos em moeda etc...

Estas considerações nos levam a afirmar, com toda a certeza, que o artigo 57, item I, da Constituição abrange tão-somente a matéria financeira atinente à coisa pública.

Delimitado em termos gerais o campo de abrangência da "materia financeira" a que se refere o texto constitucional, cabe-nos agora

precisar o seu conceito. A imprecisão com que se houve o legislador é de todo lamentável. O intérprete, nestas condições, é levado a desvendar o significado da expressão valendo-se de uma interpretação sistemática do conjunto de normas, constantes da Lei Fundamental, a respeito do assunto ou com ele de alguma forma correlata.

Como ponto de partida convém ressaltar que o artigo 57, em seus diversos itens, estabelece uma exceção à regra geral contida no artigo precedente:

Art. 56 — “A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional.”

A boa doutrina manda interpretar “estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição” (Carlos Maximiliano Ob. cit. pág. 370).

Desta forma não seria lícito interpretar o artigo 57, item I, como englobando em seus dizeres todo o campo específico do direito financeiro e tributário. Diríamos mesmo que um entendimento de tal natureza só poderia decorrer de um exame superficial e leviano do texto.

Pontes de Miranda, com sua habitual precisão, já distinguiu, na Constituição de 1946, os dois conceitos:

“Tem-se de distinguir do Direito Financeiro a matéria financeira. Finanças não são direito. Direito financeiro é direito, embora sobre finanças” (Comentários à Constituição de 1946 —ob. citada — pág. 496).

Para o festejado autor o direito financeiro compreende “as normas gerais para a administração da fazenda nacional, estadual, territorial, distrital e municipal ainda relativas a receita e despesa, arrecadação, fiscalização e distribuição, desempenho das atribuições dos que guardam ou aplicam dinheiros públicos, tomada de contas, responsabilidade, direito orçamentário, pensões, etc...”. Mais adiante, exemplificando, diz que: “nas normas gerais de direito financeiro, pode a União definir o suporte fático, *in abstracto* ou *in concreto*, regular a prescrição e demais exceções, formular regras jurídicas sobre o enriquecimento injustificado fiscal... regular a arrecadação dos impostos do art. 21 e a entrega das percentagens al referidas” (Ob. cit., pág. 368).

Lei sobre “matéria financeira” é aquela que incide direta e imediatamente sobre os recursos financeiros do Estado, aumentando-os ou diminuindo-os. É financeira a lei do orçamento anual. É de Direito financeiro a Lei nº 4.320/64 que fixa as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Lei que permite a emissão de determinada quantidade de papel moeda é lei sobre matéria financeira. Lei que disciplina a autorização ou fiscalização da emissão do papel moeda é lei de direito financeiro.

Se a distinção já se fazia notar na Carta de 1946, com muito mais razão haverá de se distinguir no diploma de 1969. Este último faz alusão expressa ao direito financeiro quando discrimina a competência da União (art. 8, item XVII, letra c) e de maneira indireta quando enumera os assuntos passíveis de serem objeto de decretos-leis (art. 55, item II). Por outro lado, eleva o direito tributário a categoria autônoma não somente no capítulo V, do título I, ao tratar do sistema tributário (art. 18, § 1º), como também no próprio contexto do art. 57, ao enumerar a competência executiva no que tange à iniciativa de leis referentes ao Distrito Federal e aos Territórios (art. 57, item IV). O intérprete não pode ignorar as distinções estabelecidas pela lei.

Destas considerações verifica-se claramente que a Constituinte de 1969 especificou três áreas legislativas distintas: o direito financeiro, o direito tributário e a matéria financeira propriamente dita. Ainda que doutrinalmente seja sustentável a tese de que a “matéria financeira” engloba o direito financeiro e o tributário, do ponto de vista do direito constitucional positivo vigente é inegável que se estabeleceu uma nítida distinção. Ao cultor da jurisprudência, quando incumbido de aplicar a norma, somente este último inte-

ressa. Lembrando a lição do Prof. C. A. Bandeira de Mello, podemos dizer “que para o estudioso de Direito é sumamente importante distinguir o ente jurídico, isto é, a figura que resulta de um sistema de normas daquele ser diverso, que lhe serviu de engaste, mas cuja realidade é apreensível fora do raciocínio jurídico”. (Natureza e Regime Jurídico das Autarquias — Ed. Revista dos Tribunais — 1968, pág. 52.)

A proposição por nós apresentada tem por finalidade instituir novos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. É matéria de direito tributário não somente do ponto de vista formal, pois se acha inserta no Código Tributário Nacional (art. 91 da Lei nº 5.172/66), mas também do ponto de vista material pois disciplina a distribuição de rendas tributárias. Desta forma, a restrição constante do item I, do art. 57, não poderia alcançá-la.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já firmou posição idêntica a nós por ora sustentada em brilhante parecer, da lavra do Senador Italívio Coelho, sobre o Projeto de Lei nº 88, de 1975.

Não fossem suficientes os argumentos até aqui aduzidos, poderíamos acrescentar outro relativo à interpretação teleológica do texto em questão. Neste particular pode o intérprete ver no art. 57, item I, ou bem uma norma destinada a cercear tanto quanto possível a iniciativa parlamentar, ou bem uma norma visando assegurar um equilíbrio desejável nas relações entre os Poderes da União.

Ao se aceitar o primeiro entendimento, estaremos implicitamente reconhecendo que a intenção, velada ou não, do constituinte foi a de bloquear a atividade dos congressistas de forma a tornar o Legislativo completamente inerte e submisso.

Não se pode negar que a quase totalidade dos projetos de lei versando sobre direito público têm, mediata ou imediatamente, conotação financeira, estando assim a respectiva iniciativa vedada aos parlamentares. A tese certamente não traduz o pensamento dos legisladores de 1969.

Acreditamos que a norma tem por finalidade reservar ao Chefe do Poder Executivo tão-somente a iniciativa daquelas leis que, incindindo direta e imediatamente sobre os meios financeiros do Estado, poderiam afetar de maneira nociva o cumprimento da lei orçamentária bem como o desempenho administrativo da Nação. Este entendimento está, inclusive, em harmonia com o texto do art. 57, como um todo, posto que as questões enunciadas nos demais itens estão intimamente ligadas aos interesses da administração e às funções privativas do Presidente da República. Cumpre notar que esta interpretação é a única condizente com os princípios de harmonia e independência que devem reger as relações entre os Poderes da União.

É mister que o Congresso Nacional assuma a plenitude de suas funções e faculdades, tais como definidas na Carta Magna, pois caso contrário será reforçada a tendência, que hoje se mostra avassaladora, de reduzi-lo a um mero papel figurativo. A prática legislativa recente está a demonstrar inúmeros casos de invasão do campo reservado à lei e pelo decreto executivo. Para citar apenas um, pertinente à matéria objeto desta proposição, podemos mencionar o Decreto nº 69.680, de 3 de dezembro de 1971, que pura e simplesmente revogou, em parte, o texto do § 2º, do art. 91 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional). O § 4º do precitado artigo, ao determinar que “os limites das faixas de número de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral seja conhecida a população total do País”, em momento algum defere esta atribuição à esfera de competência do decreto executivo.

Examinada a constitucionalidade de iniciativa parlamentar, passemos ao mérito.

#### *Do mérito da proposição.*

Os Municípios ocupam uma função estratégica na estrutura administrativa brasileira, função essa que vem sendo, pouco a pouco, ensombreada pelo gigantismo federal.

Se há concentração, e não concordamos com isso, resta desconcentrar.

O concentrado poderio federal ocorre na razão inversa da fraqueza financeira dos municípios, pois a carência de recursos é uma porta aberta a uma série de desvantagens, dentre elas o crescente endividamento, surgindo muita vez *como credores*, por mais paradoxal que possa parecer, poderosas entidades federais, cujo poder financeiro descansa, como não podia deixar de ser, sobre os recursos obtidos a nível municipal.

As finanças municipais não acompanharam o ritmo de crescimento do País. Com isso, ocorreu uma defasagem entre o volume de providências que se colocavam como imperiosas e o montante de recursos à disposição dos Municípios.

Paralelamente, a União passava a controlar volumes de recursos cada vez maiores, numa proporção desigual, aprofundando, dessa maneira, a dificuldade das Prefeituras em atender a muitas das suas atribuições específicas.

A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, consagrou o predomínio financeiro da União, ao modificar o sistema tributário brasileiro, e a partir daí ela passou a dispor de dez tributos, os Estados dois, com o mesmo número para os Municípios.

Estados e Municípios passaram a depender de receitas transferidas. A princípio, os denominados Fundos de Participação dispunham de 20 por cento da arrecadação federal dos impostos de renda e sobre produtos industrializados.

Sendo esses tributos federais, à União compete institui-los, mas além disso, pode também alterar-lhes as alíquotas ou as bases de cálculo, reduzindo, a partir dessas operações, o montante arrecadado. A instituição de incentivos fiscais à exportação, principalmente, representou uma queda no volume global de recursos dos fundos de participação, fato em parte mascarado pelo aumento interno do produto, que em certa medida compensou essa redução.

Aí está a origem do endividamento crescente dos Estados e Municípios. Quanto mais essas entidades deixaram de arrecadar recursos potenciais, que certamente poderiam elevar o montante dos respectivos orçamentos, tiveram de lançar mão de mecanismos cada vez mais onerosos para a obtenção de meios financeiros.

O financiamento onera mais pesadamente a finança municipal por quanto, seja interno ou externo, é obtido com cláusula de correção monetária, sem contar os juros.

Enquanto isso, o tributo é arrecadado livre do pagamento de juros, sendo ademais naturalmente corrigido.

Tentou-se em parte corrigir essa situação recentemente, por intermédio da Emenda Constitucional nº 5, de 28 de junho de 1975. Ainda assim, só agora, os municípios disporão de 9% (nove por cento) do total da arrecadação do imposto de renda e sobre produtos industrializados. Em 1968, esse percentual era de 10% (dez por cento). Aparentemente, é mínima a redução, de um por cento apenas. Ocorre no entanto, que este um por cento representa, na verdade, dez por cento, que é a perda real sofrida pelos Municípios, mesmo se considerada a Emenda Constitucional nº 5, de 1975.

Por outro lado, merece particular atenção o critério de distribuição do Fundo de Participação previsto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispôs sobre o Sistema Tributário Nacional. A princípio, o art. 91 dessa Lei atribuía uma participação conforme um coeficiente individual referido ao número de habitantes, segundo uma escala proporcional, limitada a uma população de 100.000 pessoas.

O Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, modificou a Lei nº 5.172, de 1966. Distinguiu os Municípios das Capitais dos demais. Além disso, estabeleceu dois critérios distintos para a distribuição dos recursos. Para as capitais, o recebimento desses recursos atendia a um critério que inclui um fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado e um fator representativo da população. Em razão disso, São Paulo, por exemplo, que em 1970 apresentava um percentual de 29% (vinte e nove por cento) do total das populações das capitais do País, obteve um fator idêntico ao de Salvador, com uma representatividade demográfica seis vezes menor.

Em função também dos fatores população e inverso da renda *per capita* do Estado, a cidade de Cuiabá recebeu aproximadamente a mesma quantia que São Paulo, em termos de Fundo de Participação dos Municípios, tendo Manaus participado com valor igual ao do Rio de Janeiro. Comparativamente, entretanto, e respectivamente, a população de São Paulo era em 1970 cinqüenta e oito vezes maior que a de Cuiabá, enquanto a do Rio de Janeiro (acrescentada a de Niterói) superava em 15 vezes a de Manaus.

Os critérios redistributivos foram considerados em termos de capitais. O mesmo não se pode dizer tenha ocorrido em relação aos Municípios brasileiros como um todo.

Em 1970, as capitais dos Estados representavam 22% (vinte e dois por cento), aproximadamente, do total de habitantes do País. Portanto, o percentual relativo aos Municípios estava em torno de 78% (setenta e oito por cento).

Na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, no ano de 1975, segundo o Tribunal de Contas da União, as capitais receberam um percentual de 9,97% (nove e noventa e sete centésimos por cento), enquanto aos Municípios coube 90,03% (noventa e três décimos por cento), proporções bastante próximas às definidas pelo Ato Complementar nº 35, de 1967 (respectivamente 10 e 90 por cento).

Existem diferenças, algumas acentuadas, entre os diversos Municípios, até mesmo no âmbito do mesmo Estado.

Uma das causas dessa desigualdade, ou, pelo menos, um dos fatores que acentuam os seus efeitos, é o critério de distribuição do Fundo. O critério único é o relativo à população.

Um critério demográfico não demonstra se uma população dispõe de um nível elevado, ou não, de renda. Quer dizer, a existência de uma grande população não significa, de modo algum, um padrão de bem-estar suficiente, nem tampouco o contrário.

O critério populacional é, portanto, neutro. Sendo neutro, não pode ser, de maneira alguma, redistributivo, pois qualquer medida de redistribuição deve ser partidária.

O padrão de vida de Votorantim, no Estado de São Paulo, é, sem dúvida alguma, muito superior ao de Lavras da Mangabeira (Ceará) e Currais Novos (Rio Grande do Norte). No entanto, esses três Municípios receberam, segundo dados do Tribunal de Contas da União, um valor líquido idêntico, como participação no Fundo relativo aos Municípios, no ano de 1975 (Cr\$ 1.010.195,06).

Na verdade, 146 municípios de todo o País, segundo a mesma fonte, receberam essa quantia. Um estudo sobre diferenças de bem-estar entre esses 146 municípios por certo apresentaria diferenças bastante marcantes entre eles.

Diante disso, cabe buscar uma sistemática nova, que possa realmente possibilitar uma redistribuição de recursos, garantindo às regiões mais pobres do País o apoio financeiro indispensável para que os problemas básicos sejam realmente equacionados e por fim resolvidos.

Resta, assim, perseguir uma sistemática que contemple, afirmativamente, o verdadeiro sentido redistributivo, razão dos Fundos de Participação, quer dos Estados, quer dos Municípios.

Essa distribuição deve ser feita na razão inversa do grau de bem-estar das diversas comunidades. Assim, quanto mais pobre o Município, em maior parcela deve participar dos recursos do Fundo.

Somente deste modo estabelecer-se-á o equilíbrio de riqueza entre os municípios brasileiros, qualquer que seja a região em que se localizam.

Em junho de 1975, por intermédio de Exposição de Motivos, o Conselho de Desenvolvimento Social instituiu o Sistema de Indicadores Sociais.

O que são indicadores sociais? A Fundação Getúlio Vargas publicou, em 1976, tese de doutorado intitulada Indicadores Sociais na estratégia de produtos — um estudo exploratório, de Polia Lerner Hamburger, onde se lê que o objetivo desses indicadores é “medir o desempenho da sociedade no atendimento de problemas sociais”. Quer dizer — completa o referido estudo — “em outros termos: indicadores para medir a “qualidade” da vida”. (Obra citada, pág. 1).

Mas esses indicadores podem ser mais do que apenas medidas do nível de bem-estar social, porquanto estão disponíveis também para encaminhar soluções globais de planejamento, nos moldes do Projeto que ora justificamos, por exemplo.

Acreditamos, por isso, que o Sistema de Indicadores Sociais atende perfeitamente ao objetivo de redistribuir recursos, dentro da compreensão geral e correta do Fundo de Participação dos Municípios.

Este é um primeiro passo para a verdadeira descentralização, que visa, em última análise, oferecer condições para um desenvolvimento com maior equilíbrio, econômico e social.

O princípio de tudo isso é a disponibilidade de recursos, que possam atender às carências existentes.

A respeito cabe citar um trecho bastante significativo, retirado de um estudo intitulado "O Federalismo Cooperativo", preparado pela técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Ana Maria Brasileiro, para o Simpósio sobre as Relações Intergovernamentais, realizado em setembro de 1973. São ainda bastante atuais estas palavras:

"A verdadeira descentralização somente se pode processar quando as unidades envolvidas, além da atribuição de competência legal e responsabilidade para executar, disponham dos meios necessários, principalmente financeiros, para tanto. Na partilha da receita pública, a regra tem sido a de se atribuir a parte maior à União, que já dispõe de outros mecanismos para garantir sua supremacia econômica (cunhar moeda, levantar empréstimos internacionais etc.). Os preteridos na divisão, contudo, têm sido sempre os Municípios que, sem meios para realizar os serviços inerentemente locais, vêm-se relegados à categoria de governo de segunda ou terceira classe."

Há engano, por outro lado, em englobar, no Projeto ora justificado, as capitais dos Estados. Estas, conforme o § 1º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 1966, recebem recursos do Fundo de Participação segundo um critério em certa medida redistributivo.

Igualmente não se objetivou, no Projeto, elevar o montante de recursos postos à disposição do Fundo de Participação dos Municípios, pois que isso é matéria constitucional. Na verdade, o fundo da questão levantada envolve apenas a proposta de um critério redistributivo, evidentemente dinâmico. Isso porque, de um lado, e frente à desigualdade, esta é questionada, no sentido de ser, numa etapa que se pretende a mais breve possível, posta de parte. Sendo assim, se chegarmos a um estado de plena igualdade, até mesmo o critério baseado no Sistema de Indicadores Sociais passa a ser neutro, como hoje é o demográfico, por sinal o único considerado na Lei nº 5.172, de 1966, que se objetiva modificar.

A novidade do Projeto é o seu caráter redistributivo, em razão disso voltado para o atendimento das populações mais pobres do interior do País. Daí porque o critério proposto se alicerça em indicadores sociais, e não em indicadores econômicos, posto que esses mais facilmente conduzem a falsas afirmações, que encobrem o essencial.

Merce também uma palavra o fato de ter sido escolhido o Sistema de Indicadores Sociais, à vista de se acreditar, em nosso País, que não dispomos de estatísticas. É grande o volume delas, tanto assim que a Exposição de Motivos nº 5/75, de 19 de junho de 1975, e que propôs a Instituição do Sistema de Indicadores Sociais, observava o seguinte:

"Enquanto na área econômica, já existem muitos indicadores quantitativos de tipo estrutural e conjuntural, plenamente aceitos como elementos objetivos de avaliação, na área social o problema é muito mais complexo. No caso brasileiro, nos últimos anos, avançou-se bastante na identificação, construção e produção de indicadores em alguns setores ou campos que integram a chamada área social, destacando-se especialmente os relacionados à demografia, à educação, à saúde, ao saneamento, à alimentação, à renda, à mão-de-obra,

às condições de habitação, à previdência social, refletindo a crescente preocupação do Governo pela solução dos problemas sociais do País.

Deve destacar-se, nesse sentido, o esforço da Fundação IBGE, que vem, nos últimos anos, em cumprimento de legislação específica, desenvolvendo e aperfeiçoando estudos e pesquisas para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento da realidade sócio-econômica do País e a Segurança Nacional, estudando o tema dos indicadores sociais e sistematizando a informação coletada pela entidade, principalmente através da Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar — PNAD, do Estudo Nacional de Despesa Familiar — ENDEF, dos Censos e dos inquéritos anuais realizados.

Também alguns Ministérios e outras instituições estão realizando importantes esforços no sentido de produzir indicadores e informações referentes ao campo social. Cabe ressaltar que já se observa uma paulatina integração dessas iniciativas sob a coordenação do organismo legalmente responsável, garantindo-se desta forma a comparabilidade e complementação dos dados e evitando-se a duplicação de esforços e o desperdício de recursos."

A longa citação demonstra, à saciedade, que o Sistema de Indicadores Sociais proposto no Projeto está bastante avançado, exatamente nas áreas para as quais lançamos a nossa atenção.

Além disso, na oportunidade em que foi instituído o referido Sistema, adotou-se também a criação de um Grupo Técnico, organizado para implementá-lo, composto de representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (coordenação), com a participação do IBGE e de todos os Ministérios pertencentes ao CDS.

Cabe adiantar ainda mais que o professor Hamilton C. Tolosa apresentou, perante o IV Encontro Nacional de Economia, promovido pela Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia — ANPEC, pesquisa centrada na análise de indicadores sócio-econômicos, com o objetivo de situar a Dimensão e Causas da Pobreza Urbana, título do seu trabalho. (Ver *Estudos Econômicos*, Volume 7, de 1977, nº 1).

O Encontro, realizado em Guarujá, Estado de São Paulo, entre 8 e 10 de dezembro de 1976, discutiu cerca de 30 trabalhos, dentre os quais 7 foram publicados pela revista *Estudos Econômicos*, do Instituto de Pesquisas Econômicas — IPE, da Universidade de São Paulo — USP, entre eles o do professor Hamilton C. Tolosa, do Instituto de Pesquisas do IPEA — Instituto de Planejamento Econômico e Social, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Cinco foram os itens de bem-estar utilizados: habitação, saúde, educação, emprego e renda e consumo de duráveis.

A subdivisão destes produziu um total de quinze indicadores sócio-econômicos: qualidade da construção, densidade de habitações, iluminação elétrica, água encanada, rede de esgotos, índice de sobrevivência, assistência médica, assistência hospitalar, escolaridade, qualidade da educação, subutilização crítica da mão-de-obra, distribuição da renda, consumo de fogão, consumo de televisão e número de proprietários de automóveis.

O autor do trabalho admitiu que os indicadores selecionados apresentaram forte correlação entre si, sendo que experimentos efetuados com outras informações adicionais demonstraram "que, de maneira geral, a inclusão de novos indicadores acrescenta pouco à explicação do fenômeno da pobreza urbana — no que se deve, contudo, excetuar os dados sobre padrões nutricionais, que se asfiguram como básicos para a construção de qualquer índice de bem-estar". (obra citada, págs. 136 e 139).

Ordenando as cidades escolhidas, 95, ao todo, com mais de 50 mil habitantes, segundo um índice geral de pobreza absoluta, o professor Hamilton C. Tolosa observou, à vista dos resultados obtidos,

o seguinte, cuja consideração deve ser atenta, pois que é também uma indicação de má distribuição regional da renda no País:

"As cidades podem ser claramente agrupadas segundo um critério regional. Assim, num extremo aparecem as cidades mais pobres, encabeçadas por Juazeiro do Norte, Parnaíba e Mossoró, seguindo-se outros centros fortemente concentrados no Nordeste. No extremo oposto surgem as cidades médias de São Paulo e as áreas metropolitanas da região sul" (obra citada, pág. 143) — ver Quadro em anexo.

Portanto, não só os dados capazes de informar o Sistema de Indicadores Sociais já são largamente disponíveis, como, além disso, a

utilização deles na ordenação de cidades segundo níveis de pobreza absoluta apresentou inquestionável resultado.

Por tudo isso, tendo em vista que a questão central que cabe resolver, dentro da sociedade brasileira é a de propiciar a todas as camadas da população condições dignas de existência, deixamos à consideração do Senado Federal, principalmente aos representantes das regiões mais pobres do País, este Projeto de Lei, que busca, em última instância, descentralizar o desenvolvimento, no sentido de maior benefício social.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Itamar Franco**, Vice-Líder do MDB.

**TABELA 3**  
**ORDENAÇÃO DAS CIDADES COM POPULAÇÃO ACIMA DE 50 MIL HABITANTES SEGUNDO O ÍNDICE GERAL DA POBREZA URBANA — (Ordem Decrescente dos Escores Normalizados)**

ORDEM	CIDADE	ESTADO	ESCORE	ORDEM	CIDADE	ESTADO	ESCORE
01	Juazeiro do Norte	CE	7,75	49	Ponta Grossa	PR	-0,66
02	Parnaíba	PI	6,73	50	Uberaba	MG	-0,67
03	Mossoró	RN	6,65	51	Taubaté	SP	-0,72
04	Santarém	PA	6,17	52	Itaai	SC	-0,75
05	Sobral	CE	6,09	53	Passo Fundo	RS	-0,78
06	Alagoinhas	BA	5,33	54	Santa Maria	RS	-0,81
07	Terezina	PI	4,58	55	Araçatuba	SP	-0,81
08	Vitória da Conquista	BA	4,55	56	Goiânia	GO	-0,87
09	Carnaúba	PE	4,48	57	Pelotas	RS	-0,91
10	Trezeiro Otoni	MG	4,37	58	Maringá	PR	-0,97
11	Ilhéus	BA	4,30	59	Presidente Prudente	SP	-1,00
12	Jequié	BA	4,02	60	Londrina	SP	-1,14
13	Itabuna	BA	3,92	61	São Vicente	SP	-1,18
14	Feira de Santana	BA	3,79	62	Guaratinguetá	SP	-1,38
15	Campina Grande	PB	3,62	63	Barretos	ES	-1,49
16	Garanhuns	PE	3,14	64	São José dos Campos	MG	-1,41
17	Macapá	AP	2,88	65	Vitória	SP	-1,50
18	Gov. Valadares	MG	2,47	66	A. M. Belo Horizonte	DF	-1,55
19	Montes Claros	MG	1,99	67	Franca	SP	-1,58
20	Fortaleza	CE	1,90	68	Brasília	RJ	-1,72
21	São Luiz	MA	1,76	69	Marília	SP	-1,74
22	Uruguaiana	RS	1,68	70	Nova Friburgo	RJ	-1,79
23	A. M. Recife	PE	1,66	71	Poços de Caldas	MG	-1,90
24	Manaus	AM	1,51	72	Juiz de Fora	MG	-1,92
25	Aracaju	SE	1,25	73	Joinville	SC	-2,01
26	Maceió	AL	1,22	74	Volta Redonda	RJ	-2,16
27	Natal	RN	1,16	75	Petrópolis	RJ	-2,22
28	Lages	SC	1,01	76	A. M. Rio de Janeiro	RJ	-2,45
29	João Pessoa	PB	0,86	77	Florianópolis	SC	-2,54
30	Cuiabá	MT	0,72	78	Jundiaí	SP	-2,72
31	Anápolis	GO	0,69	79	Sorocaba	SP	-2,85
32	Belém	PA	0,53	80	A. M. São Paulo	SP	-2,97
33	Barra Mansa	RJ	0,52	81	Bauru	SP	-3,01
34	Salvador	BA	0,48	82	Limeira	SP	-3,07
35	Paranaguá	PR	0,35	83	São José do Rio Preto	SP	-3,10
36	Campos	RJ	0,33	84	Americana	SP	-3,14
37	Cachoeira do Sul	RS	0,30	85	Caxias do Sul	RS	-3,20
38	Sete Lagoas	MG	0,23	86	São Carlos	SP	-3,28
39	Terezópolis	RJ	0,09	87	Blumenau	SC	-3,33
40	Tubarão	SC	-0,18	88	A. M. Porto Alegre	RS	-3,44
41	Bagé	RS	-0,21	89	Araraquara	SP	-3,47
42	Divinópolis	MG	-0,21	90	Piracicaba	SP	-3,63
43	Campo Grande	MT	-0,22	91	Curitiba	PR	-3,64
44	Criseúma	SC	-0,33	92	Rio Claro	SP	-3,66
45	Cach. do Itapemirim	ES	-0,34	93	Ribeirão Preto	SP	-3,68
46	Barbacena	MG	-0,35	94	Campinas	SP	-4,09
47	Rio. Grande	RS	-0,41	95	Santos	SP	-5,17
48	Uberlândia	MG	-0,59				

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Capítulo V**

**Do Sistema Tributário**

Art. 18. Além dos impostos previstos nesta Constituição, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir:

I — taxas, arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos especí-

ficos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; e

II — contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder de tributar.

§ 2º Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

§ 3º Somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório.

§ 4º Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em municípios competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios; e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o Território não for dividido em municípios, os impostos municipais.

§ 5º A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos previstos nesta Constituição, instituir outros impostos, além dos mencionados nos artigos 21 e 22 e que não sejam da competência tributária privativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos, cuja incidência seja definida em lei federal.

#### ATO COMPLEMENTAR N° 35

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.

#### LEI N° 5.172 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

#### Seção III

##### Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

##### Categoria do Município Segundo seu Número de Habitantes

	Coeficiente
a) até 13.300, para cada 2.600 ou fração excedente .....	0,2
b) acima de 13.300 até 39.900: pelos primeiros 13.300 .....	1,0
Para cada 5.320 ou fração excedente, mais .....	0,2
c) acima de 39.900 até 79.800: pelos primeiros 39.900 .....	2,0
Para cada 7.980 ou fração excedente, mais .....	0,2
d) acima de 79.800 até 133.000: pelos primeiros 79.800 .....	3,0
Para cada 10.640 ou fração excedente, mais .....	0,2
e) acima de 133.000 .....	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembraram, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstos neste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 5º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 561, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1977 (nº 4.167-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenback.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Virgílio Távora — Lázaro Barboza.

#### REQUERIMENTO N° 562, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1977 (nº 4.166-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os requerimentos lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia, nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 563, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido ontem pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no Palácio da Alvorada, saudando os dirigentes da Aliança Renovadora Nacional.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Eurico Rezende — Braga Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O requerimento lido, nos termos do art. 233, § 1º, do Regimento Interno, será submetido ao exame da Comissão Diretora.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Jarbas Passarinho — Petrônio Portella — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Bnjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Otair Becker — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1977 (nº 4.281-A/77, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 1.258, de 1977, da Comissão:  
— de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1977**

(nº 4.281-A/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos da transposição e transformação de cargos e empregos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.038 e 1.039, de 1977, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e  
— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.215, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.216, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.217, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.218, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.219, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), tendo

**PARECER**, sob nº 1.220, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.221, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), tendo

**PARECER**, sob nº 1.222, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.223, de 1977), que autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), tendo

**PARECER**, sob nº 1.224, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.) Encerrada.

Passa-se à votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.227, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP), a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.228, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.229, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES), a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) tendo

PARECER, sob nº 1.230, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) —** Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem a Casa, hoje, na pauta dos nossos trabalhos, e pela primeira vez, depois dos aguaceiros de dinheiro que caíram sobre os outros Estados, uma chuva miúda sobre o Espírito Santo.

Trata-se da autorização à Prefeitura de Linhares, no Espírito Santo, para contrair o empréstimo de Cr\$ 7.520.647,74, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

Sr. Presidente, está vendo o Senado que os projetos de autorização de empréstimos a Municípios que, enquanto nos outros Estados do Brasil são pequenos, nos grandes Estados atingem a vultosas importâncias.

No nosso caso, talvez seja, na área financeira, um dos primeiros trabalhos do ilustre Senador Líder da Maioria a um Município do MDB. Pela primeira vez o ilustre Líder Eurico Rezende está conseguindo empréstimo de amaciamento ao Município de Linhares, dirigido por um prefeito do MDB.

Sr. Presidente, quando aqui saudamos a escolha do ilustre Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo nesta Casa, nós estávamos certos de que íamos lutar com a força mais poderosa, de agora por diante; era a Liderança do Governo que S. Ex<sup>e</sup> jogava no prato da balança. Hoje estamos vendo, aqui, a autorização de empréstimo a um dos grandes Municípios do meu Estado, que através de duas eleições, a duras penas, o MDB conseguiu manter nas suas mãos. Mas quero fazer uma referência para ver a desigualdade da nossa

luta, no meu Estado! O ilustre Prefeito de Linhares, quando esteve aqui na última vez e conseguiu com o Líder essa autorização do Senhor Presidente da República, voltando ao meu Estado, Sr. Presidente, fez uma declaração aos jornais dizendo que pertencia a um Partido cujo Senador — aqui, no plenário do Senado e ele, ali, nas galerias — não conseguia cumprimentá-lo. E aqui está, agora, o documento que comprova a afirmação do ilustre prefeito. Quando a gente quer bandear — mudar de Partido, mudar de camisa, mudar de orientação, seja lá o que for — qualquer justificativa serve.

Conhecemos um episódio no meu Estado que retrata, fielmente, essa mudança de posição. O ilustre Prefeito, nosso amigo, reclamou que nestas lutas aqui, eu não tivera a oportunidade nem de verificar a sua presença na galeria. Naturalmente, todos sabem que estou interessadíssimo na discussão da Ordem do Dia e quase que de costas voltadas para a galeria nobre, onde não distingo quem entra, quem sai.

Sr. Presidente, é de justiça a autorização à Prefeitura de Linhares, mas quero apenas contar o episódio em dois minutos, se aqui me é permitido isto: um chefe político do interior queria romper com o Governador do meu Estado. E o Governador mandou convidá-lo para um almoço, em Palácio, para amaciá-lo, e fortalecer os laços políticos que os ligavam. Então, tratado cavalheiramente pela Primeira Dama do Estado, à cabeceira da mesa, servido em primeiro lugar, etc., ele volta a seu município e diz que não podia aceitar aquela posição de inferioridade, porque a toalha da mesa, do lado dele, estava apenas um palmo caída, enquanto que a toalha da outra cabeceira ia até às canelas do Governador; logo, ele era tratado com desconsideração e, por isso, rompia. Uma questão de palmo de toalha causa rompimento.

Sr. Presidente, quero dar o meu aplauso ao ilustre Senador, na campanha de aliciamento. Há dois Municípios onde S. Ex<sup>e</sup> está namorando os Prefeitos. Os Prefeitos “jambe” de lá e “jambe” de cá, que estão nesta dura conjuntura de apoiar, nas próximas eleições, qualquer candidato da ARENA na órbita federal, Senador ou Deputado. Neste caso não sei, não conversei ainda, mas quero crer que é o segundo impacto de amaciamento que temos no Estado. E os Prefeitos quando aqui vêm não procuram a Bancada do MDB; procuram o Líder da ARENA.

Prestígio, Sr. Presidente, não se discute; tem-se ou não prestígio. Neste caso quero dar o meu apoio ao pedido de empréstimo que se destina a uma obra extraordinária do Município de Linhares.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Com prazer.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) —** Ouso interromper a discussão deste projeto para dizer que, se V. Ex<sup>e</sup> não cumprimentou o Prefeito de Linhares. V. Ex<sup>e</sup> tem sido nesta Casa, um defensor do seu Estado. Ainda outro dia, na Comissão de Minas e Energia, quando escutávamos uma palestra sobre a siderurgia do Brasil, proferida pelo ilustre Vice-Presidente da SIDERBRÁS eu, que estava presente, pude sentir, mais uma vez, a defesa que V. Ex<sup>e</sup> faz do seu Estado, independente das siglas partidárias. Queria fazer este registro. Senador Dirceu Cardoso, apenas para salientar o esforço que V. Ex<sup>e</sup> faz pelo seu grande Estado, o Estado do Espírito Santo, e lembrar um aspecto interessante da Legislação Eleitoral. Fui Prefeito, duas vezes, da minha cidade. Nós do Executivo, na época, não perderíamos o nosso mandato, se mudássemos de Partido. É uma alteração que a Legislação Eleitoral precisa rever, com urgência, porque em relação aos mandatos legislativos, o parlamentar perde se deixar o Partido, o seu mandato. Mas em relação aos cargos executivos, não. Era o aparte que queria dar a V. Ex<sup>e</sup> mas para registrar, sobretudo, o esforço, a dedicação e o trabalho de V. Ex<sup>e</sup>, na defesa dos interesses do Espírito Santo.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Permite o nobre Senador?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — O nobre Senador Itamar Franco não lhe fez nenhum favor ao dizer que V. Ex<sup>e</sup> é um zeloso defensor dos interesses do Estado que representa, com tanta dignidade, nesta Casa. Agora, quanto à Legislação Eleitoral estabelece a perda de mandato do parlamentar, mas abre as portas a que os titulares do Poder Executivo possam se mudar, mudando de Partido; o nobre Senador Luiz Cavalcante já apresentou um projeto de lei, nesta Casa, corrigindo esta lamentável falha, que não é propriamente, parece não ser propriamente uma falha, mas se não uma deliberada disposição. O nobre Senador Luiz Cavalcante já apresentou um projeto que estabelece igualdade de tratamento para todo aquele que tenha sido eleito por um partido, seja para cargo executivo, seja para mandato legislativo, e, vindo a mudar de partido, se desliga de um mandato que recebeu através de um partido. Este projeto creio que não foi incluído, ainda, na Ordem do Dia.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço os apertos dos eminentes Líderes do meu Partido, que trazem apoio à tese que defendemos e às expressões elogiosas à nossa atuação. Mas quero dizer ao ilustre Senador Itamar Franco, que a toalha, do meu lado, está curta mesmo e a toalha do Líder do Governo está comprida demais. Então, assim, o vazamento vai ser uma coisa incontrolável e é possível que, nas próximas eleições, vejamos o resultado deste amaciamento, através da Liderança do Governo.

Sr. Presidente, o projeto é sumamente justo e interessa extraordinariamente a Linhares, que é um grande município do meu Estado, uma das áreas onde, ainda, existe um pouco de floresta nas zonas complanadas do Norte do Espírito Santo, município poderoso, com uma grande arrecadação, à beira do rio Doce e da BR-101, que nos liga à Bahia, e um futuro promissor, porque, lá, a agricultura presta-se à mecanização plena e absoluta. É dirigido o Município de Linhares por um prefeito dinâmico, um moço que, nas últimas eleições, demonstrou a sua influência, prestigiado que foi pela direção do Partido e por toda a nossa organização, que esteve em sua luta, na trincheira do MDB contra a ARENA, cujo presidente estadual era daquele município e onde a vitória nos permitiu manter em nossas mãos aquele poderoso município.

Então, Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um reparo: se o ilustre Líder da ARENA está procurando um amaciamento, com o seu prestígio e com essas autorizações de empréstimo, que vão ser negociadas no Banco do Estado do Espírito Santo, que manipula seus interesses e seus negócios, como o fez na época eleitoral, abertamente, em favor de seus candidatos, a despeito de tudo isso e, também, de que a toalha, do meu lado, esteja curta e, do lado do Líder do Governo, esteja comprida demais, que S. Ex<sup>e</sup> se cuide, porque os seus companheiros querem cortar o comprimento dessa toalha e é possível que ele tenha uma surpresa maior do que a minha, na condução de sua candidatura ao Governo do Estado. Damos, portanto, em nome do MDB, o nosso apoio integral, sem discrepância em nada, a essa mensagem do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares a contrair empréstimo no Banco do Estado do Espírito Santo, como repassador do Banco Nacional da Habitação. Uma vez que a Prefeitura de Linhares é uma das grandes do Estado, com uma capacidade de pagamento imensa, e ante as concessões que fizemos a todos os municípios que aqui vieram trazer suas solicitações, é justo que o Senado também dê sua colaboração ao projeto de resolução que autoriza àquela Prefeitura o empréstimo de Cr\$ 7.520.646,74 no Banco do Estado do Espírito Santo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para discutir o projeto.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não pode a Liderança do Governo deixar de fazer alguns reparos a algumas das afirmações, às vezes insinuações, formuladas da tribuna pelo nobre, honrado e brilhante Senador Dirceu Cardoso.

S. Ex<sup>e</sup> manifestou e justificou, plenamente, a necessidade do empréstimo e, algumas vezes, o fez com muitos aplausos. Mas, a política do Espírito Santo teria que levar S. Ex<sup>e</sup> a cometer injustiças, com as quais a Liderança da Maioria não concorda absolutamente, a primeira das quais é aquela em que afirma que o nosso eminente colega e Líder, Eurico Rezende, conseguiu o empréstimo pleiteado pela Prefeitura de Linhares, no Espírito Santo.

Em que pese o apreço e admiração que tenho pelo Senador Dirceu Cardoso, S. Ex<sup>e</sup> utilizou-se mais da paixão do que da razão. É que, conhecendo, como esta Casa conhece, o processo mediante o qual as Prefeituras obtêm empréstimos, o Senador Dirceu Cardoso exagerou, fez uma imputação que merece repulsa de nossa parte.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este processo começou com uma solicitação da Prefeitura de Linhares, endereçada ao órgão do planejamento do Estado do Espírito Santo, que, por sua vez, fez contato com o Banco do Estado do Espírito Santo e este, com o Banco Nacional da Habitação. Preparado o processo e remetido à SAREM, foi ao Banco Central, ali detidamente examinado, e, posteriormente, enviado ao Ministério da Fazenda, recebeu a aprovação presidencial e aqui está, hoje, para nossa apreciação.

Não houve, por conseguinte, e não poderia haver, sob pena de uma injúria ao Senador Eurico Rezende, advocacia administrativa, uma autorização conseguida pelo nobre Líder da Maioria. Se não houve, como creio, calcado no processo que acabei de ler, a participação do Senador Eurico Rezende, claro está que S. Ex<sup>e</sup> não fez, porque não poderia fazer, não poderia executar, não poderia promover nenhum trabalho de amaciamento.

Aliás, Sr. Presidente, não é a primeira vez que uma Prefeitura que esteja sendo dirigida por elemento pertencente aos quadros do MDB tenha conseguido autorização para empréstimo nas administrações anteriores, e na atual.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Pois não.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Helvídio Nunes, desculpe-me. V. Ex<sup>e</sup> ouviu cantar o galo, mas não sabe onde.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (MDB — PI)** — Não. Ouvi e estou com o galo preso. Aqui está o processo. O galo está em minhas mãos.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>e</sup> está com outro galo. Há declarações categóricas do nobre Líder, feitas a mim, de que conseguiu. Até estou saudando o prestígio de S. Ex<sup>e</sup>. Não tenho temor de maneira alguma. Vamos enfrentar o nobre Líder no ano que vem, enfrentá-lo no campo da luta rasa, na planície. Apenas digo que um Prefeito vem aqui e pede ao nobre Líder, porque é encontrado freqüentemente no seu Gabinete, e não nos procura, nem a Liderança do MDB na Câmara dos Deputados nem a pobre, a apagada representação do MDB no Senado. Procura a Liderança da ARENA e, no seu Estado, declara que um Senador do MDB, no Plenário, não o distinguiu nas cadeiras. Se estive aqui, não sei. Mandei-lhe uma carta desmentindo, dizendo-lhe que a vez em que estive aqui o levei ao Ministério da Educação, para tratar de assunto ligado a uma Faculdade de Filosofia na sua cidade; levei-o ao Ministério das Comunicações, para tratar de assunto ligado a uma estação de rádio na sua cidade; levei-o ao Serviço de Educação Física, para duas ou três pistas de atletismo na sua cidade. Isso nas vezes em que me procurou. Na última vez, não o vi. Então, V. Ex<sup>e</sup> — repito — ouviu cantar o galo...

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — O galo está aqui.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Quantas pretensões de Municípios morrem engavetadas no caminho? Quantas? Essa não, essa foi de encomenda. Como vem outra. É a célebre chuva grossa, o chumbo grosso — como chamo — que vem aí no dia 18 de novembro, e aqui está a relação de 37 Municípios, para os quais o Senhor Presidente já autorizou. São 37 Municípios, quase vinte bilhões de cruzeiros de empréstimo.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Doze Prefeituras são do MDB.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Não estou contra, absolutamente. Estou exaltando o trabalho que o nobre Senador Eurico Rezende está prestando ao meu Estado e ao Município de Linhares. Não estou contra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha) — A palavra está com o Líder Helvídio Nunes, que concedeu o aparte ao Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Helvídio Nunes, V. Ex<sup>e</sup> está sangrando na veia da saúde, por quanto estou exaltando a ação do nobre Líder. Que S. Ex<sup>e</sup> faça tudo pelo nosso Estado, está muito bem. Estamos com um encontro marcado para o dia 15 de novembro de 1978. Em vez de lutar contra o Senador Eurico Rezende, vamos lutar contra o Líder do Governo, muito mais reforçado, com mais auxílios. Tomara que S. Ex<sup>e</sup> atenda a todos os Municípios do MDB. Às vezes, o MDB cresce por inchação. Esse crescimento deve ser de maneira orgânica, de dentro para fora. Esta é a minha opinião. Agradeço, em nome do meu Estado, a defesa que V. Ex<sup>e</sup> fez, do Líder do Governo, mas devo dizer que o nobre colega ouviu cantar o galo, mas não sabe onde.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Sr. Presidente, agradeço a participação do nobre e eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso e volto a afirmar que S. Ex<sup>e</sup> não está baseado na razão. Ao contrário, na paixão política. E essa paixão política não está expressa, não se contém no bojo do processo que examinei detidamente.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Corroborando as informações de V. Ex<sup>e</sup>, chamo a atenção para o fato de que quem relatou este projeto na Comissão de Constituição e Justiça foi o próprio Sr. Senador Dirceu Cardoso, e o seu relatório foi apresentado no dia 25 de novembro, que não era uma quarta-feira, quando ontem, S. Ex<sup>e</sup> estranhava, que houvesse pareceres em outros dias que não aqueles de reuniões normais.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Sr. Presidente, a mim me cumpria esclarecer os fatos e neles baseado explicitar que não houve a participação do Senador Eurico Rezende no sentido de amaciamento, pois que S. Ex<sup>e</sup>, como o Senador Dirceu Cardoso, jamais faria quaisquer gestões no sentido do exercício da advocacia administrativa.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Pois não.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Longe de mim a acusação de advocacia administrativa. S. Ex<sup>e</sup> quer prestigiar o Município e quer tirar vantagem do seu nome. Longe de mim — repito — tal acusação. V. Ex<sup>e</sup> não conhece a política do meu Estado nem a maneirice do Senador Eurico Rezende para captar simpatia. É natural, isso é um jogo político. Não há crítica nenhuma. S. Ex<sup>e</sup> tem o poder, tem a oportunidade, e os nossos companheiros correligionários se prestam a esse jogo. Então... não estou reclamando, de maneira alguma. E não é só lá, em Linhares. Há outro Município, e mais po-

deroso ainda, que S. Ex<sup>e</sup> já conquistou. São dois, agora. Temos seis grandes Municípios dentro do Estado. Dois S. Ex<sup>e</sup> já conseguiu conquistar. Já foi inaugurada rua com o seu nome, já foi inaugurada avenida com o seu nome, escola com o nome de sua filha, e é convidado especial em Municípios nossos, de Prefeitos nosso, conseguidos com os nossos votos, com o nosso apoio, com o apoio de nosso Partido. Não estou tirando qualidade nenhuma de S. Ex<sup>e</sup>. O jogo político é este. No dia em que saudei o Sr. Senador Eurico Rezende em razão de sua escolha para Líder do Governo, estava certo de que, no prato da balança, S. Ex<sup>e</sup> jogaria outros valores que fariam pesar demais para o seu lado a política do meu Estado. Mas S. Ex<sup>e</sup> terá um contrapeso entre os seus próprios companheiros, que vão cortar um pouco a sua toalha, porque está sobrando demais do seu lado.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** — Mais uma vez, agradeço a colaboração de V. Ex<sup>e</sup>

Sr. Presidente, a Maioria desta Casa aprovará a proposição. De minha parte, deixo bem claro que o jogo político que o Sr. Senador Eurico Rezende joga — acredito — seja o mesmo jogado por S. Ex<sup>e</sup> o nobre Senador Dirceu Cardoso. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Senador que queira discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.231, de 1977), que autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.232, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 561, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1977.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1977 (nº 4.167-B/77, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Otto Lehmann o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP)** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 364/77, encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que "dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach".

Sr. Presidente, toda a Nação, emocionada, tomou conhecimento do heróico ato praticado pelo Sargento Silvio Delmar Hollenbach, que salvou a vida de uma criança com o sacrifício de sua própria. Jovem modesto, chefe de família bom, estimado por seus companheiros, esse patrício teve um gesto que não é comum neste mundo de hoje dominado por um materialismo desenfreado.

Entretanto, se o Sargento Hollenbach salvou uma vida ainda em flor, perdeu a própria. E ao perdê-la deixou na orfandade seus descendentes, crianças às quais restará, no futuro, o orgulho de serem filhos de um homem de sentimentos nobres, como o são os heróis mais autênticos.

Manifestando-me, Sr. Presidente, pela Comissão de Educação e Cultura sobre o projeto em pauta, apresento voto favorável à oportuna iniciativa do Senhor Presidente da República que, mais uma vez, revela sua preocupação em amparar e melhorar a vida das classes menos protegidas.

Considero de inteira justiça que o Poder Público assegure aos órfãos desse herói recursos para que se lhes proporcione boa escolaridade em todos os seus níveis.

Nosso parecer é pela aprovação do projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT)** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É submetido a esta Comissão o presente projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach".

2. A Mensagem presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura, que esclarece estar a matéria relacionada com o lamentável acontecimento — de todos sabido — envolvendo o bravo Sargento Silvio Delmar Hollenbach, vitimado em decorrência do ato heróico de salvar a vida de uma criança no Zoológico de Brasília.

O Governo, sensibilizado com a situação dos menores órfãos, vem, com o presente projeto de lei, assegurar-lhes os recursos necessários para sua instrução completa, até o nível superior.

3. Trata-se, não há dúvida, de medida justa e, reconhecidamente, meritória.

4. O art. 2º estabelece que as despesas para a execução da lei serão atendidas com as dotações orçamentárias próprias do Ministério da Educação e Cultura.

5. Ante o exposto, inexistindo óbices de natureza financeira, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O MDB, ao apreciar o projeto que é submetido à Casa, e que recebeu parecer unânime dos membros das duas comissões, é a ele favorável, mesmo porque o primeiro Senador que exaltou o ato her-

róico do Sargento Hollenbach foi o nobre Senador Benjamim Farah, do MDB.

Fiel, portanto, à linha que o MDB se traçou e através, também, da manifestação do MDB por dois Senadores — estou conhecendo agora a manifestação do ilustre Senador Adalberto Sena — pela iniciativa e ato heróico do Sargento, que perdeu a sua vida para salvar uma vida jovem e em flor, ressaltando a manifestação do ilustre Senador Benjamim Farah, que não se encontra aqui no momento, é livre o MDB: estamos em gênero, número e caso com a Mensagem do Senhor Presidente da República, que dá amparo à família do saudoso Sargento que deu um exemplo de heroísmo, sacrificando a sua vida para salvar a vida de um menor. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*E o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1977**

(Nº 4.167-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Dispõe sobre a educação dos filhos do Sargento Silvio Delmar Hollenbach.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a instrução, em níveis de 1º e 2º graus e superior, a Silvio Delmar Júnior, Paulo Henrique, Bárbara Cristina e Débora Cristina, filhos do então 2º Sargento do Exército Silvio Delmar Hollenbach, obedecidos os critérios fixados na regulamentação desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 562, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1977 (nº 4.166-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Adalberto Sena o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC)** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na conformidade do que dispõe o artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

Em sua exposição de motivos, ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado da Educação e Cultura diz que:

"Os Prêmios Literários Nacionais foram criados pela Lei nº 5.353, de 8 de novembro de 1967, posteriormente modificada pela Lei nº 5.543, de 29 de novembro de 1968,

pelo Decreto-lei nº 445, de 3 de fevereiro de 1969, e, finalmente, pela Lei nº 5.680, de 20 de julho de 1971, que revogou os Atos anteriores.

Essas modificações sucessivas decorreram, sobretudo, da necessidade de serem atualizados os valores dos prêmios fixados na Lei nº 5.343/67, em Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 2.000,00, respectivamente, para obras inéditas e para obras publicadas e na Lei nº 5.680/71 em Cr\$ 30.000,00. Procurou-se corrigir tal inconveniente no projeto ora proposto, o qual prevê que os referidos valores sejam anualmente fixados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Da mesma forma, parece inconveniente fixar-se, em lei, a discriminação dos gêneros literários em concurso, bem como o número de exemplares da coedição, pelo INL, da obra inédita premiada, e o daqueles que serão adquiridos pelo mesmo órgão disposições essas mais próprias de regulamento."

A proposição estabelece ainda maior estímulo aos que se dedicam à poesia, biografia, conto, novela, romance e ensaio literário, grupando-os para facilitar o julgamento dos trabalhos.

O texto sob exame vem ao encontro dos maiores interesses culturais do Brasil.

Isto posto somos pela aprovação do presente Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela visa a disciplinar os concursos literários e seus respectivos prêmios, promovidos pelo Instituto Nacional do Livro, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura.

Encaminhado à revisão desta Casa, após aprovado na Câmara dos Deputados, cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da matéria sob o enfoque das normas de direito financeiro.

A proposição objetiva, em síntese, modificar a Lei nº 5.680, de 20 de julho de 1971, que dispõe sobre os Prêmios Literários, na parte em que a legislação vigente discrimina os gêneros literários em concurso e fixa o número de exemplares a serem coeditados pelo Instituto Nacional do Livro.

Por outro lado, o diploma em fase de elaboração confere ao Ministério da Educação e Cultura a determinação do valor dos prêmios, anualmente, evitando-se, assim, a desatualização dos mesmos pela desvalorização da moeda.

Releva salientar, ainda, a alteração proposta quanto à constituição das Comissões Julgadoras dos Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas e para Obras Inéditas, cujos membros, em número de três, serão indicados pelo Conselho Federal de Cultura (um) e pelo Instituto Nacional do Livro (dois) e nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Consoante disposição do art. 6º, os recursos necessários à aplicação das medidas propostas serão incluídos no orçamento da União Federal.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto de lei em questão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para discutir o projeto sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O MDB se coloca ao lado do projeto de lei da Câmara que institui os Prêmios Literários Nacionais.

Somos daqueles, Sr. Presidente, que desejam saber não somente os homens que trabalham, os homens que são as forças vivas da nacionalidade, mas queremos conhecer as nossas tradições e as nossas forças morais e éticas, através daqueles que fazem os nossos versos e cantam as nossas canções.

O projeto, oriundo de mensagem do Sr. Ministro da Educação, visa amparar um largo setor da atividade intelectual brasileira, porém seria mais justo que S. Ex<sup>a</sup>, ao revés de instituir esses prêmios, que nós apoiamos e aprovaremos, melhorasse as bolsas de estudo que estamos distribuindo para o interior, exíguas, minúsculas, uma tamanha de recursos que não cobrem mais as despesas do ensino secundário, no interior do País.

Disto é que nós precisamos cuidar. Cuidar da nossa inteligência, da formação da nossa mocidade, esses jovens que serão os grandes homens da vida da Nação, no futuro. E para que se formem esses rapazes, esses rebentos, essa cerva virgem que o País está querendo estimular nas suas origens e nas suas bases, no seu interior longínguo e quase inacessível, era preciso, primeiro, que se dessem bolsas mais remuneradoras do sacrifício do nosso homem do interior, porque, hoje, a bolsa de ensino que distribuímos não cobre mais as despesas de colégio, de escola, de estudo dos nossos alunos pobres dos mais pobres e menores municípios brasileiros.

Disto é que o Sr. Ministro deveria cuidar, também, melhorar o valor dessas bolsas no sentido de atender melhor a nossa meninice, a nossa infância, a nossa mocidade desvalida de escolas no interior do nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, estamos de acordo com os prêmios literários. Não podemos descuidar do estímulo à inteligência, mas devíamos tratar, primordialmente, dessas bolsas de estudo que são distribuídas, às centenas, para cada Deputado e Senador, e que hoje são recebidas até com certa insatisfação, porque não cobrem mais as verdadeiras despesas da educação no mais insignificante e menor município do interior.

Este é o pensamento do MDB, Sr. Presidente, expresso pela minha voz. E sobre o projeto, estamos de acordo em que se estabeleça um critério de prêmio àqueles que distinguem na literatura, seja através da poesia, do romance, da novela, do conto, da história ou do ensaio, mas fazemos votos para que o Sr. Ministro da Educação, antes de deixar a Pasta, volte as suas vistas para melhorar o valor das bolsas de estudo que estão sendo distribuídas, uma tamanha de dinheiro que não cobre mais as despesas de nossa infância pobre do interior do nosso Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

*E o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1977 (nº 4.166-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

*Dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, conferirá Prêmios Literários Nacionais a autores de obras publicadas e inéditas, em língua vernácula, dos gêneros que forem fixados no regulamento desta lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata a presente lei serão concedidos alternadamente, até o máximo de dois gêneros dentre aqueles fixados no regulamento, em cada ano, sendo um para obra já publicada e outro para obra inédita.

Art. 3º O valor dos Prêmios Literários Nacionais será fixado, anualmente, pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, antes da abertura das inscrições.

Art. 4º O Instituto Nacional do Livro, observadas as disposições legais e regulamentares, co-editará as obras inéditas premiadas.

Art. 5º As comissões julgadoras dos Prêmios Literários Nacionais, para obras publicadas e para obras inéditas, serão constituídas, cada uma delas, por três intelectuais de renome, um de indicação do Conselho Federal de Cultura e dois de indicação do Instituto Nacional do Livro, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 6º O orçamento da União incluirá as dotações necessárias ao atendimento dos encargos desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º São revogadas a Lei nº 5.680, de 20 de julho de 1971, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, as redações finais do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 e dos Projetos de Resolução nºs 139 a 146, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidos os seguintes

**PARECER Nº 1.313, DE 1977**

Da Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados).*

**Relator:** Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977 — **Helvídio Nunes, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Otto Lehmann — Saldanha Derzi.**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.313, DE 1977**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977 (nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977**

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, assinado em Bagdá, a 11 de maio de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.314, DE 1977**

Da Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1977.*

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo

Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões, noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.314, DE 1977**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1977.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões, noventa e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da execução do plano de construção, ampliação e reforma de Unidades Integrantes da Rede Municipal do Ensino de 1º grau, naquela Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.315, DE 1977**

Da Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1977.*

**Relator:** Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.315, DE 1977**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1977.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar em-

préstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.316, DE 1977**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1977.**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos) para o fim que especifica.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.316, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para o fim que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado aos pagamentos da expropriação do Sítio Cotia-Pará, para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento daquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PARECER Nº 1.317, DE 1977**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1977.**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva (PR) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otto Lehmann**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.317, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), para os fins que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana daquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.318, DE 1977**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1977.**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1977, que autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.318, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).**

Art. 1º É o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de parte da construção do novo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.319, DE 1977**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1977.**

**Relator:** Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes**.

## ANEXO AO PARECER Nº 1.319, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para os fins que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra e superestruturas necessárias à construção de 324 Casas Populares, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 1.320, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1977.

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.

## ANEXO AO PARECER Nº 1.320, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) para os fins que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos) junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área da infra-estrutura urbana, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 1.321, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1977.

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1977, que autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.

## ANEXO AO PARECER Nº 1.321, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

**Autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção do prédio onde será instalado o Hospital de Pronto Socorro de Maceió.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As redações finais lidas vão à publicação.**

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

## REQUERIMENTO Nº 564, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Helvídio Nunes.

## REQUERIMENTO Nº 565, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Magalhães Pinto.

## REQUERIMENTO Nº 566, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Otto Lehmann.

## REQUERIMENTO Nº 567, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Otto Lehmann.

**REQUERIMENTO N° 568, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

**REQUERIMENTO N° 569, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Otto Lehmann.**

**REQUERIMENTO N° 570, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Otto Lehmann.**

**REQUERIMENTO N° 571, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Henrique de La Rocque.**

**REQUERIMENTO N° 572, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Henrique de La Rocque.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 139, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 145, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém desejando usar da palavra em sua discussão, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** (ARENA — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Era minha intenção ocupar a tribuna, hoje, para proceder a uma avaliação da conjuntura nordestina, uma avaliação certamente otimista, não em relação aos dias de hoje, mas sobretudo a perspectiva otimista que nos reserva aquela região, tendo em vista, principalmente às ações governamentais na construção de uma infra-estrutura que vai permitir acelerar o desenvolvimento regional. Porém, aconteceu um fato no meu entender da maior importância, que me fez adiar esse procedimento: foi o discurso do Presidente Ernesto Geisel pronunciado ontem perante o colegiado da Aliança Renovadora Nacional; discurso este que está obtendo uma repercussão excepcional em toda a Nação. A imprensa divulgou essa repercussão, como

bem fez *O Estado de S. Paulo*, onde um dos seus comentaristas diz o seguinte:

“O discurso do Presidente Ernesto Geisel não é apenas o mais importante, o mais denso e o mais direto e abrangente pronunciamento político dirigido ao País pelos mandatários militares da Revolução, pelo menos desde a edição do AI-5...”

“É antes de tudo, um documento que estabelece uma dinâmica nova para a atividade política.”

E, certamente, ao referir-se a uma dinâmica nova é porque, na realidade, o processo político é dinâmico, nunca foi estático. Isso tem sido afirmado, constantemente, desde 1964.

A construção de um regime democrático, neste País, certamente é um processo lento, conquistado passo a passo, porque a democracia é um objetivo a ser alcançado e, para alcançar qualquer objetivo dessa magnitude, tem que se levar em conta a conjuntura não só interna como externa, os grandes óbices que surgiram neste País, nos últimos anos. Estamos progredindo, avançando e, agora, surgiu mais uma oportunidade de realizações no campo político que vai, certamente, significar mais um grande passo nessa caminhada.

Neste sentido, quero ressaltar as palavras do Deputado do MDB, Thales Ramalho, que, ao referir-se ao discurso do Senhor Presidente da República, disse tratar-se de

“Um documento grave, honesto, claro e leal”; é, sem a menor dúvida, o mais importante acontecimento político ocorrido desde 13 de dezembro de 1968.”

O que foi dito ontem à Nação é fruto de uma coerência, uma coerência de atitudes, de pronunciamentos, coerência de ação política, que marcaram e que marcam o nosso processo de desenvolvimento.

Devo citar a referência a pronunciamentos anteriores, quando o Presidente disse:

“O Governo (...) está firmemente empenhado na melhoria dos padrões da vida política (...) acolhe, com interesse, os debates e as discussões sobre a problemática política brasileira, que venham fornecer fundamentos e substância à tarefa renovadora que se deve realizar, da institucionalização objetiva e realista do ideário da Revolução de 1964, em que se traduzem antigos e renovados anseios do povo brasileiro.”

Na ocasião, previa-se para o País um processo de “lenta, gradativa e segura distensão”, e afirmava-se, peremptoriamente clara e incisiva linha de ação: “Prosseguirá o Governo na missão que lhe cabe, de promover para toda a Nação, em cada etapa, o máximo de desenvolvimento possível econômico, social e também político — com o mínimo de segurança indispensável.”

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Ouço o nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Milton Cabral, chamou-me a atenção, no discurso de V. Ex<sup>ª</sup>, o capítulo em que alude aos óbices surgidos nestes últimos anos. Se V. Ex<sup>ª</sup> me permitir, como vejo que generosamente o está fazendo, gostaria de lembrar que talvez melhor colocação seria a de V. Ex<sup>ª</sup> se aludisse aos óbices aflorados pela posse da informação antes sonegada, do conhecimento propiciado através da escolarização do nosso povo, de 1964 para cá. Veja V. Ex<sup>ª</sup>, por exemplo, o caso do INPS, aparentemente um óbice surgido de 1967 para cá. Mas sabe V. Ex<sup>ª</sup> que antes não havia filas, porque não havia INPS, nem problemas sociais tão aflorados, senão no momento em que se organizou a Previdência Social no Brasil, de maneira tal que, de menos de 13 milhões de beneficiários, atingiu-se patamar superior a 50 milhões, que é atualmente

o número de beneficiários do INPS. Eu lembria ainda a V. Ex<sup>ª</sup> um fato que eu trouxe à baila, ainda esta semana, para conhecimento do Plenário, o de que, hoje, o nosso produtor rural grita e com muita razão. Verificou-se que, num período de 19 anos, de 1943 a 1962, a Comissão de Financiamento da Produção aplicava singularmente os seus recursos. Em 1962, por exemplo, aplicara 99% dos recursos no comércio e na indústria e menos de 1% na agropecuária. Vê, pois, V. Ex<sup>ª</sup> que essas distorções, esses óbices que se perpetravam neste País, impunemente, não eram sequer aflorados, porque, na verdade, a posse das informações, em que pese a suposta liberdade em que vivíamos, não constituía objeto de considerações maiores, visto que tudo era normal neste País, no que diz respeito a desmandos em nome da liberdade plena. Reitero, pois, a V. Ex<sup>ª</sup>, que me releve, lembrando que melhor colocada seria no pronunciamento de V. Ex<sup>ª</sup> esta circunstância, não de óbices surgidos, mas sim de óbices aflorados pela consciência nacional, que tem tido a oportunidade de se fazer valer a partir de 1964.

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — Nobre Senador Benedito Ferreira, agradeço o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>, que merece o meu apoio, mas, quando me referi a óbices surgidos, estava fazendo referência a uma série de calamidades acontecidas neste País. Só na minha região, no Nordeste, tivemos quatro alternadamente, secas, estiagens, inundações, seca novamente, além dos outros fatores adversos que surgiram — e lembro um, o maior de todos — que foi a multiplicação dos preços dos combustíveis, resultante da crise surgida no Oriente Médio, que abalou a economia de todos os países, e como o Brasil não é nenhuma ilha neste mundo, não poderia deixar de ser afetado. Nós sabemos que o fato político não se situa isoladamente, ele sofre com essas adversidades, pois ele é explorado eleitoralmente e não se poderia proceder a maiores avanços quando toda Nação se debatia com graves problemas econômicos, sobretudo de 1973 para cá, pois, a partir de 1969 nós estávamos acostumados com um crescimento econômico, neste País, acima de 10%, crescimento esse que se manteve quase estabilizado até 1973. O que mostra que a Nação ia, realmente, dar saltos enormes no seu progresso e, evidentemente, estavam surgindo condições propícias às reformas políticas. Então, a coerência, a que me referi, foi exatamente a espera da oportunidade, oportunidade esta que o Senhor Presidente da República, não só como chefe desta Nação, como também, um Chefe com responsabilidades políticas na Aliança Renovadora Nacional, entendeu de proceder, recebendo os aplausos da maioria do povo brasileiro.

Vejam nas palavras de Sua Excelência, quando diz:

“Não ficamos apenas nas palavras, intenções e promessas vãs. Resultado da ação persistente e vigilante do Governo é, sem dúvida, o clima em que vive hoje o País, de um debate amplo das questões políticas.”

Hoje já é possível encaminhar-se — e esperamos que a bom termo — a tarefa honesta de auscultar os vários setores responsáveis da sociedade brasileira para traduzir-se, em programa concreto, o consenso que se verifique em torno de reformas políticas mais urgentes, com vistas ao aprimoramento democrático do regime.”

**O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB)** — O Presidente Ernesto Geisel, ao tomar essa decisão política, como o fez, na manhã de ontem, fez referências expressas ao trabalho do Presidente desta Casa o Senador Petrônio Portella, elogiando a sua experiência e patriotismo, considerando, enfim, uma missão que goza de sua confiança e, por isso mesmo, endossada por Sua Excelência, para que, apoiada na linha presidencial, possa encontrar receptividade, esclarecida e ampla, naturalmente, com a exceção dos reconhecidos grupos de pessimistas e aproveitadores. Com efeito, ouvimos, nesta Casa, nos debates que aqui aconteceram, severas críticas, repetidas críticas, contra a falta de diálogo, a ausência de consultas às classes interessadas, acusações de que o regime era dirigido de forma hermética. E hoje quando se passa ao diálogo, quando se passa a es-

cutar as instituições mais representativas da Sociedade brasileira, as mesmas críticas são oferecidas. É sem dúvida um conflito de posições. Por isso, mesmo, avulta de importância o trabalho do talentoso Senador Petrônio Portella que, com muita habilidade, está procurando sentir as aspirações do povo, através dos seus órgãos de classe, das instituições mais representativas. Estas opiniões se somarão, naturalmente às da classe política, que tem a missão de ouvir diretamente o povo, a fonte legítima do Poder Nacional. Eu parabenizo o Senador Petrônio Portella pelo excelente trabalho que vem realizando. Prosseguindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao comentar o pronunciamento do Senhor Presidente da República, não poderia deixar de mencionar, nesta breve análise, mais uma afirmação, quando diz o primeiro mandatário desta Nação que:

O momento, senhores, é o de um passo da mais alta significação para o País, no sentido do aperfeiçoamento substancial de seu regime político. Aí estão envolvidos o futuro da Nação e o destino de gerações. Sinceridade, seriedade — é o que temos todo o direito de exigir.

E mais adiante:

Tanto mais que nos achamos próximos de eleições gerais, importantes para o País.

É como muito bem disse o Deputado Francelino Pereira, Presidente da Aliança Renovadora Nacional:

"Nunca um chefe de Estado buscou convívio mais frequente com seu povo, ouviu a tantos, e levou estímulos a regiões tão distantes."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, evidentemente estamos de fato ingressando numa nova etapa, da maior importância, na vida política deste País. Agora, se configura, a tão desejada distensão. Mas é preciso que a classe política colabore para isso. Não devemos esperar que a iniciativa do Senhor Presidente da República fique solta no ar. O apelo que S. Ex\* fez foi a toda a Nação, inclusive, por indução, ao Partido da Oposição. Mas cabe advertir, não podemos partir para os exageros. Não podemos exigir medidas totais, absolutas, porque o processo de liberação avança, tijolo a tijolo.

Palmo a palmo. É assim que tem de ser conquistada essa distensão e por razões óbvias. Os problemas brasileiros são extraordinariamente imensos e nós, nessa ânsia de promover o desenvolvimento nacional e, como me referi antes, afetados por fatores adversos de toda ordem, nós sofremos, muitas vezes, reveses profundos. E esses reveses, quando são explorados intencionalmente, por interesses subalternos, eminentemente eleitoreiros, alimentar os inimigos do regime, então, aqueles que fazem isto passam a fazer o jogo não da Oposição, mas o jogo dos verdadeiros inimigos do regime democrático. Surge daí, então, a contradição. Aqueles que dizem lutar por um regime democrático, na realidade, acabam por fazer o jogo dos inimigos da democracia.

Esta é a hora da reflexão. É a hora da classe política colaborar com o Presidente Ernesto Geisel, sobretudo quando estamos caminhando para um novo ano eleitoral e quando é anunciado, com a maior sinceridade, o desejo de se proceder às reformas, que vão significar seguros avanços no processo do desenvolvimento político da Nação.

Não me surpreendi com o Presidente Geisel, sempre confiei em sua palavra, na sua firme determinação de no seu Governo o desenvolvimento político ser uma esplêndida realidade.

Assim, Sr. Presidente, estou hoje, solidário com a Revolução e com a ação do Presidente Ernesto Geisel como sempre estive. Conficmos no nosso Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, pela liderança da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana passada, o eminente Senador Lázaro Barboza, no desempenho da função de Líder da Oposição, leu para a Casa carta inserta em jornal de maior divulgação neste País, *O Estado de S. Paulo*, sobre barbáries cometidas pela polícia do Ceará, envolvendo, como co-partícipes, parentes próximos do Sr. Governador do Estado.

Àquela época, ocasião tivemos de fazer declaração, por causa do conhecimento que tanto tínhamos, nos anos de luta junto com S. Ex\*, de que não acreditávamos, nem de longe, que houvesse o mais longínquo comprometimento da autoridade maior de nosso Estado nos lamentáveis acontecimentos desenrolados.

S. Ex\*, atendendo aliás à reclamação feita na Casa pela nobre Oposição e, principalmente, na Câmara dos Deputados, como nada tinha a temer, dirigiu-se, como estamparam as folhas, logo depois, ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando que rigoroso inquérito fosse realizado, com assistência de advogado designado pela família da vítima e jornalistas escolhidos pelo órgão de classe local, para a elucidação perfeita da verdade por órgão que não tivesse ligação com as autoridades estaduais.

O Sr. Ministro da Justiça deferiu esse pleito e encarregou Delegado, não local, mas de Brasília, para proceder às averiguações. Naquele momento era apresentada a vítima como tendo sofrido sevícias as mais generalizadas, cortes de faca em todas as perfurações de projéteis que havia recebido, emasculação, queimaduras a ferro em brasa.

Hoje, pela manhã, foi feita, perante as autoridades competentes do município, pela Polícia Federal, com a presença de familiares, a exumação do cadáver e acabamos de receber telex, que esperamos também, a esta hora, chegue às mãos do eminentíssimo Senador por Goiás que trouxe o caso à consideração do Senado nos seguintes termos:

Senador Virgílio Távora  
Senado Federal  
Brasília — DF

Cumpre dever comunicar Vossa Excelência que esta manhã vg na cidade Juazeiro Norte vg foi feita exumação cadáver vigia José Teófilo da Silva vg presença Delegado vg Escrivão et Agentes Polícia Federal ptvg Médico et familiares da vítima vg bem como representante procuradoria et outras autoridades vg além Jornalistas et populares vg tendo ficado constatado que morto não apresentava quaisquer sinais emasculação ou sevícias vg confirmado-se exame cadavérico realizado após sua morte pt fica vg assim vg devidamente esclarecido episódio objeto exploração política visando atingir honorabilidade meu governo vg que só deseja amplo esclarecimento da verdade pt atenciosas saudações. Adauto Bezerra, Governador Estado Ceará

Estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as explicações que gostaríamos de dar, nesta ocasião, protestando para quando o resultado do inquérito feito pela Polícia Federal, as nossas mãos vier fazer chegar-lo — mesmo no recesso — à Mesa Diretora deste Senado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite, V. Ex\*, eminentíssimo Líder?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Virgílio Távora, nós folgamos em ver V. Ex\* ocupar a tribuna, nesta tarde, prestando ao Senado informações acerca do momentoso assunto envolvendo o assassinato de um vigia de uma empresa de familiares do Governador do Ceará. Como na semana anterior, devo dizer a V. Ex\* que, particularmente, ficamos satisfeitos, porque o que pedimos foi, exatamente isso: a exumação do cadáver, a abertura de inquérito por autoridades que não tivessem qualquer vínculo com o

Governo cearense, para que a verdade viesse à tona e, de uma vez por todas, ficasse esclarecido se a vítima sofreu ou não aquelas sevícias, já caracterizadas por V. Ex<sup>ª</sup> e a que aduzi no meu pronunciamento, lendo inclusive a carta do filho da vítima, dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente da República. A verdade, eminente Senador, é que a consciência cristã do povo brasileiro e, particularmente, do Senado da República se revolta ante notícias de barbáries como aquelas descritas na carta publicada por um dos maiores órgãos de imprensa deste País. V. Ex<sup>ª</sup>, agora, dando cumprimento à tarefa anterior, presta esclarecimentos, dizendo ao Senado que a exumação do cadáver foi feita, que o inquérito foi conduzido por autoridades de fora do Estado do Ceará e que não ficaram comprovadas as sevícias naquele documento apontadas. Este é o papel do Senado da República. V. Ex<sup>ª</sup> cumpriu a sua missa e a Oposição se satisfaz com as explicações e ficará mais grata ainda, tendo, através de V. Ex<sup>ª</sup>, conhecimento do resultado final do inquérito que a respeito foi aberto. Lamentavelmente, não apenas no Ceará mas em todos os Estados do Brasil parece que há uma tendência de aumentar o índice de criminalidade por parte das próprias autoridades policiais. Ainda ontem, no gabinete do eminente Senador Mauro Benevides, colega de representação de V. Ex<sup>ª</sup>, vimos em um dos grandes jornais do Ceará a notícia do assassinato de dois comerciantes, na capital do Estado, também por membros da polícia. Fatos idênticos os jornais noticiam todos os dias. Daí porque, entendo que todos nós, como representantes dos Estados e também do povo — porque nos sentimos com essa condição — não devemos silenciar quando denúncias como aquela são levadas aos órgãos de informações. Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador vamos, em agradecendo o aparte esclarecedor de V. Ex<sup>ª</sup>, tornar a lambrar ao Senado: prometemos a este Senado que o Sr. Governador faria uma averiguação por órgãos não dependentes nem vinculados a S. Ex<sup>ª</sup> e que os resultados que ao nosso conhecimento viessem traríam a esta Casa. Sintetizando: o prometido é devido e, no caso, cumprido. Esperamos mais uma vez ter a ventura de, conhecendo o ambiente onde se desenrolaram os fatos, conhecendo as personalidades ditas nele envolvidas, trazer a esta Casa, com o coração tranquilo, o resultado de toda a averiguação, porque este esclarecimento versou, apenas, sobre aquele aspecto que mais chocava a consciência da opinião pública, não só do País, mas de nossa terra.

Sr. Presidente, solicitamos que, como parte integrante do nosso pronunciamento, anexo ao mesmo, seja publicado o *fac-simile* do telex de S. Ex<sup>ª</sup>, o Sr. Governador do Estado do Ceará, a nós dirigido que, repetimos, em termos semelhantes, esperamos que esteja também chegando ao Gabinete do eminente Senador Lázaro Barboza, e do eminente Deputado Freitas Nobre que, sobre o assunto, se pronunciou na Câmara dos Deputados.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um apartamento, outro aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Pois não. Ouviremos o seu aparte com prazer.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador, ainda não recebi o telegrama. Pode ser que ele já esteja em meu Gabinete...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Possivelmente, porque nós o recebemos, agora, em Plenário.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — ...o que agradecerei pela atenção com que o Sr. Governador do Ceará prestou essas informações. Veja V. Ex<sup>ª</sup> como a Oposição, por nosso intermédio — entendemos nós — até prestou um relevante serviço ao seu Estado e ao próprio Governador do Ceará: se o inquérito tivesse sido aberto por autoridades ligadas ao Sr. Governador, poder-se-ia, naturalmente, dizer que algumas dúvidas pairavam sobre o assunto. Tendo sido feito nos moldes por nós solicitados, e completado o inquérito, essas dúvidas já não existiriam.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Finalizando, Sr. Presidente, diríamos apenas que quem atende a um pregão desses é porque podia fazê-lo por não ter pecado a pesar-lhe a consciência. E S. Ex<sup>ª</sup> repetimos, não os tem. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, Líder da Minoria, para uma comunicação de Liderança.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Líder da Minoria, para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nesta antevéspera do encerramento da presente sessão legislativa, quando o Instituto de Pesquisas e Assessoria do Congresso Nacional — IPEAC, celebra dez anos de ininterruptos e fecundos trabalhos, é nosso dever proclamar a magnífica contribuição desse Instituto para o aprimoramento da vida parlamentar brasileira.

Há dez anos, precisamente, um grupo de Senadores e Deputados nos reunimos para criar uma organização de assessoria legislativa, pela via de uma associação sem fins lucrativos; o que buscávamos era o consenso, era o concurso de inteligências e de culturas capacitadas para nos oferecer uma vasta gama de assessoramento e informações que nos possibilitasse, na premência constante de tempo em que todos nos debatemos no desempenho de nossas obrigações, um apoio e que representasse uma colaboração para o desempenho de nosso mandato.

Do grupo fundador figuram, entre outros, os parlamentares Cattete Pinheiro, Carvalho Pinto, Gustavo Capanema, João Calmon, Josaphat Marinho, José Bonifácio, Milton Campos, Paulo Maciel, atual Reitor da Universidade de Pernambuco — e outros, cuja relação me dispenso de completar neste momento.

É que sentímos, então, como sentimos hoje, que a excelente, a admirável equipe de técnicos reunida, tanto no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados, competente e atuante, não podia, como continua não podendo, pela exiguidade de seu número, atender ao volume sempre crescente das demandas de todos os dias.

Os Assessores Técnicos Legislativos, que pertencem aos quadros funcionais desta e da outra Casa do Congresso, honram e dignificam os cargos que ocupam. Mas não podem — humanamente não podem — realizar, por si só, a imensa massa de trabalho solicitada, continuamente por todos os parlamentares.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer, ouço o aparte do Sr. Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Gostamos de cultivar a verdade e, portanto, ela nos obriga a declarar a V. Ex<sup>ª</sup> que, há três anos, quando distinguido pela atenção do Presidente da Comissão de Finanças, como Relator das Contas de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tivemos, invariavelmente, nesses anos, um assessoramento que poderíamos classificar de exemplar, desta instituição para a apreciação dos números e dos conceitos emitidos no relatório do Tribunal de Contas da União. Queremos deixar, aqui, consignado que era um trabalho que uma assessoria normal de legislativo, pelo número restrito de seus membros, não poderia levar adiante.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Agradeço o magnífico depoimento da nobre Liderança da Maioria que atesta a seriedade e a objetividade dos trabalhos do IPEAC.

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer ouço o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ)** — Queria, também, juntar os meus aplausos à ação do IPEAC, à colaboração efetiva que tem dado a muitas das proposições que tenho estudado nesta Casa. Creio que outros Senadores se têm valido, também, desses serviços e a continuação do convênio será útil à melhor elaboração legislativa e continuará servindo ao prestígio do Poder Legislativo. Estou certo de que o IPEAC continuará ligado ao Poder Legislativo como um auxiliar indispensável e digno de elogios.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Diz muito bem V. Ex<sup>o</sup>: esse trabalho representa uma contribuição insubstituível, ao lado das demais Assessorias competentes de que dispomos, o IPEAC é uma instituição que tem socorrido a todos os Srs. Parlamentares, indistintamente, da forma mais satisfatória.

**O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer.

**O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE)** — Algumas vezes recorri ao IPEAC e sempre com êxito. O problema de assessoramento parlamentar é, sabemos todos, por demais complexo e que traz preocupação a todos nós há muitos anos. O IPEAC foi iniciativa, como sabe V. Ex<sup>o</sup>, que resultou de um longo debate em torno da questão de assessoramento parlamentar, com participação de figuras da maior projeção, inclusive de outros países. O IPEAC teve como seu primeiro Presidente o saudoso Senador Milton Campos depois outros ilustres parlamentares, como o atual Governador de Minas Gerais, Aureliano Chaves. Não querendo prolongar-me neste aparte, expresso minha convicção de que o IPEAC é uma iniciativa válida, que tem prestado bons serviços ao Senado e à Câmara dos Deputados, sem atritos com as assessorias legislativas das duas Casas. Acho que o IPEAC deve continuar funcionando e admito, no máximo, que venha a ser aperfeiçoado sobre o que deixo de falar pela escassez de tempo e por faltar-me elementos de avaliação para fazer sugestão nesse sentido. O IPEAC, na verdade, presta serviço e atende a quem o procura.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Agradeço o depoimento e a contribuição de V. Ex<sup>o</sup> que são da maior significação, sabendo como sabemos, ser V. Ex<sup>o</sup> um dos mais operosos membros desta Casa.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço o nobre Senador Gilvan Rocha.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Gostaria que V. Ex<sup>o</sup> incluisse os meus agradecimentos aos inestimáveis serviços que o IPEAC fez, inclusive no meu gabinete, numa demonstração de utilidade e da mais absoluta inteligência em resolver os problemas a que foi consultado.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Sr. Presidente, pelos apartes do nobre Senador Gilvan Rocha e dos demais que trouxeram seu depoimento, a importância dessa instituição, que há 10 anos vem prestando tão assinalados serviços a esta Casa.

Entendo, com rigor científico, que o grande mérito da idéia do IPEAC se lastreia no fato de que ali se reúnem reconhecidas competências sem que naquela instituição existam mais do que oito funcionários efetivos, ou seja, o mínimo dos mínimos indispensável a que o IPEAC tenha uma chefia técnica e outra administrativa e meia dúzia de datilógrafos.

Com esse quadro permanente — cujo número reduzido contrasta com extraordinário vulto de seus trabalhos — mas com o concurso de especialistas em todas as áreas — em apenas dez anos de vida já nos ofereceu, até o dia de hoje, nada menos do que trinta e dois mil e quinhentos e quinze trabalhos de assessoramento parlamentar.

— Qual o milagre capaz de explicar tanto sucesso?

— A explicação — Srs. Senadores — é tão simples como a do "Ovo de Colombo". Vou citar, ao sabor da memória, alguns nomes de técnicos de projeção nacional, alguns até mesmo de contextura internacional: Homero Senna, Hugo Gueiros Bernardes, Geraldo Ataliba, Cesario Júnior, José Afonso da Silva, José Goldenberg. Um pugil que bem explicita o valor do quadro de consultores técnicos.

Nenhum deles do especialista mais renomado ao assistente menos conhecido, nem um só, repito, é funcionário do IPEAC ou recebe da instituição um só centavo, à título de salário.

Todos os consultores recebem tão-somente a remuneração devida ao trabalho que — efetivamente — realizam. E sempre percebem que se situam muito abaixo dos valores correntes nos mercados da inteligência e da cultura.

Eu diria — sem susto e sem reserva — que logramos reunir uma elite mental que nos ajuda mais, muito mais, pela honra e pelo prazer de ser útil do que pelos parcissímos subsídios que obtém com os seus trabalhos.

Neste ano de 1977 — em que celebramos o décimo aniversário do IPEAC — aquele órgão auxiliar forneceu aos parlamentares brasileiros que tém os assentos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados nada mais, nada menos do que o impressionante total de 8.506 trabalhos!

Seria humanamente impossível que a Assessoria Técnica oficial, não pela qualidade de seus integrantes, que é magnífica, mas por sua exiguidade numérica, pudesse vencer a massa física de solicitações que diariamente são feitas ao Instituto.

Pesquisas infinitamente minuciosas; coleta de dados que se espalham multivariadamente pela imensidão do Brasil; levantamento de legislação vigente, num país como o nosso, onde a floresta legal já se tornou praticamente impenetrável, com mais de 130 mil leis vigentes; pareceres eruditos sobre tudo quanto tem o Congresso Nacional de se manifestar; projetos, emendas... toda essa imensa e variegada flora legislativa — tudo isso, quase sempre requisitado à última hora, normalmente pedido "para ontem" — tudo isso realizam os competentes consultores que servem ao IPEAC.

— Mas isto custa uma fortuna! — exclamará alguém.

— Não — Sr. Presidente; não, Srs. Senadores. Nenhuma contribuição de tal valia técnica, de tamanha envergadura cultural, de tal importância para a verdadeira função do Parlamento — em qualquer outro país do mundo, custará tão pouco ao erário nacional.

Creio — nesta hora dos primeiros dez anos de vida daquela Instituição — não poder calar estas verdades, nem silenciar sobre o vulto dos serviços que tanto nos auxiliou ao melhor cumprimento de nossos deveres e responsabilidades.

Mas — Srs. Senadores — o sonho sempre pode mais do que a realidade, e a fé pode mais do que a descrença!

Sob o comando de Senadores e de Deputados, que se revezam, pela via de eleições livres e gerais, e nem uns nem outros recebem qualquer remuneração pelo muito que dedicam à obra meritória de ajuda ao Parlamento — o IPEAC ainda nos oferece, a espaços regulares, ciclos de conferências, seminários utíssimos sobre grandes problemas brasileiros, cursos de matérias da mais ampla conotação com a própria destinação fiscalizadora e legislativa do Congresso Nacional.

E tais ciclos, seminários e cursos — sempre seguidos de amplos debates entre os expositores e os parlamentares — transformam-se, depois, em notáveis coleções de documentos que, já hoje, enriquecem tantas bibliotecas, nacionais e estrangeiras.

Relembro, feliz, grande seminário nacional sobre problemas brasileiros, do qual resultou uma edição especial de doze importantes volumes, e ontem pudemos ouvir as lições de homens da envergadura de um Otávio Gouveia de Bulhões, de um Mário Henrique Simonsen, de um Lafayette Prado, de um Wanderley Guilherme dos Santos, de um Carlos Geraldo Langoni, de um Milton Câmara Senna, de um Roberto Campos, de um Teófilo de Azevedo Santos, de um Gilberto Paim, de um Roberto de Abreu Sodré, de um Alberto Tavares Silva e de um Fernando Cunha Lima.

Todas aquelas notáveis aulas, com os esclarecedores debates que se lhes seguiram, constituem-se, hoje, em fonte de consulta, em livro de estudo, em manual prático das realidades brasileiras.

Isto — Sr. Presidente, Srs. Senadores — é a brilhantíssima realidade de hoje daquilo que, há dez anos, era um sonho de um grupo de idealistas.

Orgulho-me de haver participado do grupo que idealizou e realizou o Instituto de Pesquisa, Estudo e Assessoria do Congresso. Orgulho-me da idéia e da realidade, porque, a cada ano que passa, mais aumenta o volume e mais se aprimora a colaboração que recebemos daquela entidade, cujos balanços materiais não conhecem o lucro, mas cujos balanços da inteligência só oferecem saldos.

Ontem — Como Deputado — ajudei na obra cuja efemeride aqui celebro. Hoje, Senador retribuo-me pelo resultado daquele grande esforço. E ontem, como hoje, continuo tendo do IPEAC a mesma leal, pronta, eficiente e honesta colaboração, que é a mesma que recebem todos os Senadores e todos os Deputados que a solicitam.

Não por vanglória de antigo artífice que ajudou na edificação daquela obra; menos ainda por lhe haver exercido a presidência — mas por amor da verdade, por sentimento de justiça, por apreço à inteligência e ao desprendimento de tantos brasileiros ilustres, que compõem a consultoria técnica do IPEAC — cuja valia como órgão cooperador do Parlamento ninguém pode subestimar — registro, com entusiasmo e com admiração, os dez anos fecundos e laboriosos de sua existência, rogando aos céus que o Congresso brasileiro possa contar, sempre, com o concurso de sua presença atuante e digna. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Após assisti à solenidade de abertura da 4ª Exposição de Frutas Cítricas da XI Festa da Laranja, fiz, desta tribuna, um relato do acontecimento, acentuando o êxito da tradicional promoção que ocorre, anualmente, em Boquim, no interior sergipano. Quando expressava minha satisfação pelo fato de Boquim ser o maior produtor de cítricos de Sergipe, fui aparteado pelo nobre Senador Gilvan Rocha, que afirmou:

"Gostaria que V. Ex<sup>ª</sup> também citasse a afeitação situação dos produtores daquele cítrico, no meu Estado. Sabe V. Ex<sup>ª</sup> que no ano passado a laranja estava sendo vendida por quinze cruzeiros o cento. Neste ano, depois da crise, que todos nós conhecemos, com uma inflação de mais de 40%, com os preços altos de insumos básicos e a restrição de crédito, a laranja está sendo vendida por sete cruzeiros o cento. Realmente, em meio a essa festa, há um problema que surge — como lembra o Senador Paulo Brossard — que é um espinho no meio das laranjas. Queria portanto, que V. Ex<sup>ª</sup> registrasse, também, ao lado da festa, essa situação quase trágica dos produtores de laranjas do meu Estado que por sinal, é apenas um *flash* do que está ocorrendo com a agricultura no Brasil."

Agradecendo o aparte, afirmei que, tendo estado em Boquim, não ouvira queixa, acrescentando:

"Soube, isso sim, que cerca de uma centena de caminhões saem, todos os dias do município de Boquim, que é o quarto produtor de laranjas do Brasil, que são vendidas da Bahia à Paraíba. Estive com diversos produtores e agricultores. Tive a satisfação de falar ao povo, em nome do Prefeito Municipal, na abertura da IV Exposição de Frutas Cítricas, na XI Festa da Laranja, e ninguém fez queixas a esse respeito."

E assumi um compromisso com o nobre Senador Gilvan Rocha e este plenário, ao dizer:

"Mas tomando conhecimento do fato afirmado por V. Ex<sup>ª</sup>, buscarei informações sobre o assunto, a fim de verifi-

car o que há de exato. E, se houver alguma dificuldade, darei àquele bom e generoso povo todo o apoio que for necessário, como, aliás, sempre o fiz."

**Sr. Presidente:**

Aqui estou para desincumbir-me do compromisso assumido desta tribuna. Só hoje o faço por duas razões: ausência deste plenário do nobre Senador Gilvan Rocha, que regressou de viagem ao exterior há cerca de 20 dias, e problemas de saúde que limitaram minha atividade parlamentar. E é com grande prazer que aqui retorno, pois felizmente — para mim e sem dúvida para o nobre Senador Gilvan Rocha — a observação feita no aparte que acima mencionei, não procede. Apurei o fato sem outro propósito, senão o de me certificar, com segurança, da realidade, da verdadeira situação de Boquim, no tocante aos preços dos cítricos que produz. E, repito, felizmente, para todos nós, pois para o bem dos produtores de Boquim, não há, naquele município, a situação de desespero apontada pelo meu nobre colega. Nem os preços da laranja sofreram a queda afirmada. Ao contrário, alcançaram, este ano, os mais altos preços.

Preliminarmente, permito-me rápida alusão à reportagem publicada em *O Globo*, do dia 29 de agosto do corrente ano, sob o título "Em Boquim, Sergipe, um mercado que funciona em silêncio".

**O Sr. Gilvan Rocha** (MDB — SE) — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. Gilvan Rocha** (MDB — SE) — Antes de responder diretamente à observação de V. Ex<sup>ª</sup>, eu queria apenas um esclarecimento. O discurso a que V. Ex<sup>ª</sup> se refere é sobre a Quarta Festa da Laranja de quando, Excelência?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — O discurso que aqui pronunciamos foi no dia 22 de agosto do corrente ano.

**O Sr. Gilvan Rocha** (MDB — SE) — Evidentemente que essas laranjas já murcharam, Ex<sup>ª</sup>. Mas eu gostaria de responder a V. Ex<sup>ª</sup>: 1) o problema da relação de trocas, que é uma coisa elementar para o produtor. O aviltamento de preço é o índice mais sincero e mais efetivo, em relação de mercadoria que se pode vender para com aquele produto do trabalho se comprar outra. Leio matéria publicada em *Veja* desta semana, para que V. Ex<sup>ª</sup> saiba o que está acontecendo no País, no setor. Segundo o Instituto de Economia Agrícola, que é uma empresa estatal do Estado de São Paulo, de abril de 1976 a outubro de 1977, o agricultor paulista foi levado a gastar mais 42,55% com insumos adquiridos fora do setor, enquanto recebia 40,69% a mais pelos seus produtos. É evidente que não vale o preço puro, mas sim a relação de trocas, e é por isto que eu insisto na gravidade do problema dos cítriculadores do Estado que, segundo um trabalho feito durante o Governo de V. Ex<sup>ª</sup>, é um Estado

"..., que importa 70% dos tomates, 74% das cebolas, 60% das cenouras, 100% dos chuchus, 98% das bananas, e baixaram em termos relativos — ouça bem — as produções de batata, fumo e laranja."

Não posso participar do otimismo de V. Ex<sup>ª</sup> quando afirma que a situação é muito boa, porque saem em caminhão milhares de laranjas. É preciso que se faça um estudo acurado. Inclusive, propus a V. Ex<sup>ª</sup>, homem de talento reconhecido, que estudasse o problema com mais vagar. Portanto, não posso aceitar a resposta simplista de "que o preço realmente subiu um pouco". Insisto na relação de troca, preço de insumos, aumento absoluto e outros dados que fazem com que a agricultura do meu Estado seja realmente uma tragédia, como V. Ex<sup>ª</sup> bem sabe, dirigente que foi daquela região.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Concedi o aparte a V. Ex<sup>ª</sup> e só o desejaría fazer após responder aos apartes que deu ao meu pronunciamento do dia 22 de agosto último. Diante da solicitação de V. Ex<sup>ª</sup>, o concedi. Como disse naquele dia, voltaria a esta Tribuna para falar a respeito do preço da laranja, e V. Ex<sup>ª</sup> não teve a paciência necessária para ouvir a minha resposta, e aborda

assunto diferente do que me traz a esta Tribuna. Pediria a V. Ex<sup>º</sup> que ouvisse a resposta ao seu aparte de agosto último.

Sr. Presidente.

O repórter de *O Globo* esteve em Boquim, acompanhou a XI Festa da Laranja: ouviu produtores; conversou com autoridades locais e, com base em dados e informações amplos e seguros, elaborou sua excelente reportagem, que esclarece a situação predominante antes e depois da criação do Mercado do Produtor de Boquim.

“Esse Mercado” — diz a reportagem — “funciona em um grande galpão, na entrada da cidade. Ele possui um grande painel onde estão fixados os preços de venda da laranja no atacado, dos principais centros consumidores, tanto do Nordeste quanto do Centro-Sul. Ao lado, há uma grande máquina beneficiadora que é alugada para produtores ou atacadistas que desejarem.

Antes da criação do Mercado do Produtor, o agricultor não tinha nenhuma informação sobre as cotações alcançadas no atacado. Agora, este quadro é a arma do produtor, que assim, pode reivindicar melhores preços para seus produtos.”

E, adiante, reproduzimos declaração de um produtor:

“Essa região vendia tradicionalmente, apenas para os Estados do Nordeste, mas agora, já conseguimos colocar nossas laranjas em Belém, Belo Horizonte, Vitória e Rio de Janeiro. Agora, quando o produtor não tem muita experiência de comercialização, nós damos toda cobertura, desde o auxílio na contratação de colhedores até arranjar caminhão para o transporte.”

Mais um trecho, relativo a um dos produtores, que foram ouvidos pelo repórter de *O Globo*:

“De acordo com Raimundo Fernandes da Fonseca, dono de cerca de 40 mil pés de laranjas, em Boquim, a inauguração do Mercado do Produtor veio a melhorar a comercialização de sua produção, pois antes, como não tínhamos informações sobre os preços alcançados pela laranja nos centros consumidores, estávamos nas mãos dos intermediários que compravam nossa produção pelo que queriam.

A gente ficava cego, sem saber o preço de fora e, como não sabíamos o que estava se passando, o atacadista se aproveitava e nos explorava. Agora, como sabemos as cotações diariamente, temos melhores condições de negociar e não mais vendermos por qualquer preço.”

Bastaria essa reportagem, que torno parte integrante deste meu discurso, para que a exata situação dos produtores de cítricos do meu Estado se tornasse do conhecimento da Casa, mostrando ter o nobre Senador Gilvan Rocha se equivocado.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pediria a V. Ex<sup>º</sup> que me deixasse terminar a resposta ao aparte de V. Ex<sup>º</sup> que me trouxe a esta tribuna.

Felizmente, para Sua Excelência e para mim, pois, se verdadeiros os fatos aludidos em seu aparte, Boquim estaria em situação das mais alarmantes, com grave repercussão sobre a vida de nosso Estado.

Mas a reportagem não revela tudo o que apuramos. Eis um fato concreto que me foi transmitido pelo Engenheiro Geraldo Soares Barreto, Superintendente da Agricultura e Produção, do Estado de Sergipe: “A presença em Boquim de um comprador do Espírito Santo” — Estado do nosso nobre Líder Eurico Rezende e do nobre Senador Dirceu Cardoso — “levado a Sergipe pelo Mercado Expedidor. Só esse comprador adquiriu quatro milhões de frutos, concorrendo para que o preço pago aos produtores saltasse, em apenas uma semana, de Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o cento”.

Mas de uma vez, falei a este plenário sobre a importância de Boquim como maior centro produtor de cítricos do Nordeste. As frutas são resultado do trabalho de grande número de pequenos produtores e os benefícios a ele trazidos pelo Mercado Expedidor de Boquim, são inúmeros.

O Mercado tem contribuído, também, decisivamente para a diminuição dos serviços de comercialização na zona de produção.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite agora, Ex<sup>º</sup>?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Ainda não terminei a resposta que queria dar, mas já que insiste, concedo o aparte.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Prometo a V. Ex<sup>º</sup> que não serei impertinente. Quero, apenas fazer este último reparo, após o que V. Ex<sup>º</sup> lerá o seu discurso com toda tranquilidade. Apenas direi a V. Ex<sup>º</sup> que, em parte, estamos absolutamente de acordo sobre a importância da cultura daquele Estado. Mas, desejaríria fazer um convite a V. Ex<sup>º</sup>, que está citando reportagem de um jornal de alta credibilidade e está citando fontes governamentais, que neste País não têm o costume de dizer que as coisas vão mal. V. Ex<sup>º</sup> sabe que o nosso Governo, muito raramente, diz que a situação está ruim. O Ministro da Agricultura vai para a televisão, quase que diariamente, dizer que está tudo ótimo. Os dados de estudiosos do assunto, às vezes, é que refutam S. Ex<sup>º</sup>. Então, queria fazer um convite, com o aval desta Casa, para que, agora que se aproxima o recesso parlamentar, nós dois, em Boquim, como legítimos representantes do nosso povo, ouvíssemos os produtores da região, principalmente os pequenos produtores, para que V. Ex<sup>º</sup> repita que aquilo está tudo uma beleza, que todo mundo está satisfeito. Eu ficaria extremamente feliz de ser testemunha, ao lado de V. Ex<sup>º</sup>, por aquela ilha de ventura, num Estado de tantos problemas. Nós, depois de regressarmos ao Senado Federal, faríamos um relato daquela região *sui generis* no Brasil, onde os agricultores estão cobertos de ventura, achando que está tudo ótimo. Eu cobrarei isto de V. Ex<sup>º</sup> no início da próxima sessão legislativa e prometo que não mais interrompo o seu discurso, que ouvirei e lerei com o maior agrado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — ouvi o aparte de V. Ex<sup>º</sup> e, no final deste, darei a resposta.

Sua máquina de beneficiamento, sem fazer concorrência desleal às demais existentes, é a que mais baixos preços cobra pela execução de serviços. No decorrer dos oito primeiros meses do corrente ano, foram beneficiadas no mercado, 57.890.700 (cinquenta e sete milhões e oitocentos e noventa mil e setecentas) laranjas, correspondentes às carradas de 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) caminhões.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — A exposição que V. Ex<sup>º</sup> está a fazer demonstra que há inegavelmente um índice de produção bem grande no que diz respeito à produção de laranjas em Boquim. E se o lavrador produz na quantidade que V. Ex<sup>º</sup> demonstra é porque tem encontrado mercado para o seu trabalho. Se não há um contentamento geral, isso também é perfeitamente normal em qualquer atividade. Há sempre um reparo neste ou naquele sentido, seja referentemente ao clima, seja referentemente a determinadas pragas, seja referentemente ao próprio preço do mercado; mas isto não significa que todos esses agricultores estejam em colapso, ou que os números que V. Ex<sup>º</sup> está a trazer sejam irreais; ao contrário, isto tudo está a demonstrar mais uma vez a capacidade de trabalho e de produção do grande Estado de Sergipe, que V. Ex<sup>º</sup> com muito brilho representa nesta Casa.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex<sup>º</sup>, eminente Senador Heitor Dias, pelo seu aparte, por

esse depoimento que dá e pelas suas palavras de apoio ao pronunciamento que faço na tarde de hoje.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>te</sup> me permite?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — Com prazer, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Lourival Baptista, é auspicioso poder-se ouvir tal notícia nesta Casa, nós que tanto temos clamado contra a pouca assistência que a cidade tem permitido aos nossos citricultores.

É muito bom para Sergipe, como sói ser para São Paulo, também, outro grande produtor. A laranja é um dos poucos itens em que a produtividade nacional tem correspondido à expectativa e aos objetivos dos plantadores deste País. Porque, na verdade, a laranja — como eu disse — entre os 10 principais itens da nossa agricultura, é um dos poucos que vem atingindo índices extraordinários e até mesmo superiores àqueles verificados em outros países produtores. Mas essa história de descontentamento na agricultura não é um problema brasileiro. A injustiça e iniquidade para com aqueles que trabalham a terra, acontece em todas as latitudes do planeta. Vê, V. Ex<sup>te</sup>, nos Estados Unidos, — e eu trazia esse fato ao conhecimento da Casa, no começo desta semana — os agricultores daquele país estão com uma greve marcada para ser demarrada no dia 14 de dezembro, quando eles ameaçam não permitir que vá para o consumo nem mais um quilo do seu trabalho; e até com faixas — o *Times* do dia 24 de outubro publica — eles mandam que o consumidor americano, caso lhes tenha acabado o açúcar, telefone para o Fidel e peça-lhe açúcar, porque eles, produtores americanos, não admitem e não concebem que recebam menos de 6%, pela sua produção, daquilo que receberam em 76. Veja, V. Ex<sup>te</sup>, fosse o nosso agricultor tão radical, tão intollerante como está se podendo perceber que pode ser o agricultor americano porque é organizado, e não admite uma diminuição de 6% na remuneração de seu trabalho. Enquanto o agricultor brasileiro tem sofrido reiteradas vezes, e praticado desgraçadamente por multinacionais norte-americanas, o achatamento de preços superior a 50% no seu produto de um ano para o outro. Daí, aplaudo o pronunciamento de V. Ex<sup>te</sup> que concluirá, por certo, reivindicando ao Poder Executivo que mais apoio empreste aos produtores, particularmente os nordestinos e manifesto minha preocupação de que realmente possa a nossa agricultura vir a atingir os índices desejáveis em termos de produtividade para remunerar condignamente os nossos produtores.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — Muito grato a V. Ex<sup>te</sup> eminentíssimo Senador Benedito Ferreira por esse aparte que muito ilustra o meu pronunciamento.

Paralelamente a estas atividades, tem, também, o Mercado Expedidor procurado, através do esforço contínuo de seus técnicos, introduzir melhorias e inovações tecnológicas que procuram tornar mais racional o processo de comercialização.

Uma campanha de introdução de contentores plásticos para cocheira, pode ser considerada plenamente aceita. O interesse demonstrado pelos produtores para aquisição dos mesmos, é fato incontestável.

O Mercado está, agora, empenhado em alterar a unidade básica em uso no processo de compra e venda de laranja, com a implantação no Mercado Expedidor de uma balança de quarenta toneladas.

Atualmente, com exceção do produto vendido para fins industriais, que é pesado na própria indústria, no município de Estância, todas as transações comerciais são efetuadas tendo como base, o cento da laranja. Esta modalidade de venda requer estafante e demorado processo de contagem, provocando excessivo manuseio que prejudica e encarece o produto, não remunerando ainda quem produz frutos de boa qualidade e tamanho. Mas, o ponto crítico do processo é a desconfiança gerada entre ambas as partes, isto, é tanto por parte do comprador como do vendedor, dependendo de a quem estejam ligados os contadores. Estas razões nos levam a crer que a introdução do novo sistema deverá ser de rápida aceitação.

Não devo concluir, sem antes responder, com precisão, o aparte do nobre Senador Gilvan Rocha. Afirmou Sua Excelência que, em 1976, a laranja foi vendida por quinze cruzeiros o cento, e que neste ano, a laranja está sendo vendida a sete cruzeiros o cento. Esta a afirmação.

Entendo que Sua Excelência ao referir os preços de quinze e sete cruzeiros o cento, citou valores médios e nem poderia ser de outra forma pois que, em quaisquer outras hipóteses, não se chegaria nunca a um só preço durante o ano todo. Ora, sendo assim, lamento ter que retificar a afirmação do nobre Senador. Tenho em mãos o quadro da evolução dos preços a nível do produtor, no município de Boquim, de 1974 a 1977, para dois tipos de laranja: pera e Bahia. Os elementos deste quadro foram fornecidos pelas seguintes fontes: SIMA e Mercado do Produtor de Boquim. Pelo quadro citado, que integro ao meu pronunciamento, os preços médios da laranja pera, em Boquim, foram os seguintes:

1974 — 7,6 cruzeiros o cento;  
1975 — 9,78 cruzeiros o cento;  
1976 — 14,65 cruzeiros o cento;  
1977 — 16,04 cruzeiros o cento.

(Este último preço corresponde à média dos primeiros oito meses do ano de 1977.)

*Laranja Bahia*

1974 — 7,24 cruzeiros o cento;  
1975 — 8,15 cruzeiros o cento;  
1976 — 14,05 cruzeiros o cento;  
1977 — 15,98 cruzeiros o cento. (Preço correspondente à média dos primeiros oito meses do ano).

Cumpre acrescentar que durante o mês de novembro, a laranja pera alcançou o preço médio de 32,00 cruzeiros o cento, na cidade de Boquim.

**Senhor Presidente, Senhores Senadores:**

Na minha longa vida pública exercei mandatos que me colocaram entre aqueles que têm o dever de apoiar o governo e também, entre aqueles outros a quem cumpre fazer oposição. Sou, pois, experimentado no cumprimento dos deveres que uma e outra posição impõem ao homem público. Posso, portanto, fazer esta retificação porque sei que o nobre Senador Gilvan Rocha há de convir que, na oposição ou no Governo, só o equívoco ou a má informação poderá justificar a negação da verdade. Os números que acabo de apresentar revelam, a par da satisfação do compromisso que assumi perante esta Casa, a circunstância de que o nobre Senador Gilvan Rocha, no que se refere à situação dos preços dos cítricos produzidos em Boquim, cometeu equívoco ou foi mal informado.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>te</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — O meu pronunciamento de hoje foi motivado pelo aparte de V. Ex<sup>te</sup>, dizendo que a laranja havia sido vendida, em Boquim, no ano passado, a 15 cruzeiros o cento e que, neste ano, estava sendo vendida a 7 cruzeiros o cento. Afirmei que iria averiguar o assunto e, depois, traria ao conhecimento desta Casa. E foi o que fiz na tarde de hoje com os dados trazidos, os quais estão no meu pronunciamento. Por eles, V. Ex<sup>te</sup> vê que a laranja, em Boquim, este ano, não foi vendida a 7 cruzeiros o cento e, sim, a 16 cruzeiros. Pelo que vê, a informação dada a V. Ex<sup>te</sup> não era exata. Quanto ao convite feito por V. Ex<sup>te</sup>, aceito e, nas férias parlamentares, iremos a Boquim e veremos, de perto, a sua situação real, e, depois, traremos os resultados a esta Casa.

Acho que esclareci o aparte que me foi dado por V. Ex<sup>te</sup>, em agosto do corrente ano.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Muito grato pela aqüiescência do convite.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL  
BAPTISTA:**

**EM BOQUIM, SERGIPE, UM MERCADO QUE  
FUNCIONA EM SILENCIO**

*Reportagem do "O Globo"*

Um mercado onde não há mercadorias expostas, compradores ou vendedores, assim é o Mercado do Produtor de Boquim, principal região produtora de laranjas de Sergipe. Em vez da costumeira movimentação de pessoas, apenas uma máquina beneficiadora de laranjas ocupa o lugar destinado aos comerciantes e agricultores. Embora sem as tradicionais conversas ao pé do ouvido, as informações de preços são transmitidas por meio de um grande painel afixado na entrada.

Os mercados dos produtores foram criados pelo Ministério da Agricultura com o objetivo de concentrar os agricultores em um determinado local, onde, assistidos por técnicos do Governo, teriam melhores condições de vender sua produção. No entanto, em Boquim o sistema funciona diferente, pois a laranja é vendida ainda no pé, só indo para o mercado para ser beneficiada (lavada e polida).

— Aqui não há comercialização. As vendas são feitas na própria fazenda e nosso trabalho é de dar informações sobre os preços que o produto está alcançando no atacado dos principais centros consumidores, além de promover a abertura de novos mercados compradores — declarou o gerente do Mercado do Produtor de Boquim, Sebastião Quirino de Moraes.

**Como funciona**

O Mercado do Produtor de Boquim funciona em um grande galpão na entrada da cidade. Ele possui um grande painel onde estão afixados os preços de venda da laranja no atacado dos principais centros consumidores, tanto do Nordeste quanto do Centro-Sul. Ao lado, há uma grande máquina beneficiadora que é alugada para produtores ou atacadistas que desejarem.

— Antes da criação do Mercado do Produtor, o agricultor não tinha nenhuma informação sobre as cotações alcançadas no atacado. Agora, este quadro é a arma do produtor, que assim pode reivindicar melhores preços para seus produtos — disse Sebastião Quirino de Moraes.

Além do serviço de prestação de informações, o gerente do Mercado do Produtor também se encarrega de visitar as Centrais de Abastecimento de outros centros consumidores, mas não compradores, para atrair novos atacadistas para a sua região, abrindo assim novos mercados para a produção local.

— Essa região vendia tradicionalmente apenas para os Estados do Nordeste, mas agora já conseguimos colocar nossas laranjas em Belém, Belo Horizonte, Vitória e Rio de Janeiro. Agora, quando o produtor não tem muita experiência de comercialização, nós damos toda a cobertura, desde o auxílio na contratação de colhedores até arranjar caminhão para o transporte.

**As melhorias**

Para o gerente comercial da Coptreza (Cooperativa Mista de Agricultores do Treze), Francisco Mota Pereira, a primeira vantagem no Mercado do Produtor é a possibilidade que este tem de comunicar-se rapidamente com os centros consumidores, o mercado dispõe de um sistema de rádio ligado à Ceasa Sergipe — para saber da variação de preços naqueles locais, “o que geralmente as cooperativas não têm condições de fazer”.

Segundo o gerente comercial da Coptreza, que tem 1.200 produtores de laranja associados, um outro ponto favorável é que a venda realizada através de contato arranjado pelo Mercado do Produtor é mais segura “porque como sistema é ligado às Ceasas (Centrais de Abastecimento), eles sabem se o comprador é idôneo e com isto temos garantia de que receberemos nosso dinheiro”.

— Se a cooperativa tivesse que investir em pesquisas para aberturas de novos mercados ficaria muito dispendioso, mas o Mercado faz este trabalho de graça para nós, produtores. Além disso, como sua atuação é em toda área produtora, nós podemos reunir a produção de diversas origens em grandes lotes e fazermos ofertas de venda aumentando assim nosso poder de barganha frente ao comprador, declarou Francisco Mota Pereira.

De acordo com Raimundo Fernandes da Fonseca, dono de cerca de 40 mil pés de laranja em Boquim, a inauguração do Mercado do Produtor veio melhorar a comercialização de sua produção, “pois antes, como não tínhamos informações sobre os preços alcançados pela laranja nos centros consumidores, estávamos nas mãos dos intermediários que compravam nossa produção pelo que queriam”.

— A gente ficava cego, sem saber o preço de fora, e como não sabíamos o que estava se passando, o atacadista se aproveitava e nos explorava. Agora, como sabemos as cotações diariamente, temos melhores condições de negociar e não mais vendemos por qualquer preço.

Também seu filho, Jorge Silveira da Fonseca, proprietário de cerca de 20 mil pés de laranja e uma produção anual entre três e quatro milhões de frutos, é um admirador do Mercado do Produtor, tendo inclusive já comercializado sua produção através dele.

— O Sebastião Quirino (gerente do Mercado) já arranjou dois atacadistas para negociarem comigo, um de Recife e outro do Espírito Santo. Com isso, novas praças foram abertas a nossa produção, o que não acontecia antes.

Para Jorge Silveira da Fonseca, o Mercado do Produtor foi a salvação do agricultor da região de Boquim, “porque antes, quando achávamos que os preços estavam baixos, tentavamos segurar o produto, mas o atacadista sempre dizia que havia crise, que o preço estava baixo, e a gente acabava sempre recebendo menos do que deveríamos”.

E conclui:

— Agora, os intermediários têm que pagar o que pedimos e não o que querem.

## MÍDIA - I

EVOLUÇÃO DOS ITENS A FÍXAS DO PRODUTOR  
NO MUNICÍPIO DE BOQUEIM/SE - 1974/1977

## 1. FARINHA F. M.

ANO	EVOLUÇÃO MENSAL CONJUNTO / CINTO (CR\$)											MÉDIAS ANUAIS	
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	DEZ		
* 1974	8,00	9,00	9,50	7,17	5,50	4,88	5,50	4,30	5,00	7,50	9,00	9,25	7,05
* 1975	15,00	8,50	7,66	7,00	6,00	5,50	5,00	7,33	11,00	18,20	16,00	10,17	9,78
** 1976	14,00	14,74	18,22	16,00	12,65	10,57	11,90	13,56	12,00	12,80	19,94	19,52	14,65
** 1977	23,67	21,76	19,61	16,33	12,70	11,68	10,75	11,84					*** 16,04

## 2. FARINHA BRILHA

* 1974	7,55	12,00	10,75	6,75	5,25	4,75	7,50	5,88	5,50	7,75	6,50	6,75	7,24
* 1975	8,50	9,50	8,00	4,00	5,50	7,50	7,87	12,00	-	10,50	-	-	8,15
** 1976	11,50	12,53	12,00	14,00	12,25	12,40	17,85	16,19	13,71	11,70	15,94	12,53	14,05
** 1977	13,95	18,71	16,83	15,33	13,70	13,95	14,35	15,08					*** 15,08

\* Fonte Sima

\*\* Fonte Mercado do Produtor de Boquim

\*\*\* Médias atuais relativas aos 8(oito) meses.

GEMA/GERALDO

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso, por cessão do nobre Senador Alexandre Costa.

**O SR. MURILLO PARAIOSO (ARENA — PE. Pronuncia o** seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ainda quase adolescente, como universitário, depois como técnico e, mais adiante, no desempenho de cargos públicos e atividades político-partidárias, os parâmetros que me orientaram sempre foram os da defesa intransigente dos ideais democráticos, contra qualquer posicionamento de forma de totalitarismo.

Assim, os ideais defendidos pela revolução já me acompanhavam muito antes de 1964, quando foram implantadas no País diretrizes administrativas e ideológicas, graças às quais, nos últimos 13 anos, foi notável o desenvolvimento observado nos mais variados setores da vida nacional.

Aí estão os planos de habitação popular, de orientação acentuadamente social; aí se encontram, em pleno funcionamento, milhares de novos sistemas de saneamento básico, oferecendo aos habitantes urbanos, dos mais longínquos recantos de nosso País, um combate sem tréguas às doenças de origem hídrica, o que representa zélo pela saúde pública; está aí; atravessando o Brasil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, ligando-o aos mais distantes pontos do Universo, o nosso homogêneo e integrado sistema de telecomunicações; aí está o plano dos centros sociais urbanos, proporcionando lazer, ao mesmo tempo em que desenvolve os nossos valores culturais, tendo sempre o homem como sua meta primordial; aí está o gigantesco plano rodoviário que ampliou em cerca de 500% as nossas estradas pavimentadas; o crescimento da PETROBRÁS, da Previdência Social e do nosso potencial energético são, igualmente, pontos de expressiva referência no desenvolvimento do nosso País; aí estão, de um lado, o MOBRAL levantando o véu da ignorância que há tanto tempo nos envergonha e, de outro lado, o crédito educativo indo ao encontro daqueles que não dispõem de meios financeiros para galgar as universidades e o acréscimo considerável no número de matrículas dos cursos primários, médio e superior.

Esses são, alguns dos inúmeros frutos que a população brasileira colheu ao longo dos últimos 13 anos.

Se, através de um gráfico, fizéssemos representar a evolução nacional em todo esse período, obteríamos, evidentemente, uma curva de traçado sensivelmente ascensional.

Todavia, Srs. Senadores, se essa mesma curva fosse decomposta em duas outras que, isoladamente, representassem a evolução do

Norte-Nordeste e do Centro-Sul do Brasil, teríamos para a curva representativa do progresso do Norte-Nordeste, um perfil, também ascensional, mas, lamentavelmente, de traçado muitas vezes mais discreto.

E esse registro, que evidencia alguma restrição à ação do Governo, no campo administrativo, só pode ser interpretado como marcante propósito de colaboração. Pois a insalubridade não é condição humana e o aplauso indiscriminado, antes de ser atitude nobre, é sinônimo de subserviência que não constrói, amesquinhá e eminentemente, avulta o gesto e compromete o destinatário.

E tantas vezes haja necessidade de aprimorar os caminhos nacionais, notadamente no que toca à região nordestina, aqui estarei erguendo a minha voz e apresentando ao País as reivindicações da minha gente.

Os primeiros passos para a formação da economia nacional, com base no açúcar, foram dados no Estado de Pernambuco, precisamente na cidade de Olinda.

Ali, Duarte Coelho instalou o primeiro engenho de açúcar denominado "Engenho do Salvador" e situado às margens do rio Beberibe. E o seu cunhado, Jerônimo de Albuquerque, logo em seguida, implantava o segundo que se denominou "Engenho Nossa Senhora da Ajuda".

Essas origens econômicas precisam ser realçadas para que se defina, de forma inequívoca, o pioneirismo de Pernambuco e do Nordeste na agroindústria canavieira, tornando, inclusive, aquele Estado e aquela Região como vigorosos colaboradores na conquista de divisas para o Brasil. Isso, aliás, desde a abertura dos portos brasileiros às nações amigas, por D. João VI, quando houve grande exportação de açúcar de Pernambuco, coincidentemente, escoado pelo porto natural de Suape, hoje objeto das melhores atenções do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, para a sua transformação em um complexo portuário-industrial, de alto sentido econômico para todo o Nordeste.

Daquela época até hoje, grande parte da área rural de vários Estados do Nordeste, a despeito da sua acentuada topografia, vem sendo ocupada pelo plantio da cana-de-açúcar. E inúmeras são as unidades industriais vinculadas a essa matéria-prima ali instalada.

Essas raízes históricas caracterizam a vocação do solo das zonas úmidas daqueles estados nordestinos que, há séculos, recebem o plantio da cana-de-açúcar. Essa vocação é indiscutível e invalida qualquer raciocínio apriorístico de diversificação agrícola a curto prazo.

Muito simplista e até contundente, para os que mantêm a tradição secular da produção de açúcar daquela área, a sugestão de substituir essa cultura da cana por outra qualquer, face às atuais dificuldades que vêm sendo enfrentadas por aqueles produtores.

Além do mais, com a implantação de um pólo sucroquímico no complexo portuário-industrial de SUAPE, não há porquê se pensar sob ângulos pessimistas, quanto ao aproveitamento da cana-de-açúcar. Isso sem falar no PROALCOOL, outra marcante iniciativa do Governo Federal.

É do domínio público a crise que atualmente atravessa a agro-indústria canavieira do Nordeste, base de toda a economia dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

A fim de facilitar a identificação dos meus pares com o problema açucareiro do Nordeste permito-me fazer uma rápida explanação sobre as condições oficiais estabelecidas para a fixação do preço do açúcar, fato gerador daquela crise.

A incidência do preço da cana do saco de açúcar, evidentemente, decorre do seu teor de sacarose, da sua preservação até a fábrica e do processo industrial usado.

Por outro lado, o teor de açúcar na cana é uma função das características das variedades cultivadas, as quais sofrem um processo de degenerescência que reduz a cerca de 15 anos o seu ciclo eficaz, apesar da aplicação de adubos compatíveis.

O parque açucareiro de Pernambuco, em passado bem remoto, obtinha rendimento industrial de 70 a 80 kg de açúcar por tonelada de cana. Posteriormente, em 1951, esse rendimento se elevou para 103 kg, com o uso da variedade POJ.

Depois de alguns anos, começou-se a sentir o declínio do rendimento industrial, decorrente da degenerescência da POJ, a ponto de, na última safra, ter esse rendimento caído, respectivamente, para 76,1 kg e 75,4 kg por tonelada de cana, em Pernambuco e Alagoas.

Hoje, portanto, no Nordeste, em decorrência desse processo degenerativo, as usinas de açúcar atravessam uma fase de substancial redução de rendimento industrial, situação que tende a se agravar enquanto os órgãos oficiais não obtiverem através do programa de genética e experimentos de variedades, espécies outras, mais ricas em sacarose para que, a médio e longo prazo, sejam corrigidas essas deficiências.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Pois não.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — V. Ex<sup>e</sup> vem enfocando um tema de alta relevância, sobretudo quando V. Ex<sup>e</sup> demonstra o quadro do Nordeste e fixa aspectos conhecidos e graves, da situação canavieira, inclusive das usinas. A lavoura canavieira passa, no Norte e no Nordeste, por uma crise que está a exigir do Governo Federal, através do ilustre Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Ângelo Calmon de Sá, providências adequadas. Nesse sentido, há pouco tempo esteve no Congresso Nacional uma representação de elementos da lavoura canavieira, em entendimentos com o Governo, e recebida, também, pelo nosso Líder Virgílio Távora, que examinou o caso com a atenção que ele dispensa a assuntos dessa natureza. De modo que estou certo de que as palavras de V. Ex<sup>e</sup> não ficarão apenas no recinto desta Casa; ecoarão e irão mais longe, em ordem a fazer com que o Governo Federal preste sua assistência a uma lavoura que tanto interessa não só a região, como ao País.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Muito obrigado, Senador Heitor Dias.

Enquanto isso, o preço unitário hoje vigorante para o açúcar tem por base ainda o rendimento industrial de 90 kg do produto por tonelada de cana, quando no Nordeste já não se obtém mais tal rendimento. Isso vem asfixiando as suas unidades fabris, desorganizando as suas estruturas econômicas e provocando crise social sem precedentes no meio rural, com reflexos negativos em toda a região.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Pois não, Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — É muito alentador, Senador Murilo Paraíso, verificar V. Ex<sup>e</sup>, um lídimo representante nordestino e especialmente de Pernambuco, vir aqui, neste final de período legislativo, vindicar soluções para economia do seu Estado, sobretudo quando nós vimos que o outro representante da Bancada pernambucana nesta Casa, antes de trazer críticas construtivas, antes de trazer vindicações legítimas, nos surpreendeu esta semana, quando aqui denunciou, não sei se para o Brasil ou, até mesmo, para a publicação no mundo todo, que em Pernambuco estariam presos políticos tendo limitados os seus direitos e sendo segregados, isolados. Fui verificar, sobre Senador Murilo Paraíso, e vi que os "presos políticos" nada mais eram do que dois assaltantes sanguinários, dois latrocidas, assassinos terríveis, que fuzilaram os vendedores de cigarros da Cia. Souza Cruz, homens que comercializavam os produtos daquela Cia, para apropriarem-se criminosamente do produto dessa comercialização. Gostaria de indagar ao nobre Senador Marcos Freire se teria se preocupado S. Ex<sup>e</sup> com os dependentes, com os órgãos das vítimas desse assassinato; se não estariam eles sendo muito mais segregados — segregados por isolamento — na saudade de seus genitores, o pai, a mãe, os filhos e os irmãos dessas vítimas desses assassínios sanguinários, que, condenados por condenação perpétua, estando atualmente segregados, se não seria ~~afé~~ um benefício aos outros presos, pois não teriam eles o contato, o convívio com esses para quem a própria sociedade pernambucana não tem nenhuma perspectiva de recuperação, vez que os condenou perpétuamente. Não se preocupa, pois S. Ex<sup>e</sup> com esses aspectos da pena para regenerá-los, porque, além das medidas de segurança se não seria pedagógico, se não seria salutar, para a recuperação desses outros presos, não conviver com indivíduos tão sanguinários, tão bestiais, capazes de matar para roubar.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Observo a V. Ex<sup>e</sup> que só dispõe de 5 minutos para concluir o seu discurso.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Eu darei o aparte ao final do discurso.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Espero que V. Ex<sup>e</sup> não me prive da oportunidade de rechaçar os termos do aparte anterior.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Para a solução do problema, bastaria ser posto em prática o texto da Lei nº 4.870, que determina seja feita a correção do critério do pagamento da cana com base no rendimento industrial do triênio imediatamente anterior.

Isso, desde 1969, não vem sendo feito, decorrida, portanto, quase uma década, a despeito das reiteradas solicitações dos órgãos de classe dos produtores do açúcar nordestino.

No período compreendido entre 1971 e 1977, a diferença entre o rendimento industrial médio obtido em Alagoas e Pernambuco e o padrão oficial de 90 kg de açúcar por tonelada de cana, determinado pelo IAA, foi responsável, em Pernambuco, por uma redução de 12,7 milhões de sacos de açúcar de 60 kg, se essa produção prevista houvesse sido realizada e comercializada, registrar-se-ia, a preços atualizados, a receita adicional de 2,7 bilhões de cruzeiros e a posição das usinas pernambucanas seria de equilíbrio financeiro.

Essa redução não decorre de incompetência empresarial, cujas acusações nesse sentido merecem o ...

A maior ou menor resistência das variedades de cana ao processo de degenerescência é uma função do solo, do clima, da umidade, da regularidade das estações e da luminosidade, fatores esses que, evidentemente, independem do empresário.

A agro-indústria açucareira do Nordeste, muito recentemente, em atendimento ao programa do Instituto do Açúcar e do Álcool para reformulação e modernização das usinas nacionais, contraiu volumosos empréstimos através do Banco do Brasil e fez elevados investimentos nas suas instalações, ampliando, também, consideravelmente, a sua área cultivada.

Não obstante tudo isso, as usinas pernabucanas, administradas hoje pelos mesmos empresários de ontem, obtiveram no passado, antes da sua modernização, rendimentos bem mais expressivos que os atuais, fato que confirma o fenômeno da degenerescência da variedade de cana cultivada.

E, assim, repito, está a agro-indústria açucareira do Nordeste vivendo dias extremamente difíceis, com profundas implicações sociais e graves reflexos na já combalida economia da região.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Um momento, nobre Senador, já darei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

Em vão tem sido tentada uma definitiva solução através do Instituto do Açúcar e do Álcool, do Banco do Brasil e do Ministério da Indústria e do Comércio.

Hoje, a imprensa local anuncia o atendimento, por parte desses órgãos, de alguns pleitos dos industriais nordestinos, em caráter provisório, até 31 de dezembro próximo. É, porém, inadiável que seja definitivamente atendida a pretensão daqueles industriais, consubstanciada nos seguintes itens:

1. Aplicação da Lei nº 4.870, para cálculo do preço da cana e do açúcar;

2. Reescalonamento dos débitos;

3. Suspensão de 50% das retenções.

A situação se afigura insustentável com a já paralisação da Usina Ouricuri, em Alagoas, e com a ameaça de outras mais lhe seguirem os passos. Isso porque, feitas as deduções dos novos investimentos, cujos estudos de economicidade tiveram por base um rendimento industrial hoje hipotético, lhes restam vinte cruzeiros, e até menos, para custear a moagem de cada saco, quando o seu valor real chega a noventa cruzeiros.

Esse, em linhas gerais, Srs. Senadores, o quadro em que se encontra o parque açucareiro do Nordeste, para o qual se faz necessária a energica interferência do Presidente Ernesto Geisel, que está sempre presente, com o seu patriotismo, na solução dos grandes problemas nacionais, onde quer que se situem.

E, em torno dessa grave dificuldade que atravessa o açúcar Nordestino, há curiosos fatos que, traduzidos em números e sem maiores comentários, confirmam a existência de melancólicas distorções:

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** V. Ex<sup>e</sup> não pode mais conceder apartes; V. Ex<sup>e</sup> ainda não concluiu o seu discurso, e só tem dois minutos para fazê-lo.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Parece-me que isto é um cerceamento não mais ao orador, mas ao Senador a quem foi concedido o aparte.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Faço saber a V. Ex<sup>e</sup> que a Mesa não aceita a observação. V. Ex<sup>e</sup> é testemunha de como a Mesa...

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — É um cerceamento ao Senador a quem foi concedido o aparte. Quero registrar o meu protesto.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — A Mesa não aceita o protesto de V. Ex<sup>e</sup>

Tem a palavra o nobre orador, para concluir o seu discurso.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Isso não existe, regimentalmente.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — 1. — 50% das operações financeiras da Agência Central do Banco do Brasil, do Recife, decorrem de transações com as usinas de Pernambuco. Nessa mesma proporção, a menos que haja um ângulo do problema que torne inaceitável o raciocínio, é lícito afirmar-se que a metade dos lucros daquela agência é oriunda do açúcar produzido no meu Estado.

2. — Aquela agência Bancária — que opera com cerca de 600...

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Solicito a V. Ex<sup>e</sup> dar como concluído o seu discurso.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — É só mais um período, Sr. Presidente.

... funcionários — teve, no exercício passado, um lucro aproximado de 400 milhões de cruzeiros.

3. — Todas as usinas de Pernambuco — a que correspondem cerca de 150.000 empregos diretos — tiveram, no mesmo exercício, um lucro de apenas 120.000 milhões de cruzeiros, em números redondos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Bejamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha (ASSM) completará, no dia 29 de dezembro, o seu 70º aniversário de Fundação, e para comemorá-lo, elaborou um extenso programa, que começou no dia 12 de outubro, com a Missa Solene e Votiva pela passagem do 129º aniversário de nascimento do seu Patrono — Almirante Alexandre de Alencar.

O seu saudoso Chefe, nascido a 12 de outubro de 1848, completaria naquela data, o seu 129º aniversário de nascimento.

O corrente ano, sendo o de marcante data da Associação — 70 anos de utilíssima existência, a Administração resolveu, dando início antecipado das festividades do mencionado evento histórico, celebrar Missa Votiva e Solene na Igreja da Candelária, aproveitando a data do outro evento — a do nascimento do seu inesquecível Patrono — Almirante Alexandre de Alencar e com ele a nossa amada Marinha de Guerra, convidando todas as Forças Armadas por seus Chefeis mais categorizados oficiais de todos os escalões militares e subalternos em geral a se fazerem presentes naquele dia na Igreja da Candelária, às 10,00 horas, o que efetivamente aconteceu, e quando promoveu mais um dia de glória associativa.

A Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, fundada por Antônio Telles, Arthur Ferrão, Dorotheu Antônio da Costa e outros abnegados suboficiais, para amparar os antigos companheiros da Armada, com a denominação de Associação Beneficente do Corpo de Suboficiais da Armada (ABCSDA), posteriormente, Associação dos Suboficiais da Armada (ASDA).

É uma entidade reconhecidamente de altos fins benéficos e uma das poucas que presta serviços ao Estado através das Regiões Administrativas, que nela tem todo o apoio para atividades assistenciais, educacionais ou recreativas.

É uma entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 4.844, de 5 de agosto de 1924). Estadual (Lei nº 2.209, de 19 de julho de 1973-GB) e Municipal (Lei nº 892, de 14 de agosto de 1957-DF), por ter sido fundada para fins exclusivamente benéficos e filantrópicos, e que jamais se desvirtuou dessa orientação social e que, crescendo hoje, com mais de seis mil sócios, conta com um público de mais de trinta mil pessoas (sócios e familiares), ajudando ao Estado na manutenção de assistência ampla no que toca à saúde, através da sua Assistência Médico-Cirúrgico-Hospitalar, pela mesma mantida e em plena eficiência, quer no seu Ambulatório em ati-

vidade na Sede Social à Rua Capitão Rezende 473 (Méier), quer na sua Casa de Saúde à Rua Campinas, 45/47 (Grajaú).

É uma entidade filantrópica, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura (CNSS—BRASÍLIA — 18-12-1973), de conformidade com a Lei nº 3.577/59 e Decretos nºs 1.117/62 e 72.819/73, pelos relevantes serviços que presta à comunidade pobre desta cidade e outras do País, socorrendo com a sua ajuda e solidariedade humana nos momentos em que essa ajuda se torna necessária, e não recebe qualquer subvenção federal, estadual ou municipal como auxílio, por não ter fins lucrativos.

A ASSM foi criada e organizada sob o regime de sociedade civil com duração indefinida. É uma instituição de caráter benéfico, filantrópica, cultural, educativa, recreativa e de ilimitado número de sócios. Assiste os sócios e suas famílias no limite permitível na legislação social, amparando-os sempre que possível e necessário, concedendo-lhes, dentre outros, os seguintes benefícios:

- 1) Assistência Médico-Cirúrgico-Hospitalar;
- 2) Assistência Jurídica;
- 3) Auxílio-Família;
- 4) Atividades Culturais;
- 5) Auxílio "post-mortem";
- 6) Assistência Odontológica;
- 7) Carteira Hipotecária e Imobiliária; e
- 8) Depósito de Medicamento.

A ASSM realizou, de 10 a 14 de outubro, eleições gerais para escolha de sua nova Diretoria (Conselhos Executivo, Fiscal e Membros do Corpo Social no Conselho Deliberativo), saindo vencedora a Chapa encabeçada pelo Suboficial Juarez Monteiro de Lima, atual Presidente da entidade.

Nos Estados Unidos a reeleição é um prêmio pelos reais serviços prestados pelo Presidente, mas a 4ª eleição do Presidente Juarez Monteiro de Lima representa um reconhecimento do Corpo Social ao excepcional trabalho executado nos três mandatos anteriores, dos quais destacam-se os seguintes: completou a construção da Sede Social (Méier), recuperou o edifício "Antonio Telles" (no Engenho Novo), integrou a Sede Administrativa da Rua Conselheiro Saraiva no patrimônio definitivo (antes era da ASSM a título precário), recuperou-a do mal estado em que se encontrava; adquiriu a Casa de Saúde da Rua Campinas nº 45, Grajaú, pagando-a totalmente e integrou-a ao patrimônio da Sociedade; adquiriu, juntamente com a Casa de Saúde, a casa ao lado (nº 47) e nela está aumentando a capacidade de leitos da Casa de Saúde; está construindo o Berçário, assim, o patrimônio da ASSM; instalou, na Casa de Saúde, os serviços correlatos, a saber: fisioterapia, Raios-X, laboratório de análises clínicas, e na Sede do Méier, um dos melhores ambulatórios da Cidade em que funcionam, com toda comodidade, cerca de 17 clínicas diversas; instalou no nº 47 da Rua Campinas, o Serviço Odontológico, e na Sede do Méier, a Farmácia que tão bons serviços vem prestando aos sócios; reformou a Legislação Social, introduzindo inovações úteis, como a Remissão do Pagamento da Mensalidade após 50 anos associativos; tornou a ASSM entidade filantrópica, o que possibilitou e isenção de impostos e contribuições a que estava sujeito, economizando, assim, milhares de cruzeiros anualmente para os cofres associativos; instalou, diversos cursos, sob convênio, e o de preparação, que funciona na Sede Administrativa, reunindo mais de 300 alunos; ampliou os divertimentos, instalando sinuca, toró e outros jogos de salão, a gosto dos antigos marinheiros; pela propaganda cívica bem orientada, possibilitou à ASSM criar, em torno de si própria, o merecimento do apoio dos Chefes da Marinha, e ser prestigiada como merece pelo seu próprio mérito, atraindo atenções do nosso mundo oficial e social; e criou o Consórcio de Automóvel, que já distribuiu, desde sua fundação, carros novos e usados, num total de 384.

O Presidente Juarez Monteiro de Lima precisava continuar à frente da ASSM porque tem capacidade e experiência para resolver o grande problema, a Sede Administrativa (Rua Conselheiro Saraiva, 22), cuja construção é um desafio do futuro Presidente e porque pode

criar condições benéficas, úteis, sob aspecto cultural, recreativo e social, e oferecer ao seu quadro social e respectivas famílias melhores condições de tratamento médico-cirúrgico-hospitalar, preparação propedêutica, especialização profissional; resolver um grande problema que é social, qual seja o de estabelecer na Sede Administrativa outros serviços necessários ao conforto de todos e fazer da Sede um centro ativo e de interesse, que o atual Presidente, com sua capacidade e experiência, está em condições de fazê-lo.

O terreno da Rua da Constituição, problema que se arrasta há vários anos, ora no Serviço do Patrimônio da União, onde já obteve especial atenção e boa vontade, deve ser resolvido durante o seu novo mandato.

A Diretoria eleita para o triênio 1977-80 tem a seguinte constituição:

Presidente	.....	Juarez Monteiro de Lima
1º-Vice-Presidente	.....	Dilson Pinto Baião
2º-Vice-Presidente	.....	Octavio Simão
3º-Vice-Presidente	.....	Gilberto Vieira Sandes
4º-Vice-Presidente	.....	João Antonio Louzano
1º-Secretário	.....	Juracy Pereira da Costa
2º-Secretário	.....	Orlando Grassi Rabello
1º-Tesoureiro	.....	Geovane Coringa Lemos
2º-Tesoureiro	.....	José Milton de Castro

**CONSELHO FISCAL:** Randolpho Magalhães Senna — Élio Gonçalves — João Maynard Borges — Nilson Correia de Santana — Valdir Manoel Silva — Arnaldo da Costa Pereira e José Raimundo de Jesus Silva. Suplentes: Milton Rodrigues de Brito Liam — Procópio Escórcio de Souza Filho e Carlos Alves de Lima.

**Representantes do corpo social no Conselho Deliberativo:** Álvaro Pereira, Osmar Cavalcante, Raimundo Alves de Oliveira, Miguel Cáncio, José Messias do Carmo, Audálio Gomes Alves, Manoel Caetano da Silva, José da Silva Serra, Antonio Pedro Barbosa, José Severino Simão, Anísio Fraga, René Darcy Ramos, Amaury Bezerra de Miranda, Antonio Menezes, Albano Dias Cardoso, Octavio Paúra, Elizio Gusmão Tavares, Gilberto Cândido dos Santos. Suplentes: Antonio Ché Palma, José Maria Reis Seckman e Erasmo Moraes.

A posse da nova Diretoria será efetuada no dia 29 de dezembro, por ocasião da Solenidade Comemorativa do 70º aniversário de fundação da ASSM.

O Presidente Juarez Monteiro de Lima continuará no timão da Associação até 1980, com muita justiça e merecimento.

Ao terminar, desejo cumprimentar o caro amigo Juarez Monteiro de Lima, pela 4ª eleição consecutiva para o alto cargo de Presidente da Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, e ao distinto Quadro Social da entidade que congrega os militares de nossa mui querida Marinha de Guerra, pelo transcurso de mais um ano de profícua e benemérita existência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

**O SR. OTAIR BECKER** (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poucas coisas foram tão exaltadas, entre nós, como a criação e atuação do Banco Nacional da Habitação no Governo do Ex-Presidente Castello Branco. E poucas coisas têm sido tão criticadas, sobretudo de alguns anos para cá, como esse mesmo Banco Nacional da Habitação.

Não é meu propósito nem uma, nem outra coisa. Aqui venho vindo expor alguns pontos de vista, na esperança de contribuir para a eliminação de distorções e, sobretudo, a indicação de caminhos através dos quais o Banco Nacional da Habitação possa executar política que lhe permita alcançar os grandes objetivos que determinaram sua criação.

Minha preocupação com o problema habitacional é antiga, inclusive em decorrência de vivência adquirida quando prefeito de

São Bento do Sul, próspera e bela cidade do meu Estado. E a tenho demonstrado sempre que surge ocasião, desde que estou nesta Casa, tal como quando aqui esteve o Presidente do BNH, Dr. Maurício Schulmann.

O eminente Presidente Geisel tem demonstrado constante preocupação com o problema habitacional e, especialmente, com o aperfeiçoamento de sua ação, de forma a socorrer o segmento social mais desprotegido e, assim, mais necessitado. Igual preocupação tiveram os ex-Presidentes Costa e Silva e Garrastazu Médici. Seria fácil recordar numerosos e incisivos pronunciamentos que fizeram e relembrar programas novos criados pelo BNH em atendimento à vontade e a determinações dos dois Presidentes. Mas males, abusos e distorções cresceram e se multiplicaram. Simultaneamente com o surgimento de novos e graves problemas para o País, que podem ser vistos como resultados naturais e inevitáveis do gigantesco desenvolvimento brasileiro. Basta que voltemos nossos olhos para o que era o Brasil antes do Movimento de Março de 64, no setor de comunicações, e o que é hoje, para que sintamos a imensa e preocupante diferença entre ontem e hoje. Ontem, éramos um País ainda com populações isoladas; hoje as temos ligadas pelos mais modernos meios de comunicação. Meça-se o poderio dos meios de comunicação de massa de ontem e os de hoje e constatadas estarão realidades que parecem distanciadas não por décadas, mas por séculos!

Do colossal desenvolvimento brasileiro decorreram mudanças imensas e profundas, sobretudo no tocante à realidade psicosocial, bem como nos advieram numerosos problemas, pois o crescimento é gerador constante de novas situações e novos problemas.

Acertada, oportuna e sábia, portanto, a constante e profunda preocupação social que vem caracterizando o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel. E, no setor de habitação, copioso o elenco de medidas adotadas por Sua Excelência. Tanto no âmbito do BNH, como em setores diversos, com a finalidade de sanar abusos e fortalecer ação do BNH.

O Ministro Mário Henrique Simonsen, por exemplo, adotou medida drástica contra o locupletamento de empresas construtoras, decisão corajosa e de ampla repercussão. De toda forma o atual Governo tem procurado estancar abusos, corrigir erros e distorções, reforçar o papel do BNH, inclusive com medidas de natureza fiscal, sempre com a preocupação dominante de dar casa barata aos mais necessitados.

Reconheci esse esforço, ao apartear o nobre Senador Roberto Saturnino, em brilhante discurso que aqui proferiu, a 19 de setembro de 1975, sobre o Sistema Habitacional e o BNH, apoiando o representante do Estado do Rio em suas alusões a medidas adotadas pelo atual Governo, especialmente no tocante a lotes urbanizados. Disse, então entender que:

"Este é o ponto de partida que vai definir uma política correta de atendimento às camadas necessitadas de nosso País. Dou este testemunho por quanto, ex-prefeito municipal e tendo executado alguns núcleos de casas populares, estou em condições de fazer uma avaliação a respeito desse problema. Tenho defendido junto aos prefeitos do meu Estado que eles criem companhias urbanizadoras para vender a baixo custo os terrenos às camadas de baixa renda. Verificamos, agora, com satisfação que o Sr. Presidente do BNH, possui recursos a serem postos à disposição das prefeituras sem juros."

Sr. Presidente, o acerto da opinião que afirmam mais uma vez ao apartear o nobre Senador Roberto Saturnino, se comprova através de um exemplo que darei, lendo trecho de noticiário da imprensa sobre uma das visitas que o eminente Presidente Ernesto Geisel fez ao Espírito Santo.

"Primeiro agradecemos — leio o noticiário, que torno parte integrante deste discurso — a Deus, depois ao prezado Presidente Geisel. Eu morava no mangue, meus filhos nadavam na lama. E agora vamos morar num lugar que tem água, luz e esgoto."

Com estas palavras singelas, lidas num discurso redigido a mão, Dona Ilza Maria de Oliveira manifestou a gratidão ao Presidente também

"Pelo aumento do salário-mínimo que ajudou muito a gente."

Falando em nome dos contemplados com quatrocentos lotes onde, em regime de mutirão, construirão suas casas no bairro de Bela Vista."

Adiante, diz o mesmo noticiário:

"O Presidente fez muitas perguntas ao Governador e a Mauricio Schulmann, Presidente do BNH. Soube que cada morador pagará cinquenta cruzeiros por mês pelo lote financiado em trinta e cinco anos, onde já existem obras completas de infra-estrutura. Em cada lote foi construído um sanitário em alvenaria com caixa d'água, cabendo ao morador construir, através de empréstimo, a sua casa em madeira. No mesmo dia, Geisel presidiu a assinatura de convênio entre o Governo do Espírito Santo e o BNH, no valor de dezoito milhões de cruzeiros, para urbanizar mais dois mil e cem lotes em Vila Velha."

Aqui temos enfática demonstração do empenho do Presidente da República em intensificar a ação social do BNH e, simultaneamente, magnífico exemplo de como isso poderá ser, realmente, alcançado.

Não faz muito, o urbanista e sociólogo Martins Furstengerg, de Munique, participou de debates com professores e alunos da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, sobre problemas de planejamento urbano e participação comunitária. Na ocasião afirmou essa conhecida autoridade que:

"Para que um planejamento urbano tenha êxito, ele deve ser feito no campo, ouvindo os moradores sobre suas necessidades e motivando-os a participar, e não no gabinete, com base em normas técnicas"

Essa uma opinião abalizada e que vejo como verdadeira, inclusive pelo bom-senso nela implícito. Nessa afirmação está a melhor fórmula para solução do problema, quer nos grandes centros como nas localidades do Interior. E é por isto que sempre defendi a participação das prefeituras, ou quaisquer entidades de caráter municipal, na solução do problema habitacional e de forma muito especial na urbanização de lotes a serem vendidos a preços acessíveis, com moradias construídas ou a construir, conforme plantas modelo fornecidas gratuitamente aos interessados teríamos a participação destes, dos poderes municipais, estaduais e federais, numa ação combinada mas descentralizada que creio seria extremamente fértil em resultados.

Sr. Presidente, somos um país de grande extensão territorial, grandes diferenças regionais e de múltipla colonização, da qual decorreram costumes e hábitos bem diversos. E a colonização influiu poderosamente na arquitetura e no urbanismo, de tal forma que pela construções se pode identificar a origem dos que colonizaram cada região, conforme é nítido no Estado de Santa Catarina e em todo o país. Todo programa habitacional deve levar em conta essa realidade: usos e costumes de cada região, motivando a população, conforme salientou o urbanista de Munique.

O Jornal de Santa Catarina, na edição de 23 e 24 de outubro deste ano, publicou declarações feitas em Porto Alegre pelo Diretor de Pesquisa de Planejamento do BNH, Sr. Luis Saúde, mostrando, em resposta a crítica dos trabalhadores gaúchos, que o Banco vem concentrando sempre mais seus financiamentos no atendimento das pessoas de baixa renda. Esta uma mudança auspíciosa alcançada no atual Governo, que já elevou para 65% a percentagem de financiamentos para pessoas de baixa renda.

Em outubro passado, foi lançado o Programa de Financiamento da Construção, Conclusão ou Melhoria da Habitação

de Interesse Social (FICAM), por ocasião do encerramento, nesta capital, de reunião do Conselho de Representantes da Associação Brasileira de COHABs. Conforme o item 3 da Resolução baixada pelo BNH, regulamentando o FICAM, os programas ali previstos poderão ser desenvolvidos nos municípios situados em áreas metropolitanas definidas em lei; nas capitais de Estados e Territórios Federais; nos municípios com população urbana superior a cinqüenta mil habitantes; em localidades onde o Agente Promotor do projeto dispunha de conjuntos habitacionais com índices de comercialização e de pontualidade dos mutuários considerados satisfatórios pelo BNH e em localidades contempladas com projetos do PROFILURB. No item 11 da mesma Resolução se dispõe sobre os valores de cada financiamento a ser concedido com base no FICAM.

Devo, aqui, formular uma restrição a essas disposições: no meu entendimento, os benefícios do FICAM devem ser extendidos a municípios com menos de cinqüenta mil habitantes. Parece-me que o ideal seria não se adotar limitação alguma no tocante ao índice populacional, mas, desde que assim se queira, deveria ele incidir às cidades com dez mil habitantes.

Não é justo e não vejo razão alguma para a exclusão do FICAM dos municípios que tenham menos de cinqüenta mil habitantes — até mesmo aqueles que possuam uma população, por exemplo, de quarenta e nove mil e quinhentos habitantes. Nada me convence da necessidade e do acerto de tal limitação. De outro lado, o problema habitacional e social nas cidades de menos de 50 mil habitantes é, como sabemos todos, freqüentemente grave como nas populações acima de 50 mil pessoas.

E é de se notar que nessas cidades menores — onde o problema habitacional existe e é de extrema gravidade social, gerando os grandes centros crescente número de brasileiros, um de nossos mais sérios e complexos problemas — é mais fácil, prático, rápido e barato resolver o problema habitacional, numa ação de grande conteúdo social e, também, da fixação do homem no *hinterland*.

Sr. Presidente, o acerto deste meu ponto de vista foi, recentemente, demonstrado pelo Presidente Geisel ao dizer "que o Programa-Piloto de Financiamento Rural que o Rio Grande do Sul começa a executar possibilitará avaliar" em que extensão podemos passar a construir habitação rural nas pequenas e médias propriedades, "para, assim, diminuir a pressão sobre o meio urbano, criando condições mais favoráveis para a vida rural, de modo a obter uma maior fixação da população nessas áreas".

São palavras proferidas, de improviso, pelo Chefe do Governo, no dia 21 do mês passado, após a assinatura de contrato de financiamento entre o Banco Nacional da Habitação, a Caixa Econômica Estadual, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria de Trabalho e Ação Social, no valor de Cr\$ 233.679.102,00, para construção, reforma ou ampliação de duas mil habitações rurais.

Parece-me que a decisão do Presidente da República evidencia: a preocupação permanente que o domina com o problema habitacional, já agora dirigido para a área rural; e confirma minha preocupação com a fixação do homem a partir da área rural e das pequenas cidades.

Enalteço, aqui, a decisão do Presidente da República e, também, a nítida diligência do Governo gaúcho com problema da máxima relevância, de solução que reconheço de alguma complexidade, mas que é imprescindível seja enfrentado.

Por circunstâncias as mais diversas, que o tempo não me permite enumerar e demonstrar, o Estado de Santa Catarina propicia condições excepcionais para a realização de um programa como o iniciado no Rio Grande do Sul. Estado de extensão territorial pequena, sem megalópolis e com grande número de municípios pujantes, mesmo que médios e pequenos; população de nível cultural elevado; comércio e indústria tradicionalmente progressistas e voltados para o interesse comunitário; espírito empreendedor do povo e tantos outros fatores tornam o meu Estado privilegiado para iniciativas pioneiras desse tipo, de forma a reduzir-lhes os riscos e

ampliar as possibilidades de total êxito. Condições igualmente favoráveis existem no meio rural de um Estado de notável capacidade de iniciativa e excepcional espírito comunitário que caracteriza também a atividade agropecuária catarinense. A soma de esforços para solução de tão sério problema seria fácil e de imensa eficácia em Santa Catarina, e, esperamos que o Governo Estadual venha a atentar para situação tão privilegiada, pois o apoio do Governo Federal não lhe faltaria.

O pronunciamento do Presidente Geisel no Rio Grande do Sul, a que me referi acima, consolida minha convicção de que o BNH não hesitará em modificar o limite estabelecido para seu novo programa, de forma que possa ele vir a beneficiar municípios de pelo menos dez mil habitantes, sob todos os aspectos aptos a se beneficiarem do FICAM. E a este se dará eficácia incomparavelmente maior.

Não há tempo a perder na luta a que se dispõe o Governo, de enfrentar o problema habitacional brasileiro, que se agrava a cada ano de forma alarmante, para isso contribuindo inclusive o veloz desenvolvimento do País. Em passado não muito distante, o BNH viu-se na contingência de amparar mão-de-obra em excesso. Transcorridos poucos anos, a situação alterou-se por completo e hoje o problema é precisamente oposto, o da evasão de mão-de-obra e de sua falta em numerosos municípios de importância, como é o caso, no meu Estado, entre outros, de Joinville. Inúmeras as pequenas e médias cidades, especialmente no Sul do Brasil, que têm seu desenvolvimento estrangulado pela escassez de moradias, agravado pela exploração imobiliária, criando o problema de falta de mão-de-obra, face o êxodo dos que, atraídos por miragens e tangidos pela necessidade, buscam os grandes centros, cujos gigantescos problemas vão se agravando, sempre mais.

Proclamamos, todos, a necessidade urgente de descentralização. Esta só poderá se tornar realidade a partir do atendimento global das necessidades infra-estruturais. Em meu Estado, em muitas cidades e, especialmente, em Joinville é grande a preocupação em evitar a evasão de mão-de-obra. Pesquisas feitas a pouco pelo próprio BNH revelaram que, naquela cidade, há um déficit de mais de oito mil moradias, enquanto a COHAB-SC pretende implantar um núcleo de 239 casas populares no próximo ano, fácil sendo prever que no ano que vem o problema habitacional ali estará agravado. São Bento do Sul, outro próspero município catarinense, luta com a necessidade de casas populares, o que se dá em numerosas outras cidades.

Sr. Presidente, grandes e numerosos os obstáculos que devem ser superados para que o programa habitacional venha a alcançar os resultados sonhados pelos que o criaram. Os recursos se reduzem, com a multiplicidade crescente de aplicações do BNH noutros setores, tais como transportes urbanos; metrôs, planos de saneamento, instalação de redes de abastecimento d'água, etc. Há o excesso burocrático, com a força da inércia que lhe é inerente, como existem a interferência altista dos intermediários, a ineficácia e as distorções nas COHABs.

Por isso, ao lado das medidas e programas adotados pelo Governo, parece-nos necessário tornar de uma maneira ou de outra, o BNH presente em todo local onde sua ação é necessária. Quer para fins de fiscalização; realização de estudos *in loco*, necessários ao êxito de todo programa urbanístico ou habitacional como bem mostrou o renomado professor de Munique; apuração e punição de abusos de toda espécie e, finalmente, para que se possa alcançar a soma de esforços ideal para solução do problema: órgãos de classe, dos trabalhadores ou empregadores; empresas privadas idôneas; prefeituras; Estados e Governo Federal. Tudo a partir da motivação daqueles de que necessitam, de forma a satisfazer suas aspirações. A presença física do BNH é necessária, pois nefasto o seu distanciamento das populações necessitadas. E devo, neste momento, dizer que, a despeito de todos meus esforços, não logrei uma explicação convincente para o fato de Santa Catarina não dispor de uma Agência do BNH, existente em estados de menor arrecadação e onde o problema é menos crucial.

Através de programas de urbanização de lotes, elaborados e executados pelo BNH com o apoio e colaboração de todos — o

Banco se convencendo, de uma vez por todas, que os municípios brasileiros estão com sua capacidade de endividamento esgotada há muito —, órgãos de classe, empresas, prefeituras, realização de mutirão, construção direta, sem intermediários, obediência a gastos e costumes locais, não tendo dúvidas de que multiplicados serão os resultados da política habitacional do Governo. Ideal seria que o Governo utilizasse recursos financeiros, a fundo perdido, para resolver o problema dos sem renda fixa. Mas a conjugação de esforços de que falo e a adoção de soluções diretas implicariam, sem dúvida, na viabilização de empreendimentos hoje impraticáveis ou acima das possibilidades dos brasileiros de baixa e média renda.

É de se reconhecer e proclamar o grande empenho do atual Governo em resolver o problema sobre o qual vimos falando. Como disse o Dr. Maurício Schulmann, o BNH, sozinho, jamais poderá resolver a questão. Eis porque entendo que é preciso recorrer à soma de esforços e recursos, através da ação descentralizada, liberando a imensa capacidade de iniciativa e colaboração, em cada município e região. Muito especialmente no que toca aos programas de lotes urbanizados e do FICAM. Este constitui uma iniciativa notável, meritória. Mas necessário é que planos e programas se cumpram, o mais depressa possível e com toda eficiência. Do contrário, o déficit habitacional irá aumentando a cada ano, em proporção alarmante, num país jovem e cuja população cresce a índice elevadíssimo, o que implica em sério comprometimento social de nosso futuro!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao anochecer do dia 22 de novembro corrente, um telefonema de meus familiares quebrou a tranquilidade do repouso que pretendia, depois de movimentado dia de trabalho.

Falecera em Florianópolis, o Ministro João Estivalet Pires, meu velho e querido amigo que enfrentava há muito moléstia insidiosa que, afinal, o venceu.

Viajei, no dia seguinte, para velar o amigo e tributar homenagem a um raro cidadão que há mais de 30 anos enriquecia a vida pública de Santa Catarina.

Jovem ainda, viera do Rio Grande do Sul, para a cidade de Concórdia no Vale do Rio do Peixe, na Província Catarinense.

Lá, encaminhou-se, inicialmente, pela vereda cívica do magistério, revelando-se, de logo, um líder na área de sua atividade.

Ele que iniciara seu trabalho na luta pela vida aos 13 anos de idade, realizava como professor, e inspetor, uma atividade nobre.

Formado em Direito, constituiu na cidade de Concórdia uma banca advocatícia das mais respeitáveis e movimentadas do Vale do Rio do Peixe e oeste catarinense. Lá casou-se com Ismênia Neves, e lá nasceram os primeiros de seus seis filhos.

Renascida a vida partidária em 1946, inscreveu-se no Partido Social Democrático, liderado por Nereu Ramos.

Seus conterrâneos de comunidade e de partido logo o fizeram candidato a Deputado Estadual, para a Constituinte de 1946. Foi eleito, por larga margem de votos, transferindo-se para a Capital do Estado e exercitando um mandato digno e nobre em hora sublime da vida institucional. Seu trabalho, seu talento e sua habilidade, fizeram com que por quatro vezes consecutivas fosse reconduzido à Assembléia Legislativa.

No exercício desses múnus, praticou todas as posições do Legislativo catarinense, inclusive as de Vice-líder e Líder da Bancada do Partido Social Democrático.

Seus pares por duas vezes lhe fizeram a justiça maior elegendo-o Presidente do Poder Legislativo barriga-verde. Tive honra de ser seu contemporâneo na Assembléia de 1951 a 1959.

Uma das características de personalidade do Deputado Estivalet Pires, lembro-me bem, era o entusiasmo e a seriedade com que participava dos atos da Casa Legislativa. Discutia, depois de 16 anos

de mandato estadual, os projetos de lei sem vulgar importância, ou aqueles repetidos dezenas de vezes, com o mesmo entusiasmo de quem estivesse a enfrentá-los por vez primeira.

Era a vocação para a vida pública, que nunca esmorecia e sempre se renovava.

Chegou, porém, a uma conclusão previdente quando lhe foi posto por seu Partido a oportunidade de vir, como Deputado federal, dar curso a uma tão acentuada predisposição para a política.

A Providência Divina, amparou-o, na decisão de sopitar suas preferências e, com bom-senso, e espírito de pai de família numerosa, decidiu-se abandonar os azares das disputas eleitorais — embora todos lhe tivessem sido favoráveis — e aceitou um lugar de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, hoje transformado em denominação de Conselheiro, função onde seu futuro de homem sem fortuna, ficava mais a vista.

O Combatente altivo, destemido, intrépido, capaz e arguto, trocara de posição na refrega por Santa Catarina.

No Tribunal de Contas serviu à instituição com capacidade e lisura. Honrou o novo trabalho e, tanto nele se empenhou que os companheiros o fizeram, de forma aplaudida pela opinião pública, seu ilustre Presidente.

Na Presidência do Tribunal de Contas João Estivalet Pires não desmereceu o grande Presidente que fora na Assembléia Legislativa.

Era o mesmo caráter, a mesma competência, o mesmo espírito público.

Chegado o tempo, tranquilamente, pediu sua aposentadoria e se recolheu ao convívio dos amigos e da família.

Dedicação de sempre com a comunidade que o admirava e respeitava, da mesma forma como o apreciava no exercício das altas funções que, capaz e humilde, desempenhou em Santa Catarina.

Na hora da despedida, todos voltaram a homenageá-lo, sinceramente, afetivamente, carinhosamente.

Foi a Assembléia Legislativa, que ainda tinha memória do seu grande Presidente.

Foi o Tribunal de Contas que o admirava por igual desde sua passagem luminosa, por aquela Corte.

Foi a Aliança Renovadora Nacional, Partido a que pertencia e que o proclamava como exemplo de conduta cívica e política.

Fomos todos nós, seus amigos, que o queríamos e admirávamos, levar-lhe o último adeus.

Com sua morte, choramos a nossa lágrima e vivemos a nossa emoção, porque tínhamos a consciência clara de estarmos a perder o amigo, o companheiro, o exemplo e o guia.

Por isto, peço ao Senado para guardar em seus Anais este nome, que irá igualar-se aos melhores dos homens públicos que passaram a figurar em suas páginas: João Estivalet Pires.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVIDIO NUNES** (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através de inúmeros pronunciamentos, feitos, sobretudo, na tribuna do Senado Federal, pedi e reclamei providências do Poder Executivo no sentido de, em benefício geral do País, proceder uma reformulação geral, à falta de competência original do Congresso Nacional para fazê-lo, no sistema de distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Há cinco anos, precisamente, reivindico tal modificação, ao mesmo tempo justa e imperiosa, meta aliás que a atual Administração, a exemplo da anterior, nos primeiros pronunciamentos à Nação elegeu e afirmou perseguir.

Certo é que o mecanismo depredador continua a funcionar como fator de depauperamento dos mais pobres, verdadeiros exportadores de impostos para os Estados mais prósperos e economicamente mais fortes.

Ao ser criado, inspirava-se o ICM no objetivo da correção das distorções fiscais e sócio-económicas, no fortalecimento financeiro dos Estados e Municípios e na atenuação dos desniveis regionais, mas na prática passou a representar causa de agravamento das seculares disparidades. E ao invés de minimizá-las, ampliou-as, com o que feriu frontalmente a filosofia inicial adotada. Assim, os Estados de economia débil a cada dia sofrem e padecem a permanente sangria do processo espoliativo vigente, que, em decorrência, leva mais recursos, diariamente, para alimentar os Estados mais produtivos.

Não resta dúvida, o ICM vem criando um círculo vicioso, já que as unidades mais frágeis não podem acelerar o próprio desenvolvimento, e não obtendo essa indispesável aceleração por certo ficam cada vez mais vulneráveis.

Não vem, o apelo, na oportunidade, repetir números e estatísticas, muito menos recorrer aos argumentos — históricos, econômicos, sociais e políticos — a que tantas vezes já me apeguei, para novamente defender a indispensabilidade e urgência das mudanças.

Aliás, a necessidade das alterações na estrutura do ICM, hoje, empolga a consciência nacional, convencida, que está, de que a sistemática vigente vem sendo causa eficiente do agravamento das desigualdades regionais e interregionais. E cabe ainda repetir, o próprio Governo Central, nas enfáticas e reiteradas manifestações do Presidente da República e do Ministro da Fazenda, também asfirma a necessidade das transformações, que visam a uma melhor e mais eqüitativa distribuição das receitas fiscais, que estão longe de chegar ao ponto mínimo de eqüidade suportável.

Evidente que o inconcebível rateio dos recursos oriundos do ICM não é o único fator responsável pelo quadro de escassez com que se debatem quase todos os Estados, principalmente os das regiões Norte e Nordeste. Mas também ninguém ousa negar, por outro lado, que o ICM está a exigir uma reformulação, que a sua atual mecânica de funcionamento é prejudicial, lesiva e danosa aos direitos e interesses da quase totalidade das unidades federativas brasileiras.

Que falta então, vez que Governo, autoridades fazendárias, estudiosos, professores, políticos, técnicos, todos, enfim, sustentam, com fundamento em inúmeras razões, inclusive, e marcadamente as que se relacionam com desenvolvimento harmônico do País, justas, convenientes e patrióticas as reformulações que, mais uma vez, peço e reclamo?

Sei, de outro lado, que tendo empenhado palavra nos primórdios da administração, o eminente Presidente da República não descurou o exame da matéria, de iniludível interesse nacional. Sei, ainda, que os estudos e avaliações prosseguem nas áreas específicas, de modo particular no Ministério da Fazenda, assim, também, das dificuldades criadas pelos beneficiários, todos sem consciência e sem visão da problemática geral e das potencialidades do País.

É indubioso que a Nação já esperou muito. Felizmente, todavia, ainda não está desesperada. É que reconheço as dificuldades quase insuperáveis que se antepõem à providência, mas de outra parte sabe da tenacidade de propósitos e do patriotismo que norteia a Administração Federal.

Certo é que a esperança subsiste no coração e na consciência de todos. E se a esperança não desapareceu é porque perdura a crença, também, generalizada, de que antes do fim do seu mandato o Presidente Ernesto Geisel promoverá completa reformulação de mecanismo do ICM.

Claro que falta pouco mais de um ano. Mas ainda há tempo de atender a uma das maiores reivindicações dos Estados e dos Municípios, em uma palavra, das aspirações de todos quantos anseiam pelo desenvolvimento acelerado, harmônico e equilibrado do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nestes últimos dias de sessão legislativa, como resposta cabal às críticas neste Plenário ao Setor Agropecuário, vamos tão sinteticamente quanto possível abordar o tema abrangente:

“O papel da agricultura no crescimento econômico”, segundo a seriação que se segue, de modo a percutir *todas* as questões nestes dois últimos meses aforadas pela nobre Oposição.

### “O PAPEL DA AGRICULTURA NO CRESCIMENTO ECONÔMICO”

Senador: *Virgílio Távora*

O Setor Agrícola, sem dúvida, exerce importante papel no contexto da econômica nacional. Há que se reconhecer, porém, uma crescente e deseável dependência inter-setorial que transforma o próprio desenvolvimento na Agricultura, dependente e ao mesmo tempo determinante do desenvolvimento industrial e urbano.

Todos são testemunhas do Setor Agrícola à cada vez mais crescente demanda dos grandes centros urbanos. O perfil da população brasileira, sobejamente conhecido, deixa patente a saudável liberação de mão-de-obra no campo, progressivamente substituída pela mecanização e novas tecnologias. Atualmente, é menor o número de pessoas que devem produzir para satisfazer o maior contingente populacional dos centros urbanos.

E, salvo acidentes sazonais que atingiram alguns produtos fundamentais ao hábito alimentar de algumas regiões, temos conseguido manter o correto abastecimento de nossas cidades.

Parece ser evidente a íntima correlação entre as posições assumidas pelo Setor Agrícola e as sucessivas fases de desenvolvimento e de crise por que passou a economia brasileira.

Até as primeiras décadas deste século, a agricultura foi o pólo dinâmico da econômica brasileira incumbida, prioritariamente, da manutenção do padrão de consumo de parte significativa da sociedade. Sucederam-se, historicamente, o ciclo do açúcar, da borracha e do café. O café participou e participa com parcela apreciável no total dos produtos exportados, tendo sido um dos maiores responsáveis pela manutenção da economia brasileira, em grande parte voltada para o mercado externo. Os recursos provenientes das exportações serviram à aquisição de bens de consumo, assim como, também, de parte significativa de bens industrializados.

A crise dos anos 30, caracterizada por uma retração drástica da demanda externa, paralela a uma superprodução de café, acarretou modificações substanciais na política econômica brasileira. De um lado, o Governo adquiriu estoque de café e providenciou sua queima sistemática com o objetivo de, forçando a escassez relativa do produto no mercado internacional, manter preços e não permitir que se processasse a redução acentuada do nível de emprego. Por outro lado, procurou estimular o surgimento do setor industrial, favorecido pela liberação da mão-de-obra do meio rural, induzindo a transferência de capitais do setor agrícola.

De 1930 ao início da década de sessenta, desenvolveu-se outra etapa do processo econômico brasileiro marcado por um tratamento especial para o setor industrial. O café e outros produtos de origem agrícola continuam tendo um papel fundamental em nosso comércio externo. A década de 50 teria sido o ponto culminante deste processo quando a própria política cafeeira subordinou-se ao interesse maior da industrialização e as divisas provenientes do café representaram uma das principais fontes financeiradoras, quer dos projetos do poder público, quer das maciças importações de bens de capital, que caracterizaram o período.

De 1947 a 1962 o produto interno do setor agrícola cresceu à razão de 4,7%, o setor industrial a 9,5% e o setor de serviços a 5,1%, ao ano. Como resultado desse desequilíbrio nas taxas de crescimento, o Setor Agrícola, medido em termos de produto nacional bruto, declinou de 32,4%, do total 1947, para 26,6% em 1962. O setor de serviços também teve sua participação reduzida de 47,1% para 40,2%, no mes-

mo período, enquanto o industrial crescia de 26,5% para 33,2%. Desta forma, embora nos primeiros anos de década de 1960 a agricultura empregasse cerca da metade da força de trabalho, era responsável apenas por pouco mais de um quarto do produto total.

O limitado nível de capitalização setorial e a precária tecnologia utilizada no processo produtivo terão sido os principais responsáveis pela baixa produtividade.

Por outro lado, o crescimento da produção agrícola deveu-se, principalmente, à execução de fronteira, ao invés de incrementos de produtividade, o que elevava o produto global. Por certo, refletindo pouco no crescimento de renda pessoal envolvida no setor.

Entre 1961/64, o País conheceu relativo esgotamento no seu processo de substituição de importações, juntamente com dificuldades no setor externo, que, agregados à crise política institucional, influenciaram negativamente a economia como um todo e, em particular, o Setor Agrícola.

Superadas essas dificuldades, novo enfoque e novos estímulos vêm sendo dados ao setor agrícola, visando ao desenvolvimento nacional integrado. O Governo conferiu ao setor primário um papel de significativa importância, consciente do seu elevado potencial para o alcance do pleno desenvolvimento e progresso nacional.

A indústria gerada, principalmente, por recursos advindos da agricultura, desempenhou importante papel na formação dos nossos grandes centros urbanos. Isso permitiu ao País iniciar a criação de um mercado interno.

De 1968 a 1973, assistimos a uma conjuntura favorável à produção agrícola, na qual os países que buscaram a alternativa na agricultura, enfrentavam poucos problemas além de simplesmente o de produzir, uma vez que o mercado em expansão, evidenciado pela demanda ascensional, frente a uma oferta relativamente pequena, induzia os compradores a buscar os produtores. O Brasil experimentou um período eufórico, em que chegou a colocar as safras antes de colhidas. Esta situação proporcionou a oportunidade de diversificar a produção.

É aceito que até 1968, o Brasil produzia quase exclusivamente produtos tropicais. Posteriormente estimulado pelo crescente mercado interno, buscou diversificar a pauta de produção e de exportação, incorporando à sua estrutura produtiva novos itens, inclusive aqueles dos quais, até então, não dispúnhamos de competitividade. Flagrante é o exemplo da soja apresentado ao mundo como uma verdadeira explosão de produção.

O Brasil, reestruturando sua economia, utilizando o planejamento para melhor orientar os investimentos e o uso dos recursos, passou a incentivar o Setor Agrícola e este, naturalmente, atendeu aos estímulos governamentais e às solicitações do mercado interno.

A partir de 1974, algumas modificações ocorreram. Assim, quando ao final de 1973, o preço dos produtos básicos, inclusive dos agrícolas, sofreram elevações excessivas, a produção agrícola dos países em desenvolvimento se modificaria, buscando novas alternativas. A denominada "crise do petróleo" foi o ponto crucial deste período.

No Brasil tivemos que contornar dificuldades, entre elas, a elevação dos custos dos fatores de produção.

Em 1974, suportamos praticamente a quadruplicação do preço dos fertilizantes, assim como do preço dos combustíveis; em, pelo menos duas vezes e meia, os de defensivos; sofremos ainda elevações de custos de serviços, especialmente de transportes. Consequentemente a partir daquele ano a preocupação brasileira deixava de se situar exclusivamente em produzir. Teríamos que buscar uma visão de conjunto, sabendo que certamente o preço dos produtos agrícolas, tenderia a cair no mercado internacional, como na prática ocorreu. Não só pela recessão dos mercados, mas, principalmente, por situações adversas nas economias, que, naturalmente, tiveram de dividir a sua liquidez entre o custo maior do petróleo, da qual eram dependentes, e o consumo de alimentos. A partir daquele ano, portanto, a preocupação foi de criar condições para desenvolver a capacidade competitiva, dentro da nova realidade.

O Governo implementou medidas para neutralizar os efeitos negativos da crise. Promoveu uma política de preços-garantia bastante realista à qual incorporava as nossas possibilidades no mercado internacional e, ao mesmo tempo, dava ao agricultor condições de produção. Formulou política mais agressiva, usando não só os incentivos normais à produção, mas os subsídios, notadamente em fertilizantes e defensivos, mantendo o clima de confiança entre os produtores.

O produtor brasileiro entendeu não só a política de incentivos e de garantia que lhe era dada, como também passou a participar e analisar mais e melhor as oportunidades do mercado. A partir de 1974, a preocupação não era mais só a de produzir. Teríamos de voltar as nossas vistas, Governo e produtores, também para a comercialização dos produtos agrícolas, entendendo-se esta como toda a infra-estrutura necessária a garantir a comercialização dos produtos. Houve, pois, um incremento real na produção brasileira. O crescimento líquido da produção de alimentos, no Brasil, tem aumentado mais, a partir de 1974, do que de 68 até 73, no período eufórico de economia mundial, comprovando que a agricultura brasileira está apta a receber os estímulos e as políticas de proteção estabelecidas.

Por outro lado, ainda que estas políticas tenham sido gradualmente reduzidas, mantém-se índices de produção e de produtividade que estão permitindo a competitividade nos mercados.

Em 1973, no ápice de nível dos preços, a produção dos granizáveis — sejam os grãos classificados pelos padrões internacionais, sejam as oleaginosas, o café, o cacau — atingia em torno de 33 milhões de toneladas, para em 1977 chegar a 50 milhões de toneladas, o que representou um crescimento anual de 12% em volume de produção.

O Brasil caracterizou a sua agricultura por ciclos, que marcaram a nossa presença no mercado internacional nos períodos de preços altos, e a nossa retirada nas depressões de preços. Rompeu-se a tradição desse processo a partir de 1974, o Brasil não reduziu a sua produção, em que pese a elevação nos custos de produção e o declínio nos preços do mercado internacional.

A cada ano, o País se afirmando no mercado internacional de produtos agrícolas por oferecer fluxo regular e crescente de mercadorias mesmo em período de recessão.

Visando manter e reforçar esta posição, sustentamos preços de produtos que perderam a competitividade quer pelo custo de transporte, quer pela política fiscal, dado que o Setor Agrícola ainda é responsável por grande parte da arrecadação tributária.

Tem-se utilizado na política de confisco buscar o equilíbrio de mercado de produtos cuja excessiva elevação de seus preços poderia acarretar dificuldades à economia nacional.

Mantém-se, assim, a participação brasileira em produtos agrícolas no mercado internacional. Amplia-se a fronteira agrícola e incrementa-se a produtividade do setor. A política de inversões na infra-estrutura de comercialização vem possibilitando a redução dos custos de armazenagem, de transporte, de capatazia e outros fatores de comercialização.

Um dos grandes desafios que se impõe ao desenvolvimento nacional refere-se ao caráter integral deste processo, particularmente no que diz respeito à harmonia entre o urbano e o rural. Isto significa o desenvolvimento da agricultura, como determinismo da transformação social, exige que as mudanças dos padrões de urbanização possibilitem incorporar os excedentes de mão-de-obra agrícola, pelo seu emprego produtivo, capaz de gerar renda e, portanto, materializar a demanda.

Entretanto, esta passagem do rural ao urbano não se realiza sem custos sociais.

Teme-se por uma urbanização patológica que possa, em sua disfunção, responder por um processo que devemos evitar.

A verdade é que, enquanto a renda *per capita* rural continuar tão desfasada quanto à observada em 1976 (Cr\$ 4.178,00 e Cr\$ 13.826,00, respectivamente), prosseguirá o estímulo ao fluxo migratório além do desejado.

Ao Setor Agrícola tem cabido, em grande parte, promover o crescimento brasileiro, pois cabe-lhe o papel primordial de produtor de divisas e a responsabilidade da busca do equilíbrio da balança de pagamentos, assim como, oferecer emprego produtivo a expressivo contingente de mão-de-obra. E, o que é mais importante, abastecer corretamente as cidades.

#### **"Reflexos da Economia Geral na Agricultura"**

O Governo, através de reforços institucionais, delegou ao setor primário um papel de significativa importância, consciente do elevado potencial que possui para alcançar o pleno desenvolvimento iniciando, dessa forma, uma nova etapa do processo de desenvolvimento brasileiro.

O ano de 1968 foi o marco inicial da nova política de desenvolvimento econômico adotada pelo governo, que tem no setor externo o seu fator mais dinâmico.

Quando, em 1968, manifestaram-se condições extremamente favoráveis no mercado internacional de produtos agrícolas, o Brasil encontrava-se em posição capaz de responder a estes estímulos.

De 1968 a 1973, assistimos a uma conjuntura internacional favorável à produção agrícola, na qual os países que buscaram a alternativa na agricultura enfrentavam poucos problemas além de simplesmente o de produzir, uma vez que o mercado em expansão, evidenciado pela demanda ascensional frente a uma oferta relativamente pequena, induzia os compradores a buscar os produtores. O Brasil experimentou um período eufórico, em que chegou a colocar as safras antes de colhidas. Esta situação proporcionou a oportunidade de diversificar a produção e a pauta de exportação.

Até 1968 o Brasil produzia quase que exclusivamente produtos tropicais. Posteriormente, estimulado pelo crescente mercado externo, buscou diversificar a pauta de produção e de exportação, incorporando à sua estrutura produtiva novos itens, inclusive aqueles que até então, não dispúnhamos de competitividade. Flagrante é o exemplo da soja apresentado ao mundo como uma verdadeira explosão de produção.

O Brasil, que vem reestruturando sua economia, utilizando o planejamento para melhor orientar os investimentos e o uso dos recursos passou a incentivar o Setor Agrícola e este, naturalmente, atendeu aos estímulos governamentais e às solicitações do mercado interno.

A partir de 1974, algumas modificações ocorreram. Assim, quando ao final de 1973, os preços dos produtos básicos, inclusive dos agrícolas, sofreram elevações excessivas, a produção agrícola dos países em desenvolvimento se modificaria, buscando novas alternativas. A denominada "crise do petróleo" foi o ponto crucial deste período.

No Brasil tivemos que contornar dificuldades, entre elas, a elevação dos custos dos fatores de produção.

Os preços dos combustíveis e dos fertilizantes praticamente quadruplicaram; os defensivos agrícolas tiveram seus preços elevados em, pelo menos, duas vezes e meia; os custos dos serviços de transportes. Conseqüentemente, a partir daquele ano a preocupação brasileira deixava de se situar exclusivamente em produzir. Verificava-se uma crise no mercado internacional, que levaria, certamente, a uma redução dos preços dos produtos agrícolas, como na prática ocorreu. Isto foi motivado pela recessão dos mercados e, principalmente, pela crise de liquidez na maior parte dos países, que se defrontavam com o alto custo das importações de petróleo. A partir daquele ano, portanto, a preocupação do Brasil foi de criar condições para desenvolver a capacidade competitiva dos nossos produtos, dentro da nova realidade econômica internacional.

A política de incentivo à exportação implementada desde 1968 objetiva principalmente a exportação de produtos semimanufaturados ou manufaturados, isto é, produtos que detêm um maior valor agregado, dentro do princípio de aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pelo comércio exterior ao desenvolvimento, e à consolidação da nossa economia, em bases modernas. Os produtos primários, de origem agropecuária ou mineral, não têm sido benefi-

cidos, salvo em casos especiais, pela ampla gama de mecanismos de incentivos à exportação. O raciocínio por trás dessa política é o de que os produtos primários brasileiros, em geral, têm bastante competitividade no mercado internacional, não necessitando, portanto, de incentivos. Por outro lado, a concessão de incentivos somente aos produtos industrializados é uma maneira de estimular o crescimento industrial.

Os incentivos dados ao setor exportador agropecuário têm sido mais voltados para a produção, no sentido de se obter redução de custos aumento de competitividade, imunização contra as flutuações do comércio internacional etc., do que especificamente à comercialização externa. Os incentivos à comercialização de produtos agropecuários localizam-se quase que exclusivamente na implementação e melhoria da infra-estrutura comercial (armazenagem, sistemas de transporte, portos etc.).

Após 1973, o Governo implementou medidas para neutralizar os efeitos de crise. Promoveu uma política de preços-garantia bastante realista à qual incorporava as novas possibilidades no mercado internacional e, ao mesmo tempo, dava ao agricultor condições de produção. Formulou uma política mais agressiva, usando não só os incentivos normais à produção, mas os subsídios, notadamente em fertilizantes e defensivos, mantendo o clima de confiança entre os produtores.

O produtor brasileiro entendeu não só a política de incentivos e de garantia que lhe era dada, como também passou a participar e analisar mais e melhor as oportunidades do mercado. A partir de 1974, a preocupação não era mais só a de produzir. Tanto o Governo como os produtores teriam de estar também atentos para a comercialização dos produtos agrícolas, entendendo-se esta como toda a infra-estrutura necessária a garantir a comercialização dos produtos. Houve, pois, um incremento real na produção brasileira. O crescimento líquido da produção de alimentos, no Brasil, tem aumentado mais, a partir de 1974, do que de 1968 a 1973, no período eufórico da economia mundial, comprovando que a agricultura brasileira está apta a receber os estímulos e as políticas de apoio estabelecidas.

Por outro lado, ainda que estas políticas tenham sido gradualmente reduzidas, mantêm-se índices de produção e de produtividade que estão permitindo a competitividade nos mercados.

Em 1973, no ápice de nível dos preços, a produção dos granuláveis — sejam os grãos classificados pelos padrões internacionais, sejam as oleaginosas, o café, o cacau — atingiu em torno de 33 milhões de toneladas, para em 1977 chegar a 50 milhões de toneladas, o que representou um crescimento anual acima de 12% em volume de produção.

O Brasil caracterizou a sua agricultura por ciclos que marcaram a nossa presença no mercado internacional nos períodos de preços altos, e a nossa retirada na épocas de preços deprimidos. Rompeu-se a tradição desse processo a partir de 1974; o Brasil não reduziu a sua produção, em que pese a elevação nos custos de produção e o declínio nos preços do mercado internacional.

#### **Crédito Rural**

Considerado um dos principais instrumentos de estímulo às atividades agropecuárias, o crédito rural no Brasil vem apresentando expansão contínua nos últimos anos.

Entre 1969 e 1976, o crédito rural concedido (a preços de 1976) evoluiu mais de 4,4 vezes, resultando em acréscimo médio anual de 23,8%.

Os empréstimos por finalidade entre 1969 e 1975 apresentaram um perfil médio de distribuição em torno de 44,0% para custeio, 31,0% para investimento e 25,0% para comercialização. Em 1976, em que pese o acréscimo verificado nas operações da EGF (Empréstimos do Governo Federal) que evoluíram de Cr\$ 7.662 milhões em 1975 para Cr\$ 11.826 milhões em 1976, o perfil de distribuição do crédito manteve-se próximo à média dos anos anteriores.

No que diz respeito aos fatores técnicos de racionalização e aumento de produtividade (fertilizantes e corretivos, defensivos e

medicamentos veterinários, concentrados e ingredientes para rações, sementes e mudas, sêmen e serviços de aviação agrícola) verifica-se, a partir de 1972, contínua expansão, representando acréscimo real médio em torno de 38,2% ao ano.

A Política de Crédito Rural tem-se constituído num dos principais mecanismos de indução ao uso de insumos, facilitando a modernização e o alcance de melhores níveis de produtividade no setor, sendo notáveis os incrementos anuais dos financiamentos à agropecuária.

Crédito Rural Concedido por Finalidade, Brasil, 1969-76. Em Cr\$ milhões (preços correntes)

Ano	(A)Custeio (A)/(D)	(B)Comercialização (B)/(D)	(C)Investimento (C)/(D)	(D)TOTAL	
				(%)	(%)
1969	3.014	46,4	1.632	25,5	1.823
1970	4.124	44,6	2.613	28,3	2.511
1971	5.702	44,0	3.473	26,7	3.796
1972	7.773	41,6	4.721	25,3	6.175
1973	12.954	42,7	7.343	24,2	10.037
1974	21.734	45,0	11.926	24,7	14.613
1975	39.446	43,8	22.428	24,9	28.123
1976	54.958	42,2	33.052	25,4	42.216
					32,4 130.226

FONTE: Banco Central (dados elaborados pela SUPLAN/MA)

Crédito Concedido para Insumos a Produtores e Cooperativas, 1972-76, Cr\$ mil

Ano	Valor		Índice 1972 = 100
	(preços correntes)	△ (%)	
1972	2.528.129	-	6.757.283 100
1973	4.491.621	77,7	10.428.268 154
1974	9.436.155	110,1	17.024.396 252
1975	15.837.821	67,8	22.374.475 331
1976	24.619.617	55,5	24.619.617 364

FONTE: Banco Central (dados elaborados pela SUPLAN/MA)

(1) Corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Col.2 FGV

O Crédito Rural vem crescendo expressivamente tendo os índices, no período de 1971 e 1975, passado de 100 para 704 no custeio agrícola, 100 para 741 nos investimentos agrícolas e de 100 para 646 na comercialização.

Em 1976 foram aplicados Cr\$ 155.224 milhões, estando previstos, para 1977, aplicação da ordem de Cr\$ 217.973 milhões, o que representa um aumento de 40,4% no volume global de recursos alocados ao crédito rural. Desse total, Cr\$ 150.524 milhões serão aplicados pelo Banco do Brasil e Cr\$ 67.449 pelos bancos comerciais.

Além das linhas de crédito normais, foram criadas outras medidas com a finalidade de atenuar os efeitos das perturbações climáticas na agropecuária em 1975, tendo sido altamente beneficiados, entre outros produtos, o café e o trigo.

Saliente-se que a alta correlação verificada entre o volume de recursos disponíveis anualmente e a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos demonstra a modernização do setor e o alcance de rendimentos médios crescentes para diversos cultivos e/ou a manutenção de outros, a despeito dos efeitos da incorporação de áreas marginais, das barreiras tecnológicas e das adversidades climáticas.

Acrescente-se que, no período de 1969-76, enquanto o Produto interno bruto da agricultura cresceu 48,1%, o setor industrial de tratores agrícolas cresceu 611,8%.

Ressalte-se que o estudo estatístico, ao incorporar as necessidades em tratores e equipamentos que o setor rural requer

anualmente, pressupõe que a quase totalidade das aquisições são realizadas mediante crédito rural, seja pela relativa facilidade de obtenção do financiamento, seja pela baixa taxa de juros cobrada (15% a.a.)

Considerando as estimativas elaboradas pela SUPLAN/MA para as necessidades de incorporação e/ou reposição de tratores de 4 rodas da ordem de 63.800 unidades em 1977 e 71.300 unidades de 1978, estimaram-se as necessidades de crédito para investimentos a preços constantes de 1976, para 1977 e 1978.

Para estimativa das necessidades de recursos para comercialização optou-se por modelos estatísticos de regressão simples que correlacionam a Comercialização Total (Produtores mais Cooperativas) com a Comercialização Total a nível de Produtor (Agricultores mais Pecuaristas). Esta última é correlacionada com a Comercialização Agrícola a nível de Produtor que, por sua vez, correlaciona-se ao Custeio Agrícola para as culturas selecionadas.

Estimativa das Necessidades de Crédito Rural no Brasil, 1977/78 (Preços de 1976)

Finalidade/Item	Crédito Rural		Necessidade de Crédito 1/
	1977	1978	
Custeio	86.845,65	127.538,20	
Agrícola	71.124,82	103.889,52	
Culturas Selecionadas	62.701,33	92.395,16	
Demais Culturas	8.423,49	11.494,36	
Pecuária	15.720,83	23.648,68	
Investimento 2/	41.397,82	45.391,60	
Agrícola	21.742,18	24.692,72	
Melhor. e Equipamentos	16.047,85	18.266,37	
- Tratores	5.932,19	6.758,55	
- Equipamentos	5.437,83	5.662,56	
- Melhoramentos	4.677,83	5.845,26	
Demais Itens	5.594,33	6.426,35	
Pecuária	19.655,64	20.698,88	
Melhor. e Equipamentos	11.640,28	14.381,10	
- Tratores	1.047,62	1.294,29	
- Equipamentos	1.047,62	1.150,48	
- Melhoramentos	9.545,04	11.936,33	
Demais Itens	8.015,36	6.317,78	
Comercialização	37.796,65	45.875,11	
Produtor	27.159,85	32.679,70	
Agrícola	19.976,19	24.012,77	
Pecuária	7.183,66	8.663,93	
Cooperativa - Agrícola e pecuária	10.636,80	13.198,41	
CREDITO RURAL TOTAL - BRASIL	166.040,12	218.804,91	

FONTE: COMCRED/MA (2a estimativa para o ano de 1977 e 1a para 1978)

1/ Valores em Cr\$ milhões a preços de 1976; 2/ Considerando estimativas da venda de 63.800 tratores de 4 rodas em 1977 e 71.300 em 1978.

#### Sobretaxação x Subsídios

Nos círculos econômico-financeiros do país parece estar despertando uma consciência das funestas seqüelas de se tentar sustentar o processo de acumulação de capital à base do subsídio à taxa de juros. O primeiro e mais importante efeito desta política é lançar uma verdadeira cortina de fumaça sobre a estrutura das rentabilidades setoriais ou funcionais, distorcendo as decisões de investir para atividades ou insumos socialmente mais onerosos.

Em segundo lugar, quando universalizado à todos os setores, conforme tendências recentes, o subsídio creditício gera uma curiosa intercompensação de vantagens. Em terceiro lugar quando o subsídio é fixado por uma dada taxa de juros nominal e, ao mesmo tempo, acelera-se o processo inflacionário, embora isto provoque uma queda na taxa de juros real de mercado, é comum a preferência por apli-

cações especulativas de curto prazo, porque o efeito instabilizante da inflação onera as taxas de juros para inversões de longo prazo. Assim, nestas condições, pode-se prever uma redução da taxa de investimento real, um acréscimo do endividamento global, e um estímulo à concentração de privilégios financeiros.

Esta breve digressão em torno do sistema de crédito fortemente subsidiado importa para se compreender a desvantagem de sua aplicação como principal mola propulsora do desenvolvimento agrícola. Quanto ao primeiro efeito acima citado, vale considerar que o subsídio real de crédito ao setor agrícola parece não ter sido suficiente para induzir uma taxa de investimentos agropecuários compatível com o vulto das operações financeiras envolvidas. Enquanto a agricultura crescia 40,3% entre 70 e 76, o crédito total deferido pelo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) evoluiu, em termos reais, 275,3% no mesmo período.

O crédito é considerado um fator de produção, daí advindo a tendência a subsidiá-lo. Na verdade, porém, é a disponibilidade real de insumos a preços módicos e, por outro lado, a atratividade do preço final do produto, que definem a rentabilidade de um setor. O crédito, quando efetivamente subsidiado, apenas determina o montante adicional de recursos a serem aplicados, onerosamente, num setor pouco competitivo.

Assim, ao invés de promover o desenvolvimento agrícola, o crédito subsidiado pelo contrário, identifica e rotula a agropecuária como setor que teria baixo grau de competitividade. Porém, a baixa rentabilidade do setor é superveniente à manipulação dos preços dos fatores de produção para cima, e dos preços dos produtos para baixo. Neste caso, o crédito subsidiado não funciona como estímulo adicional ao setor, mas apenas como mecanismo aparentemente compensatório da política de preços de insumos e produtos agrícolas.

Um maior grau de racionalidade seria, portanto, a motivação básica de um realinhamento do sistema de preços agrícolas (ao nível de produtos e insumos). A partir desta medida, já não seria onerosa, tampouco, a reimposição de uma "verdade" da taxa de juros ao crédito rural, desde que acompanhada, equanimemente, de uma gradual eliminação de todo o sistema de privilégios creditícios artificiais a outros setores.

É importante frisar, também, outro aspecto raramente ponderado na avaliação da política de subsídio ao crédito rural como instrumento compensatório às penalizações sofridas pelo setor via preço. O aspecto em questão é a relativa inocuidade tanto das penalizações sofridas, quanto da compensação oferecida ao setor. Não só a agropecuária consegue repassar os aumentos de custos reais aos consumidores, contornando tabelamento (e desmoralizando este instrumento), como também o sistema repassador dos créditos subsidiados consegue, muitas vezes, absorver o privilégio concedido, não permitindo que o mecanismo compensatório imaginado pelas autoridades cheque até os produtores rurais. Assim, estaremos diante de um enorme e complexo sistema, oneroso em sua ativação e inútil em seus efeitos.

Este é o terceiro aspecto criticável do atual sistema de subsídios. De um lado, como já foi dito, a instabilidade inflacionária favorece um desperdício de recursos reais. Bom exemplo desta sequela tem sido o tratamento dado aos chamados insumos subsidiáveis. Especialmente no caso de bens de capital agrícola, o subsídio à aquisição de máquinas e implementos novos exacerba a demanda gerando uma falsa imagem estatística de que o setor vai se capitalizando rapidamente, muito embora esteja, na verdade, deixando ociosas as máquinas novas e aumentando a depreciação das antigas (pois os reparos não são subsidiados). Da mesma forma, os fertilizantes tendem a ser aplicados em quantidades excessivas uma vez que o seu custo real fica artificialmente minorado em detrimento de outras práticas culturais mais rentáveis.

Finalmente, há que considerar a característica do subsídio creditício como concentrador de riqueza e gerador de valorizações artificiais do preço da terra. Como sabemos, o subsídio ao crédito rural constitui um privilégio extraordinário para quem possa lançar-lhe

mão sem dividir benefícios com o sistema repassador, e ao mesmo tempo, tiver liberdade para aplicar fora do meio rural.

Partindo-se do princípio de que o sistema fiscalizador não tem meios de acompanhar as aplicações, torna-se rentável, a partir de certo nível de subsídio, a aquisição de áreas rurais com o intuito exclusivo de captar o benefício creditício. Ora, num período de aceleração inflacionária, como 73-77, a vantagem de adquirir imóveis rurais aumentou não só porque a taxa de juros do tomador tornou-se mais negativa, mas também pela maior preferência por aplicações em imóveis, como reserva de valor contra a depreciação da moeda. Além disso, na recente situação brasileira, o período após 71 marcou o início de um comportamento reservado dos aplicadores em relação ao mercado acionário. Deste modo, a partir de 1972, e em particular no biênio 74-75, os preços de venda dos imóveis rurais tiveram assustadora ascensão em termos reais, impulsionados logicamente por investidores rurais, mas principalmente por aplicações especulativa. O registro de propriedade rural, transferência e valorização imobiliária.

Note-se que os valores de arrendamento deveriam acompanhar, em princípio, os valores de venda. Se tal não ocorre é porque o título de propriedade da terra passou a facultar certos benefícios extraordinários que nada têm a ver com o valor intrínseco do solo como suporte da atividade agrícola. O arrendatário, porém, geralmente alijado de qualquer benefício extraordinário só aceitará aluguéis compatíveis com a evolução da lucratividade das atividades rurais, que dependem do estágio tecnológico, e dos preços de produtos e insumos. Por isso se explica o comportamento dispar entre preços de venda e arrendamentos, em seis Estados da Federação para terras de lavoura.

Enquanto os valores de arrendamento espelham, a grosso modo, a evolução da lucratividade intrínseca das lavouras, os preços de venda da terra refletem, em sua espiral ascendente, a avalanche creditícia ocorrida a partir de 1972. Este comportamento, naturalmente, tem suas características próprias em cada Estado e para cada cultura. Cumpre notar, de qualquer modo, que os dados utilizados procuram excluir liminarmente o fenômeno da valorização fundiária decorrente da expansão das periferias urbanas. Destarte, há pouca margem de dúvida, tanto do ponto de vista lógico quanto pelas constatações empíricas, que o crédito tem sido talvez o principal responsável pela valorização extraordinária dos imóveis rurais. Em alguns casos, como por exemplo, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, é notória a associação entre o comportamento de crédito e dos preços de venda, permanecendo distante, depois de 72, qualquer paridade entre preços de venda e arrendamento. Este, por refletir o índice de lucratividade da média das culturas, não acompanhada a evolução dos preços de venda da terra.

Esta realidade se explica pelo simples fato de existirem vários investidores não-agrícolas utilizando-se da aquisição de títulos de propriedade rural para tomar empréstimos subsidiados, a fim de desviá-los para reaplicações financeiras. A taxa de rentabilidade desta triangulação, a despeito de sua ilegalidade, passa a determinar a estrutura de preços dos imóveis rurais, por ser o preço da terra definido pelo valor acumulado dos privilégios presentes e futuros, além da valorização esperada e de sua fertilidade natural. Assim, para os empresários agrícolas poderem remunerar adequadamente o seu capital imobilizado em terras, haverá sempre uma indução ao desvio de pelo menos parte dos recursos tomados do Sistema de Crédito Rural para aplicações financeiras ou, ainda, para maiores imobilizações em terra.

O desvio de crédito ocorre, às vezes, de maneira imperceptível e inteiramente legal. Qualquer empresário que seja efetivamente beneficiado com crédito subsidiado passa a auferir, no final de cada ciclo produtivo, uma renda adicional decorrente da parcela de juros que o Governo deixou de cobrar. Ora, a definição usual desta renda gratuita é lucro e, como tal, pode ser replicado livremente, inclusive, fora do setor que gerou o subsídio. Tecnicamente, porém, ao recorrer a novo crédito subsidiado, embora realizando aplicações de "seu" lucro fora do seu respectivo setor, o empresário estará praticando um desvio inteiramente legal de recursos creditícios. Esta

situação anômala não é privilégio dos empresários agrícolas, mas sim, praticamente, de todos os setores econômicos do País.

Em síntese, a indução à transferência legal ou ilegal de subsídios para o mercado financeiro é uma distorção de que padece toda a economia, sendo infária qualquer medida corretiva que conte em apenas o setor agrícola. A atividade econômica do campo não pode vir a ser o único bode expiatório dos pecados de um capitalismo subsidiado. Por outro lado, cumpre não olvidar a seqüência lógica de causalidades acima apontada, para que os instrumentos corretivos imaginados venham, realmente, a introduzir mais racionalidade à política agrícola nos próximos anos. Corrigir o subsídio de crédito agrícola implica, necessariamente, em moderar a sobrecarga imposta aos preços de produtos e insumos agrícolas, eliminando-se, principalmente, o caráter totalmente discricionário de sua ativação.

É a partir de uma profunda reestruturação da política de preços pagos e recebidos pelos agricultores que se poderá suspender os subsídios compensatórios de crédito. A sua implementação trará reflexos benéficos, tais como reconduzir o mercado de imóveis rurais ao âmbito de quem deseja efetivamente comprar terra para cultivá-la, além de democratizar o acesso ao crédito rural, inibindo-se a vantagem desleal desfrutada por certos grupos envolvidos na disputa das faixas de crédito subsidiado (o maior exemplo sendo, talvez, os grupos privilegiados pelo Programa de Redistribution de Terras no Norte e Nordeste — PROTERRA).

A linha de racionalidade exigível para o crédito deve ser aplicável aos preços agrícolas em geral. Esta linha, em termos genéricos, deve coibir os quatro principais "vazamentos" da renda agrícola:

I — transferências dos produtores para consumidores via confiscos, quotas e tabelamentos;

II — entre produtores e fabricantes de insumos, pois atualmente o setor agrícola financia a diferença de preço entre o insumo nacional e o importado — em geral, mais barato;

III — moderar as transferências de agrodólares para os demais setores, operadas via sobrevalorização cambial e quotas de contribuição;

IV — finalmente, eliminar o "vazamento" para a indústria processadora de produtos agrícolas, que absorve vantagens de produção ou exportação não concedidas aos produtos *in natura*.

O efeito conjugado da ação racionalizante sobre preços e créditos conduzirá a um ponderável aumento da oferta agrícola, disso resultando, a médio prazo, um controle natural dos preços ao consumidor interno (a despeito da crença mística na maior eficácia dos tabelamentos), bem como maiores quantidades exportáveis. A racionalidade de uma política de preços e crédito rural trará, obviamente, um realinhamento dos preços de venda de terras aos índices de lucratividade (então maiores) das explorações rurais, eliminando-se os efeitos perversos do subsídio sobre o preço da terra. Os preços de arrendamento, por sua vez, refletirão a evolução dos preços de venda, o que não ocorre no momento.

Mencionou-se, acima, a desvantagem dos pequenos proprietários, arrendatários e parceiros. Tanto uns quanto outros estão afastados do regime de crédito subsidiado. Os pequenos proprietários, porque a pouca monta dos empréstimos propostos normalmente não deixa grande margem de lucro aos agentes repassadores, cujos custos administrativos são, em boa medida, independentes do volume proposto. As cooperativas de crédito poderiam se constituir em elemento saneador desta imperfeição do mercado de crédito bancário, por realizar em bloco, numa única operação, o levantamento de uma soma equivalente às operações atomizadas de dezenas ou, até centenas, de pequenos produtores rurais.

O atual Sistema Nacional de Crédito Rural é particularmente desfavorável aos produtores destituídos de título de registro, arrendatários e parceiros. Memos que *lacuna legis* e mais pela ausência de proteção específica, quem não dispõe de garantia hipotecária está praticamente alijado dos benefícios de crédito. O penhor agrícola, em muitas regiões e para tantas culturas, não passa de figuração. Sabe-se da reserva dos bancos em emprestar sem garantia hipotecá-

ria. Tal insegurança só poderia ser contornada por uma melhor avaliação do projeto a ser financiado; mas o Brasil, apesar de possuir o maior banco rural do mundo, ainda não dispõe de flexibilidade de atuação no tratamento dos empréstimos a arrendatários e parceiros.

O desenvolvimento agrícola deve caminhar no sentido de uma significativa integração dos produtores não-proprietários aos fluxos normais de crédito e serviços da economia rural. Nos EUA, por exemplo, 37,5% dos estabelecimentos rurais são explorados por arrendatários e parceiros. Aqui, apenas 5,4% da área total explorada estão em mãos destes dois tipos de produtor, segundo dados do Recadastramento INCRA — 1972. Por outro lado, tendo o Brasil optado por uma fórmula de crescimento visivelmente avessa a uma ampla reforma agrária, a incorporação de substanciais vantagens ao arrendamento e à parceria teria muito benefícios previsíveis: primeiro, um maior acesso ao fator de produção terra por tantos agricultores que, hoje, não dispõem de capital para imobilizar na compra de um imóvel rural; em segundo lugar, o uso mais intensivo da capacidade de empresarial de produtores não-proprietários, inclusive reduzindo o fluxo migratório rural-urbano; em terceiro lugar, minorar a futura necessidade de uma reforma agrária ainda mais visceral.

Pelo exposto, deve ter ficado clara a estreita associação entre característica de uma economia inflacionária, baseada em subsídios obtidos mediante títulos de propriedade rural, e a atual estrutura agrária brasileira. O atual sistema de distribuição do crédito rural apenas completa a tendência à concentração de recursos. Para que se tenha uma rápida idéia do quadro estrutural em que se insere a produção agrícola brasileira, reportemo-nos aos dados da Tabela E.3. Logo salta aos olhos a elevada percentagem de estabelecimentos latifundiários, perfazendo nada menos que 76% da área aproveitável total, a maioria absoluta dos quais se enquadra na definição de latifundiários por exploração. A percentagem desta categoria de imóvel é inteiramente predominante no Norte e Centro-Oeste do País (88%), enquanto o minifúndio e a empresa rural predominam relativamente no Sul. Áreas inexploradas, embora aproveitáveis, também são em percentagem extremamente elevada no Norte (42%), Nordeste (34%) e Centro-Oeste (34%). O Norte do País também padece de falta de registro de propriedade regularizado em 41% de sua área total.

Finalmente, quanto à categoria econômica das áreas de posse, vê-se pelos dados, que a proporção de latifundiários é praticamente a mesma que sobre a área total. Entretanto, no Nordeste e Sul, há uma percentagem de posseiros minifundiários superior a 37% do total da área de posse. Comparados os problemas de legalização de terras nas diversas regiões sob o ângulo do tamanho das áreas de posse, pode-se concluir pela maior gravidade da situação no Norte do País, onde quase metade da área não tem titulação regular, constituindo, ainda, categoria de latifúndio.

Destes sucinto panorama da estrutura agrária, depreendem-se fatos bastantes conhecidos e algumas curiosidades. Por exemplo, é bastante sabido que a tendência da expansão agrícola está nas áreas inexploradas do Norte e do Centro-Oeste, fato que dependerá não só da implantação de uma infra-estrutura de apoio como também de maior agilidade nos programas de colonização e titulação de terras. Por outro lado, é curioso assinalar-se a existência de 34% de terras aproveitáveis inexploradas no Nordeste; enquanto isso, continuam fracassando muitos programas agrícolas para a região, inclusive tentativas de projetos de irrigação.

Também é curiosa a ausência de relação aparente entre o preço de venda de terras (em sua especial ascendente dos últimos anos) e a alta disponibilidade de solos agricultáveis. Se os preços de venda continuam em alta, não será por falta de disponibilidade física de áreas para o cultivo, e sim, por motivos extrínsecos à lucratividade das explorações rurais, como o crédito subsidiado e a busca de valorização. Embora os índices de concentração de áreas das propriedades rurais não tenham piorado substancialmente entre 1960 e 1970, é todavia fato comprovado ser a estrutura agrária brasileira uma das mais concentradas do mundo. Enquanto os 5% de estabelecimentos de maior área detinham 66% da área total, os 50% de menor ta-

manho possuíam menos que 3% da área total. A contrapartida destes números são as estatísticas de área de latifúndio, já apresentadas.

Destarte, um recondicionamento da política agrária brasileira não pode olvidar os fatores estruturais de ponderável relevância do ponto de vista da justiça distributiva. Como se observou, o atual regime de crédito rural é inteiramente inoperante em extensas áreas onde a titulação é irregular, bem como deixa de atender a externa de produtores (cerca de 80% do total), por causa da grande desigualdade no regime de propriedade da terra. Acresce a esses fatos, o insucesso da aplicação do Imposto Territorial Rural (ITR), como instrumento de racionalização do INCRA, o ITR, mais taxas congêneres (CNA, CONTAG etc.), não têm representado mais de 0,2% do valor global dos imóveis rurais, conforme o Recadastramento de 72. Com a rápida valorização dos imóveis nos últimos 4 anos, esta proporção deve estar hoje ao redor de apenas 0,1% de cada cruzeiro imobilizado no campo (Para efeito de comparação, nos EUA, o imposto da propriedade rural equivale a cerca de 1% do valor do imóvel; aqui, a percentagem seria dez vezes menor). Por outro lado, os rendimentos líquidos da pessoa física, declarados na cédula G (agropecuária) para o ano-base 1973 constituiriam cerca de apenas 1,5% da renda interna agrícola naquele ano. De 3.387 mil propriedades cadastradas pelo INCRA em 1972, a Receita Federal recebeu 691 mil declarações tributáveis (2,3% do total).

A reestruturação dos instrumentos tributários incidentes sobre a propriedade da terra e sobre a renda da pessoa física (IRPF), devem ser lembrados no conjunto de reivindicações em favor da racionalidade na política agrícola. Se é verdade que os números relativos aos recolhimentos de ITR e IRPF parecem tímidos, poder-se-ia argumentar sempre que o produtor rural já pagou seus tributos "na fonte" não só pela carga dos impostos indiretos, dos quais o ICM é o mais incidente, como também pelas múltiplas formas de tributação "excêntrica": confiscos, quotas etc. A ênfase que se pretende dar é à inoperância dos tributos diretos do ponto de vista distributivo.

Os benefícios do atual sistema tributário rural se concentram, atualmente, no meio urbano, através de impostos "excêntricos". Como existe um limite à tributação, deixa-se de cobrar devidamente os impostos que beneficiariam a própria localidade geradora da produção, como ocorre com o ITR, além de sua óbvia indução distributiva. Finalmente, no que tange ao Imposto de Renda Pessoa Física, seu tratamento no meio rural deve ser *sui-generis*, por haver quase sempre uma mesma identidade entre a empresa produtora e o empresário rural. Como o seguro rural é incipiente, e não existe o imposto de renda negativo, é de se supor as arrecadações contemplam não apenas as épocas de "boom", mas uma média entre sucessos e as quebras de safra.

Eis, em linhas gerais, o argumento em favor de mais racionalidade. Sem se cogitar de detalhes, procurou-se mostrar de que modo a política de preços e de crédito deve sofrer um redirecionamento, e ainda, como os fatores estruturais penetram nesse contexto. Finalmente, objetivou-se uma rápida discussão da reorientação da política distributiva via tributos. O conceito de globalidade deve ter ficado claro: mudanças parciais no atual sistema, sem consideração às várias implicações de teor conjuntural ou estrutural poderão perturbar ainda mais um quadro que já é bastante confuso. As conversões exigidas no âmbito agropecuário são de caráter global.

#### Preços Mínimos

A política de preços mínimos, executada pela Comissão de Financiamento da Produção, visa promover uma maior racionalização do abastecimento, como, também, dotá-lo de maior estabilidade pela garantia de preços ao produtor.

O efeito mais imediato e evidente da Política de Preços Mínimos é, sem dúvida, a alimentação do risco inerente à produção agrícola em que incorre o produtor, tanto pela incerteza sobre o próprio volume de sua produção — sujeita a influências aleatórias como clima, ocorrências de pragas, etc. — quanto pela quase impossibilidade de antecipar, na época do plantio, os movimentos do mercado meses após, na época da comercialização.

Todavia, a forma como é praticada a Política de Preços Mínimos, propicia ao produtor rural e ao País alguns benefícios, quer por si, quer por reforçar outros instrumentos de política agrícola.

Com efeito, os preços mínimos constituem a base de cálculo do valor esperado da produção agrícola, para os financiamentos de custeio, notadamente do Banco do Brasil S/A. Tal prática permite à rede bancária operar em crédito rural, sem insegurança quanto ao mercado dos mutuários, o que contribui não só para efetivar o fluxo de recursos financeiros para a atividade agrícola, como para a manutenção de juros subsidiados e, principalmente, antecipar para o produtor rural, o volume de crédito de que poderá dispor, permitindo-lhe análise prévia de rentabilidade mínima das diversas culturas, segura orientação para o plantio.

Disto se pode inferir influência pelo menos parcial dos preços mínimos sobre a oferta agrícola, não só de certos produtos, individualmente, como sobre a alocação de recursos entre culturas. Se tais efeitos não são certos para a produção colhida, seguramente os são para a área plantada, função dos financiamentos de custeio, nas condições atuais de débil capitalização da agricultura brasileira.

Exemplo claro de forte influência dos preços mínimos sobre o volume de oferta agrícola foi dada, na safra passada, no caso do milho. O preço de garantia então concedido ao produto resultou em grande incremento à área plantada e na maior safra dos últimos tempos — 16,8 milhões de toneladas.

Disto resulta que a Política de Preços Mínimos pode representar papel bastante influente, tanto sobre o abastecimento interno, quanto sobre as exportações brasileiras.

Novamente é possível citar exemplo frisante no caso da soja. Não obstante os recentes percalços, não se pode deixar de considerar como notável a taxa de crescimento da cultura, que colocou o grão e seus derivados entre os principais produtos de exportação brasileiros.

Os preços mínimos são zoneados, segundo critérios de concentração da produção e da infra-estrutura de comercialização de produtos agrícolas, fato que auxilia a conciliar a alocação geográfica de recursos e os interesses do consumidor — por vezes afetados por inadequadas mudanças nas fronteiras agrícolas — a par de possibilidades apoio a projetos integrados de produção.

A conclusão geral emergente de todos os fatores descritos é a de que a Política de Preços Mínimos constitui instrumento passível de utilização muito mais ampla do que a de mera eliminação do risco inerente à produção agrícola.

Desta forma, os custos de produção não se devem constituir em seu único referencial. Preferentemente, devem estes representar um preço-chão, abaixo do qual os preços de garantia não se devem situar.

Porém, entre chão e um teto representado por preços internos e externos previsíveis para a época da comercialização — desde que maiores — é possível e desejável procurar influir sobre outros objetivos de política econômica agrícola e geral, ainda outros instrumentos em uso. A política econômica se caracteriza pela tentativa de conduzir a fins desejados as mutações que, de qualquer forma, se operam dinâmica e permanentemente em uma economia. E, por sua vez, a diversificação de instrumentos da política distribui a pressão que se exerce sobre economias em mudança.

Isto posto, a fixação dos preços mínimos para a safra 1974/75 se fundamentou sobre estudos gerais e particulares.

Em 1974, os recursos evoluíram para 2,6 milhões de cruzeiros e a tonelagem para 3,2 milhões. Em 1975 foram utilizados 7,4 bilhões de cruzeiros para 5,7 milhões de toneladas de produtos. Entre janeiro e outubro de 1976, os financiamentos para comercialização de produtos agrícolas alcançaram Cr\$ 11,5 bilhões contra Cr\$ 7,5 bilhões em igual período de 1975, resultando em um acréscimo de 54,5%. Nos 10 primeiros meses de 1976, o volume financiado foi de 7,9 milhões de toneladas.

Assim, após a colheita, o Governo financia a comercialização do produtor e através do EGF, sua colheita é financiada em até 180 dias e com juros de 15%.

Uma avaliação global do comportamento recente da economia mundial, em aspectos que interessam diretamente a produtos agrícolas de exportação.

À política para os produtos da pauta, têm de se ajustar os seguintes objetivos preferenciais da política econômica:

a) manutenção da alta taxa de crescimento do produto agrícola, pelo estímulo geral à oferta dos produtos com oportunidades de mercado caracterizadas;

b) contenção da inflação, pelo estímulo à oferta de produtos, com influência no abastecimento interno de alimentos, e, em consequência, com elevada participação nas ponderações do índice de inflação;

c) redução do déficit do balanço de pagamentos, pelo estímulo à produção de produtos agrícolas de exportação.

#### Produtos Específicos

##### Arroz

A produção brasileira de arroz se caracteriza por duas modalidades de cultivo: sequeiro e irrigado. Cerca de 78% da produção é realizada sob regime de sequeiro com maior concentração no Centro-Sul, e apresenta níveis de rendimento inferiores à média mundial.

Em termos de área colhida a cultura ocupa o 5º lugar no mundo, exibindo, entretanto, baixos índices de rendimento por hectare. Nos anos de 1975 e 1976, o rendimento médio mundial esteve em torno de 2.500 kg/ha e no Brasil atingiu cerca de 1.400 kg. Ressalte-se que no Japão, nos anos citados, com área plantada em redor de 2,8 milhões de hectares, foram produzidas cerca de 15,75 milhões de toneladas, enquanto no Brasil, com área plantada de 6,0 milhões foram produzidas 8,5 milhões de toneladas.

O rendimento médio do arroz para o Brasil reflete tendência à estabilização em torno de 1.450 a 1.500 kg/ha, resultante, dentre outros, dos seguintes aspectos: a) cerca de 78% da produção de arroz no Brasil se dão sob o regime de cultivo de sequeiro, bastante vulnerável às variações climáticas; b) a cultura tem sido utilizada como pioneira para abertura de novas áreas, cedendo lugar a pastagens e/ou outras culturas nos anos seguintes; c) os métodos de cultivo são em geral rotineiros, com baixo uso de sementes melhoradas; e d) as variedades precoces introduzidas para antecipar o período de granação tem baixo rendimento por hectare.

Com relação ao arroz irrigado, com produção concentrada no Rio Grande do Sul, observa-se rendimento médio de 3.600 a 4.000 kg/ha, superior à média mundial.

Em 1976, a produção nacional de arroz atingiu o mais alto nível registrado até hoje, da ordem 9.560,3 mil toneladas, contra 7.538,0 mil em 1975. À par do excelente volume colhido, que chegou a gerar congestionamento na fase de colheita e escoamento, a existência de grandes volumes da safra anterior provocou queda nos níveis de preços recebidos pelos agricultores cuja variação negativa foi de 13,6% em 1976 contra acréscimo de 24,3% em 1975. No Centro-Sul onde se concentram 85,0% da produção, dados da Fundação Getúlio Vargas apontam as seguintes reduções nos preços recebidos pelos produtores: Minas Gerais (-10,5%), Espírito Santo (-13,2), Rio de Janeiro (-12,6), São Paulo (-17,7%), Paraná (-22,6%), Santa Catarina (-4,4%), Rio Grande do Sul (-9,1% entre janeiro e outubro), Mato Grosso (-22,3%) e Goiás (-19,2%).

Ao fixar as diretrizes de política para o arroz, o objetivo governamental tem sido o de manutenção do abastecimento e geração de excedentes exportáveis, e para tanto, ao fixar preços mínimos, o faz de forma a cobrir os custos de produção e estimular a atividade produtiva. A garantia de compra do produto para formação de estoques reguladores e/ou para programas governamentais de alimentação tem liberado o produtor do ônus de estocagem. Os empréstimos realizados pelo Governo com opção de venda permite regularizar o fluxo de oferta, tendo a cada ano envolvendo maior número de beneficiários.

Em 1976 foram adquiridas na modalidade AGF (Aquisições do Governo Federal) cerca de 700,0 mil toneladas de arroz equivalendo

a Cr\$ 1,6 bilhão. Os empréstimos (EGF) mobilizaram recursos de Cr\$ 3,1 bilhões e 2,0 milhões de toneladas contra Cr\$ 1,3 bilhão e 904,4 mil toneladas em 1975.

Em termos de crédito para custeio da produção, o arroz vem absorvendo mais de 11,0% do crédito para custeio agrícola passando de 14,5% em 1974 para 17,6% em 1975 e 15,0% em 1976.

No mercado varejista, os principais entraves decorreram do tabelamento do preço do produto, originando pressões por parte dos atacadistas e varejistas no sentido de sua retirada, tendo as autoridades optado pelos reajustes. Assim, algumas firmas empacadoras, visando ganhos adicionais, procederam à mistura indiscriminada de grãos internos e quebrados em confronto com a especificação indicada nas embalagens.

Procurando atenuar os problemas de comercialização foram parcelados e aliados os Empréstimos do Governo Federal (EGF) e mobilizados recursos de ordem de Cr\$ 100 milhões para formação de estoques reguladores de arroz através do IRGA, Cooperativas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CFP e COBAL. O estoque do governo em mãos da CFP, IRGA e COBAL era de cerca de 800 mil toneladas em fins de dezembro de 1976. Com a inclusão das despesas de frete, ICM, armazenagem e movimentação estima-se tenham sido investidos mais de Cr\$ 2 bilhões na formação de estoques. Foram adotadas ainda medidas na classificação reduzindo o número de tipos de 7 para 5.

Embora os preços internacionais tenham se mantido durante o ano inferiores aos preços internos, o empenho governamental para abertura de novos mercados e diminuição das pressões de oferta possibilitou a exportação de 76.350 toneladas de arroz (inclusive quirera) contra 2.601 toneladas em 1975, sendo mais de 20 mil toneladas resultantes de acordos bilaterais com a Polônia.

A reduzida participação do Brasil no mercado internacional de arroz, os resultados excepcionais da safra 1975/76 (1º-7-75 a 30-6-76) nos principais países produtores e/ou consumidores (China, Índia, Indonésia, Bangladesh, Japão, Tailândia, principalmente), aliados às práticas comerciais vigentes no mercado arrozeiro mundial (cerca de 60% das vendas são realizadas mediante contratos de Governo a Governo, englobando programas de ajuda alimentar e operações triangulares, além de acordos comerciais de longo prazo), impediram maior volume exportado. As exportações contratadas se fizeram através da INTERBRAS e IRGA para a União Soviética, países do Leste Europa, Mercado Comum Europeu e África.

Estimativas do Departamento de Agricultura nos Estados Unidos indicam para 1977 (1º-7-76 a 30-6-77) uma produção de 344,0 milhões de toneladas contra 352,4 em 1976 (-2,4%). A referida redução resulta de novas informações da produção na Birmânia, Índia e Brasil, cujas condições climáticas em importantes áreas produtivas se mostraram adversas. O volume de trocas em 1977 é estimado em nível próximo ao de 1976 (8,0 milhões em 1976), sendo os Estados Unidos os maiores exportadores (2,2 milhões de toneladas contra 2,0 milhões em 1976) e a Indonésia o maior importador (1,4 milhões de toneladas contra 1,3 milhões em 1976). Os estoques mundiais (exceto na China e Birmânia) estão estimados em 15,8 milhões de toneladas de arroz beneficiado contra 17,3 milhões em 1976. Em consequência do relativo equilíbrio entre oferta e demanda mundial, os preços têm demonstrado pequenas variações, tendo o arroz branco tailandês, padrão de referência de mercado, sido cotado em março de 1977 a US\$ 225/t contra US\$ 246/t em meados de 1976.

No mercado interno a situação de pleno abastecimento em 1976, o reduzido nível de preços prevalecente e a baixa competitividade do arroz relativa a outras culturas levou a que se prognosticasse sensível redução na safra 1976/77 (em torno de 10% da área plantada), com relação a 1975/76. Entretanto, entre outros fatores, a abertura de áreas contempladas com programas governamentais, nas quais os produtores encontram no cultivo do arroz a melhor alternativa ou a forma de barateamento nos custos de formação de pastagens (Centro-Oeste, Norte/Nordeste), a impossibilidade de

mudança da atividade a curto prazo frente aos investimentos realizados e/ou devido a que mais de 60,0% das terras são arrendadas (Rio Grande do Sul) permitem prever um volume próximo ao colhido em 1976. As estimativas preliminares da produção nacional, para 1977, são da ordem de 8,7 a 9,0 milhões de toneladas. Em algumas Unidades da Federação, condições climáticas adversas e ocorrência de pragas prejudicaram o alcance de maior safra. A Fundação IBGE (LSPA em abril de 1977) estima a produção em torno de 9,0 milhões e acréscimos de área colhida com relação a 1976 em São Paulo (39,1%), Minas Gerais (16,5%), Goiás (12,4%), Paraná (9,3%), e Santa Catarina (3,4%). Acréscimos de área são esperados no Maranhão (10,7%), Piauí (7,0%) e Mato Grosso (3,6%) onde a despeito dos preços recebidos pelos produtores em 1976 terem involuído consideravelmente, -8,1% no Maranhão e -22,3% em Mato Grosso, a implantação de projetos governamentais vem sendo conduzida com base principalmente no plantio de arroz. A área colhida com arroz no Rio Grande do Sul em 1977 estima-se evolua em 8,9% e a produção em 14,7%, resultante principalmente das excelentes condições climáticas no decorrer da época de plantio, alto padrão de tecnificação do cultivo (lavoura quase totalmente irrigada) e rendimentos médios crescentes (3.558kg/ha em 1976, 3.749 kg/ha em 1977).

A produção comercializável se destina basicamente ao consumo humano e industrial. Ressalta-se que o consumo industrial (fabricação de rações e de cerveja) demonstrou acréscimo acentuado nos últimos dois anos, devido principalmente à competitividade de arroz relativo a outros produtos.

O consumo nacional de arroz em casca em 1977 é estimado em 8,1 milhões de toneladas (incluindo perdas e reserva para sementes) e a existência de elevados estoques remanescentes indicam um excedente exportável em torno de 500 mil toneladas. Entre janeiro e abril de 1977 foram exportados cerca de 144 mil toneladas de arroz (inclusive quirera) a preços médios relativamente superiores aos praticados em 1976, redundando em dividas da ordem de US\$ 31,0 milhões.

De acordo com informações do IBGE no Rio de Janeiro o consumo diário de arroz nos domicílios particulares é de cerca de 117 gramas ou 42,7 kg/ano, sendo de 115 gramas (42,2 kg/ano) para a área urbana metropolitana e 123 gramas (44,8 kg/ano) para a área urbana não-metropolitana. Na área rural não-metropolitana são consumidas 122 gramas/dia ou 44,4 kg/ano.

Ainda a Região Sul tem um consumo *per capita* médio nos domicílios particulares de 118 kg/dia ou 43,2 kg/ano. Nas áreas metropolitanas de Curitiba e Porto Alegre o consumo *per capita* é calculado em 37,7 kg/ano, respectivamente. Considerando a Região Sul como um todo, tem-se que o consumo na área urbana não-metropolitana é de 40,7 kg/ano e na área rural não-metropolitana de 45,5 kg/ano.

Embora a análise dos dados agregados não permitam conclusões concretas sobre a relativa distribuição dos nutrientes por família, tem-se por exemplo que no Rio de Janeiro o consumo de arroz preenche cerca de 20% das necessidades de calorias, 12,5% de proteínas, 2,3% de cálcio; 10,8% de ferro; 10,2% de Tiamina (vitamina B), 3,4% de Riboflavina (vitamina B2) e 13,9% de Niacina (vitamina PP).

De acordo com pesquisa de orçamentos familiares realizada pela Fundação Getúlio Vargas, o coeficiente de Engel do consumo alimentar nos domicílios do Rio de Janeiro era de 2,24% para o arroz amarelo, sendo de 1,11% nas classes de renda até 1,0 salário mínimo, 2,02% nas classes de renda familiar de 1,0 a 1,49 salários mínimos e de 2,82% nas classes de 2,25 a 3,49 salários mínimos. Em Porto Alegre, as despesas com arroz agulha representam em média cerca de 1,43% das despesas correntes das famílias, sendo de 0,69% nas classes de até 1 salário mínimo; 2,19% de 1,0 a 1,49 salários mínimos e 1,66% de 2,25 a 3,49 salários mínimos. No Recife, o arroz agulha representa em média 0,97% das despesas, sendo 0,68% nas classes de até 1 salário mínimo, 1,4% de 1,0 a 1,49 salários e 1,32% de 2,25 a 3,49 salários mínimos.

### Perspectiva para 1978

Para o ano de 1978, considerando uma situação de pleno abastecimento em 1977 e a necessidade de manutenção do produtor na atividade, estimou-se como provável o alcance da produção de 8.956,0 mil toneladas de arroz em casca.

Considera-se que a referida produção seja capaz de atender ao consumo nacional estimado em 8.300,0 mil toneladas. Dado a existência de estoques remanescentes, poderão ainda ser garantidos excessos exportáveis em volume suficiente para não pressionar o abastecimento interno e, consequente, os preços ao consumidor.

Para alcançar referido resultado e admitindo-se rendimento médio de 1.450 kg/ha, necessitar-se-ão de cerca de 6.176,6 mil hectares, com aproveitamento das áreas tradicionais e abertura de novas áreas. Maior consideração por parte das autoridades deverá ser levada em conta por ocasião da fixação de preços mínimos para 1977/78 dado que níveis irrealis poderão levar a reduções no plantio acima do nível estabelecido, prejudicando o abastecimento futuro. A manutenção do tabelamento no varejo e o baixo nível de preços reais recebidos pelos agricultores frente a outras culturas poderão desestimular o plantio para a referida safra.

Em termos gerais pode-se classificar os problemas relativos à cultura de arroz em estruturais e/ou conjunturais. Nas estimativas de produção para 1978 procurou-se considerar os aspectos mais relevantes a curto prazo e que poderão impossibilitar o alcance de maior rendimento por hectare e consequente acréscimo ao volume produzido.

O preço do arroz (ao produtor, atacado, varejo) nos principais Estados produtores, o preço relativo do arroz, milho, soja, algodão, cana-de-açúcar e do complexo carne (dado a importância do arroz na abertura da área de pastagens) são algumas das principais variáveis de conjuntura consideradas. Ainda, o preço dos insumos e sua disponibilidade, preço de venda e arrendamento da terra, mão-de-obra, preço mínimo de garantia e a possibilidade de mercado externo para o arroz gaúcho relevam como indicadores de estímulo ou desestímulo à cultura.

Os aspectos estruturais mais relevantes para o cultivo irrigado estão ligados à que cerca de 68,2% do cultivo gaúcho são realizados em terras arrendadas, induzindo à monocultura do arroz em algumas regiões. Ainda, a irrigação, que representa cerca de 15,0% do custo de produção utiliza óleo diesel e, a construção de instalações nas granjas para um período de 3 anos, dado o sistema de rotação da cultura, oneram substancialmente a produção.

Para o cultivo de sequeiro, os aspectos estruturais e conjunturais são interdependentes, e vão desde o fato de ser a cultura vulnerável às condições climáticas com alto risco, a ser formada com baixa utilização de capital, baixa produtividade da terra e mão-de-obra. Além disso, problemas fundiários, falta de variedades adaptadas, baixo nível de capacitação do agricultor, baixo índice de assistência técnica, insuficiência de infra-estrutura de armazenamento e transporte em áreas pioneiras dificultam sobremaneira maior aproveitamento dos recursos alocados no setor. A precariedade no sistema de comercialização agravada pelo grande número de agentes e pela reduzida participação do sistema cooperativista em grandes regiões produtoras, são alguns dos pontos de estrangulamento do setor arrozeiro e que merecem maior atenção por parte das autoridades, dado a relevância do produto como item alimentar e gerador de renda e emprego.

### Feijão

#### Estimativa para 1977

O Brasil é o maior produtor e consumidor mundial de feijão. Entretanto a produtividade média do feijoeiro brasileiro é ainda insuficiente (562 kg/ha), se comparada com a obtida em outros países como China (819 kg/ha), Estados Unidos (1.385 kg/ha) e Japão (1.425 kg/ha).

A comparabilidade desses dados é no entanto discutível pois, no Brasil, a cultura de feijão é geralmente consorciada, prejudicando

a produtividade da cultura, tanto pela concorrência de outras culturas como pela redução do número de plantas por hectare. Em média, do total da produção brasileira, o Nordeste contribuiu com 20%, o Sul com 45% e o Sudeste com 24%, representando as três regiões em conjunto quase 90% da produção nacional. Em 1976, ocorreram frustrações nas safras das principais regiões produtoras, atingindo a produção nacional somente 1.842 mil toneladas contra uma previsão inicial de 2.100 mil toneladas. Em decorrência tornou-se necessário importar 84 mil toneladas de feijão do México, Chile e outros países.

A queda da produção significou a melhoria dos preços pagos ao produtor, enquanto as políticas de crédito rural e preços mínimos do feijão estimularam um incremento na área semeada da ordem de 8% para 1977. Merece destaque que condições climáticas desfavoráveis já registradas na Região Sul, produtora de feijão preto, indicam uma nova quebra na produção, o que deverá tornar necessária a importação de um volume semelhante ao do ano de 1976.

Os vários tipos e variedades produzidas em regiões diferentes, contrapostos a hábitos de consumo diferenciados, tornam difícil o equilíbrio do mercado deste produto. As importações realizadas entre 1972 e 1976 são principalmente de feijão branco (em 1976, 28 mil toneladas), embora em 1976 para atenuar os problemas de quebra da safra de feijão preto, tenha entrado volume considerável deste produto (24,4 mil toneladas). No que se refere a exportação, o feijão preto foi o principal tipo comercializado entre 1972 e 1975.

Para 1977, espera-se uma produção em torno de 2.000 mil toneladas, devendo o Nordeste, Sul e Sudeste, contribuir respectivamente, com 36%, 35% e 20% dessa produção. Comparando esta oferta com a demanda prevê-se uma importação máxima da ordem das 100 mil toneladas. O conhecimento antecipado das necessidades de importação permitirá ordenar a comercialização, evitando épocas de escassez momentânea do produto.

#### Perspectiva para 1978

Para 1978, prevê-se uma produção em torno de 2.600 mil toneladas; a área necessária a esta produção foi estimada em 4.570 mil hectares, representando acréscimo de 12% com relação à área colhida em 1976 e 4% a estimada para 1977. O rendimento médio esperado se situa na ordem dos 570 kg por hectare.

Regionalmente a produção será distribuída tendo a Região Sul uma área de 1.037 mil hectares e a produção de 795 mil toneladas, e para as demais, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, áreas respectivas de 1.034 mil ha, 493 mil ha, 1.970 mil ha, 36 mil hectares e produções de 600 mil t, 176 mil t, 1.000 t e 29 mil hectares.

O consumo médio anual *per capita* de feijão está em torno de 20 kg/hab. As frustrações de safras de 1976 e 1977 levaram este consumo a uma redução da ordem de 13% e 7%, respectivamente. O consumo total em 1978 será de 2.328 mil toneladas, que somando às perdas e as reservas para sementes e confrontado com a produção projetada permitirá equilibrar a oferta com a demanda.

A comercialização e o transporte realizados de forma precária e a intermediação excessiva vêm elevando sensivelmente os custos totais do produto, em detrimento dos ingressos dos produtores e encarecendo o produto a nível de consumidor.

Vale salientar que estando a produção de feijão intimamente ligada a produtores de baixa renda, cujas limitações de ordem creditícia e fundiária dificultam o acesso a tecnologias modernas, dever-se-ia dar maior ênfase a programas específicos para o feijão.

A produção de sementes melhoradas em zonas ecologicamente aptas com vistas a reduzir a incidência de doenças comuns nas áreas tradicionais de plantio, deve ser enfatizada. Ainda o incentivo à maior utilização de fertilizantes e defensivos e a redução das margens de intermediação e dos custos de transportes são medidas necessárias, visando maior racionalidade da produção e abastecimento.

#### Trigo

##### Estimativa para 1977

A estimativa da safra de trigo, em junho de 1976, foi da ordem de 4.563 mil toneladas, enquanto a safra colhida totalizou 3.215 mil toneladas, inferior em 29% à previsão. A quebra foi devida, em grande parte, a fatores climáticos adversos, que ocasionaram acentuadas quedas nos rendimentos médios esperados. Assim os rendimentos esperados para o Rio Grande do Sul e Paraná eram de 1.100 e 1.400 kg/ha enquanto os observados foram 900 e 930 kg/ha respectivamente.

Apesar do reajuste do preço de compra estatal, que passou de Cr\$ 127,80 (sc/kg, em 1976, para Cr\$ 190,20 em 1977, as perspectivas são de uma safra de 3.159 mil toneladas, com um decréscimo de área de 15,2%, em relação aos 3.539,2 mil hectares colhidos na safra anterior.

Os principais Estados produtores, Rio Grande do Sul e Paraná, devem responder com aproximadamente 90% da produção nacional em 1977, com previsão de decréscimo da produção da ordem de 37,8% para o primeiro e um acréscimo de 48,8% para o segundo.

Dos outros Estados, São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso, apenas este último apresenta significativas reduções da produção, motivadas por sucessivas frustrações em anos anteriores.

A produção obtida em 1976, é insuficiente para atender às necessidades do abastecimento interno de 1977, calculados pelo DETRIG/SUNAB, em 5.694 mil toneladas. Isto implicaria numa implantação de aproximadamente 3 milhões de toneladas, o que, ao preço suposto de US\$ 100 t/FOB implicaria num dispêndio de US\$ 300 milhões.

O aumento do consumo é devido, em parte, ao subsídio governamental. Em 1975, quando o trigo nacional custava Cr\$ 2.130 por toneladas, o preço de venda aos moinhos era da ordem de Cr\$ 734,00/t. Em 1977, com a retirada parcial do subsídio este preço foi para Cr\$ 1.220,00. Este preço é CIF, unitário para todo o território nacional, e, ao contrário do anterior, FOB, inclui transporte até o moinho. Apesar da retirada parcial do subsídio o consumo não alterou sua taxa de evolução.

Em que pesem as reduções previstas nas áreas semeadas com trigo no Canadá e Estados Unidos, devidas a condições climáticas desfavoráveis, a situação da oferta e demanda internacional para 1977/78 indicam um equilíbrio.

Na Europa, Ásia e Norte da África, as semeaduras tem se mantido nos altos níveis da safra anterior, sendo que o clima na Comunidade Econômica Européia tem sido favorável à cultura. As condições climáticas na URSS podem provocar uma queda nos rendimentos do trigo de inverno, enquanto, na China a seca nas regiões produtoras pode drasticamente reduzir a safra esperada.

A menos que se concretizem grandes quebras por fatores climáticos nas safras de trigo de inverno e primavera as perspectivas são de um mercado razoavelmente estável. Isto teria consequência no sentido de garantir ao Brasil, tradicional importador do cereal, preços estáveis em relação aos obtidos do ano anteriores.

#### Perspectiva para 1978

A produção estimada para 1978 foi de 4.954 mil toneladas com uma área plantada de 4.433 mil ha e rendimento médio de 1.117 kg/ha. O alcance desse volume de produção em 1978, especialmente se confirmados os prognósticos pessimistas do início deste ano, estará condicionado a existência de grandes incentivos governamentais, notadamente na política de preços e crédito.

Na Região Sul, o acréscimo de área projetada em 1978/77 é de 51,1%, enquanto a relação 78/76 é de 25%. Em termos de rendimento é previsto um aumento de rendimento em relação as safras 75 e 76, ambas prejudicadas por fatores climáticos adversos, notadamente, no Paraná.

A Região Sudeste, representada por São Paulo, não apresenta acentuados índices de evolução de área, mas os rendimentos esperados são bastante superiores aos verificados nos últimos anos. Na

Região Centro-Oeste o Estado de Mato Grosso é o único produtor do cereal, apresentando decréscimo de área para 1977 e 1978, decorrente das frustrações ocorridas nas últimas safras e da pouca tradição na cultura. Isto se reflete nas deficiências existentes tanto na pesquisa, ainda incipiente, como em problemas referentes a tecnologia de produção.

O consumo brasileiro de trigo tem evoluído ao redor de 10% a.a. no período 74/77, taxa esta bem superior ao crescimento vegetativo da população. A retirada parcial do subsídio ao consumo pode vir a reduzir nos próximos anos a taxa de crescimento da demanda, mas devido as características do cereal como alimento tradicional, notadamente, na Região Sul e nos grandes centros urbanos, esta provável retratação não seria de molde a diminuir significativamente a demanda no curto prazo.

A produção estimada para 1978 é ambiciosa em termos de desenvolvimento anterior na cultura e, mesmo se alcançada, teria o País de realizar importações de trigo, se mantido o nível de consumo previsto para 1979.

Mesmo considerando problemas decorrentes da deficiência da infra-estrutura tais como armazenagem e transporte, bem como aqueles existentes no setor de comercialização, a necessidade de variedades e pesquisas relacionados a tecnologia de produção devem ser ressaltados.

Embora a pesquisa tenha proporcionado significativos avanços, a triticultura nacional deverá continuar a aperfeiçoar seu excelente trabalho no sentido do fornecimento de variedades adaptadas às particularidades regionais, técnicas culturais adequadas à economicidade da lavoura e à realidade do País.

Devemos lembrar que o trabalho da pesquisa é lento e que existem áreas no país, notadamente no Centro, onde a cultura hoje incipiente, poderá ter um futuro promissor.

Também uma política bem definida de preços estimulantes a nível do produtor, é peça essencial para reduzir a dependência do Brasil dos mercados internacionais deste grão. Outro instrumento de estímulo à lavoura tritícola é representado pelo PROAGRO, cuja redução dos riscos financeiros associados à cultura, assegura estímulos adicionais à produção do cereal.

Não é demais ressaltar que o País possui potencial para, em condições favoráveis de mercado, aumentar sua produção de forma expressiva, pois existem terras, máquinas e mão-de-obra disponíveis, devido, em boa parte, a expansão da soja nos últimos anos.

#### Cana-de-açúcar e açúcar Estimativa para 1977

Em 1976 a área colhida com cana-de-açúcar no Nordeste foi estimada, pelo IBGE, em cerca de 850 mil hectares; a produção em 37,7 milhões de toneladas de cana e o rendimento agrícola médio em 44,3 toneladas por hectare.

Nesse ano, em Pernambuco, a área colhida foi de 338,5 mil hectares, gerando uma produção de 15,9 milhões de toneladas de cana. Em Alagoas, com uma área colhida de 230 mil hectares, a produção atingiu 10,6 milhões de toneladas.

As previsões do IBGE para 1977 indicam um ligeiro aumento da área plantada nesses dois Estados, sendo 3,4% em Pernambuco e 0,9% em Alagoas. Na região Nordeste o aumento da área deverá ser de 3,7%, sendo que os maiores incrementos deverão ocorrer no Rio Grande do Norte e na Paraíba. São Paulo é o maior produtor regional e nacional, respondendo por cerca de 34,2% da área e 43,3% da produção brasileira da cana. O rendimento agrícola é dos mais elevados tendo sido obtido, em 1976, cerca de 63,5 t/ha. Destacam-se ainda, na mesma região, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Para 1977, as estimativas do IBGE prevêem pequeno crescimento da cultura no Sudeste, em relação a 1976. Espera-se que a área de cana aumente 0,5%, passando de 1.102,9 para 1.107,9 mil hectares, e que a produção aumente em 2,5%, passando de 60,1 para 61,6 milhões de toneladas, correspondendo, também a um pequeno crescimento do rendimento agrícola médio. Este aumento decorrerá

de incrementos de áreas em São Paulo, já que há expectativas de redução da produção em Minas Gerais e manutenção dos mesmos níveis de 1976 no Espírito Santo e Rio de Janeiro.

A principal utilização da cana-de-açúcar é na fabricação de açúcar e álcool. Nos estados das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste que correspondem à região Centro-Sul, dentro da Classificação do IAA — o período de moagem de cana, pelas usinas, irá de junho/77 a janeiro/78, na atual safra 1977/78. Nos estados das Regiões Norte e Nordeste — Região Norte-Nordeste, segundo a classificação do IAA — a produção se verificará no período de setembro/77 a maio/78.

As metas do IAA, expressas no Plano de Safra de 1977/78, são de produzir 8,1 milhões de toneladas de açúcar e produzir álcool direto da cana em volume equivalente a 900 mil toneladas de açúcar. Para se atingir estas metas serão necessário cerca de 97,1 milhões de toneladas de cana, sendo 32 milhões de toneladas na região Norte-Nordeste e cerca de 65,1 milhões de toneladas na região Centro-Sul.

Nesta década, o ano de 1974 aparece como um marco para o mercado açucareiro mundial. Nesse ano, a crise de escassez de açúcar, que se verificava desde o início da década, atingiu o seu máximo, com uma elevação sem precedentes das cotações internacionais que chegaram a superar US\$ 1.400 por tonelada de açúcar demerrada. Após 1974 verificou-se uma situação inversa no mercado, isto é, forte retração da demanda, aumento da concorrência de outros adoçantes, aumento da oferta de açúcar e grande desorganização do mercado. Em suma, o mercado passou a apresentar excesso de oferta e os preços passaram a declinar rapidamente, chegando a atingir cerca de US\$ 160 por tonelada, em fins de 1976, que é um preço antieconômico, mesmo para os mais eficientes países produtores.

No começo deste ano, esperava-se que, após dois anos de preços deprimidos, o mercado internacional do açúcar finalmente voltasse à normalidade e que os preços do produto subissem novamente a níveis remuneradores. Estas expectativas fundamentavam-se no crescimento recente da demanda, principalmente nos países de economia planificada; na onda de frio que atingiu os Estados Unidos recentemente, afetando sua produção açucareira; na retração da oferta internacional motivada pelos maiores exportadores da América Latina e do Caribé, como o Brasil, Cuba e República Dominicana; e, principalmente, na esperança de que fosse firmado, em maio último, um novo Acordo Internacional de Açúcar que contivesse os instrumentos necessários à regularização do mercado e à fixação de níveis remuneradores de preços. Esperava-se que, ainda no primeiro semestre de 1977, o açúcar voltasse a ser cotado em torno de US\$ 300/t.

Entretanto, as negociações para o novo acordo, que se processaram em abril e maio do corrente ano, não levaram a resultados positivos, devido a divergências entre países importadores e países exportadores. Assim, a esperada melhoria não ocorreu e os preços continuam deprimidos, situando-se em torno de US\$ 220/t. isto é, o açúcar continua sendo um produto extremamente gravoso para o Brasil, bem como para os demais países exportadores.

Disto resultou que, na elaboração do Plano de Safra 1977/78, para o período de junho de 1977 a maio de 1978, se tomasse como objetivo político uma redução da produção de açúcar, de modo a reduzir as disponibilidades exportáveis, em favor de uma maior produção de álcool para mistura carburante. Assim a produção de açúcar nesta safra, que poderia ser de 9 milhões de toneladas, foi fixada em apenas 8,1 milhões de toneladas, 5,6 milhões de toneladas para consumo interno e 2,5 milhões de toneladas para exportação. O volume de cana-de-açúcar necessário à produção das restantes 900 mil toneladas de açúcar, que aumentaria a produção exportável para 3,4 milhões de toneladas, será utilizado na produção de álcool direto pelas destilarias de São Paulo. Este álcool destinar-se-á a mistura carburante, dentro dos objetivos do Programa Nacional do Álcool.

Esta medida reflete a nova posição assumida pelas autoridades do setor canavieiro, quanto à produção de açúcar: como o preço do açúcar no mercado internacional está muito baixo, a sua produção é reduzida, com vistas a uma maior produção de álcool. São dois os

efeitos positivos da medida: primeiro, a diminuição das importações de petróleo, em vista da substituição na mistura carburante, e, segundo, a retração da oferta mundial do açúcar motivando prováveis aumentos das cotações internacionais.

### Perspectiva para 1978

O Instituto do Açúcar e do Álcool fixa, anualmente, metas que traduzem a política brasileira de produção e comercialização destes produtos, baseado na situação atual da indústria, nas estimativas do consumo interno e perspectivas do mercado externo. Estas metas orientam a decisão dos produtores face à produção da cana-de-açúcar.

Para se estimar as necessidades de cana-de-açúcar em 1978, de modo a se fixar objetivos de produção para aquele ano, é indispensável o conhecimento das metas fixadas para a indústria açucareira para a safra de 1978/79, o que coloca dificuldades.

Entretanto, dada a capacidade atual de produção das usinas e os novos requisitos de matéria-prima advindos do Programa Nacional do Álcool, pode-se estimar, preliminarmente, as necessidades brasileiras de cana-de-açúcar, em 1978, da ordem de 125 milhões de toneladas, representando um aumento de 13,3% sobre a produção prevista para o corrente ano.

É possível que, em 1978, a situação dos preços do açúcar no mercado internacional venha a melhorar, tendo em vista o ajustamento normal do mercado numa situação de preços baixos: aumento da procura e retração da oferta do produto. Entretanto, caso as exportações brasileiras de açúcar continuem gravosas, naturalmente que o Plano de safra do próximo ano, a medida de absorver, na produção do álcool, o incremento de excedente exportável, será repetida, face à entrada em funcionamento das primeiras destilarias autônomas, aprovadas pelo Programa Nacional do Álcool, quando as necessidades de matéria-prima serão maiores para a produção de álcool direto. Os principais mercados para as exportações brasileiras de açúcar deverão continuar sendo o Japão, os países da CEE, os países do Norte da África, Portugal, Chile e Uruguai. Os países socialistas, particularmente a China e URSS, também poderão importar quantidades substanciais do Brasil. Os EUA poderão voltar à posição de principal importador do Brasil, pois as Filipinas, seu maior supridor, estão vendendo grandes quantidades à China e à URSS, fazendo com que os EUA procurem outras fontes de suprimento.

Um dos fatores de desestímulo à produção de cana-de-açúcar é o preço de compra fixado pelo IAA. Entretanto, os maiores problemas do setor decorrem da baixa produtividade tanto na parte agrícola como na industrial.

No Brasil vem se obtendo um rendimento agrícola médio em torno de 45 a 50 toneladas da cana por hectare ano, o que é muito baixo, se comparado com o de outros países. Além disso há uma grande variação de produtividade agrícola entre os estados produtores. A causa principal dos baixos rendimentos é o grande número de variedades de cana ora sendo cultivadas no Brasil, todas antigas. As espécies mais cultivadas foram desenvolvidas na década de 40 ou antes, apresentando baixo teor de sacarose e pouca resistência a doenças.

Como a cana é uma cultura de propagação vegetativa, fica suscetível a um grande número de doenças e o cultivo de variedades pouco resistentes resulta em freqüentes quebras de safra, que podem ser agravadas por fatores climáticos desfavoráveis.

Na Região Sudeste, onde a cana foi introduzida mais recentemente, as variedades utilizadas bem como as técnicas de cultivo são bem mais modernas, obtendo-se também maiores rendimentos do que no Nordeste.

Em 1971, estabeleceu-se um convênio entre os plantadores de cana-de-açúcar e o IAA, com o objetivo de criar o Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-açúcar (PLANALSUCAR), o qual reúne as condições técnicas e administrativas para a implantação e execução de projetos e atividades de pesquisa, para obtenção de novas variedades de cana mais adaptadas às condições

ecológicas das regiões produtoras e de elevado índice de produtividade agrícola e industrial.

O PLANALSUCAR, que conta com estações experimentais nos principais Estados produtores, já vem obtendo resultados favoráveis de seus trabalhos, tendo desenvolvido novas variedades de cana. Com os clones RB, por exemplo (desenvolvidos pelo PLANALSUCAR), já se pode obter rendimentos acima de 80/1/ha/ano, com um teor de sacarose igualmente elevado. A medida que estas novas variedades começarem a ser utilizadas, substituindo as variedades tradicionais ora em cultivo, a produção brasileira de cana poderá ser bastante expandida, a custos médios mais reduzidos, para atender as crescentes necessidades futuras, principalmente tendo em vista o Programa Nacional do Álcool.

### Café

#### Estimativa para 1977

A produção brasileira de café está concentrada nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo que em conjunto representam mais de 95% da produção nacional.

Em consequência das geadas verificadas em 1975 nas principais áreas de produção de café, a safra de 1976 atingiu, segundo dados do Instituto Brasileiro do Café, a 5,9 milhões de sacas de café beneficiado, representando um decréscimo de 69,9% quando comparada a do ano anterior (21,3 milhões de sacas). Para 1977 a previsão do IBC indica uma produção de 14,8 milhões de sacas.

Os preços médios no mercado interno a nível de produtor, para o café em coco, passaram de Cr\$ 5,55 o quilo em dezembro de 1975 para Cr\$ 14,16/kg em dezembro de 1976 e em março de 1977 estavam em Cr\$ 24,20/kg.

O consumo interno, em função da elevação de preços que passaram de Cr\$ 13,43/kg em dezembro de 1974, para Cr\$ 22,18/kg em dezembro de 1975 e Cr\$ 38,80 em dezembro de 1976, apresentou redução, passando de 7,5 milhões de sacas em 1974, para 6,9 milhões de sacas em 1975 e 5,9 milhões de sacas em 1976, prevendo-se para 1977 um consumo em torno de 5,0 milhões de sacas.

A produção mundial apresentou sensível declínio, não só em decorrência da queda de produção brasileira, mas também em função de fatores climáticos adversos e problemas fitossanitários ocorridos nos demais produtores da América Latina, bem como de dificuldades em Angola.

A produção mundial exportável que foi estimada pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos em 45,5 milhões de sacas para o ano de 1976/77, se comparada a de 1974 e 1975 (62,4 e 55,4 milhões de sacas) indica quedas de 27,1% e 17,9%, respectivamente. O consumo dos países importadores é estimado atualmente em 58 milhões de sacas por ano.

Como consequência deste quadro de escassez da oferta, os preços do café postos em Nova Iorque, para o arábica não lavado passaram de 118,00 centavos de dólar por libra-peso em março de 1976, a 299,0 centavos de dólar por libra-peso, em maio de 1977.

As perspectivas do mercado internacional para 1977, ainda na dependência de não ocorrência de geadas no Paraná, são de ligeira alta, dada às medidas adotadas pelo IBC, visando compatibilizar as exportações e o abastecimento interno.

O IBC prevê para 1977 uma exportação de 14 milhões de sacas, sendo 12 milhões de sacas em forma de café verde e o equivalente a 2 milhões de sacas de café verde na forma de solúvel, estimando-se rendam divisas da ordem de US\$ 4,3 bilhões.

#### Perspectivas para 1978

A expectativa para a produção brasileira em 1978 (safra 78/79), segundo o Instituto Brasileiro do Café, e na dependência de não ocorrência de adversidades climáticas nas regiões cafeiras em 1977 é de 20,0 milhões de sacas de 60 kg de café beneficiado, representando um acréscimo de 35,1% em relação à produção prevista para 1977 (14,8 milhões de sacas). A área colhida deverá atingir 2,2 milhões de hectares e o rendimento médio deverá ficar em torno de 9,1 sacas de 60kg/ha.

Os principais estados (São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo) deverão em 1978 produzir respectivamente 7,0; 6,0; 5,5; e 1,3 milhões de sacas de café beneficiado. Para os demais estados produtores estima-se a produção de 0,2 milhões.

Prevê-se o plantio de 90 mil ha em 1978, sendo 80 mil ha financiados e 10 mil ha plantados com recursos próprios. Em termos de número de covas isto representa o plantio de aproximadamente 120 milhões de covas financiadas e 15 milhões com recursos próprios.

O consumo interno estimado para 1978 é de 5,0 milhões de sacas, o que adicionando às exportações previstas, 14 milhões de sacas, compõe uma demanda total de 19,0 milhões de sacas.

### Soja

#### Estimativa para 1977

As estimativas da FIBGE indicam uma colheita de soja em 1977, da ordem de 12.429 mil toneladas, distribuídas em sua maioria entre o Rio Grande do Sul (5.616 mil toneladas) e Paraná (4.700 mil toneladas), que são responsáveis por cerca de 83% da produção total do País.

Os aumentos de área observados em 1977, relativos a 1976, foram de 5,0% para o Rio Grande do Sul e 5,6% para o Paraná. Os outros Estados (Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina) também apresentaram acentuados índices de evolução, destacando-se Mato Grosso, com uma evolução prevista da ordem de 109,4%.

A nível Nacional, a evolução de área em 1976, referente a 1975 foi de 10%, prevendo-se idêntico acréscimo para 1977. Em 1975, a produção foi de 9.892 mil toneladas de soja, passando para 11.226 mil toneladas em 1976, com um acréscimo de 13,5%. Para 1977, a previsão de acréscimo está ao redor de 10,7%. Em termos de área e produção, a safra brasileira de soja para 1977 parece repetir os índices anteriores de evolução, indicando a manutenção do processo de expansão da cultura.

A utilização de soja em grão em 1976, a nível nacional, foi da ordem de 6.500 mil toneladas, devendo em 1977 atingir cerca de 8.000 mil toneladas.

Cabe ressaltar que a capacidade de esmagamento das indústrias tem evoluído de forma ainda mais acentuada que a produção agrícola, passando de 7.500 mil toneladas, em 1976, para 9.500 mil toneladas, em 1977, sendo prevista para 1978 uma capacidade de esmagamento ao redor dos 12.800 mil toneladas. Entretanto nem toda esta capacidade é habitualmente utilizada pela soja, sendo também processadas outras oleaginosas.

As exportações de soja em grão passaram de 3.333 mil toneladas em 1975 para 3.639 mil toneladas em 1976, representando um acréscimo de 9%. As estimativas para 1977 indicam um volume a ser transacionado igual ou superior ao da safra anterior. Em termos de valor o acréscimo foi de 14,9% e se persistirem as atuais perspectivas de mercado, com cotações próximas de US\$ 350 t/FOB, em 1977 a receita de soja deverá suplantar amplamente a obtida em 1976.

Com relação ao farelo, as exportações cresceram em 1976, relativamente a 1975, de 70,6% em valor e 39,3% em volume.

Para 1977, devido aos estoques relativamente baixos, e à demanda crescente, o mercado mundial apresenta-se favorável, tanto para o grão como para os seus produtos. O Brasil deverá exportar neste ano ao redor de 4.400 toneladas de farelo e, sempre que possível, deve o País buscar o equilíbrio entre a comercialização do grão e seus produtos procurando atender aos mercados interno e externo.

A industrialização admitida como mínima deve ser de ordem a garantir o mercado interno de óleo e proporcionar um pequeno excedente exportável. Atualmente as estimativas de consumo interno de óleo estão ao redor de 1 milhão de toneladas para 1977, enquanto as estimativas de prováveis excedentes estão entre 400 e 500 mil toneladas.

Em 1976, a produção americana de soja, devido à redução tanto de área plantada como de rendimento agrícola, foi da ordem de 34,4 milhões de toneladas, representando uma queda de cerca de

17% em relação ao ano anterior. Os aumentos de produção verificados no Brasil e em outros países não foram suficientes para compensar a redução da oferta americana, logo verificou-se uma relativa escassez do produto na presente safra 1976/77, motivando aumento de preços.

Nos primeiros meses deste ano, portanto, o mercado internacional de soja é caracterizado por oferta reduzida, demanda crescente, redução dos estoques e preços bastante elevados.

Apesar das intenções americanas do aumento da área com soja (22.532 mil hectares em abril de 1977 contra 20.367 mil em 1976) na safra 1977/78, que se iniciará em setembro, as perspectivas de mercado são favoráveis ao produto brasileiro, cuja representatividade na balança comercial do País é crescente. Em 1975, a participação da soja (grãos, farelo e óleo) foi de 15% do valor total comercializado pelo País no exterior. Em 1976 esta participação foi de 17,6% enquanto o valor total das exportações de soja em grãos e seu produtos passaram de 1.304.263 mil FOB, em 1975, para US\$ 1.778.340 mil FOB em 1976.

Dados aos altos preços no mercado externo, a remuneração aos produtores tem sido superior ao preço mínimo estipulado que foi de Cr\$ 96,00 em 1976/77 tendo atingido em alguns casos valores superiores a Cr\$ 200,00 por saco de 60 kg. Caso se mantenham os valores agora observados e a comercialização se efetue de forma eficiente e ordenada tanto os agricultores como o País devem auferir lucros substanciais com a leguminosa.

Devido às cotações recordes apresentadas pelo mercado internacional no início de 1977, foi instituído pelo Governo um confisco cambial de 7,0% sobre o valor da exportação de soja em grão, óleo e farelo, medida esta visando garantir o abastecimento interno. Com as receitas geradas pelo confisco, resolveu-se subsidiar as indústrias de moagem, de maneira a estabilizar os preços internos de óleo e farelo. Devido ao contínuo crescimento dos preços externos e do diferencial em relação ao preço tabelado internamente, o Governo resolveu aumentar o confisco cambial para 12% o que possibilitou o aumento do subsídio ao farelo e óleo.

Outras medidas tomadas pela CACEX para evitar problemas na comercialização e no abastecimento interno foram: a limitação das exportações de óleo, em 1977 a um máximo de 500 mil toneladas; a autorização às cooperativas para exportações com preços a fixar de, no máximo, 30% do total exportado; e a suspensão, provisória, das exportações de óleo.

#### Perspectiva para 1978

Prevê-se uma produção de soja, para 1978 de 13.810 mil toneladas (Quadro nº 16), com uma área plantada de 7.656 mil ha e um rendimento médio de 1.804 kg/ha. Esse valor representa um acréscimo de 11% em relação ao previsto para 1977, acusando um ligeiro decréscimo no ritmo de expansão da produção de soja que em 1977 é esperado seja da ordem de 12%. Em termos de área, a evolução prevista é de aproximadamente 9%, inferior aos 13% da safra 77/76. Esta tendência ao decréscimo seria possivelmente uma consequência da redução paulatina de áreas disponíveis da Região Sul, que, em 1976 representou 89%, sendo este percentual mantido nas estimativas da safra 1978.

Para a Região Sul, a maior produtora de oleaginosa, prevê-se para 1978 um acréscimo de área da ordem de 9% em relação a 1977 e 19% referente a 1976, sendo que o Paraná e o Rio Grande do Sul devem evoluir em 14% e 4% respectivamente. O rendimento médio previsto para a região é superior ao observado em 1976 e àquele previsto para a safra 1977, sendo de se destacar o rendimento do Paraná, superior em 27% a média regional em 1976 e 20% mais elevado que o previsto para 1977.

Na região Sudeste, com 7% da área prevista em 1978, prevê-se acréscimo da ordem de 2% e 19% em relação a 1977 e 1976 respectivamente. Os estados de São Paulo e Minas Gerais, principais produtores da região, prevêem pequenos aumentos de área, ao redor de 2% cada, sendo a produtividade esperada para a realizada safra 1976.

A região Centro-Oeste, em 1978, com os Estados de Goiás e Mato Grosso, deve ocupar 7% da área total prevista, enquanto em 1976 e 1977 esta participação foi de 3% e 6%. Este aumento foi devido basicamente ao Estado de Mato Grosso, com acréscimos de 109,0% em 1977/76 e 23% em 1978/77. O Estado de Goiás, embora com acréscimos de 100% e 6%, em 1977 e 1978 respectivamente, apresenta reduzida participação na área de soja regional: 15% em 1976, 14% em 1977 e 12% em 1978.

Embora sejam esperados substanciais acréscimos na Região Centro-Oeste, ainda é na Região Sul que a cultura apresenta maior representatividade. Ao que tudo indica, esta posição não será muito alterada nos próximos anos, em que pese a tendência natural de redução das taxas de expansão de área do Paraná e Rio Grande do Sul.

Partindo do pressuposto que é essencial ao País manter-se como um dos fornecedores de grãos no mercado externo supomos um nível mínimo de exportação em 1978, de 3.700 mil toneladas, similar ao transacionado em 1976.

A parcela considerada saldo, pode ser alocada tanto para a indústria como para o mercado externo, constituindo-se numa reserva técnica, capaz de dotar o País de maior agilidade frente às conjunturas de mercado. Para 1978 o papel da indústria como fornecedora de farelos para o mercado externo e abastecedora do mercado de óleos deve permanecer importante. As exportações brasileiras destes produtos deverão situar-se entre 5,1 e 5,5 milhões de toneladas de farelos e torta e 500 a 600 mil toneladas de óleo gerando uma receita de divisas da ordem de 2,6 milhões de dólares.

Notadamente nas áreas ditas "pioneiras", Mato Grosso, Goiás, algumas regiões do Paraná, as maiores carências estão nos setores de transporte e armazenagem, tanto para o produto como para os insumos modernos (sementes, fertilizantes, corretivos e defensivos).

O ponto crucial da soja está na comercialização do produto, cujos altos custos diminuem em muito sua competitividade nos mercados internacionais. O custo de comercialização da soja brasileira é superior em aproximadamente 250% ao da americana, enquanto seu custo de produção, por tonelada é inferior em 20%.

Em que pesem as necessidades de novas variedades, insumos, mão-de-obra qualificada, e a limitação de recursos, o maior ponto de estrangulamento da soja no Brasil é seu sistema de comercialização, cujo aperfeiçoamento gradativo deverá, num futuro não muito distante, assegurar a estabilidade econômica e dar continuidade a expansão da lavoura do País.

Cabe observar que é preocupação de muitos Estados produtores evitar a transformação da soja em monocultura, especialmente em detrimento de outras atividades tais como feijão, amendoim, e, a pecuária.

#### Cacau

##### Estimativa para 1977

Nos últimos 16 anos a área colhida de cacau manteve-se relativamente estável, enquanto a produção apresenta nítido crescimento, em decorrência de melhoria da produtividade. Tais acréscimos são devidos, principalmente, à ação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, através de medidas como combate às pragas do cacaueiro, controle à podridão parda, desenvolvimento e difusão de práticas de adubação, calagem, controle de sombreamento e poda do cacaueiro. Estas, iniciais em 1965 e intensificadas a partir de 1970, logo mostraram seus efeitos, tendo os cacauais da Bahia apresentado um acréscimo médio nos rendimentos superiores a 50% entre 1972 a 1974.

A safra 1976/77 totalizou cerca de 240 mil toneladas métricas, em termos de cacau em amêndoas, com uma área colhida de 408 mil hectares, correspondendo a um rendimento médio de 588 quilos por hectare. O preço médio recebido pelos produtores em 1976 foi equivalente a Cr\$ 227,00 a arroba de 15 kg, contra Cr\$ 101,80 em 1975.

Para a safra 1977/78 prevê-se uma produção de 247 mil toneladas, ou seja um aumento de 3% com relação à safra precedente, sendo a área estimada em 416 mil hectares, significando acréscimo de 2%.

A distribuição geográfica da produção está concentrada na Região Nordeste, com o Estado da Bahia participando com 94% do total produzido no país. A região Sudeste tem o Estado do Espírito Santo figurando como segundo produtor do país, com uma participação relativa de apenas 3,4%. Os 2,6% restantes, são produzidos na Região Norte.

A existência de extensas áreas aptas para expansão da cacauicultura, principalmente na Amazônia; a possibilidade de abertura de novos mercados, notadamente nos países de economia centralizada; o possível incremento na renda disponível para consumo nos países em desenvolvimento; o crescimento da produção mundial; aliados ao aumento da participação relativa do Brasil no mercado internacional do produto e o consequente aumento do poder de negociação, permitem antever boas perspectivas para a expansão da cacauicultura brasileira. O "Programa Nacional de Expansão da Cacauicultura — PROCACAU" fixa como metá para o período 1976/85, a implantação de 300 mil hectares da cultura e a renovação de 150 mil hectares. Foram selecionadas nos estados da Bahia, Espírito Santo, Amazonas, Pará e Território Federal de Rondônia áreas prioritárias para o desenvolvimento do programa. Espera-se para 1977 a renovação e implantação de 35,9 mil hectares.

Cerca de 90% da produção nacional é destinada a exportação, ficando os 10% restantes para o atendimento do mercado interno. Parte desses 10% podem ser exportados em forma de derivados. Os preços do cacau em 1976 e 1977 sofreram grandes oscilações, tendo as cotações internacionais, que estavam situadas entre Cr\$ 100,00 e Cr\$ 120,00 a arroba em janeiro de 1976, passando a Cr\$ 700,00 a arroba em fevereiro de 1977. As perspectivas para o mercado internacional em 1977 são animadoras, tanto pelos preços vigentes como pelo volume da produção brasileira e estimativa de redução na produção dos principais países produtores. No ano agrícola internacional (1º de outubro a 30 de setembro de 1976) a produção mundial foi de 1.507 mil toneladas, representando uma redução de 42 mil toneladas com relação ao ano anterior. Para 1976/77 prevê-se redução ainda maior (cerca de 139 mil toneladas), devido principalmente a quebras de produção em Gana e na Nigéria.

As exportações brasileiras de cacau em amêndoas e produtos derivados em 1977 deverão se situar em torno de 212 mil toneladas (em termos de amêndoas). Em 1976 foram exportadas 210 mil toneladas no valor aproximado de US\$ 450 milhões.

#### Perspectiva para 1978

Para 1978, espera-se uma produção de aproximadamente 253 mil toneladas de cacau em amêndoas, representando acréscimo de 2,4% em relação a 1977.

A área estimada está em torno de 422 mil hectares, significando incremento de 1,4% com relação a 1977.

O rendimento médio poderá manter-se constante, isto é, situar-se em torno de 600 quilos por hectare no triênio 1976/78.

O consumo interno, em 1978, está estimado em 32 mil toneladas, o que vem representar acréscimos da ordem de 3% sobre 1977.

O Brasil responde por aproximadamente 16% da produção mundial de cacau, sendo de 13% sua participação nas exportações mundiais (média dos últimos 3 anos). As exportações brasileiras de cacau em amêndoas e produtos derivados, em 1978, poderão alcançar as 217 mil toneladas métricas (em termos de amêndoas).

O cacau é o 3º produto agrícola de exportação do Brasil, sob forma de matéria-prima (amêndoas) e produtos derivados (massa, pó, manteiga e torta).

Desta forma a cultura é característica pelo fato de sua economia estar condicionada ao comportamento do produto no mercado mundial, tornando-se a comercialização um fator básico no complexo econômico cacaueiro. Assim quando há crises na lavoura cacaueira, estas estão geralmente voltadas para o aspecto comercial e seus reflexos financeiros, e não necessária e isoladamente para crises de produção.

### Algodão

A área ocupada pela cotonicultura brasileira, com os tipos arbóreo e herbáceo, em 1976, foi de 3.467 mil hectares, com um rendimento médio de 369 kg/ha e uma produção de 1.279 mil toneladas de algodão em caroço que, após beneficiamento, resultou em 417,1 mil toneladas de pluma e em cerca de 780 mil de caroço. Este, após esmagamento, gerou a produção de 150 mil toneladas de óleo e uma produção de farelo e torta estimada em 546 mil toneladas.

O algodão arbóreo, de fibra mais longa, cultivado apenas no Nordeste, ocupou em 1976, 67,8% da área total no país, ou seja, 2.348,4 mil ha, e contribuiu com 28,9% da produção total. O rendimento médio do arbóreo foi de apenas 152 kg/ha. O herbáceo, que se encontra difundido nas Regiões Nordeste e Centro-Sul, ocupou no mesmo ano, 32,2% da área cotonícola, mas participou com 72,0% da produção nacional. O rendimento médio deste tipo de algodão foi de 971 kg/ha.

Considerando os dois tipos de algodão, em 1976, a Região Nordeste participou com 83,4% da área e 40,3% da produção e a Região Centro-Sul com 16,6% da área e 59,7% da produção. Os Estados maiores produtores foram São Paulo, Paraná, Ceará e Rio Grande do Norte, com 26,0%, 22,0%, 14,1% e 8,0% respectivamente, do total da produção nacional. Entretanto, em termos de área cultivada, destacam-se Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, com 30,2%, 18,3%, 16,1% e 7,7% do total da superfície ocupada, respectivamente.

Para 1977, a área algodociera está estimada em 3.749 mil ha, o que corresponde um acréscimo de 8,2% em relação a 1976. Os maiores acréscimos, segundo se estima, ocorreram na Região Centro-Sul (45%), especialmente nos Estados de São Paulo (46,4%) e Goiás (85,0%). Para a Região Nordeste, o acréscimo esperado na área é de apenas 2,8%. A produção esperada para 1977 está estimada em 1.759 mil toneladas de algodão em caroço (37,5% maior que a obtida no ano anterior). Essa produção corresponde a 570 mil toneladas de pluma, 170 mil toneladas de óleo e 762 mil toneladas de torta e farelo (Quadro nº 15).

Os acréscimos previstos na produção de 1977 decorrem do estímulo-preço que os cotonicultores experimentaram em 1976. Nesse ano, o preço médio que o agricultor nordestino recebeu por uma arroba de algodão em caroço foi Cr\$ 67,65, maior em 106,9% relativamente ao recebido em 1975. O cotonicultor do Centro-Sul recebeu Cr\$ 71,85, ou seja, 1 a 7,4% superior ao ano anterior. Além disso, o preço mínimo para uma arroba de algodão em caroço (33/34mm) no Nordeste passou de Cr\$ 52,50, em 1976, para Cr\$ 90,00 em 1977, o que corresponde a um acréscimo de 71,4%. No Centro-Sul, o algodão tipo 5 (SP) varia de Cr\$ 45,45 a Cr\$ 78,00, ou seja, um acréscimo de 71,6%.

Para o Nordeste, o aumento na produção em 1977 está associado quase que somente a incrementos nos rendimentos, visto que, em 1976, as condições climáticas não foram favoráveis. O algodão arbóreo vem ocupando uma área que se mantém estável ao redor de 2.350 mil hectares, o que corresponde a 80% da área cotonícola total da região. Em 1976 o rendimento obtido com o arbóreo foi de apenas 152 kg/ha e para 1977 espera-se um rendimento de 222 kg/ha, aproximadamente igual ao obtido nos anos de condições climáticas normais se responsabilizaria por um acréscimo de 45,1% na produção do arbóreo.

A evolução do preços do produto, nos mercados externo e interno, decorre da queda da produção mundial em 15,7%, aliada à recuperação das atividades têxteis, que implicaram num aumento de 7% no consumo. Em 1975/76 a produção mundial foi de 55 milhões de fardos e o consumo de 63 milhões. Isto acarretou uma redução nos estoques mundiais que foram estimados, pelo Comitê Consultivo Internacional do Algodão, em 22,5 milhões de fardos, em 31 de julho de 1976, considerado o mais baixo nível verificado nos últimos 4 anos. Esta situação tende a perdurar durante o ano agrícola internacional 1976/1977 o qual, segundo estima o mesmo Comitê,

encerrar-se-á (em 31-7-77) com um estoque de cerca de 19 milhões de fardos.

A consequência interna desse panorama foi a violenta alta nas cotações do produto que atingiram seu mais alto nível na última semana de outubro de 1976, quando o algodão em pluma, tipo 5, alcançou na Bolsa de Mercadorias de São Paulo cotação de Cr\$ 429,00 por arroba, contra Cr\$ 130,00, em outubro de 1975.

Em 1976, o consumo industrial interno de algodão em pluma foi estimado em 420 mil toneladas, devendo atingir 450 mil toneladas em 1977, traduzindo um aumento de 7,1% em relação ao ano anterior. Considerando a necessidade de ser mantido, em fins de fevereiro de 1977, um estoque de algodão em pluma de 120 mil toneladas (25% do consumo industrial projetado para o período seguinte), o excedente exportável em 1977 deverá atingir cerca de 134 mil toneladas. Cabe ressaltar, entretanto, que a facilidade de colocação de qualquer excedente no mercado externo dependerá da evolução dos preços internos do produto. Em fins de 1976, as cotações internas estavam mais altas que as externas, resultando daí que caso essa situação perdure, a venda do produto ao exterior só será possível através dos mecanismos de incentivo à exportação.

Observa-se, também, que devido à grande expansão do parque têxtil nacional e aos incentivos à exportação de produtos manufaturados, o volume das exportações de fios de algodão vem crescendo continuamente, em substituição à exportação do algodão em pluma.

### Perspectiva para 1978

Estabeleceu-se como produção provável de algodão para 1978 2.057,8 mil toneladas do produto em caroço (661,5 mil toneladas em pluma), representando um acréscimo de 17% em relação à produção prevista para 1977, correspondendo a uma área de 3.956,8 mil hectares (5,5% superior à esperada para 1977). O rendimento nacional nestas circunstâncias deverá ser 520 kg/ha, ou seja, 10,9% superior ao ano em curso.

A demanda industrial prevista foi de 480 mil toneladas de pluma, superior em 6,7% àquela para 1977. Este possível aumento no consumo industrial corresponde à expectativa sobre a expansão da capacidade produtiva do parque têxtil nacional.

Uma vez atendida a demanda industrial e uma reserva estratégica, correspondente ao consumo da indústria durante os três primeiros meses do ano seguinte, a produção de 1978 gerará um excedente de 173,5 toneladas de pluma.

Os problemas que afetam a oferta de algodão são estruturais e conjunturais. Os aspectos conjunturais, tais como preço do produto, preço dos insumos, oferta de crédito e condições climáticas, interferem de maneira mais acentuada na produção prevista.

Os problemas mais comuns enfrentados pela cotonicultura nacional em seu atual estágio são:

- reduzida oferta de sementes melhoradas, à exceção de São Paulo;
- pouca divulgação de resultados de pesquisas sobre técnicas de produção e beneficiamento, especialmente no Nordeste;
- oferta ainda insuficiente dos serviços de assistência técnica;
- deficiência de estradas vicinais para o escoamento da produção;
- o alto preço dos defensivos e fertilizantes, inibindo sua aquisição pelos produtores e onerando a produção;
- a deficiente qualidade das fibras no caso do Nordeste, que não satisfaz às exigências tecnológicas das modernas fábricas de fiação. Há necessidade de observância de um melhor sistema de padronização e classificação;
- deficiência na rede de armazenagem principalmente nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Norte de Minas Gerais;
- existência de déficit na oferta de mão-de-obra especializada na época da colheita, particularmente no Centro-Sul do País;
- necessidade de maior estímulo à criação de cooperativas e associações para elevar o poder de barganha dos produtores, bem como para criar agroindústria e infra-estrutura de apoio.

### Participação dos Produtos Agropecuários na Pauta das Exportações Brasileiras

Todo o esforço de ampliação das nossas exportações, a partir de 1968, teve, naturalmente, um efeito altamente positivo sobre o comércio. Assim é que as exportações brasileiras mais do que quintuplicaram entre 1968 e 1976, tendo passado de 1,9 bilhão para 10,1 bilhões de dólares FOB. A grande parte desse crescimento deve-se aos produtos de origem não agropecuária, notadamente produtos industrializados, que foram diretamente beneficiados pelos mecanismos de incentivos. Outrossim, a geração de excedentes agropecuários exportáveis também foi bastante favorecida nesse período. Desse modo, a participação dos produtos agropecuários no valor total das exportações brasileiras, apesar de decrescente, continua muito expressiva, tendo passado de 84,8% em 1968, para 65,4% em 1976. Como se vê, o setor agropecuário é responsável ainda por cerca de dois terços das exportações brasileiras.

#### Evolução das Exportações Brasileiras, Segundo setores de Origem, 1968/76.

Ano	Valor das Exportações (US\$ milhões FOB)		Participação Percentual (B/C)
	Agropecuários (A)	Não Agropecuários (B)	
1968	1.594,7	268,6	84,8 15,2
1969	1.911,5	399,7	82,7 17,3
1970	2.109,0	629,9	77,0 23,0
1971	2.091,6	812,3	72,0 28,0
1972	2.990,7	1.000,5	74,9 25,1
1973	5.359,4	2.591,6	67,5 32,5
1974	5.315,7	3.354,2	61,3 38,7
1975	6.622,3	3.503,4	65,4 34,6
1976			

FONTE: CACEX (dados elaborados pela SUPLAN/MA, IPEA-PR, ATE-MA).

### Participação Brasileira nas Exportações Mundiais de Produtos Agropecuários

A cada ano, o País vem se afirmando no mercado internacional de produtos agrícolas por oferecer fluxo regular e crescente de mercadorias mesmo em período de recessão.

Visando manter e reformar esta posição, sustentamos preços de produtos que perderam a competitividade quer pelo custo de transporte, quer pela política fiscal, dado que o Setor Agrícola ainda é responsável por grande parte da arrecadação tributária. Por outro lado, tem-se utilizado a política de confisco para buscar o equilíbrio de mercado de produtos cuja excessiva elevação de seus preços poderia acarretar dificuldades à economia nacional.

Mantém-se, assim, a participação brasileira em produtos agrícolas no mercado internacional. Amplia-se a fronteira agrícola e incrementa-se a produtividade do setor. A política de inversões na infra-estrutura de comercialização vem possibilitando a redução dos custos de armazenagem, de transporte, de capatazia e outros fatores de comercialização.

Desta maneira, o Brasil vem assegurando a sua posição como um dos maiores supridores de produtos agropecuários particularmente de alimentos, no mercado mundial. Com base nos preços sem precedentes do café e de outros produtos agropecuários exportados pelo Brasil, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos estima que, neste ano de 1977, o Brasil venha a se posicionar como segundo maior exportador mundial de produtos agropecuários, passando a ser o maior competidor americano.

Apesar dessa posição destacada no comércio de produtos agropecuários em geral, o Brasil ainda é um exportador marginal de muitos produtos para os quais dispõe de boas condições de produção. Os produtos brasileiros que apresentaram no mercado mundial, nos períodos 1970/71 e 1973/75, participação em dólares correntes superior a 10% foram: óleo de mamona (71,4 a 74,6% respectivamente); torta e farole de soja (15,0% e 23,6%); café cru em grão (30,0% e

23,0%); sisal (24,9% e 33,5%); soja em grão (4,0% e 15,7%); amendoim com cerca (12,5%, em 1973/75); cacau em amêndoas (8,6% e 12,4%); óleo de amendoim (12,2% e 9,0%); açúcar bruto e refinado (7,9% e 11,6%); e pimenta-do-reino (8,2% e 10,4%).

Para outros produtos, no entanto, a participação brasileira ainda é muito pequena, em relação às potencialidades de produção. Neste grupo incluem-se produtos como o fumo, juta, frutas tropicais, arroz, milho e outros.

A exemplo do que vem ocorrendo com a pauta de exportação, o Brasil tem procurado também, a partir de 1968, diversificar o destino das nossas exportações de modo a reduzir a dependência em relação aos mercados mais importantes. Dessa maneira, no período 1969/76, reduziu-se em termos relativos, o intercâmbio com os Estados Unidos e com os países da Europa Ocidental (CEE e AELC), mercados mais tradicionais. Por outro lado, nota-se um aumento do intercâmbio com muitos países, notadamente do grupo socialista do Leste Europeu (COMECON) e países em desenvolvimento.

Atualmente, destacam-se como principais parceiros comerciais do Brasil, os Estados Unidos e a Comunidade Econômica Européia (CEE). A seguir vem a ALALC, tendo na Argentina a maior expressão no nosso comércio com países latino-americanos. Em posição individual o Japão merece destaque especial em nossas relações comerciais, visto que, em 1976, abouveu 6,3% de nossas exportações num total de 635 milhões de dólares, com destaque para os produtos: açúcar, algodão, café em grão, soja e carne de equinos.

Os países africanos vêm merecendo uma atenção especial em nossa política exterior, por constituirem um mercado ascensional e com ótimas perspectivas para nossos produtos agroindustriais e manufaturados em geral. Em 1976, a Argélia foi o maior comprador dos produtos brasileiros, nesse grupo, com 142 milhões de dólares.

Os países do Oriente Médio constituem-se, de modo geral, num mercado potencial para os produtos brasileiros. No entanto, o intercâmbio comercial entre o Brasil e esta área, até 1972, era pequeno. Nos últimos anos tem sofrido considerável incremento, com destaque para o Irã, principal comprador em 1976, vindo logo em seguida o Iraque e a República Árabe do Egito.

### Perspectivas para 1977 e 1978

A taxa de crescimento do setor agrícola alcançada em 1976 foi de 4,2% (incluindo café). Para 1977, apesar da parcial recuperação da produção cafecícola, em cerca de 150% com relação a 1976, esta representa ainda uma redução de 30% quando comparada à safra de 1975. Assim é possível estimar que o crescimento do produto interno bruto de agricultura atinja em 1977, cerca de 9%.

As prioridades governamentais definidas no início de 1977, quais sejam reduzir o ritmo de crescimento dos preços, alcançar o equilíbrio na Balança Comercial e um crescimento reduzido no produto interno da economia requereu a adoção de várias medidas de ordem monetária e fiscal. Como parte destas e com vistas a reduzir a influência das cotações externas sobre os preços internos foram aumentadas as taxas de confisco cambial do café e cobrado inicialmente 7% e depois 12% sobre o valor FOB das exportações de soja. Os reajustes verificados nos preços dos derivados do tabelamento dos preços no varejo.

Em virtude da adoção de medidas de controle da oferta monetária, vem sendo observada uma redução na atual atividade dos setores secundários e terciário, podendo-se prever que mantida uma tendência, o setor agrícola concorrerá em grande escala para o acréscimo do produto global da economia. A despeito do comportamento indesejado dos preços de alguns insumos, pressionando os custos, a agricultura deverá continuar colaborando decisivamente na formação da renda e do emprego.

No que se refere às exportações de produtos agropecuários, o ano de 1977 se iniciou sob perspectivas muito boas, devido aos preços elevados dos principais produtos de exportação no mercado externo. O café, a soja e o cacau, principalmente os dois primeiros, beneficiavam-se da escassez relativa no mercado. Para o açúcar, ape-

sar das estimativas da produção serem superiores as do consumo, esperava-se que a celebração de um novo Acordo Internacional do Açúcar viesse regularizar o comércio com efeitos positivos sobre os preços, o que ainda não ocorre, o suco de laranja, também devido à escassez, está alcançando cotações sem precedentes. Além disso, eram esperadas boas safras, e geração de excedentes exportáveis relativamente grandes para a maior parte dos demais produtos. As expectativas, em suma, eram de preços elevados e crescentes, facilidades de colocação dos excedentes no mercado externo e redução das necessidades de importação de produtos como o trigo.

Com o passar dos meses estas expectativas tiveram que ser revisadas, devido à ocorrência de fatores não previstos, entre os quais, os mais importantes foram:

- a) queda dos preços internacionais da soja e seus derivados e problemas em sua comercialização;
- b) queda dos preços do café; e
- c) frustração das negociações do acordo do açúcar.

Os exportadores de soja, após o início da safra numa conjuntura de preços elevados e bastante remuneradores, optaram por reter o produto à espera de um aumento ainda maior das cotações. Na realidade o que ocorreu foi uma queda das cotações e a safra teve que ser comercializada já com atraso e com uma margem de lucro menor. Face à nova conjuntura do mercado, a política de confisco e subsídios para esse produto teve que ser revista.

É possível afirmar que, apesar dos obstáculos e incertezas que caracterizam o comércio internacional de produtos agropecuários, o Brasil é um País dotado de boas condições para consolidar e ampliar sua participação nesse comércio. Além disso, as perspectivas de médio e longo prazos indicam que a demanda por produtos agropecuários será cada vez maior e que o Brasil, para desfrutar melhor das oportunidades inerentes, precisará ser cada vez mais competitivo e eficiente, melhorar sua infra-estrutura interna e externa de comercialização e ser mais agressivo e regular no mercado internacional de diversos produtos.

### Conclusão

Com o firme propósito de dar continuidade à nossa estabilidade política, econômica e social, o atual Governo estabeleceu quatro objetivos que considera básicos: a diminuição de dívida externa, a contenção de inflação, o crescimento da renda e melhoria na distribuição da riqueza gerada.

A contribuição da agropecuária brasileira, bem como as perspectivas antevistas para os próximos anos, permitem constatar que os produtores não permaneceram indiferentes a este desafio, e vêm se transformando em peça fundamental ao processo de desenvolvimento do País.

Na redução da dívida externa, a agricultura tem contribuído de forma marcante, considerando as medidas dinamizadoras tomadas em relação ao Setor Agrícola, que permitiram considerável ampliação dos excedentes agrícolas exportáveis.

No combate à inflação, a grande preocupação deste Setor concentra-se em reduzir os preços finais dos produtos agrícolas, sem desestimular o produtor. Para tanto, a principal estratégia tem sido a de elevar os índices de produtividade do setor agropecuário, através da introdução de novas técnicas, garantia de assistência técnica e crédito rural.

Desta forma, os ganhos de produtividade permitem o aumento de lucratividade para os produtores, mesmo com a queda no preço real dos produtos ao consumidor.

Paralelamente, tem-se estabelecido medidas com vistas a estabilizar a renda agrícola, minimizando os riscos do processo de produção, sejam eles decorrentes de flutuações de mercado ou de fatores climáticos. A utilização de mecanismos de preços mínimos e seguro rural são algumas destas medidas.

Na redução dos preços dos produtos agrícolas, o Governo vem ainda empregando duas estratégicas:

I — a redução do custo de comercialização, através da melhoria do sistema de coleta, reunião, transporte e embarque; e

II — redução dos entraves ao abastecimento, através da criação de novos mecanismos para operações de mercado que garantam um fluxo harmônico e constante dos produtos ao consumidor.

Neste particular, convém ressaltar o apoio que vem sendo dado às regiões onde a infra-estrutura de armazenamento e abastecimento carece de sustentação, através da formação de estoques reguladores.

Minimizam-se, assim, as importações de entre-safra e as conhecidas altas especulativas nos preços de alguns produtos alimentícios, tão nefastas à economia. Este trabalho tem sido auxiliado pelo sistema de fiscalização de preços, com atuação de suma importância, mormente nos centros urbanos.

Para os Governos da Revolução não pairam dúvidas quanto à importância da agricultura para a economia do País. Trata-se de uma atividade muito pulverizada e diversificada em seus produtos e processos, e sua ação estimuladora ou depressiva é função da potência de seus efeitos locais, estaduais e nacionais. Várias comunidades e segmentos da população são afetados pelas variações de preços e quantidades de certos produtos que, embora possam não ser significativos em termos nacionais, o são a nível local. É também comum que essas variações de preços e quantidades de produtos agrícolas tenham efeitos diferenciados ao nível maior das relações emprego/deemprego, capitalização/falência, tensão/estabilidade/euforia social, diminuição/aumento da receita fiscal em diferentes níveis de Governo.

Nestas condições é compreensível que as complexas relações sócio-econômicas desencadeadas pela instabilidade de preços e disponibilidade de produtos motivem reações diversas em diferentes centros de poder e decisão.

A Nação, como unidade maior do sistema de coesão política, sente o reflexo da crise ou prosperidade nos campos, segundo a dimensão do setor nas contas nacionais nas suas relações externas, na frequência ao uso do crédito pelos produtores, e no orçamento com as variações de seus componentes de receitas e despesas. Sente ainda, na participação setorial, na composição dos diversos índices de preços que se pode calcular, e nas relações de troca inter e intra-setorial.

Quando se torna difícil o controle ocorrem preços baixos ao nível do produtor, como também em condições de preços altos. Além do que é praticamente impossível precisar o que seria o "preço justo", no sistema de preços. Os produtos agrícolas representam, aproximadamente, 40% do Índice de Preços Por Atacado, quando no processo de comercialização e não ao nível do produtor rural. Caberia minimizar as dificuldades no setor — e neste sentido está sendo feito um grande esforço conjunto armazenagem-comercialização — no qual, aproximando-se o produtor do consumidor final estar-se-ia permitindo a redução de discutíveis transferências de renda pelo inadequado processo de comercialização. Desta forma reduzir-se-iam os preços eventualmente altos que ao atingir os produtos agrícolas afetam negativamente todo o sistema de financiamento de investimentos de longo prazo na economia brasileira.

Preços baixos, por outro lado, afetam negativamente o produtor rural. Se estes não influem na produção global, diretamente, pelo menos agem sobre a composição da produção causando problemas de abastecimento. Em uma segunda fase, portanto, haverá repercuções de alta de preços desses produtos, reiniciando-se o ciclo das dificuldades.

É nossa firme convicção que o produtor rural brasileiro é um ser econômico, perfeitamente racional. Ele toma suas decisões de, o que, quanto e como produzir, com base no sistema relativos vigentes, sua avaliação das condições de mercado à época da colheita e os sistemas de produção e crédito à sua disposição. Entendemos que estas opções pertencem ao agricultor e que será impossível ao Estado substituí-lo.

O objetivo fundamental do produtor é o lucro, definível como a diferença, se positiva, entre receitas e custos. O preço do produto final não será dessa forma, o elemento único na escolha da melhor alternativa de produção. Ademais, a não ser em situações excepcionais, os preços são melhor determinados pelas forças de mercado.

Os objetivos nacionais, no campo econômico, repetimos, podem ser alinhados como o melhor resultado no balanço de pagamento, controle de inflação, continuidade do crescimento econômico, melhor distribuição da renda e adequada desconcentração populacional. Os resultados positivos alcançados seguramente são fatores fundamentais para a validade da doutrina geral do Governo do Presidente Ernesto Geisel, representado sinteticamente pelo binômio Desenvolvimento e Segurança". E, felizmente, em que pesem os percalços antes comentados, são indiscutivelmente bem sucedidos os indicadores para se avaliar o desempenho destes objetivos no que se refere ao Setor Agropecuário.

Este, o nosso depoimento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.233, de 1977), que autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.234, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu parecer nº 1.235, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.236, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.237, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.238, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.239, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.240, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

## ATA DA 226ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1977

(Nº 4.165-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos exercícios de 1977 a 1979, serão considerados como contribuição da União os recursos estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, quando aplicados em bens e instalações de concessionária de

serviços públicos de energia elétrica, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e oriundos de fundos e dotações orçamentárias administrados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelo Ministério das Minas e Energia, não se aplicando aos mesmos as disposições do art. 20 da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo art. 8.º da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965.

Art. 2.º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão tratados como investimento não remunerável das mencionadas concessionárias, não sendo considerados para efeito de constituição de reserva para reversão, devendo ser feita, todavia, a respectiva reserva para depreciação.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido neste artigo estende-se aos recursos aplicados sob o regime da Lei n.º 5.938, de 19 de novembro de 1973.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 2.º da Lei n.º 5.938, de 19 de novembro de 1973.

#### MENSAGEM N.º 352, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências".

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 227/77, DE 16 DE AGOSTO DE 1977, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 5.938, de 19 de novembro de 1973, considerou os recursos oriundos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Distribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVAL, entregues, nos exercícios de 1972 a 1976, às concessionárias de energia elétrica, como contribuição especial da União a essas empresas.

2. Permitiu, ainda, mencionada Lei, que aqueles recursos ficassem isentos das disposições do art. 20 da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo art. 8.º da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, tendo em vista a circunstância de se destinarem a projetos de caráter pioneiro, em regiões cuja valorização econômica e social de forma sistemática apenas se iniciava.

3. Considerando haver terminado a vigência da referida Lei, torna-se necessária nova providência legislativa, de vez que as condições extremamente onerosas dos empreendimentos energéticos nas regiões referidas justificam o tratamento especial em causa.

4. Em face do exposto, temos a honra de submeter à alta consideração de V. Ex.ª o incluso projeto de lei sobre a matéria, que define como contribuição especial da União os recursos oriundos de fundos e

dotações orçamentárias administrados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e pelo Ministério das Minas e Energia entregues às concessionárias de energia elétrica, desde que aplicados em bens e instalações, nas áreas da SUDENE e da SUDAM, limitando-se a vigência dessa medida aos exercícios de 1977 a 1979, coincidindo seu término com o do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 4.156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

Art. 20. Os recursos orçamentários da União, superiores a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e quaisquer outros oriundos de entidades autárquicas e paraestatais ou órgãos federais de qualquer natureza, aplicados em instalações de concessionárias do serviço de eletricidade, serão havidos como crédito para fins de subscrição dos aumentos de capital da ELETROBRAS, nos termos do art. 10 da Lei n.º 3.880-A, de 25 de abril de 1962.

§ 1.º O concessionário, a que se refere este artigo, emitirá a favor da ELETROBRAS ações preferenciais sem direito de voto em valor equivalente a aqueles recursos recebidos.

§ 2.º No caso de aplicações em concessionários que sejam entidades paraestatais e autárquicas ou órgãos da União, dos Estados e Municípios, os recursos correspondentes terão a mesma destinação prevista neste artigo, se aquelas entidades ou órgãos se transformarem em sociedade por ações.

##### LEI N.º 4.676, DE 16 DE JUNHO DE 1965

Modifica, em parte, as Leis n.ºs 2.308, de 31 de agosto de 1934, 2.944, de 8 de novembro de 1956, 4.156, de 28 de novembro de 1962, e 4.364, de 22 de junho de 1964, que dispõem sobre o Fundo Federal de Eletrificação e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e dá outras providências.

Art. 8.º O artigo 20 e respectivos parágrafos da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Os recursos da União, estranhos ao Fundo Federal de Eletrificação, aplicados em bens e instalações de concessionários de serviços públicos de energia elétrica, oriundos de dotações e fundos orçamentários, de entidades autárquicas e paraestatais ou órgãos federais de qualquer natureza, superiores a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), serão considerados como reforço ao Fundo Federal de Eletrificação e ficarão ao mesmo incorporados para todos os efeitos legais.

§ 1.º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá ser feita exclusivamente sob forma de financiamento aos respectivos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, a serem resgatados a favor da ELETROBRAS, em 20 (vinte) anos de prazo e vencendo juros de 8% (oito por cento) ao ano, admitido prazo de carência até 7 (sete) anos.

§ 2.º O prazo de resgate do empréstimo será contado a partir da data da comprovação da rentabilidade do investimento.

§ 3º O órgão de fiscalização do Ministério das Minas e Energia, a seu critério ou a requerimento da ELETROBRÁS, na forma de regulamento a ser expedido, emitirá certificado de rentabilidade dos investimentos realizados com os recursos de que trata este artigo. Tão pronto verifique estarem os referidos investimentos em condições de propiciar remuneração, amortização e depreciação legais, o empréstimo passará a ser resgatado, ficando suspenso o restante do prazo de carência, a que se refere o § 1º supra.

§ 4º Durante o prazo de carência o empréstimo vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano, que serão incorporados ao principal do empréstimo devido à ELETROBRÁS e contabilizados como receita do Fundo Federal de Eletrificação.

§ 5º O pagamento da amortização e juros dos empréstimos serão feitos em parcelas trimestrais.

§ 6º A ELETROBRÁS reinvestirá, nas condições reguladas por este artigo, e no mesmo concessionário que os pagar, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos juros percebidos pelos financiamentos ora definidos, a menos que o concessionário renuncie a este direito.

§ 7º Os recursos aplicados, na forma deste artigo, quando estiverem sob as condições expressas no § 4º, poderão ficar creditados na ELETROBRÁS, a seu critério, como recursos específicos do Fundo Federal de Eletrificação, sob sua guarda.

§ 8º Os recursos aplicados, na forma deste artigo, serão levados, pelos beneficiários, a crédito da ELETROBRÁS, a partir da data do seu recebimento.

§ 9º Expedido o certificado de rentabilidade, nenhum concessionário poderá se beneficiar de recursos previstos nesta Lei, se não estiver atendendo ao pagamento dos empréstimos de que trata este artigo.

§ 10. Da expedição do certificado de rentabilidade, de que trata o parágrafo 3º deste artigo, caberá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recurso ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE), a ser interposto pela parte que se julgar prejudicada.

§ 11. Excluem-se das disposições deste artigo as aplicações contratadas pelos estabelecimentos bancários federais.

(As Comissões de Economia, de Minas e Energia, de Assuntos Regionais e de Finanças.)

## PARECERES

PARECERES N°s 1.322 E 1.323, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1977 (n.º 4.402-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria do Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 para o fim que especifica".

PARECER N.º 1.322, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann.

Com Mensagem do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, projeto

de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, o crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) para o fim que especifica.

O crédito especial é solicitado pelo Ministério do Interior e se destina ao atendimento de despesas com a participação da União no aumento de Capital do Banco da Amazônia S/A.

Justificando a concessão do crédito, afirma o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República:

"O Decreto-lei n.º 1.557, de 14 de junho de 1977, em seu art. 3º, assim estabelece:

Art. 3º Para a integralização das ações que vier a subscrever no aumento de capital do Banco da Amazônia S/A, a União poderá utilizar o produto dos dividendos gerados pela sua participação acionária no capital do referido Banco.

Nestas condições, e tendo em vista a integralização da parte da União no recente aumento de capital do referido Banco, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art.

43, § 1º, item II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição."

Estão cumpridas as prescrições constitucionais contidas no art. 61, § 1º, letra "c", da Carta Magna.

Sob o aspecto legal a proposição atende a forma estabelecida na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante as razões expostas, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Gustavo Capanema — Milton Cabral — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Cunha Lima — Itálvio Coelho.

PARECER N.º 1.323, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, tendo em vista o art. 51 da Constituição, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que diz ter o Ministério do Interior solicitado o crédito especial para integralizar o capital da União no Banco da Amazônia S/A e refere-se ao Decreto-

lei n.º 1.557, de 14 de junho de 1974, que prevê a integralização das ações da União com a utilização dos dividendos gerados pela sua participação acionária no capital do Banco.

Manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

Sob o aspecto financeiro — que cabe a esta Comissão examinar — vale ressaltar que as despesas decorrentes serão atendidas sob a forma de compensação estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Trata-se de providência legal necessária, a fim de que a União destine os recursos ao fim previsto.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Domicio Gondim**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **Virgílio Távora** — **Lourival Baptista** — **Helvídio Nunes** — **Cunha Lima** — **Wilson Gonçalves**.

#### PARECERES N.º 1.324 E 1.325, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1977 (n.º 4.458-A, de 1977, na origem), que dispõe sobre complementação de obras e serviços de engenharia já licitados".**

#### PARECER N.º 1.324, DE 1977

##### Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Casa projeto de lei que "dispõe sobre complementação de obras e serviços de engenharia já licitados".

Como bem explicitou o Ministro de Estado dos Transportes, na exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, os empreiteiros se deparam, na execução de obras de grande vulto, notadamente nos setores rodoviário, ferroviário e portuário, com situações ulteriores e impossíveis de serem previstas na fase inicial dos projetos e que alteram substancialmente os preços de execução dos serviços contratados.

O Código de Contabilidade Pública, Decreto n.º 15.783, de 1922, no seu art. 797, "ao estabelecer o princípio geral da vedação de acréscimo ou variações nos contratos celebrados com a Administração Pública, obriga, entre outras situações ressalvadas, a realização de novas licitações para complementação de obras e serviços, que oneram a Administração com novos preços unitários.

A proposição, desta forma e por esta razão, visa a compatibilizar a legislação vigente com a situação real, permitindo que os valores inicialmente fixados em contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, e tão-somente de engenharia, já licitados, sejam alterados para atender à necessidade de complementação da empreitada objeto de contrato.

Prevê a matéria, em seu art. 2º, que a alteração contratual será objeto de termo aditivo ao contrato e dependerá de autorização do Ministro de Estado, de forma singular, à vista de proposta fundamentada e detalhada do dirigente do órgão ou entidade, sob cuja

responsabilidade se realizem as obras ou serviços, e indicará, em cada caso, obrigatoriamente os recursos financeiros suficientes e adequados para atender a nova despesa, dentro, evidentemente, dos seus limites orçamentários.

Considerando que os cálculos para a fixação do novo valor contratual terão por base preços unitários referidos à época da apresentação da proposta inicial, e que estes valores serão reajustados em acordo com o Decreto-lei n.º 185/67, nada vemos, no âmbito desta Comissão, que possa invalidar o presente projeto, razão por que, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Benjamim Farah**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Heitor Dias** — **Danton Jobim**.

#### PARECER N.º 1.325, DE 1977

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Lourival Baptista**

Originário do Poder Executivo, vem a exame da Comissão de Finanças o projeto de lei que dispõe sobre complementação de obras e serviços de engenharia já citados.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, com base no art. 51 da Constituição, estando acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes que, referindo-se aos esforços referentes a compatibilizar as obras a seu cargo com o planejamento dos cursos disponíveis e a prévia existência dos projetos de engenharia, ao acompanhamento das obras de grande porte que trazem aos órgãos executores situações insusceptíveis de previsão na composição inicial dos custos, assim se expressa:

"Em que pese ao grande desenvolvimento que a tecnologia nacional já alcançou no setor que se refere à elaboração de projetos finais de engenharia, é notório que os cálculos dos quantitativos, bem como as técnicas de construção a empregar, não podem ser consideradas como exatas, ocasionando, portanto, dificuldades que só podem ser verificadas na fase de efetiva execução da obra, demandando medidas que determinam a elevação dos valores inicialmente estipulados.

Tendo em vista a magnitude do problema, este Ministério procedeu à análise profunda de suas causas, com a finalidade de compatibilizar, com o maior grau de exatidão possível, o montante global das obras e serviços a executar com a respectiva previsão orçamentária.

É que, atingido o valor contratual estabelecido, sem, contudo, alcançar a conclusão das obras ou serviços, os órgãos responsáveis são obrigados a promoverem novas licitações para as complementações indispensáveis.

Este procedimento decorre, ainda, do Regulamento para a Execução do Código de Contabilidade Pública (Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922) que, no seu art. 797, ao estabelecer o princípio geral da vedação de acréscimo ou variações nos contratos celebrados com a Administração Pública, já ressalvava certas condições, não especificadas, que, também não foram previstas na legislação posterior."

Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu aprovação do Plenário, após tramitar nas Comissões Técnicas daquela Casa Legislativa.

Objetiva o projeto permitir a alteração dos valores fixados inicialmente em contratos de obras e serviços já licitados, para atender complementação do serviço ou da obra contratada. Tal alteração será feita por termo aditivo que dependerá de autorização do Ministro de Estado, conforme o caso, com base em proposta fundamentada do dirigente do órgão ou entidade responsável pela realização da obra ou serviço.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão de Finanças — entendemos que em face da elevação dos custos, muitas vezes, o contrato não pode ser completamente executado e nestes casos — a juízo do Senhor Ministro — justifica-se a complementação mediante termo aditivo.

Cabe destacar que a proposta deverá conter os recursos financeiros suficientes e adequados para atender à nova despesa dentro do orçamento da entidade ou órgão responsável.

Prevê o art. 3º do projeto que o cálculo para fixação de novo valor contratual se baseará nos preços unitários mencionados à época da proposta inicial e será reajustável na forma do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

A autorização legal abrange os contratos vigen-tes, conforme estabelece o art. 4º do projeto.

Trata-se da providência legal necessária à boa execução das obras e serviços públicos, a cargo do Governo Federal.

A vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PLC n.º 135 de 1977.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Domicio Gondim**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **Helvídio Nunes** — **Virgílio Távora** — **Cunha Lima** — **Wilson Gonçalves**.

#### PARECERES Nós 1.326, 1.327 E 1.328, DE 1977

#### PARECER N.º 1.326, DE 1977

**Da Comissão de Legislação Social, sobre a Mensagem n.º 226, de 1977 (n.º 362, de 26-9-77, na origem), "do Senhor Presidente da República solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Roraima, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA".**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

#### I — Relatório

Com a Mensagem n.º 226, de 1977, o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Agricultura para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Roraima, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 171 da Constituição da República Federativa do Brasil.

As terras em causa estão localizadas nos loteamentos da Gleba Caracarai e da Gleba 1, também

conhecida como Mucajai-Aplau, num total de 32 lotes, cujas áreas variam entre 5.075 e 23.681 hectares.

Conforme o Senhor Ministro da Agricultura, o INCRA, em prosseguimento aos trabalhos de discriminação das terras públicas, concluiu a discriminatória de 5 polígonos no Território Federal de Roraima, limitados pelo Rio Branco e seus afluentes Uraricoera e Ajarani, e pelo meridiano de 62º, compreendendo uma área de 1.961.000 ha.

Para uma programação racional das terras incorporadas ao Patrimônio da União, respeitadas as prescrições do Estatuto da Terra e legislação complementar, inclusive a Lei n.º 2.597, de 1955, o INCRA determinou o estudo da região, contendo bases cartográficas, mapas de geomorfologia, solos, fitoecologia, aptidão agrícola e uso potencial da terra, observadas as recomendações do Projeto RADAMBRASIL.

Assim, excluiu das terras com titulação perfeita e das ocupadas legitimamente, bem como outras indispensáveis à expansão de centros urbanos, as de ampliação das Colônias Agrícolas e Territórios, as de preservação de recursos naturais e Florestas Nacionais, as de áreas de presença indígena delimitada pela FUNAI e de outras de qualquer destinação por imposição do Código Florestal e inaptas à atividade agropecuária, aquelas destinadas, mediante licitação, à implantação de projetos agropecuários e florestais, através da iniciativa privada.

Após o INCRA haver entrado em contacto com o Governo do Território Federal de Roraima, ficou acertado, para melhor destinação das glebas definidas para empreendimentos agropecuários a criação de um Distrito Agropecuário e elaboração do projeto de loteamento das glebas, observados o limite de 2.000 ha. para as terras situadas na Faixa de Fronteiras e de 3.000 a 23.681 ha para o restante da área.

Os lotes, em número de 146, serão alienados mediante licitação, presente os critérios estabelecidos pela Instrução Especial INCRA n.º 12 e determinações do Decreto-lei n.º 200 e com ampla divulgação para que eventuais interessados possam vir a participar. Assim, a área de cada lote foi estabelecido não só em função da vocação das terras, como também a sua localização.

Posteriormente, foi ouvida a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança nos aspectos da competência do referido Conselho. O parecer foi favorável.

Para melhor análise, foi feito juntada, ao processo, dos seguintes elementos:

1 — Instrução Especial INCRA n.º 12, que dispõe sobre os critérios para alienação, mediante licitação, de imóveis rurais arrecadados pelo INCRA e situados na Amazônia Legal, com áreas superiores a 3.000 ha, para execução de projetos e atividades de interesse agrícola, pecuário ou agroindustrial, por pessoa de direito privado ou Órgão do Poder público;

2 — Dois (2) Atlas contendo Bases Cartográficas e Mapas Temáticos de Recursos Naturais;

3 — Anteprojeto de loteamento que constitui o Distrito Agropecuário do Território Federal de Roraima;

4 — Critérios para elaboração do Anteprojeto de loteamento e relação dos lotes, especificando a área de cada um e sua localização total ou parcial na Faixa de Fronteiras.

## II — Voto do Relator

Nestas condições, opinamos pela aprovação da matéria em exame, na forma do seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 157, DE 1977

**Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo 1.º** É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar terras públicas arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal de Roraima, com uma área total de 591.792 ha (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e dois hectares), assim discriminada:

a) Gleba Caracarai constituída de 128 (cento e vinte e oito) lotes, com uma área de 527.314 ha (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quatorze hectares);

b) Gleba "A1" — constituída de 18 (dezoito) lotes, com uma área total de 64.478 ha (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito hectares).

**Artigo 2.º** A operação de alienação a que se refere o artigo anterior, obedecerá as diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra a legislação complementar, aos estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fito-ecologia, de aptidão agrícola dos solos, e de uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL, ao preço mínimo estabelecido para cada lote, segundo tabela de valores da terra nua fixados pelo INCRA, às disposições do Código Florestal — aos critérios estabelecidos pela Instrução Especial — INCRA n.º 12, de 1976, aprovada pela Portaria n.º 76, de 27 de fevereiro de 1976, do Ministro de Estado da Agricultura e as determinações do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Artigo 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1977. — **José Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Franco Montoro — Domicio Gondim.**

### PARECERES N.os 1.327 E 1.328, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 157, de 1977, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do amapá".**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 171, § único, da Constituição, solicitou prévia autorização do Senado Federal para alienar terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — de, aproximadamente, 726.000 ha (setecentos e vinte e seis mil hectares).

2. A Exposição de Motivos (n.º 97/77) do Senhor Ministro de Estado da Agricultura informa que

o INCRA, "dando prosseguimento aos trabalhos de discriminação de terras públicas, localizadas na faixa de 100 km de cada lado das Rodovias Federais da Amazônia e na faixa de 150 km das fronteiras, concluiu a discriminação de 3 polígonos no Território Federal do Amapá, na região de influência do Rio Araguari, da BR-156 e da Estrada de Ferro" do Amapá, totalizando uma área de, aproximadamente, 726.000 ha.

3. O mesmo documento informa que "foram identificadas as terras ocupadas, possíveis de legitimação na forma da lei; as que se encontram regularmente tituladas e ainda as desocupadas, arrecadadas pelo INCRA e transcritas em nome da União".

4. Constam no processo e no projeto de resolução as seguintes áreas, no total geral de 741.693 ha, assim especificados:

a) área para colonização, reservada às cooperativas = 208.388 ha, reservadas para colonização por intermédio de cooperativas que venham a se habilitar na forma da Instrução Especial INCRA — n.º 13, de 27 de fevereiro de 1976;

b) área para projetos florestais e agropecuários:

Área I = 137.584 ha — 12 lotes

Área II = 128.309 ha — 7 lotes

Área III = 267.412 ha — 27 lotes

Subtotal = 533.305 ha — 46 lotes.

5. Para melhor apreciação da matéria, foram anexados os seguintes documentos e informações principais:

"1 — Instrução Especial INCRA n.º 12, que dispõe sobre os critérios para alienação, mediante licitação, de imóveis rurais arrecadados pelo INCRA e situados na Amazônia Legal, com áreas superiores a 3.000 ha, para execução de projetos e atividades de interesse agrícola, pecuário ou agroindustrial, por pessoa de direito privado ou órgão do poder público.

Instrução Especial INCRA n.º 13, que disciplina a participação das cooperativas agropecuárias nos programas de colonização da Amazônia Legal.

2 — Três Altas contendo as Bases Cartográficas, Mapas Temáticos de Recursos Naturais.

3 — Anteprojeto de loteamento para as áreas discriminadas n.os 1, 2 e 3, inclusas nos respectivos Atlas.

4 — Critérios gerais para elaboração dos anteprojetos de loteamento e relação dos mesmos, especificando a área de cada lote, número de lotes e área total loteada."

6. O INCRA, visando uma programação racional das terras incorporadas ao Patrimônio da União, providenciou a elaboração de um estudo da região, consubstanciando, em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fito-ecologia, de aptidão agrícola dos solos e de uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL (Anexos I, II e III).

7. O art. 407 do Regimento Interno estabelece uma série de normas e procedimentos para os casos de alienação ou concessão de terras públicas (art. 407), alíneas a, b, c, d e e. Tratando-se de uma ope-

ração global que irá se processar através do INCRA, em obediência às Instruções Especiais n.os 12 e 13, de 1976, do INCRA, não vemos como exigir de futuros adquirentes, a serem selecionados por aquele Instituto, os documentos estabelecidos na nossa lei interna. Esclarecemos, entretanto, que constam do processado, mapas da região, dados sobre as condições ecológicas, climáticas, meios de comunicação, tendo a área sido objeto de exame do Conselho de Segurança Nacional, tendo em vista o art. 89 da Constituição:

8. Foram atendidas, no caso, as exigências constitucionais (art. 171, § único e art. 89) e as regimentais, com a ressalva acima.

9. Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente projeto de resolução, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Milton Cabral — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Cunha Lima — Italívio Coelho — Gustavo Capanema.

#### PARECER N.º 1.328, de 1977

#### Da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Adalberto Sena**

O Projeto de Resolução que vem a exame autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a alienar uma área total de 591.792 hectares de terras públicas, arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal de Roraima.

Serão obedecidas, na operação de alienação em apreço, as diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra e legislação complementar. Serão considerados, ainda, os estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fito-ecologia, de aptidão agrícola dos solos e de uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL.

O preço mínimo estabelecido para cada lote em que foram divididas as glebas compreendidas na área total indicada, serão fixados segundo tabela de valores do INCRA, bem como as disposições do Código Florestal e critérios da Instrução Especial INCRA n.º 12, de 1976, aprovada pela Portaria n.º 76, de 27 de fevereiro de 1976, do Ministro da Agricultura.

A alienação das referidas terras públicas foi proposta pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, e por meio da Mensagem n.º 226, de 1977 (n.º 362, de 26-9-77, na origem).

Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Agricultura acompanha a Mensagem presidencial, informando:

1 — as terras objeto de alienação ficam localizadas nos loteamentos da Gleba Caracarai e da Gleba 1, também conhecida como Mucajai—Apiaú;

2 — em prosseguimento aos trabalhos de discriminação das terras públicas, localizadas na faixa de 150 km das fronteiras e na de 100 km de cada lado das rodovias da Amazônia, destacou cinco polígonos no Território Federal de Roraima;

3 — os aludidos polígonos estão limitados pelo Rio Branco e seus afluentes Uraricoera e Ajanari e, pelo meridiano de 62°;

4 — foram identificadas as terras ocupadas, passíveis de legitimação; as que se encontram regularmente tituladas e ainda as desocupadas, arrecadadas pelo INCRA e transcritas em nome da União;

5 — feitos os estudos completos da situação, e depois de excluir as terras com titulação perfeita e as ocupadas legitimamente, bem como as indispensáveis à ampliação das Colônias Agrícolas do Território; as recomendadas pelo RADAM, para preservação de recursos naturais e florestas nacionais; as áreas de presença indígena delimitadas pela FUNAI; as áreas que devem ser excluídas de qualquer destinação por imposição do Código Florestal e, ainda, as consideradas inaptas para atividades agropecuárias, procedeu-se à delimitação das glebas para implantação de projetos agropecuários e/ou florestais, através da iniciativa privada.

Explica a exposição de motivos que, definidas as glebas em que podem ser implantados empreendimentos agropecuários, o INCRA entrou em contato com o Governo do Território Federal de Roraima, acertando a formação de um Distrito Agropecuário.

Justamente para a criação desse Distrito, elaborou-se o projeto de loteamento das glebas, observado o limite de 2.000 hectares para as terras situadas na Faixa de Fronteira e de 3.000 a 23.681 hectares para o restante da área.

Informa, também, o Ministro da Agricultura, que a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ouvida sobre a matéria, manifestou-se favoravelmente.

A Comissão de Legislação Social examinou os documentos exigidos pelo Regimento, para instrução do Projeto. Achou-os hábeis e conformes. Por isso mesmo, apresentou o presente Projeto de Resolução, que foi considerado constitucional e jurídico, pela CCJ. Agora, vem a esta Comissão, que opinará sobre o mérito.

Primeiramente, é bom salientar que o Território Federal de Roraima tem tradição agropecuária. É verdade que seus rebanhos são considerados deficientes, inclusive no que se relaciona ao tipo e ao peso das reses. Porém, isso se deve às dificuldades com que o criatório é exercido e à falta de introdução de gado de raças como o Nelore, o Guzerá, etc.

Toda a documentação de apoio ao presente Projeto informa que, nas glebas a serem alienadas, deverão ser implantados projetos agropecuários e/ou florestais. Isso, de pronto, preenche os objetivos nacionais, de ocupação das áreas de fronteiras com atividade produtiva; e, ao mesmo tempo, atende às peculiaridades regionais.

Todos os estudos desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária obedeceram a critérios técnicos e de ordem legal. Verificou-se a ocupação legítima, a necessidade da expansão urbana, a preservação dos recursos naturais etc. O anteprojeto de loteamento, conforme explica a documentação reunida, "procurou aproveitar, sempre que possível, acidentes naturais (rios, córregos, igarapés, vertentes, vales, encostas, divisor de águas.

caminhos existentes) a fim de facilitar sua identificação no campo e sua imediata ocupação". Respeitou-se a programação do Território Federal de Roraima, que prevê para a área um Distrito Agropecuário.

Como se vê, tudo se fez dentro de critérios previamente estabelecidos, tendo-se o respaldo da Instrução Especial n.º 12, de 1976, que dispõe sobre os critérios para alienação, mediante licitação, de imóveis rurais arrecadados pelo INCRA e situados na Amazônia Legal, com áreas superiores a 3.000 hectares. Tal alienação objetiva a execução de projetos de atividades de interesse agrícola, pecuário ou agro-industrial, por pessoas de direito privado ou órgão do Poder Público.

Todo o procedimento alienatório conterá condições básicas, pré-qualificação e contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda de cada imóvel licitado.

Convém salientar que o julgamento das propostas dos licitantes se fará segundo os seguintes critérios:

- a) os constantes do Edital que levará em conta a qualidade do anteprojeto, sob o ponto de vista econômico e social;
- b) em caso de empate, quanto a preço e anteprojeto, a decisão será por sorteio;
- c) o INCRA se reserva o direito de anular as licitações, em qualquer fase, não se obrigando a justificar tal medida;
- d) os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INCRA, levados pela Comissão.

Nota-se o cuidado com que o assunto é conduzido. Todos os detalhes foram observados, de maneira a que o trabalho a ser desenvolvido possa ter sucesso.

A alienação preconizada pelo presente Projeto de Resolução merece aplauso e demonstra que os setores próprios do Executivo estão olhando com interesse nossa faixa lindéira, procurando torná-la ativa, mediante a implantação de projetos especiais.

O trabalho a ser feito se ajusta aos planos governamentais do Território e deve ser estimulado sob todos os aspectos.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Otaí Becker**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Adalberto Sena**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Italívio Coelho** — **Saldanha Derzi**.

**PARECERES Nós 1.329, 1.330 E 1.331, DE 1977**

**PARECER N.º 1.329, DE 1977**

**Da Comissão de Legislação Social, sobre a Mensagem n.º 322, de 1977 (Mensagem n.º 505/77, na origem), do Sr. Presidente da República solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Território Federal do Amapá possa alienar, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, terras públicas daquele Território.**

**Relator: Senador Ruy Santos**

O Senhor Presidente da República, com a presente Mensagem (n.º 322, de 1977), nos termos do

parágrafo único do art. 171 da Constituição, solicita ao Senado Federal, autorização para que o Território Federal do Amapá, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, possa alienar terras públicas para projetos agropecuários, florestais e de colonização — de, aproximadamente, 726.000, ha (setecentos e vinte e seis mil hectares).

2. A Exposição de Motivos (n.º 97/77) do Senhor Ministro de Estado da Agricultura informa que o INCRA, "dando prosseguimento aos trabalhos de discriminação de terras públicas, localizadas na faixa de 100 Km de cada lado das Rodovias Federais, da Amazônia e na faixa de 150 Km das fronteiras, concluiu a discriminação de 3 polígonos no Território Federal do Amapá, na região de influência do Rio Araguari, da BR-156 e da Estrada de Ferro do Amapá", totalizando uma área de, aproximadamente, 726.000 ha.

3. Informa o mesmo documento que "foram identificadas as terras ocupadas, passíveis de legitimação na forma da lei; as que se encontram regularmente tituladas e ainda as desocupadas, arrecadadas pelo INCRA e transcritas em nome da União".

4. Para uma programação racional das terras incorporadas ao Patrimônio da União, o INCRA providenciou a elaboração de um estudo da região, substanciado em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fitoecologia, de aptidão agrícola dos solos e de uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL. (anexos I, II e III).

5. Informa a referida Exposição de Motivos que "após exclusão das terras com titulação perfeita e das ocupadas legitimamente, em condições de serem regularizadas através do Projeto Fundiário do Amapá, nos termos da legislação vigente; das áreas necessárias a programas de outros órgãos públicos, inclusive expansão de centros urbanos; das terras indispensáveis à ampliação da Colônia Agrícola de Mataípi; daquelas recomendadas pelo Projeto RADAMBRASIL, para preservação de recursos naturais e criação de Florestas Naturais; das áreas que devam ser excluídas de qualquer destinação por imposição do Código Florestal e, finalmente, das terras consideradas inaptas para qualquer tipo de exploração agrícola, procedeu-se à delimitação das terras que serão destinadas a implantação de projetos agropecuários e/ou florestais, pela iniciativa privada, através da competente licitação, na forma da lei".

6. Assim, após entendimentos entre o INCRA e o Governo do Território Federal do Amapá, ficou acertada a reserva de uma área de aproximadamente 208.000 ha (duzentos e oito mil hectares), na região delimitada pelos rios Araguari, Falsino e Tartarugal Grande, para colonização por intermédio de cooperativas que venham a se habilitar na forma da Instrução Especial INCRA — n.º 13, de 27 de fevereiro de 1976.

7. Entretanto, tendo em vista a programação própria do Governo do Território do Amapá, com o objetivo "da criação de um Distrito Florestal e tendo em vista os estudos e recomendações do IBDF com relação às áreas mais indicadas para implantação de projetos de florestamento, foram previstos, nos lotamentos das áreas discriminadas n.os 2 e 3, lotes com áreas que variam de 6.250 ha a 36.955, justamente para atender a esse programa, e mais 4 lotes em área de floresta densa, na área discriminada n.º 1, para exploração florestal, através do manejo racional da floresta, ficando o restante dos lotes des-

tinados a projetos agropecuários de médio a grande porte".

8. Em resumo, temos as seguintes áreas, que constam do processo de alienação, no total geral de 741.693 ha.

a) Área para colonização, reservada as cooperativas = 208.388 ha.

b) Área para projetos florestais e agropecuários:

Área I	— 137.584 ha	— 12 lotes
Área II	— 128.309 ha	— 07 lotes
Área III	— 267.412 ha	— 27 lotes
<b>Subtotal</b>		— 46 lotes

9. Para melhor apreciação da matéria, foram anexados os seguintes documentos e informações principais:

"I — Instrução Especial INCRA n.º 12, que dispõe sobre os critérios para alienação, mediante licitação, de imóveis rurais arrecadados pelo INCRA e situados na Amazônia Legal, com áreas superiores a 3.000 ha, para execução de projetos e atividades de interesse agrícola, pecuário ou agroindustrial, por pessoa de direito privado ou órgão do poder público.

Instrução Especial INCRA n.º 13, que disciplina a participação das cooperativas agropecuárias nos programas de colonização da Amazônia Legal.

2 — Três Atlas contendo as Bases Cartográficas, Mapas Temáticos de Recursos Naturais.

3 — Anteprojeto de loteamento para as áreas discriminadas n.ºs 1, 2 e 3, inclusas nos respectivos Atlas.

4 — Critérios gerais para elaboração dos anteprojetos de loteamento e relação dos mesmos, especificando a área de cada lote, número de lotes e área total loteada."

10. O IBDF e a Secretaria de Agricultura do Amapá, após estudarem as várias regiões do Território, recomendaram para formação do Distrito Florestal, as terras compreendidas por um polígono que se "limita, a oeste, pela área de transição floresta-cerrado, que corresponde ao término do platô terciário; ao sul, pelas cidades de Macapá e Santana; a leste, pelos campos inundáveis e ao norte, pela cidade de Amapá", as quais abrangem grande parte das áreas discriminadas 2 e 3 e áreas em discriminação.

Nestas condições, todo o loteamento das áreas 2 e 3 foi planejado com a finalidade de atender a essa Programação, variando os lotes de 6.250 a 36.955 ha, sendo que os lotes com áreas menores podem ser aproveitados, como alternativa, para projetos de exploração pecuária, condicionada, todavia, às restrições naturais existentes na região.

11. As áreas destinadas à preservação de recursos naturais, quando incluídas nos loteamentos, deverão fazer parte dos 50% da área do lote que permanecerão como reserva permanente por imposição do Código Florestal.

12. A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional n.os aspectos da competência do referido Conselho, emitiu parecer favorável.

13. O projeto atende aos preceitos do art. 407, alíneas a, b, c, d e e, do Regimento Interno, que re-

gula a concessão e alienação de terras públicas com áreas superior a 3.000 hectares, sendo oportuno esclarecer que algumas daquelas exigências ficam prejudicadas, face a destinação das áreas em estudo tendo em vista as Instruções Especiais n.os 12 e 13 do INCRA, que estabelecem os critérios de alienação.

14. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 158, DE 1977

**Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a alienar terras públicas arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal do Amapá, com uma área total de 741.693 ha (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três hectares) com as seguintes especificações e finalidades assim discriminadas:

a) 208.388 ha (duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito hectares), na região delimitada pelos rios Araguari, Falsino e Tartarugal Grande, para colonização por intermédio de cooperativas que venham a se habilitar na forma da Instrução Especial — INCRA n.º 13, de 27 de fevereiro de 1976, aprovada pela Portaria n.º 77, de 27 de fevereiro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura.

b) 533.305 ha (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e cinco hectares), constituído em três áreas, sendo a de n.º I, com 137.584 ha (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares), constituída de 12 (doze) lotes; a de n.º II, com ... 128.309 ha (cento e vinte e oito mil, trezentos e nove hectares), constituída de 07 (sete) lotes e a de n.º III, com 267.412 ha (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e doze hectares) constituída de 27 (vinte e sete) lotes, destinados à implantação de projetos de florestamento, exploração florestal e agropecuários a serem alienados, mediante licitação, segundo os critérios estabelecidos no Decreto-lei n.º 200, de 1976, e na Instrução Especial INCRA n.º 12, de 22 de fevereiro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2.º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá, além das disposições acima referidas, as diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra e legislação complementar, aos estudos da região, consubstanciados em base cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fitoecologia, de aptidão agrícola dos solos e de uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL, ao preço mínimo estipulado para cada lote segundo tabela de valores da terra nua fixados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e, ainda, as disposições do Código Florestal.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Domicílio Gondim — Lenoir Vargas — Cunha Lima.

## PARECERES N.º 1.330, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 158, de 1977, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima".**

**Relator: Senador Heitor Dias**

O projeto em exame, de autoria da Comissão de Legislação Social "autoriza — art. 1.º — através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, "a alienação de terras públicas arrecadadas e transcritas em nome da União localizadas no Território Federal de Roraima, com uma área total de 591.792 ha (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e dois hectares), assim discriminadas:

a) Gleba Caracarai — constituída de 128 (cento e vinte e oito) lotes, com uma área de 527.314 ha (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quatorze hectares);

b) Gleba "A" — constituída de 18 (dezoito) lotes, com uma área total de 64.478 ha (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito hectares)".

2. Anexo ao processado encontra-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, esclarecendo que o INCRA, em prosseguimento aos trabalhos de discriminação das terras públicas, concluiu a discriminatória de 5 polígonos do Território Federal de Roraima, limitados pelo Rio Branco e seus afluentes Uraricocera e Ajarari e pelo meridiano de 62.º, compreendendo uma área de 1.961.000 ha."

3. Respeitadas as prescrições do Estatuto da Serra e legislação complementar, o INCRA determinou o estudo da região, contendo bases cartográficas, mapas de geomorfologia, solos, fitoecologia, aptidão agrícola e uso potencial da terra, observadas as recomendações do Projeto RADAMBRASIL.

4. Após entendimentos mantidos pelo INCRA, com o Governo do Território Federal de Roraima, ficou acertada a destinação das glebas definidas para empreendimentos agropecuários, a criação de um Distrito Agropecuário e a elaboração do projeto de loteamentos das glebas, observados os limites de 2.000 ha para as terras situadas na Faixa de Fronteiras e de 3.000 ha para o restante da área.

5. Para a análise da proposição foram anexados os seguintes elementos:

"1 — Instrução Especial INCRA n.º 12, que dispõe sobre os critérios para alienação, mediante licitação, de imóveis rurais arrecadados pelo INCRA e situados na Amazônia Legal, com áreas superiores a 3.000 ha, para execução de projetos e atividades de interesses agrícola, pecuário ou agroindustrial, por pessoa de direito privado ou órgão do Poder Público;

2 — Dois (2) Atlas contendo Bases Cartográficas e Mapas Temáticos de Recursos Naturais;

3 — Anteprojeto de loteamento que constitui o Distrito Agropecuário do Território Federal de Roraima;

4 — Critérios para elaboração do Anteprojeto de loteamento e relação dos lotes, especificando

a área de cada um e sua localização total ou parcial na Faixa de Fronteira."

6. Tratando-se de área situada na faixa de fronteira, foi ouvida a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança, nos aspectos da competência do referido Conselho (art. 89, da Constituição), tendo a matéria merecido parecer favorável.

7. O art. 407 do Regimento Interno, exige uma série de documentos e informações que devem constar do processado, para pedidos de alienação ou concessão de terras públicas. Algumas dessas informações foram anexados, conforme se verifica no parecer da Comissão de Finanças. Entretanto, muitas delas não podem ser satisfeitas, tendo em vista tratar-se de uma alienação global, através do INCRA, que, para processo de alienação, estabelece uma série de exigências aos adquirentes de lotes com fins de colonização (Instrução n.º 12, de 1976, aprovada pela Portaria n.º 76, de 17 de fevereiro de 1976, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura).

8. Tendo em vista que foram atendidas as exigências constitucionais (art. 171 § único e art. 89), opinamos pela tramitação do presente projeto de resolução, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Milton Cabral — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Italívio Coelho.

PARECER N.º 1.331, DE 1977  
Da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Benedito Ferreira**

O presente Projeto de Resolução objetiva autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a alienar o total de 741.693 hectares de terras públicas, arrecadadas em nome da União e localizadas no Território Federal do Amapá.

As finalidades da alienação, mostradas nas alíneas a e b do art. 1.º, são as seguintes.

1 — 208.388 hectares, na região delimitada pelos rios Araguari, Falsino e Tartarugal Grande, para colonização por intermédio de cooperativas que venham a se habilitar na forma da Instrução Especial — INCRA n.º 13, de 27 de fevereiro de 1976, aprovada pela Portaria n.º 77, de 27 de fevereiro de 1976, do Ministro da Agricultura.

2 — 533.305 hectares destinados à implantação de projetos de reflorestamento, exploração florestal e agropecuários a serem alienados, mediante licitação, segundo critérios estabelecidos no Decreto-lei n.º 200, de 1976, e na Instrução Especial INCRA n.º 12, de 22 de fevereiro de 1976, do Ministro da Agricultura.

Estabelece o art. 2.º, da Proposição, que a operação de alienação obedecerá às diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra e legislação complementar aos estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fitoecologia, de aptidão agrícola dos solos e do uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL. O preço mínimo para cada lote será estipulado segundo tabela de valores da terra nua, fixados pelo INCRA e ainda, tendo em vista disposições do Código Florestal.

A proposta de alienação de terras públicas do Território do Amapá, de que trata o Projeto de Resolução em exame, foi encaminhada ao Senado, pelo Senhor Presidente da República. (Mensagem n.º 226, de 1977 — n.º 362/77 na Presidência da República).

Exposição do Ministro da Agricultura acompanha o documento presidencial, assinalando:

1 — o INCRA, prosseguindo nos trabalhos de discriminação de terras públicas, localizadas na faixa de 100 km de cada lado das rodovias federais da Amazônia e na faixa de 150 km das fronteiras, concluiu a discriminação de três polígonos no Território Federal do Amapá:

2 — a área em apreço fixa situada na região de influência do rio Araguari, da BR-156 e da Estrada de Ferro do Amapá;

3 — própria para projetos agropecuários, florestais e de colonização, as terras identificadas são passíveis de legitimação na forma da lei;

4 — o INCRA, objetivando definir uma programação racional para terras incorporadas ao Patrimônio da União, elaborou estudo minucioso, inclusive de aptidão agrícola dos solos e de uso potencial da terra;

5 — após os estudos e a exclusão das terras com titulação perfeita e das ocupadas legitimamente, em condições de serem regularizadas, procedeu-se à delimitação das áreas que serão destinadas à implantação de projetos agropecuários e/ou florestais, pela iniciativa privada através da competente licitação;

6 — finalmente, feita a caracterização, o INCRA entrou em entendimento com o Governo do Território Federal do Amapá, acertando áreas para colonização por intermédio de cooperativas que venham a habilitar-se na forma da Instrução Especial INCRA n.º 13, de 27 de fevereiro de 1976.

Para que a alienação se complete, será feita ampla divulgação, a fim de que todos os interessados dela possam participar.

Foi ouvida, a respeito, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, que se manifestou favorável.

A Comissão de Legislação Social examinou a documentação encaminhada, julgando-a perfeita e apresentou Projeto de Resolução que, depois de considerado constitucional e jurídico pela Comissão competente, vem à Comissão de Agricultura para apreciação do mérito.

Informa a documentação de apoio à Mensagem presidencial, que "foram identificadas e excluídas do anteprojeto de loteamento as áreas com titulação hábil e as de ocupação legítima; as necessárias às reservas indígenas a critério da FUNAI; as áreas destinadas a outros projetos de interesse de órgãos públicos, inclusive as necessárias à expansão urbana; as áreas consideradas como de importância para preservação de recursos naturais, como Florestas Nacionais e Reservas Ecológicas, por sugestão do Projeto RADAMBRASIL e imposição do Código Florestal, e, finalmente, as áreas tidas como inaptas para qualquer atividade agropecuária ou florestal".

Foram observadas as condições naturais da região como relevo, solo, vegetação, disponibilidade de água e outros detalhes consubstanciados nos mapas de aptidão agrícola e capacidade de uso da terra.

Levou-se em conta, por ocasião do loteamento, a deficiência dos solos, no tocante à fertilidade; mas procurou-se oferecer amplo incentivo à iniciativa privada.

Por outro lado, o anteprojeto de loteamento foi elaborado em função da programação do Território Federal do Amapá, que prevê a criação de um Distrito Florestal e de um Projeto de colonização.

Baseada em estudo sério, tecnicamente elaborado, a alienação de que trata a proposição em exame preenche os requisitos e as exigências regimentais, além de atender aos objetivos do País, de ocupação racional do chamado "vazio amazônico".

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — Otair Becker, Vice-Presidente no exercício da presidência — Benedito Ferreira, Relator — Adalberto Sena — Italívio Coelho — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO N.º 573, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1977 (n.º 4.456-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda — crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO N.º 574, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais desta Casa, da palestra do Senador Magalhães Pinto sobre a "Imprensa Política", proferida no Comitê de Imprensa do Senado Federal, na data de hoje.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — Itamar Franco — Vice-Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, há ainda outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO N.º 575, DE 1977

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que sejam apresentadas pelo Senado Federal, em nome do povo de Pernambuco, a quem temo a honra de representar nesta Casa, as suas congratulações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e aos Ministros da Fazenda, do Interior e da Indústria e do Comércio, pela designação de Comissão Especial para sugerir medidas que objetivem o fortalecimento do Banco do Nordeste do Brasil S.A, sob o ponto de vista econômico-financeiro.

**Justificação**

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., a SUDENE e a CHESF sempre funcionaram como um tripé do Governo Federal, na sustentação da economia do Nordeste, daí porque nenhuma dessas entidades pode estar sujeita a processo de enfraquecimento, por mais leve que o seja.

Após o advento do FINOR, passaram os projetos da SUDENE a sofrer retardamento e limitações impostas pelo mecanismo da liberação dos seus recursos.

Com isso, houve uma substancial redução nas disponibilidades do Banco do Nordeste do Brasil S.A., que, primitivamente, contava com maior prazo entre o recebimento dos recursos oriundos do 34/18 e a sua efetiva aplicação. Esse fato vem proporcionando uma diminuição apreciável na capacidade assistencial do Banco do Nordeste do Brasil S.A., às empresas da região.

Por todos esses aspectos, é profundamente louvável a medida tomada por aqueles Ministros, através de Portaria Inter-Ministerial, de 17 de novembro último, pelo que julgo indispensável sejam apresentadas aquelas autoridades as congratulações deste Senado, pelas medidas adotadas.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Murilo Paraiso** — **Teotônio Vilela** — **Dinarte Mariz**.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 18 horas, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1977; Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1977; Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1977;
- Projetos de Resolução nºs 151 e 153, de 1977; e
- Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1976. •

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.233, de 1977), que autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.234, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.235, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE), a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.236, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.237, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE), a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.238, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.239, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECER**, sob nº 1.240, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 573, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977 (nº 4.456 -B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda — crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Cunha Lima o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. CUNHA LIMA** (MDB — PB. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 476, de 1977, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei sob apreciação

ção, que abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de, cruzeiros) ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de atender despesas com subvenções à Associação dos Veteranos da FEB e ao Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma.

As referidas subvenções são incluídas no Orçamento de 1977, e o Ministério da Fazenda oferece, como recurso compensatório dessa despesa, o resultado financeiro da "Campanha Ouro para o Bem do Brasil", levada a efeito em 1964, na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, alínea c, da Constituição.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, onde recebeu parecer favorável da Douta Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Inexistindo, sob o aspecto jurídico-constitucional, quaisquer obstáculos a que, nesta Casa, seja igualmente aprovado, nosso Parecer é pela tramitação do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional, ante o disposto no artigo 51 da Constituição, o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda — crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender despesas com subvenções à Associação Nacional dos Veteranos da FEB e ao Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República assim justifica a abertura do crédito especial:

"O Ministério da Fazenda solicita a inclusão no Orçamento de 1977 de subvenções à Associação dos Veteranos da FEB e ao Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, oferecendo como recurso compensatório o resultado financeiro da "Campanha Ouro para o Bem do Brasil" levada a efeito em 1964.

Assim, torna-se necessária a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), devendo o saldo daquela Campanha, depositado em conta especial no Banco do Brasil no valor de Cr\$ 1.067.530,84, ser apropriado ao Tesouro Nacional".

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada em Plenário, após tramitar pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Trata-se de providência legal necessária a que a União Federal libere subvenção em favor das duas mencionadas entidades.

Manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito pleiteado os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Sob o aspecto financeiro, cabe acentuar que as despesas decorrentes da Lei serão atendidas sob a forma de compensação prevista no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, estando, assim, cumpridos os dispositivos constitucionais e legais que regulam a abertura de créditos especiais.

A compensação se fará, conforme prevê o artigo 2º do projeto, mediante o recolhimento ao Tesouro Nacional do produto arrecadado pela "Campanha Ouro para o Bem do Brasil".

Face as razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

• (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1977

(nº 4.456-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda — crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda — crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender despesas com subvenções à Associação Nacional dos Veteranos da FEB e ao Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do Brasil, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cada uma.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do recolhimento ao Tesouro Nacional do resultado financeiro da "Campanha do Ouro para o Bem do Brasil", na forma do disposto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 147, 148, 149 e 150, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidas as seguintes*

### PARECER Nº 1.332, DE 1977

#### Da Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1977.*

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1977, que autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Otto Lehmann** — **Helvídio Nunes**.

### ANEXO AO PARECER Nº 1.332, DE 1977

*Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1977.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº .DE 1977

**Autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Universidade Estadual de Mato Grosso autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de

1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção de 3 (três) pavilhões e da aquisição de um compressor de ar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.333, DE 1977**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1977.**

**Relator:** Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.333, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1977**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados ao financiamento de projetos e atividades na área de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.334, DE 1977**  
Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1977.**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otto Lehmann**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.334, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de elaboração de projetos de infra-estrutura urbana e de execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.335, DE 1977**

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1977.**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otto Lehmann**.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.335, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1977**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinada ao financiamento da execução de obras relacionadas com o sistema viário do Município daquela Capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 576, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Saldanha Derzl.**

**REQUERIMENTO Nº 577, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO Nº 578, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Marcos Freire.**

**REQUERIMENTO Nº 579, DE 1977**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1977.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1977. — **Otaír Becker.**

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação do Projeto de Resolução nº 147, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Vai-se passar, agora, a apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Passa-se, finalmente, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

*O SR. ARNON DE MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de amanhã, às 18 horas, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer nº 1.256, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1977 (nº 79, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1977 (nº 4.234 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.274, de 1977, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1977 (nº 4.279 - C/77, naquela Casa), que regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, em parte, nas disposições que menciona.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1977 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.260, de 1977), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para aplicação na Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, tendo

PARECER, sob nº 1.261, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.275, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.276, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1976, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a reda-

ção dos arts. 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, acrescentando novos itens e parágrafos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.257, de 1977, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### Ata da ducentésima trigésima quinta Reunião Ordinária, realizada em 9-11-1977

As dezessete horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete, presentes os Senhores Deputados Laerte Vieira, Hugo Napoleão, Raul Bernardo, Passos Porto e José Bonifácio Neto, e o senhor Vice-Presidente, Deputado José Carlos Teixeira, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque Almeida, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Conselho, decidindo consulta da Secretaria, resolve autorizar o processamento de baixa patrimonial de um refrigerador doméstico, nove e meio pés, marca Climax — Vitoria, super-luxo, P-61B, nº 1316288 — no valor de cento e setenta cruzeiros, doado ao Instituto em vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo então Presidente Monsenhor Arruda Câmara, visto encontrar-se em estado precário e sem possibilidade de recondicionamento. Prosseguindo, o Conselho aprova voto de pesar pelo falecimento da genitora do Senhor Conselheiro Deputado Bento Gonçalves Filho, solicitando à Secretaria seja dado conhecimento do mesmo ao Senhor Deputado Conselheiro. — Em seguida, são relatados, com pareceres favoráveis e aprovados, os seguintes processos de

concessão de pensão a: Gerson Rosa da Silva Câmara, Hélio de Oliveira Lessa, Luiça Rosalina da Paixão (votado com restrições pelo Senhor Deputado José Bonifácio Neto), Rosalina Soares da Costa Jackel, Alcidéa Luiça dos Santos e Leda Fontenelle Silva (também aprovado com restrições pelo Senhor Deputado José Bonifácio Neto). Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta e cinco minutos é encerrada a reunião. — E, para constar, eu Zélia da Silva Oliveira Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — As.: Senador Henrique de La Rocque Almeida, Presidente.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### Ata da ducentésima trigésima-sexta reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 1977

As dezessete horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e sete, presentes os Senhores Senador Nelson Carneiro e Deputados Raul Bernardo, Laerte Vieira, José Bonifácio Neto e Passos Porto e mais o Senhor Vice-Presidente, Deputado José Carlos Teixeira, sob a presidência do Senhor Senador Henrique de La Rocque Almeida, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. — Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, é relatado, com parecer favorável e aprovado por unanimidade o processo de concessão de pensão a Elizânia Temponi de Andrade. — A seguir, o Conselho aprecia e aprova o balancete referente ao mês de outubro último. — Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quinze minutos é encerrada a reunião. — E, para constar, eu Zélia da Silva Oliveira Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — As.: Senador Henrique de La Rocque Almeida, Presidente.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 25º REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

As dezessete horas e trinta minutos do dia dois do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Sr. Senador Agenor Maria — Presidente, presentes os Srs. Senadores Itálvio Coelho, Saldanha Derzi, Adalberto Sena, Evelálio Vieira, Benedito Ferreira e Otávio Becker, reúne-se a Comissão de Agricultura do Senado Federal, na Sala Clóvis Beviláqua.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Murilo Paraiso, Vasconcelos Torres e Roberto Saturnino.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Constante da pauta, são relatadas e aprovadas as seguintes matérias:

Pelo Sr. Senador Itálvio Coelho — Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 189/76, que “acrescenta § 5º, ao artigo 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra”.

Votam vencidos os Senadores Evelálio Vieira e Adalberto Sena. Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 100/77, que acrescenta parágrafo ao artigo 29 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo a pesca.

— Pelo Sr. Senador Benedito Ferreira: Favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 322/77, do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, para que seja autorizada alienação de terras públicas no Território Federal do Amapá, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

— Pelo Sr. Senador Adalberto Sena: Favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 226/77, do Sr. Presidente da República, solicitando autorização ao Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Roraima, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 40º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1977

As dez horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e setente e sete, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Heitor Dias, Cunha Lima, Nelson Carneiro, Itálvio Coelho, Otto Lehmann, Gustavo Capanema e Milton Cabral, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições:

Pelo Senador Helvídio Nunes — Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 226/77 do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Roraima, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. Aprovado.

Pelo Senador Heitor Dias — Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à

Mensagem nº 322/77, do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal do Amapá, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. Aprovado.

**Pelo Senador Otto Lehmann** — Projeto de Lei da Câmara nº 126/77 — Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 39<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dezessete horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões, atrás do Plenário, sob a Presidência do Sr. Senador Evelásio Vieira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e a presença dos Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Ruy Santos, Itamar Franco e Tarso Dutra, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gustavo Capanema, João Calmon, Jarbas Passarinho, Otto Lehmann, Arnon de Mello, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Paulo Brossard, Adalberto Sena e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após é dada como aprovada.

De acordo com a pauta dos trabalhos, é relatado, discutido e aprovado o seguinte Projeto:

**Pelo Sr. Senador Cattete Pinheiro** — Parecer favorável com as Emendas nºs 1 e 2 — CEC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1977, que “dispõe sobre o Magistério da Marinha e dá outras provisões”.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

#### 40<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dezessete horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões, atrás do Plenário, sob a Presidência do Sr. Senador João Calmon — Presidente, e a presença dos Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Adalberto Sena, Heitor Dias e Ruy Santos, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Gustavo Capanema, Jarbas Passarinho, Otto Lehmann, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Arnon de Mello, Helvídio Nunes, Itamar Franco e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

De acordo com a pauta dos trabalhos, é relatado, discutido e aprovado o seguinte Projeto:

**Pelo Sr. Senador Cattete Pinheiro** — Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1977, que “dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e na-

tural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de julho de 1965, e dá outras providências”.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

#### DEZEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia dois de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Benjamim Farah — Presidente, Lenoir Vargas, Heitor Dias e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco, Accioly Filho, Itamar Franco e Saldanha Derzi.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

É lido, discutido e aprovado o seguinte parecer constante da pauta dos trabalhos:

**Pelo Senhor Senador Lenoir Vargas** — Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1977, que “dispõe sobre complementação de obras e serviços de engenharia já licitados”.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

#### 14<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 2 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia dois de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala “Ruy Barbosa”, presentes os Srs. Senadores Lourival Baptista — Presidente, Alexandre Costa, Braga Júnior e Luiz Cavalcante, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mattos Leão, Evelásio Vieira e Evandro Carreira.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião, que é dada como aprovada.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, que “dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências”, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1976, que “dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis”, e o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1976, que “disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional”.

**Relator: Senador Alexandre Costa**

**Parecer: Favorável ao PLC nº 26/77, com a Emenda nº 3-CLS, contrário às Emendas nºs 1-CCJ e 2-CLS e pela prejudicialidade dos PLS nºs 128 e 131, de 1976.**

**Conclusão: Aprovado o parecer.**

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

(CEGRAF)

## REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

ATIVIDADES:

01623474,094 - Fundo do CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Cr\$ 2.723.156,45

DETALHAMENTO:

01 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..... Cr\$ 723.156,45

02 - Material de Consumo ..... Cr\$ 1.000.000,00

03 - Serviços de Terceiros ..... Cr\$ 1.000.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 2.723.156,45

Excedente de recursos operacionais incorporados ao FUNCEGRAF,  
conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Brasília, 02 de dezembro de 1977

*(Assinatura)*  
ARNALDO GÓMES  
Diretor Executivo

AUTORIZO : / /

Senador PETRÔNIO PORTELLA  
Presidente do Senado Federal

## MESA

## Presidente:

Petrônio Portella (ARENA — PI)

## 1º-Vice-Presidente:

José Lindoso (ARENA — AM)

## 2º-Vice-Presidente:

Amaral Peixoto (MDB — RJ)

## 1º-Secretário:

Mendes Canale (ARENA — MT)

## 2º-Secretário:

Mauro Benevides (MDB — CE)

## 3º-Secretário:

Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

## 4º-Secretário:

Renato Franco (ARENA — PA)

## Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)

Evandro Carreira (MDB — AM)

Otair Becker (ARENA — SC)

Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Matto Leão  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MAIORIA

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

## Titulares

1. Otair Becker  
2. Benedito Ferreira  
3. Itálvio Coelho  
4. Murilo Paraiso  
5. Vasconcelos Torres

Suplentes  
ARENA

1. Dinarte Mariz  
2. Saldanha Derzi  
3. Matto Leão
1. Adalberto Sena  
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301  
e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

## Titulares

1. Heitor Dias  
2. Jarbas Passarinho  
3. Dinarte Mariz  
4. Teotônio Vilela  
5. Braga Junior

Suplentes  
ARENA

1. Saldanha Derzi  
2. José Sarney  
3. Otair Becker
1. Evelásio Vieira  
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quérica	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
5. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guiomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domício Gondim
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quérica
3. Roberto Saturnino	
	Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
	Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
	Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716
Titulares	Suplentes

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelálio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
	MDB
1. Evelálio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	
	Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598
	Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
	Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Guiomard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Mattos Leão	7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tarso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
MDB	
1. Paulo Brossard	1. Danton Jobim
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino	
5. Cunha Lima	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérzia

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jessé Freire	1. Braga Junior
2. Ruy Santos	2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas	3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho	4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista	
6. Accioly Filho	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quérzia	2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. José Guiomard
2. Domicio Gondim	2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello	3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante	
5. Jarbas Passarinho	

**MDB**

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
0. Otto Lehmann

**Suplentes**

**ARENA**

1. Accioly Filho
  2. Fausto Castelo-Branco
  3. Helvídio Nunes
  4. Domício Gondim
  5. Jarbas Passarinho
  6. Luiz Cavalcante
- MDB**
1. Danton Jobim
  2. Gilvan Rocha
  3. Itamar Franco
  4. Leite Chaves
  5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

**Suplentes**

**ARENA**

1. Saldanha Derzi
  2. Italívio Coelho
  3. Osires Teixeira
- MDB**
1. Benjamim Farah
  2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

**Suplentes**

**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**CIVIL — (CSPC)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

**MDB**

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.P.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.B.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.R.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS,  
ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

**Assistentes de Comissões**

Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674;

Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.